



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 30 (TRINTA) SÉRIES DA 135ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO DIVERSIFICADO

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante qualificadas:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”, e, individual e indistintamente, uma “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (a) em 17 de junho 2024, as Partes celebraram o *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado”*, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”);
- (b) nos termos da Cláusula 2.1.2 do Termo de Securitização, a Emissora adquiriu Novos Créditos Imobiliários e deseja vinculá-los à presente Emissão (“Vinculação de Novos Créditos Imobiliários”), razão pela qual as Partes desejam alterar (i) as disposições do Anexo I do Termo de Securitização para que este reflita os Créditos Imobiliários atualmente cedidos; (ii) a Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, a fim de refletir a quantidade de CRI Seniores e de CRI Mezaninos a serem emitidos, bem como as características das novas Séries incluindo a curva de amortização e remuneração de tal Série; (iii) refletir as demais características dos Novos CRI, conforme aplicável.



- (c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (d) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente o *1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado* ("Aditamento"), que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

- 2.1.** As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir a Vinculação de Novos Créditos Imobiliários e realizar demais alterações correlatas necessárias, sendo certo que o Termo de Securitização passará a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A** deste Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

- 3.1.** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento não implicam em novação, e são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 3.2.** No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Aditamento e do Termo de Securitização, prevalecerão os termos e condições do Termo de Securitização.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** As disposições do Termo de Securitização complementam o presente Aditamento para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 4.2.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade



5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

- 5.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 5.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 5.3.** A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 5.4.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento, bem como quaisquer aditivos.
- 5.5.** O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em forma eletrônica, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, 16 de julho de 2024.



(Página de assinaturas do "1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado")

Emissora:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Nome:

CPF:

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ANEXO A AO 1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 30 (TRINTA) SÉRIES DA 135ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO DIVERSIFICADO”

VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 30 (TRINTA) SÉRIES DA 135ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO DIVERSIFICADO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Agente Fiduciário”).

Firmam o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), para formalizar a securitização de direitos creditórios e a correspondente emissão de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÕES



1.1. Exceto se expressamente indicado de forma diversa (i) as palavras e expressões iniciadas com letra maiúscula, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

"Aditamento"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Termo de Securitização
"Agente Cobrança" "Creditas"	de ou significa a CREDITAS SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, Bloco I, 4º andar, Sala E41-A, Edifício Centenário Plaza, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.770.708/0001-24, contratada para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários em nome da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cobrança;
"Agente Espelhamento"	de significa a ARKE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE GESTÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 99, 13º andar, salas 131 e 132, CEP 04543-120, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.553.414/0001-74, contratada para realizar os serviços de espelhamento e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Espelhamento;
"Agente Fiduciário"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de Titulares de CRI, ou quem vier a substituí-la;
"Alienações Fiduciárias"	significa as alienações fiduciárias dos Imóveis objeto dos Contratos de Empréstimo, outorgadas pelos Clientes, em garantia do pagamento do saldo devedor do respectivo Contrato de Empréstimo, bem como de todos e quaisquer outros encargos devidos por força dos Contratos de Empréstimo, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a cada Contrato de Empréstimo;

<p>“Amortização Extraordinária”</p>	<p>significa, em conjunto, a Amortização Extraordinária Carência e a Amortização Extraordinária Primária;</p>
<p>“Amortização Extraordinária Carência”</p>	<p>somente durante o Período de Carência, os recursos recebidos pela Emissora relacionados aos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento Carência, serão utilizados na hipótese de Amortização Extraordinária conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:</p> <p>(a) amortização extraordinária, de maneira <i>pari passu</i>, dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, considerando os saldos dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos na Data de Verificação;</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o resgate total do saldo devedor dos CRI Seniores;</p> <p>(c) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o resgate total do saldo devedor dos CRI Mezaninos; e</p> <p>(d) os recursos excedentes após o pagamento acima, para o pagamento do Prêmio de Subordinação, amortização ou resgate do saldo devedor do CRI Júnior;</p>
<p>“Amortização Extraordinária Primária”</p>	<p>após o Período de Carência, os recursos recebidos pela Emissora relacionados aos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento em vigor, serão utilizados na hipótese de Amortização Extraordinária conforme procedimentos abaixo, considerados em ordem de prioridade:</p> <p>(i) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Ordinária:</u></p> <p>(a) os recursos limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Sênior, para amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores; e</p> <p>(b) os recursos excedentes após o pagamento acima, limitados à Meta de Amortização Extraordinária Primária Mezanino, para amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos.</p> <p>(ii) <u>Caso esteja em vigor a Cascata de Pagamentos Extraordinária:</u></p> <p>(a) a totalidade dos recursos disponível para a amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Seniores; e</p>

	(b) os recursos excedentes após o pagamento acima para a amortização extraordinária ou resgate do saldo devedor dos CRI Mezaninos.
"Amortização Programada"	significa a amortização programada dos CRI, nos termos da Cláusula 5.3, abaixo, e do Anexo II deste Termo de Securitização;
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.;
"Anexos"	significa os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento"	significa o anúncio de encerramento de distribuição de cada Oferta, elaborado nos termos previstos no artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado pelo Coordenador Líder e pela Emissora;
"Anúncio de Início"	significa o anúncio de início de distribuição de cada Oferta, elaborado nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 59 da Resolução CVM 160, a ser divulgado pelo Coordenado Líder e pela Emissora;
"Aplicações Financeiras Permitidas"	significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como (i) títulos públicos federais; (ii) certificados de depósito bancário emitidos por uma Instituição Autorizada; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com uma Instituição Autorizada; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, geridos por Instituição Autorizada, que tenham como objetivo alcançar a rentabilidade de 100% da Taxa DI, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, não podendo ter em sua carteira crédito privado;
"Apólice Seguros DFI"	significa a Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente

		comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir a preservação da Garantia dos Créditos Imobiliários, em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo;
"Apólice Seguros MIP"	de	significa a Apólice de seguro por averbação, contratada pela Emissora com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos de Empréstimo vinculados aos Créditos Imobiliários, contra riscos de morte, invalidez permanente e total por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença, vinculando, assim, o respectivo Cliente como segurado, nos termos dos Contratos de Empréstimo, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Cliente. Os valores referentes aos respectivos prêmios deverão ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes realizam o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora, por meio de boleto bancário e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Contratos de Empréstimo;
"Apólices Seguro"	de	significa, em conjunto, a Apólice de Seguros MIP e a Apólice de Seguros DFI;
"Assembleia Especial" "Assembleia"	ou	significa a assembleia especial de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente da Emissora"	da	significa a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.276.936/0001-79, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60, ou o prestador que vier a substituí-la;

"Aviso ao Mercado"	significa o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento de registro automático, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 da Resolução CVM 160;
"Aviso de Recebimento"	significa (i) o comprovante expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer comunicações, com a assinatura de quem recebeu e a data da entrega; ou (ii) no caso de comunicações feitas por e-mail, tais comunicações serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou caso haja resposta do destinatário. Quando for necessário o envio de documentos originais, estes deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo recebimento da mensagem contendo as cópias digitalizadas;
"B3"	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante"	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, ou quem vier a substituí-lo;
"Bcredi"	significa a BCREDI SERVIÇOS DE CRÉDITO E COBRANÇA S.A. , incorporada pela Creditas;
"Boletins de Subscrição"	significa os boletins de subscrição por meio do qual os Investidores Profissionais subscreverão os CRI;
"Brasil" ou "País"	significa a República Federativa do Brasil;
"Cascata de Pagamento Carência"	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.1. deste Termo de Securitização;

"Cascata Pagamento Extraordinária"	de	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.3. deste Termo de Securitização;
"Cascata Pagamento Ordinária"	de	significa a ordem de prioridade de pagamento dos CRI, conforme previsto na Cláusula 14.2. deste Termo de Securitização;
"Cascatas Pagamento"	de	significa a Cascata de Pagamento Ordinária, a Cascata de Pagamento Extraordinária e a Cascata de Pagamento Carência, quando mencionadas em conjunto;
"CCI"		significa as cédulas de crédito imobiliário integrais representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pelas Companhias Hipotecárias, nos termos da Lei 10.931 e de cada um dos Contratos de Empréstimo;
"Cedente 1"		significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS II , fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.218.953/0001-42, administrado pela Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19;
"Cedente 2"		significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDITAS TEMPUS III , fundo de investimentos em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.691.846/0001-04, administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72;
"Cedente 3"		significa o FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALOHA I , fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.104.412/0001-84, administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72;
"Cedentes"		significa os Cedentes – Contrato de Cessão I, os Cedentes – Contrato de Cessão II, em conjunto com os Cedentes – Novos Contratos de Cessão;
"Cedentes Contratos Cessão I"	– de	significa o Cedente 1, o Cedente 2 e o Cedente 3, quando mencionados, em conjunto;

"Cedentes Contratos Cessão II"	– de	significa o Cedente 1, o Cedente 2 e o Cedente 3, quando mencionados, em conjunto;
"Cedentes – Novos Contratos de Cessão"	de	significa os Cedentes no âmbito dos Novos Contratos de Cessão;
"CETIP21"		significa a CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Clientes"		significa os clientes contratantes dos Contratos de Empréstimo, devedores dos Créditos Imobiliários;
"CMN"		significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"		significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme o preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Código Civil"		significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil"	de	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS"		significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Companhia Hipotecária 1"		significa a COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP , sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955, Conjunto 501, Floresta, CEP 90560-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.282.093/0001-50;
"Companhia Hipotecária 2"		significa a BARI COMPANHIA HIPOTECÁRIA , sociedade com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.751, Sobreloja 02, Batel, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.511.781/0001-93;
"Companhias Hipotecárias" "Companhia Hipotecária"	ou	significa a Companhia Hipotecária 1 e/ou a Companhia Hipotecária 2, quando referidas em conjunto ou individualmente;
"Condições Precedentes da Oferta"	da	significa aquelas dispostas na Cláusula 3.32 deste Termo de Securitização, a serem observadas pela Emissora para a realização da Oferta;

"Condições Precedentes de Desembolso"	significa aquelas dispostas na Cláusula 2.4.1 dos Contratos de Cessão, a serem observadas pela Emissora para o desembolso do Valor da Cessão;
"Conta Arrecadadora"	significa a conta corrente nº 6585-4, agência nº 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, na qual serão recebidos os valores provenientes dos Créditos Imobiliários. Após conciliação dos valores recebidos nesta conta, todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado serão transferidos para a Conta Centralizadora;
"Conta Centralizadora"	significa conta corrente de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6568-4, agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, dentre os quais os recursos do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez, os recursos recebidos que venham a ser recebidos em decorrência de sinistros acionados nas Apólices de Seguro, bem como quaisquer outros recursos recebidos em razão da Emissão, incluindo, mas não se limitando, em decorrência de eventual resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários;
"Contador do Patrimônio Separado"	significa a M. TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arandu, 57, Conjunto 42, Brooklin Paulista, CEP 04562-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.987.615/0001-30, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou o prestador que vier a substituí-la;
"Contratos de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC"	significa, em conjunto, os Contratos de Cessão/FIDC I e o Contrato de Cessão/FIDC II;
"Contratos de Cessão/FIDC I"	significa cada "Termo de Cessão de Direitos Creditórios" celebrado entre a respectiva Companhia Hipotecária credora e o Cedente 1, por meio dos quais a respectiva Companhia Hipotecária credora cedeu ao Cedente 1 determinados Créditos Imobiliários de sua titularidade, observados os termos do (1) "Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças", celebrado em 10 de maio de 2021, entre a Companhia Hipotecária 1, o Cedente 1, a Creditas, o administrador do Cedente 1 e o gestor do Cedente 1, conforme aditado de tempos em tempos; e (2) "Instrumento Particular de Promessa de

	<p><i>Cessão de Créditos Sem Coobrigação Cedente e Outras Avenças</i>", celebrado em 09 de março de 2021, entre a Companhia Hipotecária 2, o Cedente 1 a Creditas, o administrador do Cedente 1 e o gestor do Cedente 1, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p>"Contrato de Cessão/FIDC II"</p>	<p>significa cada <i>"Termo de Cessão de Direitos Creditórios"</i> celebrado entre a Companhia Hipotecária 1 e o Cedente 2, por meio dos quais a Companhia Hipotecária 1 cedeu ao Cedente 2 determinados Créditos Imobiliários de sua titularidade, observados os termos do <i>"Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças"</i>, celebrado em 21 de março de 2023, entre a Companhia Hipotecária 1, o Cedente 2, a Creditas, o administrador do Cedente 2 e o gestor do Cedente 2, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p>"Contrato de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC III"</p>	<p>significa cada <i>"Termo de Cessão de Direitos Creditórios"</i> celebrado entre a Companhia Hipotecária 1 e o Cedente 3, por meio dos quais a Companhia Hipotecária 1 cedeu ao Cedente 3 determinados Créditos Imobiliários de sua titularidade, observados os termos do <i>"Instrumento Particular de Promessa de Cessão de Créditos e Outras Avenças"</i>, celebrado em 04 de novembro de 2021, entre a Companhia Hipotecária 1, o Cedente 3, a Creditas, o administrador do Cedente 3 e o gestor do Cedente 3, conforme aditado de tempos em tempos;</p>
<p>"2º Contrato de Cessão Aloha"</p>	<p>significa o <i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"</i>, a ser celebrado, entre o Cedente 2, o Cedente 3 e a Emissora e, como interveniente anuente, os respectivos gestores do Cedente 2 e do Cedente 3, por meio do qual o Cedente 2 e o Cedente 3 cedem à Emissora determinados Créditos Imobiliários para que a Emissora vinculasse-os aos CRI;</p>
<p>"Contrato de Cessão Aloha"</p>	<p>significa o <i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"</i>, celebrado em 20 de junho de 2024, entre o Cedente 2, o Cedente 3 e a Emissora e, como interveniente anuente, os respectivos gestores do Cedente 2 e do Cedente 3, por meio do qual o Cedente 2 e o Cedente 3 cedem à Emissora determinados Créditos Imobiliários para que a Emissora vinculasse-os aos CRI;</p>
<p>"2º Contrato de Cessão Tempus"</p>	<p>significa o <i>"Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças"</i>, a ser celebrado, entre o Cedente 1 e a Emissora e, como interveniente anuente, o gestor do Cedente 1, por meio do qual o Cedente 1 cede à Emissora determinados Créditos Imobiliários para que a Emissora vinculasse-os aos CRI;</p>

"Contrato de Cessão Tempus"	de	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", celebrado em 20 de junho de 2024, entre o Cedente 1 e a Emissora e, como interveniente anuente, o gestor do Cedente 1, por meio do qual o Cedente 1 cede à Emissora determinados Créditos Imobiliários para que a Emissora vinculasse-os aos CRI;
"Contratos de Cessão I"	de	significa, em conjunto, o Contrato de Cessão Tempus e o Contrato de Cessão Aloha;
"Contratos de Cessão II"	de	significa, em conjunto, o 2º Contrato de Cessão Tempus e o 2º Contrato de Cessão Aloha;
"Contratos de Cessão"	de	significa, em conjunto, os Contratos de Cessão I, os Contratos de Cessão II e os Novos Contratos de Cessão;
"Contrato de Cobrança"	de	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> " a ser celebrado, entre o Agente de Cobrança e a Emissora, e, como interveniente anuente, o Agente de Espelhamento, por meio do qual a Emissora contratará o Agente de Cobrança para prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários;
"Contrato de Custódia e Guarda"	de	significa o " <i>Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças</i> " firmado entre a Emissora e o Custodiante em 14 de agosto de 2023, e o termo de adesão referente à presente Emissão;
"Contrato de Distribuição"	de	significa o " <i>Contrato de Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão da VERT Companhia Securizadora</i> ", a ser celebrado, entre o Coordenador Líder, a Emissora a Creditas e os Cedentes;
"Contratos de Empréstimo"	de	significa cada " <i>Contrato de Empréstimo e Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel com Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário</i> " e " <i>Instrumento Particular de Empréstimo, com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia, Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário e Outras Avenças</i> ", por meio do qual as Companhias Hipotecárias concordaram em conceder empréstimos aos Clientes com garantia de alienação fiduciária de imóveis, nos

	termos de cada um dos Contratos de Empréstimo, que foram ou serão cedidos pelos Cedentes à Emissora por meio dos Contratos de Cessão e estão devidamente identificados no Anexo I a este Termo de Securitização;
"Contrato de Espelhamento"	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Espelhamento e Administração de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> ", a ser celebrado, entre o Agente de Espelhamento e a Emissora, e, como interveniente anuente, Agente de Cobrança, por meio do qual a Emissora contratará o Agente de Espelhamento para (i) espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários; e (ii) cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la;
"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração"	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ", firmado entre a Emissora e o Escriturador em 18 de março de 2020, e as respectivas condições negociais referentes à presente Emissão;
"Coordenador Líder"	significa a GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17;
"Créditos Imobiliários"	significa os Créditos Imobiliários – Contratos de Cessão I, os Créditos Imobiliários – Contratos de Cessão II e os Novos Créditos Imobiliários, em conjunto;
"Créditos Imobiliários I"	significa cada crédito imobiliário consubstanciado pelas CCI cedidas pelos Cedentes – Contratos de Cessão I à Emissora por meio dos Contratos de Cessão I, decorrente de cada Contrato de Empréstimo, incluindo o principal devido pelo Cliente, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo;

<p>“Créditos Imobiliários II”</p>	<p>significa cada crédito imobiliário consubstanciado pelas CCI cedidas pelos Cedentes – Contratos de Cessão II à Emissora por meio dos Contratos de Cessão II, decorrente de cada Contrato de Empréstimo, incluindo o principal devido pelo Cliente, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, seguros, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos em cada Contrato de Empréstimo;</p>
<p>“Créditos Vinculados”</p>	<p>significa os créditos vinculados sob o Regime Fiduciário, quais sejam (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; (v) os recursos e/ou bens decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias; e (vi) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (v) acima;</p>
<p>“CRI”</p>	<p>significa, em conjunto, os CRI 1ª Série, os CRI 2ª Série, os CRI Júnior, os CRI 4ª Série e os CRI 5ª Série emitidos e os Novos CRI das demais séries que venham a ser emitidas pela Emissora, com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 da Lei 14.430 e do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60;</p>
<p>“CRI 1ª Série”</p>	<p>significa os CRI Seniores da 1ª (primeira) Série da 135ª Emissão da Emissora;</p>
<p>“CRI 2ª Série”</p>	<p>significa os CRI Mezaninos da 2ª (segunda) Série da 135ª Emissão da Emissora;</p>
<p>“CRI 4ª Série”</p>	<p>significa os CRI Seniores da 4ª (quarta) Série da 135ª Emissão da Emissora;</p>
<p>“CRI 5ª Série”</p>	<p>significa os CRI Mezaninos da 5ª (quinta) Série da 135ª Emissão da Emissora;</p>
<p>“CRI Desembolso”</p>	<p>2º significa, quando mencionados em conjunto, os CRI 4ª (quarta) Série e os CRI 5ª (quinta) Série;</p>

<p>"CRI Circulação" em</p>	<p>significa, para fins de verificação de quórum na Assembleia Especial, a totalidade dos CRI subscritos e integralizados em circulação no mercado, <u>excluídos</u> aqueles detidos pelos Cedentes ou mantidos em tesouraria pela Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, pessoas que estejam em situação de conflito de interesse com a matéria a ser deliberada, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas acima mencionadas;</p>
<p>"CRI Iniciais"</p>	<p>significa, quando mencionados em conjunto, os CRI 1ª Série, os CRI 2ª Série e o CRI Júnior;</p>
<p>"CRI Júnior" ou "CRI 3ª Série"</p>	<p>significa o certificado de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) Série da 135ª Emissão da Emissora. O CRI Júnior subordina-se, em relação aos CRI Seniores e os CRI Mezaninos, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento e, eventualmente, recebe o Prêmio de Subordinação;</p>
<p>"CRI Mezaninos"</p>	<p>significa, em conjunto, os CRI 2ª Série e os CRI 5ª Série da 135ª Emissão da Emissora. Os CRI Mezaninos têm preferência, em relação ao CRI Júnior, mas se subordinam, em relação aos CRI Seniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento;</p>
<p>"CRI Seniores"</p>	<p>significa, em conjunto, os CRI 1ª Série e os CRI 4ª Série da 135ª Emissão da Emissora. Os CRI Seniores têm preferência, em relação aos CRI Subordinados, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento;</p>
<p>"CRI Subordinados"</p>	<p>significa os CRI Mezaninos e os CRI Júnior, quando mencionados em conjunto;</p>
<p>"Critérios Elegibilidade" de</p>	<p>significa os critérios de elegibilidade e condições para a realização da cessão listados nos Contratos de Cessão;</p>
<p>"CSLL"</p>	<p>significa Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;</p>

"Custodiante"	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, quando atuando como custodiante dos Documentos Comprobatórios;
"Custo de Recuperação"	significa 18% (dezoito por cento);
"Custos de Excussão"	significa os custos necessários para a realização da excussão das Garantias;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Aniversário"	significa o dia 15 (quinze) de cada mês, ou Dia Útil subsequente, quando este não for um Dia Útil, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente posterior à primeira Data de Integralização dos CRI;
"Data de Cessão"	significa a data de cessão dos respectivos Créditos Imobiliários para a Securizadora, qual seja, a respectiva Data de Emissão;
"Data de Emissão"	significa, com conjunto, a Data de Emissão dos CRI Iniciais, a Data de Emissão dos CRI 2º Desembolso e a Data de Emissão Novas Séries;
"Data de Emissão CRI Iniciais"	significa a data de emissão dos CRI Iniciais, qual seja, 25 de junho de 2024;
"Data de Emissão dos CRI 2º Desembolso"	Significa a data de emissão dos CRI 2º Desembolso, qual seja, 24 de julho de 2024
"Datas de Emissão Novas Séries"	significa as datas de emissão dos CRI Seniores e CRI Mezaninos das Novas Séries a serem emitidas;
"Data de Integralização dos CRI"	significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRI, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Pagamento"	significa as datas previstas para o pagamento da Remuneração e da Amortização Programada dos CRI, conforme constantes do Anexo II deste Termo de Securização;
"Data de Vencimento"	significa a data de vencimento efetiva dos CRI da Série em referência ou com relação a cada Série de CRI, a Data de Pagamento em que

	ocorra a amortização integral dos CRI da Série em questão, o que ocorrer primeiro;
"Data de Verificação"	significa o 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento (ou, exclusivamente no Período de Carência de Amortização e Juros Remuneratórios, a cada Data de Aniversário);
"Data Limite de Vinculação"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Termo de Securitização;
"Declínio de Valor de Mercado"	significa 55% (cinquenta e cinco por cento);
"Decreto nº 6.306"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor;
"Déficit de Índice de Cobertura"	<p>significa a ocorrência de, no mínimo, um dos dois eventos descritos abaixo, conforme apurados pela Emissora em cada Data de Verificação, sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Carência, esta apenas durante o período de carência, e Amortização Extraordinária Primária referentes aos CRI Seniores e aos CRI Mezaninos no mês em questão:</p> <p>(i) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão; e/ou</p> <p>(ii) o Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão;</p>
"Desconto Temporal"	<p>significa o valor determinado conforme a fórmula abaixo:</p> $1 / ((1 + \text{Projeção de Inflação}) * (1 + \text{Remuneração Média do Passivo}))^{(\text{Estimativa de Prazo de Recuperação} / 12)}$
"Despesas"	significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto;
"Despesas Extraordinárias"	São as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão dos CRI, previstas na Cláusula 13.4.2, deste Termo de Securitização, que serão

	pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, incluindo, mas sem limitação, os Custos de Excussão;
"Despesas Iniciais"	São as despesas <i>flats</i> , decorrentes da emissão dos CRI, previstas no Anexo X deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRI;
"Despesas Recorrentes"	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes dos CRI, previstas na Cláusula 13.6 e no Anexo X deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil;
"Disponibilidades"	significa os recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescidos das Aplicações Financeiras Permitidas;
"Documentos Comprobatórios"	significa, quando mencionados em conjunto, (i) este Termo de Securitização; (ii) os Contratos de Cessão; (iii) os Contratos de Empréstimo (incluindo as CCI); e (iv) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores;
"Documentos da Operação"	significa, quando mencionados em conjunto, (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) o Contrato de Cobrança; (iii) o Contrato de Espelhamento; (iv) o Contrato de Custódia e Guarda; (v) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração; (vi) os Boletins de Subscrição; e (vii) os eventuais aditamentos aos documentos mencionados nos itens anteriores;
"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou efeito sobre a Emissora que, em conjunto, a critério fundamentado e de boa-fé dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Especial, modifique adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Emissora, de modo a afetar a capacidade da Emissora de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, da Emissão e/ou da Oferta;

"Emissão"		significa presente emissão dos CRI Iniciais, dos CRI 2º Desembolso e das Novas Séries da 135ª (centésima trigésima quinta) emissão da Emissora;
"Emissora" "Securizadora"	ou	significa a VERT COMPANHIA SECURITIZADORA , qualificada no preâmbulo, na qualidade de securizadora e emissora dos CRI;
"Encargos Moratórios"		significa os valores equivalentes a multa não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento, por culpa exclusiva da Emissora, até a data do efetivo pagamento, sobre o valor em atraso, os quais serão pagos pela Emissora com recursos de seu patrimônio próprio em caso de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora aos Titulares de CRI, salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade, instabilidade, atrasos, falhas e/ou erros de quaisquer terceiros envolvidos em atividades operacionais de liquidação e pagamento dos CRI (" <u>Atrasos de Terceiros</u> "). Fica estabelecido que a Securizadora não poderá ser responsabilizada por Encargos Moratórios decorrentes de Atrasos de Terceiros;
"Escriturador"		significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, quando atuando como responsável pela prestação dos serviços de escrituração dos CRI;
"Estimativa de Prazo de Recuperação"	de de	significa 15 (quinze) meses;
"Evento de Incremento Perdas I"	de de	significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 10% (dez por cento) e menor do que 15% (quinze por cento);
"Evento de Incremento Perdas II"	de de	significa, conforme seja verificado pela Emissora em uma Data de Verificação, que o Índice de Perdas é maior que 15% (quinze por cento) e menor do que 18% (dezoito por cento);
"Evento de Cobertura Seguros"	Não por	ocorre caso os Créditos Imobiliários não estejam cobertos pela Apólice de Seguros MIP ou pela Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não realização da renovação de Apólice de Seguro, sendo que o não reembolso, por qualquer razão, pelo Cliente à Securizadora dos valores referentes aos respectivos prêmios da Apólice de Seguros

	MIP ou da Apólice de Seguros DFI não desencadeia o evento aqui tratado;
“Eventos de Desalavancagem”	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3.3 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Realavancagem”	significa os Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia e os Eventos de Realavancagem Automática;
“Eventos de Realavancagem Aprovada em Assembleia”	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3. deste Termo de Securitização;
“Eventos de Realavancagem Automática”	significa os eventos descritos na Cláusula 14.3.4 deste Termo de Securitização;
“Eventos de Resolução da Cessão”	conforme previsto em cada um dos Contratos de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão em relação a cada um dos Créditos Imobiliários, caso seja verificado: (i) qualquer vício, incorreção, erro, falsidade ou inexatidão nas declarações prestadas pelos Cedentes no âmbito do respectivo Contrato de Cessão, referentes aos Créditos Imobiliários; (ii) caso os Créditos Imobiliários, os Contratos de Empréstimo ou os documentos da Oferta, incluindo os Contratos de Cessão, sejam questionados, sob qualquer forma, pela Creditor ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico; (iii) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, por decisão judicial em primeira instância que não seja em caráter de tutela provisória ou antecipada, do respectivo Contrato de Cessão, deste Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas disposições cuja declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade tenha o efeito de tornar impossível ou inviável o recebimento dos fluxos de caixa provenientes dos Créditos Imobiliários, de forma individual, pela Emissora, desde que não seja obtida decisão judicial, mesmo que de caráter liminar, suspendendo os efeitos de tal declaração em até 30 (trinta) dias úteis; (iv) decisão judicial em qualquer instância, que não seja em caráter de tutela provisória ou antecipada, que afete a Alienação Fiduciária constituída em garantia do respectivo Crédito Imobiliário, ou, ainda, a perda do imóvel vinculado ao respectivo Crédito Imobiliário; (v) especificamente em relação aos Contratos de Empréstimo que tenham sido prenotados e estejam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente, caso tal registro não ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da Data de Integralização dos CRI, prorrogável por até 30

		(trinta) dias corridos adicionais; ou (vi) especificamente em relação aos Contratos de Empréstimo que não tenham sido objeto de auditoria de formalização e financeira até a Data de Cessão, caso a referida auditoria não seja realizada, sem que sejam identificados vícios ou riscos ocultos que afetem adversamente os Créditos Imobiliários oriundos dos respectivos Contratos de Empréstimo, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização dos CRI, observado ainda os prazos indicados no Contrato de Espelhamento para emissão do relatório de auditoria. Na ocorrência de qualquer Evento de Resolução da Cessão, o Cedente aplicável deverá retroceder o respectivo Crédito Imobiliário em questão e pagar à Emissora o valor equivalente ao preço de aquisição original do Contrato de Empréstimo, devidamente corrigido nos termos dos Contratos de Empréstimo (da data de aquisição até a data de resolução) e deduzido dos valores efetivamente recebidos pelo Patrimônio Separado referentes a tal Contrato de Empréstimo, também corrigidos nos termos dos Contratos de Empréstimo (da data do recebimento até a data de resolução), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência dos Eventos de Resolução da Cessão, conforme definido nos Contratos de Cessão.
"Fator Ponderação Mezanino"	de	significa 95% (noventa e cinco por cento);
"Fator Ponderação Sênior"	de	significa 85% (oitenta e cinco por cento);
"Fundo Despesas"	de	significa o fundo formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no primeiro mês de carência no pagamento dos CRI, em montantes especificados na Cláusula 13.5, deste Termo de Securitização, para o pagamento de quaisquer Despesas ao longo de todo o prazo dos CRI;
"Fundo Liquidez"	de	significa o fundo formado por recursos oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários no Período de Carência do respectivo CRI, devendo ser recomposto pelos pagamentos dos Créditos Imobiliários nos meses subsequentes até a liquidação total das obrigações do Patrimônio Separado, em montantes especificados na Cláusula 13.9, abaixo, para pagamento da Amortização Programada e da Remuneração;
"Garantias"		significa as Alienações Fiduciárias e as Apólices de Seguro dos Imóveis;

<p>"Grupo Creditas"</p>	<p>significa, em conjunto: (i) a Creditas; ou (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404 ("Controladores"); ou (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a Creditas tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei 6.404 ("Coligadas"); ou (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Creditas seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei 6.404; ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima e lhe garantam o direito de receber benefícios econômicos considerados relevantes pelo respectivo titular; ou (vi) veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas subordinadas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima e lhe garantam o direito de receber benefícios econômicos considerados relevantes pelo respectivo titular;</p>
<p>"Grupo Econômico"</p>	<p>significa, com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade, sendo certo que esta definição de "Grupo Econômico" não se aplica à Creditas;</p>
<p>"IGPM/FGV"</p>	<p>significa o Índice Geral de Preços, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;</p>
<p>"Imóveis"</p>	<p>significa os imóveis que foram outorgados, pelos Clientes, em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários, mediante a formalização dos Contratos de Empréstimo e das Alienações Fiduciárias, os quais encontram-se devidamente relacionados no Anexo I deste Termo de Securitização;</p>
<p>"Índice de Cobertura Mezanino"</p>	<p>significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e incluirão o valor dos Imóveis que foram retomados e consolidados no</p>

	<p>Patrimônio Separado. O valor dos Imóveis retomados será correspondente ao valor do Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários líquido de respectiva Provisão para Devedores Duvidosos, calculado na data do evento da consolidação do respectivo Imóvel; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário imediatamente anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e CRI Mezaninos no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades:</p> $\frac{(\text{Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários} * \text{Fator de Ponderação Mezanino} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Agregado de CRI Seniores} + \text{Saldo Agregado de CRI Mezaninos}}$ <p>Se, <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos no mês em questão, o Saldo Agregado dos CRI Seniores e o Saldo Agregado de CRI Mezaninos for 0 (zero), o Índice de Cobertura Mezanino será considerado 1,00;</p>
<p>"Índice de Cobertura Sênior"</p>	<p>significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, observado ainda o parágrafo abaixo, sendo certo que (i) os saldos a serem considerados na fórmula incluirão principal e juros apropriados e não pagos, serão líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos, e serão determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e incluirão o valor dos Imóveis que foram retomados e consolidados no Patrimônio Separado. O valor dos Imóveis retomados será correspondente ao valor do Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários líquido de respectiva Provisão para Devedores Duvidosos, calculado na data do evento da consolidação do respectivo Imóvel; (ii) o Valor das Disponibilidades será determinado com data base correspondente ao final do mês calendário anterior e será líquido do Fundo de Despesas e do Fundo de Liquidez e sujeito ao item (iii) a seguir; e (iii) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, para efeitos do cálculo do saldo dos CRI Seniores e para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.</p>

	$\frac{(\text{Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários} * \text{Fator de Ponderação Senior} + \text{Valor das Disponibilidades})}{\text{Saldo Agregado de CRI Seniores}}$ <p>Se, <i>pro forma</i> o pagamento dos CRI Seniores no mês em questão, o Saldo Agregado de CRI Seniores for 0 (zero), o Índice de Cobertura Sênior será considerado 1,00;</p>
"Índice de Perdas"	<p>significa o valor apurado pela Emissora, em cada Data de Verificação, por meio da seguinte fórmula:</p> <p>Valor Presente dos Créditos Inadimplentes / Valor Total das Cessões Atualizado</p>
"Instituição Autorizada"	<p>significa, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Caixa Econômica Federal; (iv) Banco do Brasil S.A.; (v) Banco Santander (Brasil) S.A.; (vi) Banco BTG Pactual S.A. ou, desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (a) a mais elevada classificação de risco atribuída aos CRI Seniores e (b) AA-(bra) (ou equivalente);</p>
"Investidores"	<p>significa os detentores dos CRI que deverão ser Investidores Profissionais ou, ainda, Investidores Qualificados e/ou Investidor Público Geral que venham adquirir os CRI no mercado secundário;</p>
"Investidores Profissionais"	<p>significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 da Resolução CVM 30;</p>
"Investidores Qualificados"	<p>significa os investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos nos artigos 12 da Resolução CVM 30;</p>
"Investidor(es) Público Geral"	<p>significa os investidores que não se enquadrem como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;</p>
"IOF"	<p>significa o Imposto sobre Operações Financeiras;</p>
"IOF/Câmbio"	<p>significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;</p>

"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA/IBGE"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRPJ"	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"IRRF"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"ISS"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei das Sociedades por Ações" ou "Lei 6.404"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 7.492"	significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada;
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
"Lei 14.430"	significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada;
"Leis Anticorrupção"	significa a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro e anticorrupção, a saber, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, bem como o U.S. <i>Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i> de 2010, conforme aplicável;
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente;
"MDA"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;

<p>“Meta Amortização Extraordinária Primária Mezanino”</p>	<p>de significa, com relação a uma Data de Verificação, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:</p> $\frac{((\text{Saldo Agregado de CRI Seniores} + \text{Saldo Agregado de CRI Mezaninos}) - (95\% * \text{Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo}))}{\text{Meta de Índice de Cobertura Mezanino}}$
<p>“Meta Amortização Extraordinária Primária Sênior”</p>	<p>de significa, com relação a uma Data de Verificação, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo, apurada pela Emissora com base nas informações levantadas na respectiva Data de Verificação:</p> $\frac{((\text{Saldo Agregado de CRI Seniores}) - (85\% * \text{Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo}))}{\text{Meta de Índice de Cobertura Sênior}}$
<p>“Meta de Índice de Cobertura Mezanino”</p>	<p>significa, com relação a cada Data de Verificação, o valor constante da tabela no Anexo II deste Termo de Securitização, referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:</p> <p>(i) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02; e (ii) 1,00;</p> <p>(ii) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Incremento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05; e (ii) 1,05; ou</p> <p>(iii) ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,10; e (ii) 1,10; sendo certo que, caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Mezanino será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II.</p> <p>Caso o Índice de Perdas se mantenha abaixo de 10% (dez por cento), a Emissora deverá, anualmente, realizar avaliação do volume de pré-</p>

	<p>pagamentos. Caso o saldo remanescente da carteira de Créditos Imobiliários em determinada avaliação anual corresponda ao saldo esperado para um prazo posterior ao da reavaliação (diferença entre o prazo estimado e o efetivamente verificado: "<u>Aceleração de Amortização da Carteira</u>"), a curva de Meta de Índice de Cobertura Mezanino será acelerada pelo prazo correspondente à Aceleração de Amortização da Carteira.</p>
<p>"Meta de Índice de Cobertura Sênior"</p>	<p>significa, com relação a cada Data de Verificação, o valor constante da tabela no Anexo II deste Termo de Securitização, referente ao mês em questão, observadas as modificações descritas abaixo, em caso de:</p> <p>(i) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,02 e (ii) 1,00;</p> <p>(ii) ocorrência de Evento de Incremento de Perdas II, independentemente da eventual ocorrência de um Evento de Incremento de Perdas I anteriormente, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o maior entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,05 e (ii) 1,05;</p> <p>(iii) ocorrência de Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior passará a ser o menor entre (i) o valor constante da tabela no Anexo II acrescido de 0,10 e (ii) 1,10; sendo certo que caso, em Datas de Verificações posteriores, não esteja mais em curso o Evento de Não Cobertura por Seguros, a Meta de Índice de Cobertura Sênior será determinada conforme o Anexo II, considerando eventuais modificações em decorrência de ocorrência de Evento de Incremento de Perdas I ou de Evento de Incremento de Perdas II;</p> <p>(iv) Caso o Índice de Perdas se mantenha abaixo de 10% (dez por cento), a Emissora deverá, anualmente, realizar avaliação do volume de pré-pagamentos. Caso o saldo remanescente da carteira de Créditos Imobiliários em determinada avaliação anual corresponda ao saldo esperado para um prazo posterior ao da reavaliação (diferença entre o prazo estimado e o efetivamente verificado: "<u>Aceleração de Amortização da Carteira</u>"), a curva de Meta de Índice de Cobertura Sênior será acelerada pelo prazo correspondente à Aceleração de Amortização da Carteira;</p>
<p>"Novas Séries"</p>	<p>significa as novas Séries a serem emitidas pela Emissora, mediante a cessão dos Novos Créditos Imobiliários, sendo que sempre serão</p>

	emitidas 2 (duas) novas Séries pela Emissora, sendo 1 (uma) de CRI Seniores e 1 (uma) de CRI Mezaninos;
"Novos Contratos de Cessão"	significa cada novo " <i>Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças</i> "; a ser celebrado, entre o Cedente – Novos Contratos de Cessão e a Emissora e, como interveniente anuente, o respectivo gestor do Cedente, por meio do qual o respectivo Cedente – Novo Contrato de Cessão cederá à Emissora Novos Créditos Imobiliários, em termos substancialmente idênticos aos Contratos de Cessão I, conforme o caso;
"Novos Créditos Imobiliários"	significa os novos Créditos Imobiliários os quais serão cedidos pelos Cedentes – Novos Contratos de Cessão por meio dos Novos Contratos de Cessão;
"Novos CRI"	significa os CRI Seniores e os CRI Mezaninos das demais Séries que venham a ser emitidas pela Emissora lastreados nos Novos Créditos Imobiliários, por meio da formalização de Aditamento a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 20 da Lei 14.430 e do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60;
"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição sob rito automático de registro na CVM de cada Série dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, realizada nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução da CVM nº 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual (i) é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, e (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder. A colocação do CRI Júnior será realizada de forma privada, total e exclusivamente para entidade do Grupo Creditas e não contará com qualquer forma de esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição perante o público em geral. A emissão do CRI Júnior fica dispensada dos registros (i) na CVM e (ii) na ANBIMA, por se tratar de colocação privada para entidade do Grupo Creditas;
"Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente;
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, composto por (i) a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI; (ii) as Aplicações Financeiras Permitidas; (iii) os recursos mantidos no Fundo de Despesas, no Fundo de Liquidez e os demais valores depositados ou que venham a ser depositados na

	Conta Centralizadora; (iv) os recursos decorrentes das Apólices de Seguro; (v) os recursos e/ou bens decorrentes da excussão das Alienações Fiduciárias; e (vi) os direitos, garantias e acessórios decorrentes dos subitens (i) a (v) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;
"Pessoas Vinculadas"	significa os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, da Emissora, dos Cedentes, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, nos termos do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM 173 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35, conforme aplicável;
"Período de Carência"	significa o período em dias corridos, a contar da Data de Emissão dos CRI Iniciais até a 4ª (quarta) Data de Aniversário posterior à Data de Emissão dos CRI Iniciais, dentro do qual não será realizado o pagamento de Remuneração e/ou de Amortização Programada aos Titulares de CRI;
"PIS"	significa a contribuição ao Programa de Integração Social;
"PIX"	significa o meio de pagamento instantâneo brasileiro, criado e regulado pelo BACEN;
"Plano de Distribuição"	significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160;
"Preço de Integralização"	significa o preço de integralização dos CRI, no âmbito da Emissão, correspondente ao respectivo Valor Nominal Unitário dos CRI, na primeira Data de Integralização dos CRI, e nas demais datas de

	integralização, ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> , desde a data de primeira integralização dos CRI, ou a última Data de Pagamento (inclusive), até a Data de Integralização dos CRI em questão (exclusive), conforme o caso, de acordo com o presente Termo de Securitização;																
"Prêmio de Subordinação"	significa o prêmio a ser pago ao titular do CRI Júnior, nos termos da Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;																
"Projeção de Inflação"	significa, com relação a uma data, a inflação anualizada determinada com base na variação do IPCA/IBGE nos últimos 6 (seis) meses;																
"Provisão para Devedores Duvidosos"	Para efeitos dos cálculos de saldos de principal e juros dos Contratos de Empréstimo referentes ao Índice de Cobertura Sênior e ao Índice de Cobertura Mezanino, deverão ser deduzidas as respectivas Provisões para Devedores Duvidosos Líquida;																
"Provisão para Devedores Duvidosos Bruta"	<p>significa, com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, o produto do saldo de tal Contrato de Empréstimo na data em questão e o percentual definido conforme abaixo:</p> <p>(i) caso não exista nenhuma parcela originada no âmbito de uma reestruturação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: percentual determinado conforme abaixo, considerando a aplicação linear por dia de atraso do pagamento das parcelas do Contrato de Empréstimo, de acordo com o percentual de cada faixa de atraso:</p> <table border="1" data-bbox="571 1469 1289 1832"> <thead> <tr> <th>Maior Atraso de Parcelas</th> <th>Percentual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0 a 7 dias</td> <td>0%</td> </tr> <tr> <td>8 a 30 dias</td> <td>3%</td> </tr> <tr> <td>31 a 60 dias</td> <td>10%</td> </tr> <tr> <td>61 a 90 dias</td> <td>30%</td> </tr> <tr> <td>91 a 120 dias</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>121 a 150 dias</td> <td>70%</td> </tr> <tr> <td>151 a 180 dias</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>(ii) caso exista alguma parcela originada no âmbito de uma reestruturação/renegociação de Cliente inadimplente que esteja em atraso por prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias: 100%;</p>	Maior Atraso de Parcelas	Percentual	0 a 7 dias	0%	8 a 30 dias	3%	31 a 60 dias	10%	61 a 90 dias	30%	91 a 120 dias	50%	121 a 150 dias	70%	151 a 180 dias	100%
Maior Atraso de Parcelas	Percentual																
0 a 7 dias	0%																
8 a 30 dias	3%																
31 a 60 dias	10%																
61 a 90 dias	30%																
91 a 120 dias	50%																
121 a 150 dias	70%																
151 a 180 dias	100%																

"Provisão para Devedores Duvidosos Líquida"	<p>significa, com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, o maior entre 0 (zero) e o valor determinado conforme fórmula abaixo:</p> <p>Saldo do Contrato de Empréstimo – Max [Saldo do Contrato de Empréstimo – Provisão para Devedores Duvidosos Bruta; Valor Estressado do Imóvel]</p> <p>Onde "Max" significa o maior entre os argumentos separados por "ponto e vírgula";</p>
"Público-Alvo"	significa o público-alvo da Oferta, aos quais os CRI Seniores e os CRI Mezaninos serão distribuídos publicamente, qual seja, os Investidores Profissionais;
"Reestruturação"	significa a alteração de condições dos CRI relacionadas (i) às condições essenciais dos CRI, tais como Datas de Pagamento, Remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou <i>covenants</i> operacionais ou financeiros; (ii) ao resgate antecipado dos CRI e/ou liquidação antecipada dos Créditos Imobiliários; e (iii) realização de Assembleias Gerais, notificações, aditamentos aos Documentos da Operação, dentre outros ajustes nos Documentos da Operação;
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização em favor dos Titulares de CRI;
"Relatório Mensal de Acompanhamento"	significa o relatório mensal a ser preparado pela Emissora, com base nas informações fornecidas pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento, enviado ao Agente Fiduciário até a Data de Aniversário de cada mês, cujo modelo consta do Anexo VIII do presente Termo de Securitização e cujos envios iniciar-se-ão no mês subsequente ao mês da Data de Emissão;
"Remuneração"	significa a remuneração dos CRI, correspondente aos juros remuneratórios previstos na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração Média do Passivo"	significa o valor determinado conforme fórmula abaixo:

		(Remuneração dos CRI Seniores (taxa “/” conforme definida na Cláusula 5.2.1 e Cláusula 5.2.2. deste Termo de Securitização) * Fator de Ponderação Sênior + Remuneração dos CRI Mezaninos (taxa “/” conforme definida na Cláusula 5.2.3 deste Termo de Securitização) * (Fator de Ponderação Mezanino - Fator de Ponderação Sênior)) / Fator de Ponderação Mezanino
“Resgate Antecipado”		significa, em conjunto, o Resgate Antecipado Facultativo e o Resgate Antecipado Obrigatório;
“Resgate Antecipado Facultativo”		Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
“Resgate Antecipado Obrigatório”		Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3. deste Termo de Securitização;
“Resolução 17”	CVM	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;
“Resolução 30”	CVM	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;
“Resolução 35”	CVM	significa a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor;
“Resolução 44”	CVM	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor;
“Resolução 60”	CVM	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor;
“Resolução 160”	CVM	significa a Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
“Resolução 4.373/14”	nº	significa a Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme em vigor;
“RFB”		significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

<p>"Saldo Agregado de Contratos de Empréstimo"</p>	<p>significa o saldo agregado de principal dos Contratos de Empréstimo componentes do Patrimônio Separado, líquidos de Provisão para Devedores Duvidosos Líquida e determinados com data base correspondente ao final do mês calendário anterior;</p>
<p>"Saldo Agregado de CRI Mezaninos"</p>	<p>significa o saldo de principal dos CRI Mezaninos, calculados <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Carência referente aos CRI Mezaninos no mês em questão;</p>
<p>"Saldo Agregado de CRI Seniores"</p>	<p>significa o saldo de principal dos CRI Seniores, calculados <i>pro forma</i> os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária Primária e Amortização Extraordinária Carência referentes aos CRI Seniores no mês em questão;</p>
<p>"Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários"</p>	<p>significa o somatório (i) das parcelas vencidas e não pagas dos Créditos Imobiliários corrigidas e atualizadas até a data do respectivo cálculo; e (ii) do Valor Presente das parcelas vincendas dos Contratos de Empréstimo, sendo que:</p> $\text{Valor Presente} = \text{valor futuro das parcelas} / (1+i)^t$ <p>Onde:</p> <p>i = taxa de juros do contrato ao dia;</p> <p>t = período em dias corridos entre a data de vencimento da parcela e a data de verificação do cálculo.</p>
<p>"Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários"</p>	<p>significa o saldo excedente dos Créditos Imobiliários resultante após todos os pagamentos previstos nas Cascatas de Pagamento anteriores ao pagamento do Prêmio de Subordinação, observada a Cláusula 5.4.1. deste Termo de Securitização;</p>
<p>"Séries"</p>	<p>significa a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries e as Novas Séries, em conjunto;</p>
<p>"Sistema de Vasos Comunicantes"</p>	<p>possui o significado previsto na Cláusula 4.11 deste Termo;</p>
<p>"Taxa DI"</p>	<p>significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e</p>

	divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa o presente <i>"Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado"</i> ;
"Titulares de CRI"	significa os investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRI, enquanto permanecerem como titulares dos CRI;
"Valor da Cessão"	significa o valor a ser pago pela Emissora aos Cedentes pela cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos dos Contratos de Cessão;
"Valor de Avaliação"	significa, com relação a um Contrato de Empréstimo, o valor de avaliação do respectivo Imóvel na respectiva data base;
"Valor das Disponibilidades"	significa o valor agregado de recursos mantidos na Conta Centralizadora acrescido do valor das Aplicações Financeiras Permitidas;
"Valor Estressado do Imóvel"	significa, com relação a um Contrato de Empréstimo e uma data, o produto abaixo: $\text{Valor de Avaliação} * (100\% - \text{Declínio de Valor de Mercado}) * (100\% - \text{Custo de Recuperação}) * \text{Desconto Temporal}.$
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	significa o Valor Nominal Unitário atualizado conforme Cláusula 5.1.1. deste Termo de Securitização;
"Valor Presente dos Créditos Inadimplentes"	significa o somatório das prestações vencidas dos Créditos Imobiliários acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data do respectivo cálculo. Para os Contratos de Empréstimo que possuam parcelas em atraso superior a 90 (noventa) dias, mas inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a taxa utilizada para cálculo do valor presente é a mesma taxa dos Créditos Imobiliários, sempre se corrigindo os valores pela variação



	acumulada do IPCA/IBGE entre a Data de Cessão e a Data de Pagamento do mês em questão. Os Créditos Imobiliários com atraso superior a 360 dias não serão considerados no somatório mencionado nesta definição;
"Valor Total das Cessões Atualizado"	significa o Valor da Cessão dos Créditos Imobiliários, atualizado pelos valores da variação acumulada do IPCA/IBGE entre a primeira Data de Integralização dos CRI e a Data de Pagamento do mês em questão;
"Valor Total da Emissão"	significa o valor nominal da totalidade dos CRI emitidos, que poderá corresponder até a R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais). O Valor Total da Emissão poderá ser alcançado mediante a emissão de Novas Séries pela Emissora, as quais vincularão os Novos Créditos Imobiliários cedidos através dos Novos Contratos de Cessão à Emissão;
"Valor Total dos CRI Iniciais"	significa o valor nominal da totalidade dos CRI Iniciais, que corresponde a R\$30.635.000,00 (trinta milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais).
"Valor Total dos CRI 2º Desembolso"	Significa o valor nominal da totalidade dos CRI 2º Desembolso, que corresponde a R\$45.472.000,00 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais);
"Vinculação de Novos Créditos Imobiliários"	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1.2 deste Termo de Securitização;

1.2. De acordo com a deliberação consignada na ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada no dia 08 de novembro de 2022, a qual foi registrada perante a JUCESP, em 21 de novembro de 2022, sob o nº 661.336/22-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" na edição de 28 de novembro de 2022, foram outorgados à diretoria da Emissora poderes para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, ficando dispensada qualquer aprovação societária específica, sendo suficiente a assinatura dos diretores da Emissora nos documentos da Emissão e da Oferta.

1.3. Os Cedentes, nos termos de seu Regulamento, independem de aprovações de seus cotistas para transferir os Créditos Imobiliários à Securitizadora.

2. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Créditos Imobiliários



2.1.1. Vinculação dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários, bem como suas características específicas estão descritos no Anexo I ao presente Termo, cuja titularidade foi obtida pela Emissora por meio da celebração dos Contratos de Cessão.

2.1.2. Vinculação de Novos Créditos Imobiliários à presente Emissão. A Emissora poderá, observado decurso do prazo de 12 (doze) meses da Data de Emissão dos CRI Iniciais ("Data Limite de Vinculação") ou o atingimento do Valor Total da Emissão, adquirir Novos Créditos Imobiliários, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e vinculá-los à presente Emissão, mediante a emissão de 2 (duas) Novas Séries (sendo uma de CRI Seniores e uma de CRI Mezaninos), por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização (conforme modelo previsto no Anexo XI), que terá como objeto a alteração (i) do Anexo I, para incluir os Novos Créditos Imobiliários, respectivamente vinculados à presente Emissão, (ii) do valor da Emissão, limitado ao Valor Total da Emissão; (iii) a inclusão das características da nova Série a ser emitida, ou seja, da quantidade de CRI Seniores e de CRI Mezaninos a serem emitidos, bem como as características das Novas Séries incluindo a curva de amortização e remuneração de tal Série; e (iv) das demais características dos novos CRI, conforme aplicável ("Aditamento" e "Vinculação de Novos Créditos Imobiliários", respectivamente).

2.1.2.1. Após a Vinculação de Novos Créditos Imobiliários à Emissão, os Novos Créditos Imobiliários passarão a integrar o conceito de "Créditos Imobiliários", submetendo-se, deste modo, a todos os termos e condições previstos no presente Termo de Securitização.

2.1.2.2. Cada emissão de Novos CRI deverá observar os seguintes parâmetros:

- (i) proporção entre Séries:
 - a. 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Novos CRI deverão ser emitidos em Série de CRI Sênior;
 - b. 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Novos CRI deverão ser emitidos em Série de CRI Mezanino; e
 - c. CRI Júnior no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que não haverá nova emissão de CRI Júnior.
- (ii) subordinação: seguirá o disposto na Cláusula 3.1.2 abaixo; e
- (iii) atendimento aos Critérios de Elegibilidade, conforme disposto no Contrato de Cessão.

2.1.2.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade: A seleção dos Créditos Imobiliários pelos Cedentes deve observar sempre os Critérios de Elegibilidade.



2.1.2.3.1. Os Critérios de Elegibilidade tratados na Cláusula 1.1.3 dos Contratos de Cessão devem ser verificados pelo Agente de Cobrança e confirmados pela Emissora.

2.1.2.3.2. Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, os Cedentes e/ou a Creditas, conforme o caso, devem fornecer à Emissora, com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias Úteis de cada da data de liquidação dos CRI, as informações que permitam a realização da referida verificação. Neste sentido, a Emissora não assumirá qualquer responsabilidade pela veracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações prestadas pelos Cedentes e/ou pela Creditas. A Emissora disponibilizará cópia do relatório de verificação tratado acima ao Agente Fiduciário.

2.1.2.3.3. Adicionalmente o Agente de Espelhamento realizará auditoria de formalização e financeira dos Créditos Imobiliários ("Auditoria Agente de Espelhamento"). A Auditoria Agente de Espelhamento deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização dos CRI, observado ainda os prazos indicados no Contrato de Espelhamento para emissão do relatório de auditoria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos adicionais mediante envio prévio, com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência, dos status de cada contrato com registro pendente, prorrogação essa que deverá ser expressamente aprovada pela Emissora. Caso a Auditoria Agente de Espelhamento não seja realizada ou sejam identificados vícios ou riscos ocultos que afetem adversamente os Créditos Imobiliários oriundos dos respectivos Contratos de Empréstimo, ocorrerá a resolução da cessão com relação aos Créditos Imobiliários sobre os quais tenha ocorrido o evento.

2.1.2.3.4. Para fins da referida verificação, os Cedentes e/ou a Creditas, conforme o caso, deverão encaminhar ao Agente de Espelhamento as informações que se fizerem necessárias à execução da auditoria de formalização e financeira dos Contratos de Empréstimo que deram origem aos Créditos Imobiliários representados pelas CCI. Os prazos e documentos a serem apresentados para referida auditoria deverão observar o previsto no Contrato de Espelhamento, sendo certo que o Agente de Espelhamento realizará a auditoria nos estritos termos e prazos definidos no referido Contrato de Espelhamento.

2.1.3. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Créditos Imobiliários conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem a seguinte classificação de CRI, nos termos das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI e CRA*":

- (i) Categoria: Híbrido;
- (ii) Concentração: Pulverizado;
- (iii) Tipo de Segmento: Outros; e
- (iv) Tipo de contrato lastro: Financiamento imobiliário



2.1.4. A Classificação ANBIMA foi realizada com base nas características da Emissão estabelecidas neste Termo de Securitização e nos normativos vigentes na Data da Emissão. Eventuais alterações posteriores a Data de Emissão podem ensejar alterações na Classificação ANBIMA.

2.1.5. Valor Total dos créditos da Emissão: o valor total dos créditos da Emissão poderá ser de até R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), o qual poderá ser alcançado mediante a aquisição de Novos Créditos Imobiliários pela Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

2.1.5.1. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão:

- (i) os Créditos Imobiliários I, de sua titularidade, com saldo devedor total, na Data de Emissão dos CRI Iniciais, de R\$86.969.881,31 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais trinta e um centavos), sendo certo que tal montante é suficiente para lastrear o Valor Total dos CRI Iniciais; e
- (ii) os Créditos Imobiliários II, de sua titularidade, com saldo devedor total, na Data de Emissão dos CRI 2º Desembolso, de R\$122.806.731,33 (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo certo que tal montante é suficiente para lastrear o Valor Total dos CRI 2º Desembolso

2.1.5.2. Os Novos CRI serão emitidos após a aquisição de Novos Créditos Imobiliários, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, sendo certo que a soma dos Créditos Imobiliários deverá ser, na Data de Integralização dos CRI, maior ou igual ao volume de CRI até então emitido.

2.1.6. Créditos performados ou não performados no momento da cessão ou subscrição pela Securitizadora: os Créditos Imobiliários decorrem das CCIs, os quais se consideram performados no momento de cada aquisição pela Emissora.

2.1.7. Formalização da aquisição pela Securitizadora, indicando a maneira pela qual os créditos foram adquiridos/integralizados pela Emissora: Os Créditos Imobiliários foram e serão adquiridos pela Emissora nos termos dos Contratos de Cessão.

2.1.8. Condições precedentes para pagamento do Valor da Cessão: A Emissora somente será obrigada a pagar o Valor da Cessão mediante o cumprimento das Condições Precedentes de Desembolso.

2.1.8.1. O pagamento do Valor da Cessão, conforme previsto nos Contratos de Cessão, será realizado com recursos recebidos com a integralização dos CRI no mercado primário.



2.1.8.2. Nos termos dos Contratos de Cessão, o respectivo Valor da Cessão será calculado considerando os Créditos Imobiliários descritos no Anexo I a este Termo de Securitização.

2.1.9. Pagamentos decorrentes do lastro: os pagamentos dos Créditos Imobiliários serão feitos pelos Clientes por meio de boletos bancários ou quaisquer outros métodos alternativos de cobrança (incluindo transferência eletrônica disponível identificada – TED – e PIX), que têm como destino a Conta Arrecadadora, conforme especificado no Contrato de Cobrança, e desde que a transferência tenha como origem a conta corrente de titularidade do próprio Cliente e permita, em cada caso, a identificação do respectivo Cliente, confirmação e conciliação do respectivo pagamento. Adicionalmente, o Agente de Espelhamento receberá os arquivos de remessa e retorno de cobrança bancária da Conta Arrecadadora para que possa fazer a conciliação dos recebimentos decorrentes dos Créditos Imobiliários (devidamente indicados em relatório mensal a ser preparado pelo Agente de Espelhamento e encaminhado à Emissora), os quais serão destinados exclusivamente para os pagamentos de responsabilidade da Emissora, nos termos da Cascata de Pagamento em vigor.

2.1.10. Não há garantias de que os Clientes arcarão com os valores devidos em decorrência dos Créditos Imobiliários.

2.2. Custódia do lastro.

2.2.1. Uma via original ou eletrônica de cada um dos Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pelo Custodiante, na qualidade de fiel depositário, o qual foi contratado, nos termos do Contrato de Custódia e Guarda e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo IV deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios, bem como seus eventuais aditamentos, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRI, de forma individualizada e integral; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) e inciso (ii) acima.

2.3. Administração e Cobrança dos Créditos.

2.3.1. A Emissora será responsável pela administração e o Agente de Cobrança e o Agente de Espelhamento serão responsáveis pela cobrança, conforme o caso, dos Créditos Imobiliários, observadas as disposições dos Documentos da Operação e deste Termo de Securitização, sendo certo que a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, poderá adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos dos parágrafo 5º e 6º do artigo 27 da Lei 14.430.

2.3.2. A Emissora declara que, em observância ao artigo 7º, III, da Lei 7.492, não serão distribuídos CRI em montante superior aos Créditos Imobiliários a eles vinculados.



2.3.3. Os Créditos Imobiliários (i) são garantidos por Alienação Fiduciária desde a sua originação, demonstrando que o proprietário dos Imóveis tirou proveito econômico do seu Imóvel mediante a outorga da garantia real; e (ii) têm como originador instituição integrante do Sistema Financeiro Imobiliário, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.514/97 e demais normas aplicáveis. Adicionalmente, as Alienações Fiduciárias cobrem o respectivo valor total dos Créditos Imobiliários que está sendo utilizado como lastro na Emissão.

2.3.4. Caso, até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação dos CRI, não tenha sido possível a confirmação pela Emissora dos Critérios de Elegibilidade e/ou se verifique alguma inconsistência ou pendência de formalização relacionada aos Créditos Imobiliários que não tenha sido sanada até a referida data, este Termo de Securitização será ajustado, de forma a desvincular parte dos Créditos Imobiliários constantes do Anexo I, mediante celebração de termo aditivo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Características dos CRI

3.1.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados por meio das CCI, possuem as seguintes características:

3.1.1.1 Quantidade de Patrimônio Separado: nos termos do artigo 40 da Resolução CVM 60, foi instituído 1 (um) patrimônio separado à presente Emissão.

3.1.1.2 Séries: a Emissão será feita em até 30 (trinta) Séries, quais sejam os CRI Seniores, CRI Mezaninos e os CRI Júnior.

3.1.1.3 Classes: a Emissão será feita em 3 (três) classes, sendo 1 (uma) classe dos CRI Sênior, 1 (uma) classe subordinada dos CRI Mezaninos e 1 (uma) classe subordinada de CRI Júnior.

3.1.2. Subordinação: Os CRI Seniores têm preferência, em relação aos CRI Mezaninos e ao CRI Júnior, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento. Os CRI Mezaninos têm preferência, em relação ao CRI Subordinado Júnior, mas se subordinam, em relação aos CRI Seniores, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento. O CRI Júnior subordina-se, em relação aos CRI Seniores e aos CRI Mezaninos, no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, de acordo com as Cascatas de Pagamento e, eventualmente, recebe o Prêmio de Subordinação. O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago ao Titular de CRI Subordinado Júnior a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamento em vigor.



3.2. Quantidade de CRI: serão emitidos até 180.000 (cento e oitenta mil) CRI, sendo que neste momento, foram emitidos: (i) 25.273 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três) CRI 1ª Série, (ii) 5.361 (cinco mil, trezentos e sessenta e um) CRI 2ª Série; (iii) 1 (um) CRI Júnior; (iv) 37.515 (trinta e sete mil, quinhentos e quinze) CRI 4ª Série; e (v) 7.957 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete) CRI 5ª Série.

3.3. Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de até R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).

3.4. Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRI a ser distribuído não será aumentada.

3.5. Valor Total das Séries: (i) o valor total dos CRI 1ª Série é R\$25.273.000,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil reais); (ii) o valor total dos CRI 2ª Série é R\$5.361.000,00 (cinco milhões, trezentos e sessenta e um mil reais); (iii) o valor total do CRI Júnior é R\$1.000,00 (mil reais); (iv) o valor total dos CRI 4ª Série é R\$37.515.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e quinze mil reais); e (v) o valor total dos CRI 5ª Série é R\$7.957.000,00 (sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais).

3.6. Valor Nominal Unitário dos CRI: o valor nominal unitário de cada CRI corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), nas Datas de Emissão.

3.7. Data de Emissão: (i) a Data de Emissão dos CRI Iniciais corresponde a 25 de junho de 2024; e (ii) a Data de Emissão dos CRI 2º Desembolso corresponde a 24 de julho de 2024.

3.8. Local de Emissão: São Paulo, SP.

3.9. Data de Vencimento dos CRI: Observado o disposto neste Termo de Securitização, (i) os CRI 1ª Série terão prazo de vencimento de 7.419 (sete mil, quatrocentos e dezenove) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI Iniciais, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2044; (ii) os CRI 2ª Série terão prazo de vencimento de 7.419 (sete mil, quatrocentos e dezenove) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI Iniciais, vencendo, portanto, em 17 de outubro de 2044; (iii) o CRI 3ª Série terá prazo de vencimento de 7.783 (sete mil, setecentos e oitenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI Iniciais, vencendo, portanto, em 16 de outubro de 2045; (iv) os CRI 4ª Série terão prazo de vencimento de 7.420 (sete mil, quatrocentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI 2º Desembolso, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2044; e (v) os CRI 5ª Série terão prazo de vencimento de 7.420 (sete mil, quatrocentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI 2º Desembolso, vencendo, portanto, em 16 de novembro de 2044.

3.10. Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, conforme a Cláusula 5.1. abaixo.



3.11. Data de início da atualização monetária: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da atualização monetária será a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI.

3.12. Remuneração dos CRI: A partir da 1ª (primeira) Data de Integralização de cada série de CRI, os CRI da respectiva Série farão jus à Remuneração, conforme disposto na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização.

3.13. Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da Remuneração será a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI da respectiva Série.

3.14. Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série de CRI Seniores e de CRI Mezaninos será amortizado conforme tabela prevista no Anexo II deste Termo de Securitização. O CRI Júnior, contudo, deverá ser integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso todos os CRI Seniores e os CRI Mezaninos tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data a ser definida em Assembleia Geral.

3.15. Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme declaração da Emissora disposta no Anexo III deste Termo de Securitização.

3.16. Garantia Flutuante: Não há e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

3.17. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Os Créditos Imobiliários, contudo, contam com Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro.

3.18. Coobrigação da Emissora: Não há.

3.19. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, incidirão sobre o valor em atraso Encargos Moratórios.

3.20. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3, contudo a liquidação financeira do CRI Júnior se dará fora do ambiente B3.

3.21. Classificação de Risco: Os CRI desta Emissão não contarão com classificação de risco.

3.22. Forma e Comprovação da Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado o comprovante de extrato emitido pelo Escriturador com base



nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. No caso dos CRI Júnior, a comprovação de titularidade será realizada apenas pelo extrato emitido pelo Escriturador.

3.23. Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI, devendo o Titular do CRI, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.

3.24. Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, com a devida notificação dos Titulares de CRI acerca do comunicado publicado, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.25. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRI, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento dos CRI. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI.

3.26. Utilização de Instrumentos Derivativos: A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

3.27. Distribuição: Os CRI Seniores e os CRI Mezanino serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime Melhores Esforços de Colocação para o volume total dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme Plano de Distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer



número de investidores, respeitado o Público-Alvo da Oferta. O CRI Júnior, por sua vez, será objeto de distribuição privada.

3.27.1. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes da Oferta, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta.

3.27.2. Distribuição Parcial. Poderá ocorrer a distribuição parcial dos CRI, desde que haja colocação do Valor Total dos CRI Iniciais ("Montante Mínimo da Oferta").

3.27.3. Plataforma de Distribuição. A distribuição dos CRI Seniores e Mezaninos junto ao Público-Alvo da Oferta, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos CRI Seniores e Mezaninos realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.27.4. Prazo Mínimo de Distribuição. Cada Oferta deve permanecer em distribuição por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI da respectiva Série tiverem sido distribuídos.

3.27.5. Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRI objeto de cada Oferta deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta.

3.28. Público-Alvo: Os CRI Seniores e Mezaninos serão distribuídos aos Investidores Profissionais, sendo os CRI Seniores e Mezaninos negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários observadas as regras previstas na Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis. Os CRI Seniores e Mezaninos somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais a qualquer momento; (b) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do inciso "ii" do artigo 86 da Resolução CVM 160 e desde que observado os demais requisitos previstos na regulamentação aplicável. Os CRI Júnior poderão ser negociados apenas de forma privada, fora do ambiente da B3.

3.29. Destinação de Recursos pela Emissora: Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta; e (ii) realizar o pagamento do valor correspondente ao Valor de Cessão a ser pago pela Emissora aos Cedentes, em razão da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora.



3.30. Destinação de Recursos pelos Clientes: não aplicável, tendo em vista que se trata de aquisição de Créditos Imobiliários.

3.31. Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos Vinculados e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora até a data de resgate dos CRI e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI, bem como dos respectivos custos da administração do respectivo Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e despesas incorridas, nos termos da Cláusula 13 abaixo; e
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos neste Termo de Securitização.

3.31.1. A Emissora responde pela origem e pela autenticidade dos Créditos Imobiliários vinculados aos CRI, observado o previsto nos Contratos de Cessão quanto a eventual pagamento de indenização à Emissora.

3.31.2. Externalidades Positivas: Não aplicável.

3.31.3. Chamadas de Capital: Não aplicável.

3.32. Condições Precedentes da Oferta: O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações referentes a cada Oferta assumidas no Contrato de Distribuição, sob regime melhores esforços de colocação, é condicionado à satisfação das seguintes condições (“Condições Precedentes”):

- (i) preparação, aprovação e formalização de toda a documentação legal necessária à realização de cada Oferta, em termos mutuamente aceitáveis pelo Coordenador Líder e pela Emissora;



- (ii) celebração dos Documentos da Operação, conforme aplicável, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais registros que se façam necessários à devida formalização dos Documentos da Operação, conforme sejam ali exigidos, sendo aceito, no caso dos Contratos de Cessão, o respectivo protocolo no cartório de registro de títulos e documentos da Comarca da sede de todas as suas partes;
- (iii) emissão dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos de cada Oferta de forma plena, válida, eficaz e exequível, inicialmente e a cada Vinculação de Novos Créditos Imobiliários;
- (iv) instituição de regime fiduciário pleno sobre os Créditos Imobiliários cedidos pelos Cedentes à Emissora e as Garantias vinculadas aos CRI, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da Emissora, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI;
- (v) divulgação dos Anúncios de Início de cada Oferta, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação;
- (vi) admissão dos CRI Seniores e CRI Mezaninos de cada Oferta para negociação junto à B3;
- (vii) fornecimento em tempo hábil, pelos Cedentes e/ou pela Credita ao Coordenador Líder e à Emissora, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (viii) contratação dos prestadores de serviço da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Emissora, os assessores legais da Oferta, o Agente Fiduciário, o Custodiante, o Auditor Independente, o Contador do Patrimônio Separado, o Escriturador e o Banco Liquidante, bem como remuneração e manutenção de suas contratações, na forma prevista nos Documentos da Operação;
- (ix) recebimento, até a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Emissora, de opinião legal do assessor legal da Oferta, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;
- (x) conclusão, até a 1ª (primeira) Data de Integralização dos CRI, do processo de *due diligence* jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder



e da Emissora, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;

- (xi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência dos Cedentes e/ou da Creditas e/ou de suas afiliadas, conforme o caso; (b) pedido de autofalência da Creditas; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Creditas e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura pela Creditas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Creditas em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras e operacionais dos Cedentes e/ou da Creditas;
- (xiii) cumprimento pelos Cedentes, pela Creditas e pela Emissora de todas as obrigações previstas na Resolução CVM nº 160;
- (xiv) cumprimento pelos Cedentes, pela Creditas e pela Emissora de todas as obrigações previstas nos Contratos de Cessão;
- (xv) confirmação, pela Emissora, de que os Créditos Imobiliários atendem aos Critérios de Elegibilidade;
- (xvi) recolhimento pelos Cedentes ou pela Creditas de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos CRI perante a B3 e/ou perante a CVM, conforme aplicável;
- (xvii) inexistência de decisão judicial por violação ou indícios de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Creditas, pelos Cedentes ou por suas afiliadas, bem como não constarem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- (xviii) cumprimento pela Creditas e pelos Cedentes, em todos os aspectos materiais, de leis, regulamentos, normas administrativas, em especial aquelas previstas na regulamentação e na autorregulamentação aplicáveis, bem como de determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais



3.32.1. O Coordenador Líder, mediante aprovação dos Investidores no respectivo Boletim de Subscrição, poderá dispensar o atendimento de determinadas Condições Precedentes da Oferta, caso os Cedentes e/ou a Creditas estejam tomando todas as providências necessárias para sanar eventuais irregularidades.

3.33. Plano de Distribuição. Cada Oferta observará o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, observado o previsto neste Termo de Securitização.

3.33.1. Período de Distribuição. A distribuição dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos de cada Oferta junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridas as Condições Precedentes e a divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação ("Período de Distribuição").

3.33.1.1 Apenas após o início do Período de Distribuição, conforme disposto acima, o Coordenador Líder poderá efetivar a liquidação da subscrição e integralização dos CRI.

3.33.1.2 Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta, o Coordenador Líder deve encaminhar para a CVM e para a B3, a versão eletrônica do Anúncio de Início de cada Oferta, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termo.

3.33.1.3 A divulgação do Anúncio de Encerramento da distribuição de cada Oferta, o qual efetiva o encerramento do Período de Distribuição, deverá ser realizada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.33.2. Findo o Prazo Máximo de Colocação sem a colocação do Valor Total dos CRI Iniciais, o Coordenador Líder efetuará o cancelamento da Oferta, devendo o Coordenador Líder em conjunto com a Emissora promover a restituição integral dos valores pagos pelos Investidores Profissionais pela aquisição dos CRI, através de resgate, de acordo com os procedimentos da B3.

3.34. Código ISIN: O código ISIN dos (i) CRI 1ª Série é BRVERTCRI8I9; (ii) CRI 2ª Série é BRVERTCRI8J7; (iii) CRI 3ª Série é BRVERTCRI8K5; (iv) CRI 4ª Série é BRVERTCRI8O7; e (v) CRI 5ª Série é BRVERTCRI8P4.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Os CRI Seniores e CRI Mezanino serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.29 acima. A colocação dos CRI Júnior será realizada de forma privada, destinada total e exclusivamente para entidade do Grupo Creditas, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, nos termos da cláusula 3.28 acima. O CRI Júnior



será registrado para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do Titular do CRI Júnior, sendo que os seus eventos de pagamento serão realizados através da B3.

4.2. Forma de Integralização: Os CRI serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3. Não será admitido ágio ou deságio na integralização dos CRI. O CRI Júnior será subscrito e integralizado por entidade do Grupo Creditas fora do ambiente da B3.

4.3. Atualização Monetária dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização dos CRI da respectiva Série, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, sendo o produto da atualização monetária dos CRI da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série.

4.4. Remuneração dos CRI: O cálculo da Remuneração dos CRI da respectiva Série se dará na forma das Cláusulas 5.2. e seguintes.

4.5. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA/IBGE: No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA/IBGE por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, serão aplicáveis os procedimentos descritos na Cláusula 5 abaixo para determinação da Taxa Substitutiva, conforme o caso.

4.6. Datas de Pagamento da Remuneração: as datas previstas para o pagamento da Remuneração conforme indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que haverá incorporação de juros nas datas constantes do Anexo II deste Termo de Securitização. A Remuneração dos CRI Júnior será paga na Data de Vencimento, podendo haver eventos genéricos para pagamento de Remuneração dos CRI Júnior que serão realizados nas datas em que ocorrerem pagamentos de Prêmio de Subordinação, nas mesmas Datas de Pagamento indicadas no Anexo II ao Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos vigente.

4.7. Amortização dos CRI e datas de amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado, devido a título de pagamento de Amortização Programada aos Titulares de CRI será pago conforme cronograma de pagamento previsto no Anexo II ao presente Termo.

4.7.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.



4.7.2. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do pagamento dos Créditos Imobiliários pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento da Remuneração ou da Amortização Programada aos Titulares de CRI.

4.7.3. Qualquer alteração implementada nos termos da Cláusula 11 deverá ser efetuada mediante documento escrito, em conjunto com o Agente Fiduciário, após aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, exceto nos casos previstos neste Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à B3.

4.7.4. Após a primeira Data de Integralização dos CRI, cada CRI terá seu valor de Amortização Programada ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de resgate antecipado dos CRI, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva remuneração aplicável.

4.7.5. Conforme definido nos Contratos de Cessão, quaisquer recursos relativos ao pagamento dos Créditos Imobiliários em razão do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelos Clientes no âmbito dos Créditos Imobiliários deverão ser depositados na Conta Arrecadadora, sendo, transferidos pela Emissora para a Conta Centralizadora.

4.8. Pagamentos de remuneração e amortização dos CRI: Os pagamentos dos valores devidos aos Titulares de CRI Seniores e de CRI Mezanino serão realizados por meio da B3.

4.9. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Titulares de CRI, por culpa exclusiva da Emissora, cujo montante encontre-se depositado na Conta Centralizadora para tanto, e não sendo sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta Arrecadadora, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.10. Isenção de Penalidades e Encargos: A Emissora não é responsável por Atrasos de Terceiros, não obstante, nestes casos, os valores a serem pagos à Emissora ainda serão devidos.

4.10.1. Adicionalmente, a Emissora está isenta de quaisquer penalidades em razão do descumprimento de suas obrigações de pagamento de quaisquer valores devidos aos Titulares de CRI, caso o não pagamento seja decorrente da mora dos Clientes em cumprir com suas obrigações no âmbito dos Créditos Imobiliários e/ou da insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado.



4.11. Serão emitidos até 180.000 (cento e oitenta mil) CRI, de acordo com o sistema de vasos comunicantes. Nesse sentido, a quantidade dos Sênior e dos CRI Mezaninos emitidos deverá ser deduzida da quantidade total dos CRI, que serão emitidos em até 30 (trinta) Séries, de forma que a soma dos CRI alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total dos CRI objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as Séries, observado que, qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI será emitida na Série remanescente.

5. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO

5.1 Atualização monetária

5.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), pela variação do IPCA/IBGE, conforme fórmula abaixo prevista (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNb \times C,$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva Série, conforme o caso, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário durante o Período de Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento;

C = Fator das variações mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês referente à próxima Data de Aniversário.



NI_{k-1} = Valor do número índice do IPCA/IBGE (NI_k) referente ao mês imediatamente anterior ao mês "k".

dup = Número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI ou a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro.

dut = Número de Dias Úteis existentes entre a Data de Aniversário imediatamente anterior (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro. Para a primeira Data de Aniversário, "dut" será 20 (vinte) Dias Úteis.

n = Quantidade de números índices IPCA/IBGE considerado até cada Data de Aniversário, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

A atualização monetária se dará em base mensal, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE. Na hipótese de extinção ou substituição do IPCA/IBGE, observar-se-á quanto disposto na Cláusula 5.1.2 abaixo.

O termo "número-índice" refere-se ao número-índice do IPCA/IBGE com todas as casas decimais.

5.1.2. Caso, até uma Data de Verificação, o NIK não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição ao NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \textit{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável; e



- (ii) o número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA/IBGE") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA/IBGE, será utilizado (i) seu substituto legal ou, na hipótese de inexistência de tal substituto legal, (ii) o IGPM/FGV ou, na sua falta; (iii) o substituto legal do IGPM/FGV. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário (caso a Securitizadora não o faça) deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Especial na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 11 deste Termo de Securitização, para definir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva").

5.1.3.1. A Assembleia Especial, conforme acima mencionada, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA/IBGE ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA/IBGE, o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA/IBGE"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última Projeção disponível do IPCA/IBGE divulgada oficialmente; e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo de Securitização, a mesma taxa diária produzida pelo última Projeção divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA/IBGE, o IGPM/FGV ou seus respectivos substitutos legais, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Especial, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

5.1.3.2. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro dos prazos previstos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização.

5.1.3.3. A deliberação acima prevista será tomada pelos votos favoráveis dos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRI em Circulação de cada Série, em primeira e em segunda convocação, sendo que tal Assembleia Especial, instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação de cada Série, em primeira ou segunda convocação.

5.2 Juros Remuneratórios

5.2.1. Remuneração dos CRI Seniores: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRI Seniores, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,30% (oito inteiros e trinta centésimos por



cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Seniores"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Seniores obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J = Valor unitário da Remuneração dos CRI Seniores, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = conforme definido na Cláusula 5.1 acima;

Fator de Juros = Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento., conforme definido a seguir:

$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

$i = 8,30$ (oito inteiros e trinta centésimos);

dup : número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Seniores ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "**dup**" um número inteiro;

A Remuneração dos CRI Seniores não paga em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores, conforme o caso, durante o Período de Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento.

5.2.2. Remuneração dos CRI Mezanino: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRI Mezanino, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Mezanino"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Mezanino imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Mezanino obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

J : Valor unitário da Remuneração dos CRI Mezanino, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Vna: conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:

$$Fator\ de\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}} \right], \text{ onde}$$

i = 10,85 (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos);

dup: número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização de CRI Mezaninos ou a última Data de Aniversário (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

A Remuneração dos CRI Mezanino não paga em determinado período serão incorporados no período seguinte. Fica esclarecido que haverá incorporação de juros no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI Mezanino, conforme o caso, durante o Período de Carência, isto é, nas Datas de Aniversário posteriores à data da primeira integralização e anteriores à primeira Data de Pagamento.

5.2.3. Remuneração dos CRI Júnior: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) dos CRI Júnior, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,85% (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Júnior" e, em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores e Remuneração dos CRI Mezanino, "Remuneração"), incidentes desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Júnior imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração dos CRI Júnior obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

J: Valor unitário da Remuneração dos CRI Júnior, acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos (ou spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme definido a seguir:



$$\text{Fator de Juros} = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}} \right], \text{ onde}$$

$i = 10,85$ (dez inteiros e oitenta e cinco centésimos);

dup: para o primeiro período, o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização do CRI Júnior e a Data de Aniversário, e, para os demais períodos, o número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário ou incorporação de juros, conforme o caso, e a data de cálculo.

5.3 Amortização Programada

5.3.1. Amortização Programada dos CRI Seniores. Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Seniores:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

AM_i = Valor da i -ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

Ta_i = i -ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

5.3.2. Amortização Programada dos CRI Mezaninos. Cálculo da Amortização Programada mensal dos CRI Mezaninos

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde}$$

AM_i = Valor da i -ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casa decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido na Cláusula 5.1. acima;

Ta_i = i -ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casa decimais, referente ao mês em questão.

5.3.3. Amortização Programa dos CRI Júnior: O CRI Júnior deverá ser integralmente amortizado na Data de Vencimento ou, caso os CRI Seniores e os CRI Mezaninos tenham sido integralmente amortizados e/ou resgatados, em outra data a ser definida em Assembleia Especial.

5.4 Cálculo do Prêmio de Subordinação



5.4.1. O Saldo de Pagamento dos Créditos Imobiliários será pago ao Titular de CRI Júnior a título de Prêmio de Subordinação, nas Datas de Pagamento, observada a Cascata de Pagamento em vigor.

6. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

6.1. Caso, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI corresponda a 20% (vinte por cento) ou menos do Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização dos CRI, corrigido pela variação do IPCA/IBGE, calculada da primeira Data de Integralização dos CRI até a Data de Verificação em questão ("**Saldo de Resgate Antecipado Facultativo**"), qualquer entidade do Grupo Creditas poderá adquirir (ou recomprar, conforme o caso) a totalidade dos Créditos Imobiliários lastro dos CRI, para o efetivo resgate antecipado da totalidade dos CRI, independentemente de deliberação de Assembleia Especial para tanto ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

6.1.1. Após a verificação pela Emissora do Saldo de Resgate Antecipado Facultativo, esta enviará, em até 3 (três) Dias Úteis, notificação à Creditas, com cópia para o Agente Fiduciário, informando a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo pelo Grupo Creditas.

6.1.2. A Creditas poderá responder a notificação citada na Cláusula 6.1.1 acima em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, manifestando seu interesse em realizar o Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. No caso previsto na Cláusula 6.1 acima, a totalidade dos Créditos Imobiliários serão alienados pela Emissora pelo Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos.

6.1.4. Tão logo haja o recebimento dos recursos decorrentes da aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1 acima, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora deverá observar os prazos e procedimentos previstos na Cláusula 6.4 abaixo.

6.2. Sem prejuízo ao disposto acima, os CRI estão sujeitos à Amortização Extraordinária conforme Cascata de Pagamento vigente, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

6.2.1. Uma vez observada a ordem de alocação das Disponibilidades previstas nas Cascatas de Pagamento, os CRI serão amortizados extraordinariamente, durante o Período de Carência, conforme Amortização Extraordinária Carência, e após o Período de Carência, conforme Amortização Extraordinária Primária.

6.3. A Emissora deverá, ainda, realizar o resgate antecipado obrigatório dos CRI de uma respectiva Série, nos termos deste Termo de Securitização, na hipótese de um evento de



Amortização Extraordinária superar o equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série, desde que tenha Disponibilidades suficientes (**“Resgate Antecipado Obrigatório”** e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo, **“Resgate Antecipado”**).

6.4. A Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRI, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3 quanto à realização de Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Antecipado, comunicando as informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRI. O pagamento do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRI custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

6.5. O CRI Júnior não poderá sofrer Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, enquanto os CRI Seniores e os CRI Mezaninos não forem resgatados.

6.6. Caso não haja Disponibilidades suficientes para o Resgate Antecipado dos CRI Júnior, poderá ser realizada a dação em pagamento de Créditos Imobiliários a critério do Titular do CRI Júnior.

7. GARANTIAS, APORTE DE RECURSOS E ALIENAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS INADIMPLIDOS

7.1. Constituição de Garantias dos CRI

7.1.1 Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha do Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações do Patrimônio Separado.

7.1.2 Os Créditos Imobiliários são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e pelas Apólices de Seguro.

7.2. Alienações Fiduciárias

7.2.1. Na hipótese da cobrança do Crédito Imobiliário ou na execução da Alienação Fiduciária, o Cliente poderá oferecer o respectivo Imóvel outorgado em garantia como pagamento do Crédito Imobiliário. A oferta do Imóvel em pagamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos do Código Civil, ou após a consolidação da propriedade do respectivo Imóvel em nome da Emissora, dispensando o procedimento previsto no artigo 27 da Lei nº 9.514/97, nos termos do § 8º, artigo 26 da referida lei, sendo que, caso aceito, na forma dos itens 7.2.1.1 e 7.2.1.2 abaixo, e após a devida formalização da transferência do Imóvel à Emissora, o Imóvel passará a integrar o Patrimônio Separado da Emissão.



7.2.1.1. No caso de oferecimento do Imóvel em dação em pagamento, o Agente de Cobrança deverá informar a Emissora sobre a oferta realizada pelo Cliente, sendo que a Emissora deverá, em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação a ser enviada pelo Agente de Cobrança nesse sentido, manifestar a sua concordância quanto ao recebimento do Imóvel, o qual não poderá ser negado, salvo mediante justificativa razoável e fundamentada da Emissora.

7.2.1.2. Caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos, o Agente de Cobrança ficará autorizado a anuir com a oferta do Imóvel perante o Cliente, na condição de representante da Emissora.

7.2.1.3. Nos termos desta Cláusula 7.2 e seguintes, o aceite do Imóvel pela Emissora ou Agente de Cobrança, e os demais procedimentos para sua formalização é dispensado de aprovação pelos Titulares de CRI em Assembleia Especial.

7.3. Apólices de Seguro

7.3.1. A Emissora deverá, anualmente, a partir da Data de Emissão, realizar a renovação das Apólices de Seguro, sendo certo que, caso os Créditos Imobiliários não estejam cobertos pela Apólice de Seguros MIP e pela Apólice de Seguros DFI, por qualquer motivo, incluindo a não renovação das Apólices de Seguro dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o término de sua vigência, ocorrerá um Evento de Não Cobertura por Seguros.

7.4. Excussão das Garantias

7.4.1. Os Titulares de CRI têm ciência de que a Securitizadora está, desde já, autorizada, direta ou indiretamente, a realizar a excussão extrajudicial nos termos de cada Alienação Fiduciária, observado o procedimento da Lei 9.514. Caso não haja compradores nos leilões realizados nos termos da Lei 9.514, os Imóveis objeto das Alienações Fiduciárias que estiverem sendo executadas serão consolidados em nome da Securitizadora e passarão a compor o Patrimônio Separado, cabendo à Securitizadora realizar, nos termos da Lei 9.514, leilões públicos para venda dos Imóveis executados. Caso o imóvel consolidado no patrimônio da Securitizadora não seja vendido nos leilões públicos, a critério da Securitizadora, o Agente de Cobrança poderá intentar a venda dos referidos imóveis. O resultado das vendas decorrente dos leilões será utilizado conforme as Cascatas de Pagamento, sendo que todas as despesas para excussão das garantias, publicações e realização dos leilões, serão arcadas exclusivamente pelo Patrimônio Separado.

7.4.2. Na hipótese da impossibilidade de excussão das Garantias e/ou alienação dos Imóveis consolidados em nome da Securitizadora, estes Imóveis serão integrados ao Patrimônio Separado, ficando o Agente de Cobrança, desde já, autorizado a realizar a venda dos Imóveis visando o melhor interesse dos Titulares de CRI e observando, no mínimo, o valor de mercado de cada Imóvel.



7.4.3. Não obstante o acima previsto, caso não haja êxito na venda dos Imóveis em 3º (terceiro) leilão, a Emissora ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, observados seus melhores esforços, poderão vendê-los a preços inferiores ao valor de mercado do Imóvel e/ou do valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário, com deságio máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do saldo devedor, desde que o Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino e Índice de Perdas estejam enquadrados.

7.5. Aporte de Recursos

7.5.1. Caso, em uma Data de Verificação, a Emissora identifique qualquer desenquadramento dos CRI que seja possível de ser sanado por meio de aportes na Conta Centralizadora, incluindo, mas não se limitando a, recomposição do Fundo de Despesas, a Emissora deverá notificar a Creditas de forma a permitir que qualquer entidade do Grupo Creditas, a seu exclusivo critério, realize o aporte necessário na Conta Centralizadora para o devido reenquadramento dos CRI, sendo certo que esta opção de aporte de recursos não caracteriza uma obrigação ou garantia por parte do Grupo Creditas. Nesse sentido, a entidade do Grupo Creditas poderá, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da notificação, comunicar a Emissora a respeito do eventual desejo de realizar o aporte.

7.5.2. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430.

7.5.3. Independentemente da realização da referida Assembleia Especial descrita na Cláusula 7.5.2 acima, ou da deliberação dos Titulares de CRI pelos aportes de recursos, as Despesas são de responsabilidade do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 abaixo, não estando os prestadores de serviços elencados na Cláusula 10 abaixo, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo pagamento ou adiantamento de tais Despesas. As Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta cláusula serão consideradas como um passivo do Patrimônio Separado e deverão ser liquidadas quando houver recursos disponíveis para esse fim.

7.5.4. Caso, após a aprovação em Assembleia Especial sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRI para arcar com as Despesas, qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com obrigações de eventuais aportes de recursos na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 13.4. abaixo, para custear eventuais Despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual pagamento de Remuneração e amortização de principal dos CRI a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares de CRI adimplentes com estas Despesas, e serão realizados fora do âmbito da B3.



7.6. Alienação de Créditos Imobiliários Inadimplidos

7.6.1 Ao longo da vigência da Emissão, uma entidade do Grupo Creditas poderá adquirir (ou recomprar, conforme o caso), a seu exclusivo critério, a totalidade ou parte dos Créditos Imobiliários que possuam parcelas inadimplidas a mais de 90 (noventa) dias (“**Créditos Imobiliários Inadimplidos**”), independentemente de deliberação de Assembleia Especial para tanto, mediante envio de notificação prévia à Emissora com, pelo menos, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data da aquisição pretendida.

7.6.1.1 No caso previsto na Cláusula 7.6.1. acima, os Créditos Imobiliários serão alienados pela Emissora pelo Saldo Devedor dos Créditos Imobiliários, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos, devendo a Emissora utilizar tais recursos para cumprimento das obrigações pecuniárias dos CRI, o que inclui, mas sem limitação, observar a Cascata de Pagamento vigente.

8. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Regime Fiduciário

8.1.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos desta Cláusula 8, sobre os Créditos Vinculados.

8.1.2. Pelo Presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretroatável, os Créditos Imobiliários, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, aos CRI objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora.

8.1.3. Os Créditos Vinculados são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRI ou a amortização integral da Emissão a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, admitida para esse fim a dação em pagamento ou até que sejam preenchidas condições de liberação parcial, conforme termos e condições previstos neste Termo de Securitização, se aplicável.



8.1.3.1. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.1.6 e seguintes.

8.1.4. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos Vinculados, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, (ii) não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão pelas obrigações inerentes aos certificados de recebíveis a que estiverem vinculados.

8.1.5. Destituição e Substituição da Companhia Securitizadora – Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções e, por conseguinte a receber a remuneração equivalente, até que uma nova companhia securitizadora assuma referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;
- (ii) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para fazer frente ao pagamento das Despesas Recorrentes da Oferta, à exclusivo critério da Emissora;
- (iii) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e desde que o inadimplemento ou mora seja exclusivamente imputável à Emissora;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização ou nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, não sanado em 30 (trinta) dias contados da notificação, pelo Agente Fiduciário, de sua ocorrência à Emissora, ou no prazo previsto nos respectivos instrumentos;
- (vi) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação ao Agente Fiduciário; e
- (vii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, observados os quóruns e prazos previstos na Cláusula 11 e seguintes abaixo.



8.1.6. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 8.1.5 acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.1.6.1. A referida Assembleia Especial deverá ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e instalar-se-á com a presença de Titulares dos CRI que representem 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI e, em segunda convocação, deverá ser convocada com 8 (oito) dias de antecedência e instalar-se-á com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação e, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos Titulares dos CRI presentes.

8.1.6.2. Caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.1.6 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Titulares de CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no art. 30, parágrafo 6º e art. 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos das Cláusulas 13.3 e seguintes deste Termo de Securitização e, em último caso, realizar a venda dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

8.1.6.3. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, poderá entregar os Créditos Imobiliários aos Titulares de CRI, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação dos CRI, encerrando assim o Patrimônio Separado.

8.1.7. Na hipótese prevista no item (ii) acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário, convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

8.1.7.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.1.7 acima será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.

8.1.8. Nas hipóteses previstas nos itens (iii) e (iv) da Cláusula 8.1.5 acima, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da sua ciência do referido evento, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado,



sendo certo que eventuais valores ainda devidos à Emissora deverão ser pagos até a data da sua substituição.

8.1.8.1. A Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.1.8 acima será convocada com 20 (vinte) dias de antecedência na primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência na segunda convocação. A instalação da assembleia, em primeira ou segunda convocação, acontecerá com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.

8.1.9. Nas hipóteses previstas nos itens (v) a (vii) da Cláusula 8.1.5 acima, caberá a Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, cujos procedimentos e quóruns estão previstos na Cláusula 8.1.7.1 acima, sendo certo que tal hipótese não gerará a obrigação de assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

8.1.10. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e dos CRI que estejam em sua posse e guarda.

8.1.11. A substituição da Emissora em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

8.2. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelos itens elencados na Cláusula 8.3 abaixo; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3. Obrigações do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das Despesas e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4. Isenção de Ações ou Execuções de Outros Credores. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, o Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos respectivos CRI.

8.5. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.



8.6. Aplicações Financeiras do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado poderão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas, a critério da Emissora, sem necessidade de qualquer autorização prévia.

8.6.1. Eventuais rendimentos decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Créditos Imobiliários ou investimentos dos recursos integrantes do Fundo de Despesas ou Fundo de Liquidez serão incorporados ao Patrimônio Separado.

8.6.2. Caso uma das instituições financeiras atinentes às Aplicações Financeiras Permitidas atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro do Patrimônio Separado e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída por Agência Classificadora de Risco Autorizada, a Securitizadora compromete-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

8.7. Registro. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430/22. Sem prejuízo do registro citado nesta Cláusula, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão custodiados pelo Custodiante, que assinará a declaração de custódia anexa ao presente Termo de Securitização.

8.8. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal, contratual ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia, dolo ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme apurados em decisão judicial transitada em julgado.

8.9. Exercício Social. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

8.9.1. As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos do presente Termo de Securitização

8.10. Obrigações da Emissora com relação à administração dos créditos do Patrimônio Separado.

8.10.1. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, (i) promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento dos CRI e de pagamento da amortização do principal, Remuneração e eventuais Despesas aos titulares dos CRI, sendo-lhe facultado realizar Aplicações Financeiras Permitidas a qualquer tempo, observado que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos CRI integrarão o Patrimônio Separado; (ii)



manterá o registro contábil independentemente do restante do seu patrimônio; e (iii) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

8.10.2. No caso de insuficiência do Patrimônio Separado e necessidade de aporte de capital por investidores, a Emissora observará o disposto na Cláusula 7.5 acima.

9. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

9.1.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia Securitizadora categoria S2 perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) a Emissão, a vinculação dos Créditos Imobiliários e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na sua situação econômico-financeira ou jurídica;



- (vii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco estar em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (viii) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (ix) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (x) é e será legítima e única titular do lastro dos CRI;
- (xi) os Créditos Imobiliários lastro dos CRI encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xii) respeita a Legislação Socioambiental, bem como as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xiii) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou dos países em que atua, conforme aplicável, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, a Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xiv) a Emissora está em dia com o pagamento das obrigações que lhes são impostas por lei;
- (xv) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI;
- (xvi) assegurará que os Créditos Imobiliários representados pelas CCI sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xvii) assegurará direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiam a emissão, assim como as Garantias, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3, conforme aplicável.



9.1.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social da Emissora e do Patrimônio Separado disponibilizar cópia de todos dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário referente à Oferta, conforme Resolução CVM 17, bem como cópia da declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social atestando, com base nas informações e/ou nos documentos que forem apresentados à Emissora: (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e a (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI;
- (ii) dentro de, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, disponibilizar qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os documentos e informações por ele solicitados bem como aqueles exigidos pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) realizar a administração do Patrimônio Separado, mantendo, inclusive, o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (v) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (vi) cooperar com o Agente Fiduciário, fornecendo os documentos e informações, de sua competência, por ele solicitados que não estejam disponibilizados em seu *website* e/ou nos canais de atendimento de obrigações junto à CVM, em decorrência de obrigação e/ou normativa, para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo, incluindo, sem limitação, o envio ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado:



- (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelos Cedentes, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e
 - (f) elaborar um relatório mensal, na forma prevista na Resolução CVM 60.
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;
 - (viii) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelas Companhas Hipotecárias e/ou Cedentes e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
 - (ix) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
 - (x) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;



- (xi) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis
- (xii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xiv) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xv) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, após decisão transitada em julgado do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos exatos termos da Lei 13.506/2017, ressalvado o dever de indenizar daquele que por desatendimento de obrigação que lhe competia conforme disposto nos Documentos da Oferta;
- (xvi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios;
- (xvii) calcular, em conjunto com o Agente Fiduciário, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e sua Remuneração;
- (xviii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430 e demais normas aplicáveis a ela e à Emissão;
- (xix) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;
- (xx) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;



- (xxi) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;
- (xxii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente Emissão;
- (xxiii) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;
- (xxiv) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (xxv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM;
- (xxvi) verificar, quando da aquisição dos Créditos Imobiliários, se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal;
- (xxvii) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (xxviii) enviar ao Agente Fiduciário, mensalmente, até a Data de Aniversário de cada mês, o Relatório Mensal de Acompanhamento, contendo as informações constantes do Anexo VIII do presente Termo de Securitização, sendo certo que o cumprimento dessa obrigação pela Emissora depende do envio, pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento, das informações pertinentes;
- (xxix) não constituir quaisquer ônus ou gravames sobre os Créditos Imobiliários, exceto nas situações expressamente aprovadas neste Termo de Securitização ou mediante a prévia e expressa autorização da Assembleia Especial;
- (xxx) encaminhar ao titular do CRI Júnior, até o 7º (sétimo) dia útil após o recebimento do relatório mensal do Agente de Espelhamento, balancete detalhado das posições patrimoniais e de resultado dos CRI;
- (xxxi) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão,



exceto o Agente Fiduciário, a Emissora e o Agente de Cobrança, desde que não prejudique o pagamento da remuneração dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;

- (xxxii) enviar ao Agente de Cobrança e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento dos prêmios, o comprovante de pagamento dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) referidos acima; e
- (xxxiii) realizar as tarefas abaixo, caso o Agente de Cobrança deixe de cumprir suas respectivas responsabilidades descritas no Contrato de Cobrança:
 - (a) encaminhar o certificado individual evidenciando a cobertura de seguros, para cada Cliente, com periodicidade semestral, sendo certo que a Emissora não estará obrigada a enviar tais certificados caso não tenham sido emitidos pela seguradora, nos termos das Apólices de Seguro; e
 - (b) fornecer as informações sobre o saldo devedor e valor dos laudos de avaliação correspondentes aos Contratos de Empréstimo à companhia seguradora para fins de cálculo dos valores dos prêmios mensais dos seguros para riscos de morte e invalidez permanente (MIP) e danos físicos do imóvel (DFI) a serem pagos pela Emissora, e cujos custos deverão ser repassados aos Clientes.

9.1.3. Adicionalmente, é vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores Qualificados; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o Grupo Econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de warehousing; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos Critérios de Elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;



- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista neste Termo de Securitização ou aprovada em Assembleia Especial;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome do Patrimônio Separado; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRI.

9.2. Obrigações Quanto à Oferta

9.2.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente de acordo com a diligência jurídica realizada pelo assessor legal conforme descrito na seção de Fatores de Risco deste Termo de Securitização, os documentos relacionados com os CRI, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da Emissão, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

10.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;



- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no Anexo V;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com os Clientes que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, do parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que a Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x) possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração;
- (xi) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu Grupo Econômico, conforme descrita e caracterizada no Anexo IX deste Termo de Securitização; e
- (xii) verificará a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, bem como verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias em até 60 (sessenta) dias corridos contados da Data de Integralização dos CRI, por meio do relatório do Agente de Espelhamento, prorrogável na forma



prevista nos Contratos de Cessão uma vez que recebeu apenas cópia dos códigos de registros de tais ativos na B3 e que na data da assinatura deste Termo de Securitização, alguns Contratos de Empréstimo tinham sido apenas prenotados mas estavam pendentes de registro junto ao cartório de registro de imóveis competente e/ou não tinham sido objeto de auditoria de formalização e financeira pelo Agente de Espelhamento. Adicionalmente, (a) com base no valor de garantia dos Imóveis alienados fiduciariamente declarado pelas partes contratantes dos Contratos de Empréstimo, no âmbito das Alienações Fiduciária, os Imóveis poderão ser suficientes em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, e (b) com base nas Apólices de Seguro, o seguro poderá ser suficiente em relação ao saldo devedor dos CRI na data de assinatura deste Termo de Securitização, sendo que, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tais execuções de Garantias seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros. Adicionalmente aos itens "a" e "b" acima, tendo em vista as características das Garantias não haverá obrigação de revisão periódica do valor das Garantias junto aos Contratos de Cessão, seja por meio de laudo de avaliação ou outra metodologia.

10.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento dos CRI; (ii) até que todas as obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 3.29 deste Termo de Securitização; ou (iii) sua efetiva substituição pela Assembleia Especial, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

10.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a sua substituição;



- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Alienações Fiduciárias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, baseado nas informações prestadas pela Emissora;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal dos Cedentes, dos Clientes e/ou da Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, na forma na Cláusula 11 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Especiais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRI e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador;
- (xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas às Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;



- (xvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive quando custodiadas ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiam operações de securitização, inclusive se custodiadas ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xviii) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu website, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, o conteúdo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xix) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução das Alienações Fiduciárias, caso a Emissora não faça;
- (xx) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxi) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial, se aplicável;
- (xxii) convocar Assembleia Especial nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) diligenciar junto à Emissora para que os Documentos da Oferta, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes conforme estabelecido, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17;
- (xxiv) calcular o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de CRI, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (<https://www.vortex.com.br>);



(xxv) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei nº 14.430 à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430; e

(xxvi) disponibilizar aos detentores de CRI caso solicitado, o referido Relatório Mensal de Acompanhamento, sendo certo que esta obrigação somente poderá ser realizada caso o Relatório Mensal de Acompanhamento seja disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário.

10.5. O Agente Fiduciário receberá a remuneração prevista no Anexo X ao presente Termo de Securitização.

10.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, conforme procedimento descrito nesta Cláusula e nos itens seguintes deste Termo de Securitização.

10.6.1. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRI, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

10.6.2. A Assembleia a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRI que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

10.6.3. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

10.6.4. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

10.6.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.



10.6.6. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRI.

10.6.7. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRI e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.6.7.1 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação, o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

Agente Registrador e/ou Custodiante

10.7. O Custodiante foi contratado pela Emissora para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo IV; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

10.7.1. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.15 abaixo.

10.7.2. Caso a Emissora e/ou os Titulares de CRI desejem substituir o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.15 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

10.7.3. O Custodiante declara que possui recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados bem como regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, assegurando à Emissora a possibilidade de fiscalização da veracidade e manutenção desta declaração nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, sendo possibilitado à Emissora a solicitação de renovação anual da referida declaração.

10.7.3.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade,



veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.7.3.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia, sendo que o Custodiante deverá fornecer declaração acerca da custódia do aditamento, conforme modelo previsto no Anexo IV, em até 5 (cinco) Dias Úteis

Escriturador

10.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRI, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada Titular de CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada Titular de CRI.

10.8.1. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.15 abaixo.

10.8.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Escriturador sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.15, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

Banco Liquidante

10.9. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, conforme o caso.

10.9.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, apenas nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; (iv) haja edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação; (v) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; (vi) ao fim da vigência do contrato; ou (vii) caso



haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Banco Liquidante.

10.9.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

Contador do Patrimônio Separado

10.10. O Contador do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

10.10.1. O Contador do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

10.10.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI de qualquer das Séries desejem substituir o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

Auditor Independente

10.11. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

10.11.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, nas hipóteses previstas na Cláusula 10.15 abaixo.

10.11.2. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI de qualquer das Séries desejem substituir o Auditor Independente sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.15 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

B3



10.12. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos seguintes casos: (i) se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados. Os Titulares de CRI, mediante aprovação da Assembleia Especial, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 10.15 abaixo, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos Titulares de CRI em Circulação.

Agente de Cobrança

10.13. O Agente de Cobrança será contratado pela Emissora para auxiliar a Emissora na administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

10.13.1. Caberá ao Agente de Cobrança, entre outras funções previstas no Contrato de Cobrança: (i) realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos dos Contratos de Cessão; e (ii) elaborar o respectivo termo de quitação de cada Contrato de Empréstimo, quando aplicável, para assinatura obrigatória da Securitizadora ou do Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário da Securitizadora, conforme procuração outorgada pela Securitizadora ao Agente de Cobrança, e entrega-lo ao respectivo Cliente, para que este proceda com o registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis da desoneração do Imóvel, respeitado o prazo legal estabelecido na Lei nº 9.514/97.

Agente de Espelhamento

10.14. O Agente de Espelhamento será contratado pela Emissora para (i) prestar o serviço de espelhamento dos Créditos Imobiliários; e (ii) administração e cobrança alternativa dos Créditos Imobiliários, caso o Agente de Cobrança deixe de fazê-la, nos termos do Contrato de Espelhamento.

10.14.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRI de qualquer das Séries desejem substituir o Agente de Espelhamento sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 10.15 abaixo, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização.

Substituição Automática

10.15. O Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada pela Emissora, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades



competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRI; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, pelo Agente de Espelhamento e/ou pelo Auditor Independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, ao Contador, ao Agente de Espelhamento e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Espelhamento ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; (ix) se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e (x) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante, o Agente de Espelhamento ou Auditor Independente, conforme o caso.

10.16. Nos casos previstos na Cláusula 10.15 acima, o novo Escriturador, Custodiante, o Agente de Espelhamento e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Espelhamento ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

10.17. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Encargos

10.18. Os valores relativos à remuneração dos Prestadores de Serviço indicados no Anexo X a este Termo de Securitização serão acrescidos de encargos financeiros (*gross-up*) e podem vir a ser ligeiramente diferentes daqueles mencionados neste Termo de Securitização. Os valores relativos aos acréscimos a título de *gross-up* e, conseqüentemente, alteração dos valores contidos neste Termo de Securitização para as remunerações dos prestadores de serviço, (i) serão atribuídos ao Patrimônio Separado; e (ii) deverão obrigatoriamente ser informados à Emissora pelos prestadores de serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem devidos os pagamentos da respectiva remuneração dos prestadores de serviço.



11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

11.1 Os Titulares de CRI podem, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI da respectiva Série, observado o disposto nos itens abaixo.

11.1.1 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 11 serão aplicáveis às Assembleias Especiais de Titulares dos CRI, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de CRI em Circulação.

11.1.2 É permitido aos Titulares de CRI votar na Assembleia Especial por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que observadas as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60, bem como o disposto na Cláusula 11.8.1 abaixo.

11.1.3 A Assembleia Especial poderá ser convocada (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRI possam participar e votar somente por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRI possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que de acordo com o quanto previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Resolução CVM 60.

11.2 Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

- (i) a aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 11.22 abaixo;
- (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60, observado o disposto neste Termo de Securitização;
- (iv) elevação da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 11.22, item iii abaixo;
- (v) alterações do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;



- (vi) destituição ou substituição do Agente Fiduciário na administração do Patrimônio Separado, neste último caso, nos termos do art. 39 da Resolução CVM 60;
- (vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;
- (viii) definição da Taxa Substitutiva;
- (ix) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;
- (x) alteração da remuneração dos CRI;
- (xi) alteração da Taxa de Administração;
- (xii) a prática de atos ou manifestações pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, que criem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como a dispensa do cumprimento das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme aplicável, nos Documentos da Operação;
- (xiii) alteração da Ordem de Pagamentos;
- (xiv) alteração da forma de Amortização Programada e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRI;
- (xv) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xvi) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar, inclusive, sobre: (a) realização de aporte de capital por parte dos Titulares de CRI; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

11.3 Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos respectivos Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 60.

11.3.1 Observados os termos e condições previstos no art. 26 e seguintes da Resolução CVM 60, a convocação da Assembleia Especial será encaminhada pela Securitizadora ou seu custodiante aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do



Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

11.3.2 Cumpre ao Escriturador manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 11.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares de CRI e seus respectivos dados para comunicações, devendo, para tanto, informar à B3 e/ou ao Escriturador, conforme aplicável, sobre eventuais mudanças dos dados constantes da lista.

11.4 Prazos. Ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste Termo de Securitização, as Assembleias Especiais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para primeira convocação e 8 (oito) dias para segunda convocação, contados da data de sua realização, devendo ser encaminhada pela Emissora aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

11.5 No caso da Assembleia Especial ser convocada pelo Agente Fiduciário ou por Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 11.4 acima, a convocação deverá ser dirigida à Emissora a qual, por sua vez, deverá, ou o Agente Fiduciário deverá (caso a Emissora não convoque), no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Especial às expensas do(s) requerente(s), salvo se a referida assembleia assim convocada deliberar em contrário.

11.6 A Assembleia Especial realizar-se-á no local da sede da Emissora. Quando houver necessidade de realizar em lugar diverso, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRI participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, devendo, nesse caso, manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica.

11.7 Os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para o debate e a deliberação da assembleia ficarão disponíveis no website da Emissora, qual seja: <https://www.vert-capital.com>.

11.8 Independentemente da convocação prevista nesta cláusula 11, será considerada regular a Assembleia Especial que comparecerem todos os Titulares de CRI, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

11.8.1 Os Titulares de CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI, previstas neste Termo de Securitização, no edital de convocação, as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Titular de CRI garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.



11.9 Quórum de Instalação. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRI se instala com a presença de qualquer número de Titulares de CRI.

11.10 Aplicar-se-á à Assembleia Especial, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo (i) disposição específica neste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; (ii) disposição específica constante da Resolução CVM 60; e (iii) no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

11.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI caso a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação das matérias constantes da ordem do dia.

11.12 A presidência da Assembleia Especial caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao representante da Securitizadora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRI eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM.

11.13 Quórum de Deliberação. Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRI serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) de cada Série dos CRI presentes na assembleia mais 1 (um) CRI, em segunda convocação.

11.13.1 A ausência de resposta dentro do referido prazo por parte de qualquer Titular de CRI será considerada como abstenção.

11.13.2 O processo de consulta formal nos termos da Cláusula 11.1.2. acima será realizado, preferencialmente, por meio de correio eletrônico com comprovação de recebimento, por meio de carta com confirmação de recebimento (AR), endereçado a cada Titular de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador.

11.14 Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade de cada Série dos CRI em Circulação:



- (i) remuneração e aos procedimentos de Amortização Programada ou amortização extraordinária dos CRI;
- (ii) direito de voto dos Titulares de CRI e alterações de quóruns da Assembleia Especial dos Titulares de CRI;
- (iii) Datas de Pagamento dos CRI;
- (iv) Data de Vencimento dos CRI;
- (v) alteração de qualquer dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Liquidação ou Eventos de Avaliação;
- (vi) alteração das Cascatas de Pagamento e das regras de alteração da Cascata de Pagamento relevante;
- (vii) substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Espelhamento ou do Custodiante, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente Termo;
- (viii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas no presente Termo de Securitização;
- (ix) às demais obrigações e deveres dos Titulares de CRI.

11.15 As deliberações referentes à renúncia prévia, definitiva ou perdão temporário (*waiver*) de qualquer obrigação prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos dos Titulares de CRI, conforme aplicável, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, a maioria absoluta da totalidade de cada Série dos CRI, não incluindo as deliberações relativas a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização.

11.16 As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado, que: (i) não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas, caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de Titulares de CRI; e (ii) contiverem ressalvas, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, de acordo com as condições de convocação e instalação das Assembleias Especiais previstas acima.

11.16.1 É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.



11.17 Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas Partes Relacionadas; e (iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

11.18 Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 11.17. acima quando: (i) os únicos Titulares de CRI forem as pessoas mencionadas na Cláusula 11.17. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI em que se dará a permissão de voto.

11.19 Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais.

11.20 Observados os respectivos quóruns de instalação de Assembleia Especial e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão a integralidade dos Titulares de CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRI, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

11.21 As deliberações dos Titulares de CRI deverão ser divulgadas no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia Especial.

11.22 Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares de CRI, sempre que tal alteração:

- (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas de Juntas Comerciais, da CVM, da B3, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços da Emissão ou dados da Conta Centralizadora;
- (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; e



- (iv) decorra de correção de erro formal, seja ele um erro grosseiro ou de digitação, e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI.

11.23 É vedado às Assembleias Especiais, no entanto, deliberar pela utilização dos recursos referentes ao pagamento do CRI Júnior para a amortização extraordinária dos CRI Seniores e/ou dos CRI Mezaninos, em prejuízo do Titular de CRI Júnior. Nesta hipótese, as Assembleias Especiais que tiverem por objeto deliberar sobre tal matéria somente poderão ser convocadas e essa matéria somente poderá ser deliberada pelo Titular de CRI Júnior.

11.24 Resgatados todos os CRI Seniores e os CRI Mezaninos, as Assembleias Especiais dos Titulares de CRI passarão a ser convocadas e as matérias nelas discutidas passarão a ser deliberadas somente pelo Titular de CRI Júnior, de acordo com os mesmos quóruns e demais disposições previstos neste Termo.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Eventos de Avaliação

12.1.1. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ("Eventos de Avaliação"), a Emissora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência da ocorrência de tal(is) evento(s), uma Assembleia Especial para deliberar se tal ocorrência deve ser considerada um Evento de Liquidação (com relação ao item (i)) ou Evento de Desalavancagem (com relação aos itens (ii), (iii) e (iv)), sendo que os Eventos de Avaliação poderão ensejar, se assim deliberado, na liquidação do Patrimônio Separado, devendo a Emissora, neste caso, promover a liquidação na forma da cláusula 12.2 e seguintes:

- (i) ocorrência de uma "Inconsistência Relevante", caracterizada como uma das ocorrências abaixo:
 - (a) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 2% (dois por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Clientes em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e verificados pelo Agente de Espelhamento; ou
 - (b) caso a Emissora identifique, em 2 (dois) meses consecutivos ou alternados (considerando o período dos últimos 12 meses), uma diferença superior a 3% (três por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Clientes em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e verificados pelo Agente de Espelhamento; ou



- (c) caso a Emissora identifique, em qualquer mês, uma diferença superior a 4% (quatro por cento) nos cálculos de saldos devedores dos Créditos Imobiliários ou de montantes a serem pagos pelos Clientes em um mês calendário, conforme realizados pelo Agente de Cobrança e verificados pelo Agente de Espelhamento.
- (ii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, ou não instalação, em segunda convocação, de tal Assembleia Especial; e
- (iii) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Agente de Cobrança.

12.2. Assembleia Especial para Liquidação do Patrimônio Separado

12.2.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos de liquidação do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação") ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (ii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão condenatória transitada em julgado; ou

decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

12.2.2. Em caso de ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação, caberá ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da sua ciência do referido evento, convocar uma Assembleia Especial para deliberar sobre a (i) liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, e (ii) pela não liquidação do



Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado até a eleição de nova securitizadora, adicionalmente ao previsto nos itens (iii) a (iv) da Cláusula 8.1.5, bem como ao previsto nas Cláusulas 8.1.7 e 8.1.1 acima.

12.2.2.1. A Assembleia Especial prevista na Cláusula acima será convocada mediante publicação de edital no website da Emissora, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação. Referida assembleia instalar-se-á, em primeira ou segunda convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem qualquer número dos CRI em Circulação, sendo a deliberação pelas novas regras de administração ou liquidação tomada, em primeira ou segunda convocação, por Titulares de CRI que representem 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI, enquanto a deliberação para substituição da Emissora por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.

12.2.2.2. Caso a Assembleia Especial referida na Cláusula 12.2.2 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover, a qualquer tempo, o resgate da Emissão mediante dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, na hipótese de insuficiência de ativos do Patrimônio Separado.

12.2.3. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá aos Titulares de CRI ou à instituição que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI, conforme deliberação dos Titulares de CRI em Assembleia Especial: (i) administrar os Créditos Vinculados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Vinculados que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (iv) transferir os Créditos Vinculados eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada titular dos CRI.

12.2.3.1. A transferência dos Créditos Vinculados mencionada na Cláusula acima implicará a transferência de todos os direitos que lhe são inerentes.

12.2.3.2. A realização dos direitos dos Titulares de CRI estará limitada aos Créditos Vinculados.

12.2.4. A Emissora e o Agente Fiduciário não assumem nenhuma responsabilidade pelo pagamento de custos decorrentes desta Cláusula, os quais serão arcados com os recursos do Patrimônio Separado.



12.2.5. Caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilizem recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, terá direito ao reembolso dos custos incorridos, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

13. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO, FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

13.1. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões e registros em órgãos públicos contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRI publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a efetivação da despesa em questão.

13.2. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário pelas Despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções ou necessárias para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, descritas na Resolução CVM 17, tais como, notificações, fotocópias, extração de certidões, despesas cartorárias, digitalizações, envio de documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRI, ou ao Agente Fiduciário no exercício de suas funções enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realizar os Créditos Imobiliários. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas ou mediante pagamento das respectivas cobranças emitidas diretamente em nome da Emissora, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

13.3. As seguintes Despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, prioritariamente com os recursos integrantes do Fundo de Despesas e, caso não sejam suficientes, com os demais recursos do Patrimônio Separado:

- (i) todas as despesas com a emissão dos CRI e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa de administração, conforme prevista no Anexo X e os honorários previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, registro, custódia, escrituração e liquidação dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, (a) as despesas com sistema de processamento de dados, (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios



e emolumentos em geral, (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; (f) das despesas com assinaturas digitais e/ou eletrônicas; e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRI e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRI, na Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

- (iii) exceto pelos valores que, conforme expressamente previsto neste Termo, devam ser pagos pelos Cedentes ou pela Credita, todas as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, incluindo, mas não se limitando a, o Coordenador Líder, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRI, o Custodiante, o Auditor Independente da Emissora, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, as agências classificadoras de risco contratada e a B3, incluindo, sem limitação, aquelas listadas no Anexo X deste Termo de Securitização;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e realização dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado ou necessárias para o exercício da função de Agente Fiduciário no exercício de suas funções, enquanto represente da comunhão dos Titulares de CRI;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive as decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos ativos constantes do Patrimônio Separado ou necessárias para o exercício da função de Agente Fiduciário no exercício de suas funções, enquanto represente da comunhão dos Titulares de CRI;
- (vi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura das referidas contas correntes;



- (viii) despesas com todos os registros, incluindo, sem limitação, registros perante cartórios e juntas comerciais competentes, bem como taxas devidas à B3, CVM e ANBIMA;
- (ix) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas funções;
- (x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRI, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRI;
- (xi) despesas com a publicação de convocações e atas de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (xii) despesas com os prêmios e custos das Apólices de Seguro;
- (xiii) despesas relacionadas à excussão das Garantias, incluindo pagamentos de tributos e laudêmos, conforme o caso, necessários para consolidação da propriedade dos Imóveis em nome da Emissora, despesas relacionadas às realizações de leilões e processos de venda dos Imóveis, inclusive (a) relacionados aos pagamentos de despesas e tributos inerentes ao processo de consolidação dos Imóveis, incluindo IPTU, ITBI e condomínio; e (b) aqueles relativos à condenação e eventuais verbas sucumbenciais por meio da contratação de profissionais de sua preferência para realização da defesa;
- (xiv) despesas adicionais relacionadas a Reestruturações, nos termos deste Termo; e
- (xv) custos relacionados à realização das Aplicações Financeiras Permitidas.

13.4. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte pelo Titulares de CRI no Patrimônio Separado, devendo, neste caso, ser convocada Assembleia Especial para deliberação na forma do artigo 25 inciso iv da Resolução CVM 60.

13.4.1. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de encargos moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada. Não serão exigíveis nem devidos pelo Patrimônio Separado ou pela Emissora os valores cobrados intempestivamente a título de prestação de serviço após o resgate antecipado dos CRI ou após a Data de Vencimento do CRI, sendo certo que a Emissora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo ressarcimento de tais valores.



13.4.2. Despesas Extraordinárias: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora dedicados a tais atividades deverão ser arcados pelo Patrimônio Separado.

13.5. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será formado por recursos oriundos da integralização do CRI Júnior e do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, no valor inicialmente equivalente a R\$1.000,00 (mil reais).

13.5.1. A Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas com recursos do Patrimônio Separado, observada a Cascata de Pagamento vigente, de forma que o valor do Fundo de Despesas corresponda ao maior entre:

- (i) R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente (considerando janeiro como mês de aniversário) pela variação do IPCA/IBGE; e
- (ii) o montante correspondente à estimativa de 1 (um) mês de Despesas do Patrimônio Separado, conforme apurado pela Emissora.

13.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

13.6. As Despesas Recorrentes com prestadores de serviço de responsabilidade do Patrimônio Separado encontram-se discriminadas no Anexo X ao presente Termo de Securitização.

13.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito, na qualidade de Titular de CRI da Emissão, com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

13.8. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será obrigada a antecipar valores ou suportar despesas com recursos próprios.

13.9. Fundo de Liquidez. O Fundo de Liquidez será formado por recursos oriundos do Patrimônio Separado, inclusive em decorrência dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, observada a Cascata de Pagamento vigente, devendo corresponder à estimativa da soma de



Remuneração e Amortização Programada (a) dos CRI Seniores e (b) dos CRI Mezaninos com referência ao pagamento de 1 (um) mês subsequente (i) ao mês em questão; ou (ii) ao último mês do Período de Carência, durante o Período de Carência.

13.9.1. Os recursos do Fundo de Liquidez estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

14. ORDEM DE PAGAMENTOS

14.1. Cascata de Pagamento Carência. Durante a vigência do Período de Carência, os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamento Carência"), sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) recomposição do Fundo de Liquidez, caso necessário; e
- (iv) Amortização Extraordinária Carência.

14.2. Cascata de Pagamento Ordinária. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado, após o Período de Carência, deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamento Ordinária"), observado o quanto disposto na Cláusula 14.3 abaixo, sendo que os pagamentos dos CRI Mezaninos somente serão realizados caso os CRI Seniores tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período e os pagamentos do CRI Júnior somente serão realizados caso os CRI Mezaninos tenham recebido todos os pagamentos a eles devidos no período, sendo certo, ainda, que cada item abaixo somente será pago caso existam Disponibilidades (a ser verificado conforme data-base correspondente ao final do mês calendário anterior) após o cumprimento do item anterior:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) amortização Programada dos CRI Seniores no respectivo período;



- (vi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (vii) remuneração dos CRI Mezaninos;
- (viii) amortização Programada dos CRI Mezaninos no respectivo período;
- (ix) recomposição do Fundo de Liquidez;
- (x) Amortização Extraordinária Primária:
 - a. dos CRI Seniores; e
 - b. dos CRI Mezanino;
- (xi) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRI Júnior;
- (xii) pagamento de Prêmio de Subordinação do CRI Júnior, se aplicável, e, uma vez tendo ocorrido o pagamento do Prêmio de Subordinação do CRI Júnior, pagamento de Remuneração do CRI Júnior de forma concomitante; e
- (xiii) amortização do CRI Júnior no respectivo período.

14.2.3. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado para os Titulares de CRI, referentes às Cláusulas 14.2 (iii) até 14.2. (viii) e 14.2. (xi) até 14.2. (xiii) acima utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Após recomposto o Fundo de Liquidez, serão realizados os pagamentos referentes aos itens 14.2. (xi) até 14.2. (xiii), utilizando o saldo das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.

14.3. Cascata de Pagamento Extraordinária. Os pagamentos a serem feitos pelo Patrimônio Separado deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos ("Cascata de Pagamento Extraordinária", e juntamente com a Cascata de Pagamento Carência e a Cascata de Pagamento Ordinária, as "Cascatas de Pagamento"), na ocorrência dos eventos elencados na Cláusula 14.3.3 abaixo, observado que, uma vez iniciada a utilização da Cascata de Pagamento Extraordinária, os pagamentos não mais seguirão a Cascata de Pagamento Ordinária, exceto se de outra maneira deliberar a Assembleia Especial (tal deliberação denominada "Evento de Realavancagem Aprovado em Assembleia", que não será admitida caso



o evento que deu causa ao Evento de Desalavancagem tenha sido o disposto na Cláusula 14.3.3 (i) abaixo), observada, ainda, a exceção prevista na Cláusula 14.3.4 abaixo:

- (i) despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso necessário;
- (iii) encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Seniores;
- (iv) remuneração dos CRI Seniores;
- (v) Amortização Extraordinária Primária apenas dos CRI Seniores;
- (vi) após a liquidação total dos CRI Seniores, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento dos CRI Mezaninos;
- (vii) após a liquidação total dos CRI Seniores, pagamento de remuneração dos CRI Mezaninos;
- (viii) após a liquidação total dos CRI Seniores, Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos;
- (ix) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, encargos moratórios eventualmente incorridos ao pagamento do CRI Júnior;
- (x) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de remuneração do CRI Júnior;
- (xi) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de Prêmio de Subordinação do CRI Júnior, se aplicável; e
- (xii) após a liquidação total dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos, pagamento de amortização integral do CRI Júnior.

14.3.2. Os pagamentos, a serem feitos pelo Patrimônio Separado, para os Titulares de CRI, referentes aos itens 14.3. (iii) até 14.3 (viii) acima, utilizarão os montantes disponíveis no Fundo de Liquidez na Data de Pagamento em questão, e as Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Os pagamentos referentes aos itens 14.3. (ix) até 14.3 (xii) serão realizados utilizando o saldo das Disponibilidades constantes do Patrimônio Separado no final do mês calendário imediatamente anterior, deduzidos o Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesas. Montantes recebidos pelo Patrimônio Separado durante o mês corrente, decorrentes de pagamentos de Créditos Imobiliários somente serão utilizados para efeitos de pagamentos aos Titulares de CRI na próxima Data de Pagamento.



14.3.3. Os pagamentos dos CRI deverão obedecer à Cascata de Pagamento Extraordinária no caso da ocorrência dos seguintes eventos (os "Eventos de Desalavancagem"):

- (i) caso a Cascata de Pagamento em vigor seja a Cascata de Pagamento Ordinária, o não pagamento de Remuneração ou Amortização Programada dos CRI Seniores e/ou CRI Mezaninos;
- (ii) caso (a) o Índice de Cobertura Sênior seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Sênior referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), ou (b) Índice de Cobertura Mezanino seja inferior à Meta de Índice de Cobertura Mezanino referente ao mês em questão deduzida de 0,02 (dois centésimos), sendo certo que tanto o Índice de Cobertura Sênior quanto o Índice de Cobertura Mezanino serão calculados pro forma os pagamentos de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária referentes aos CRI Seniores e aos CRI Mezaninos no mês em questão;
- (iii) não cumprimento das obrigações relativas à Emissão pelos Cedentes, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do inadimplemento;
- (iv) quando, em uma Data de Verificação, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado dos CRI Seniores ou dos CRI Mezaninos corresponder a 20% (vinte por cento) ou menos do Valor Nominal Unitário Atualizado agregado de CRI Seniores ou CRI Mezaninos na data da primeira integralização dos CRI, corrigido pela variação do IPCA/IBGE, calculada da data da primeira integralização até a Data de Pagamento referente ao mês em questão;
- (v) quando o Índice de Perdas for superior a 18% (dezoito por cento); e
- (vi) deliberação em Assembleia Especial que um ou mais Eventos de Avaliação nos termos da Cláusula 12.1 constitui(em) um Evento de Desalavancagem.

14.3.4. Caso a adoção da Cascata de Pagamento Extraordinária tenha sido motivada pela ocorrência apenas dos eventos previsto nas Cláusulas 14.3.3 (i), 14.3.3.(ii), 14.3.3 (iii), 14.3.3 (v) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, seja verificado, respectivamente, de maneira individualizada, os eventos abaixo (tal verificação será um "Evento de Realavancagem Automática"):

- (i) haja recursos suficientes disponíveis na Conta Centralizadora para o pagamento da Remuneração ou Amortização Programada dos CRI Seniores e CRI Mezaninos;
- (ii) manutenção do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento



(caso o evento descrito na Cláusula 14.3.3.(iii) não tenha ocorrido) ou reestabelecimento do recebimento, pelo Agente Fiduciário, do Relatório Mensal de Acompanhamento, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de uma Data de Pagamento (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.3.(iii) tenha ocorrido);

- (iii) **(a)** o Índice de Cobertura Sênior mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.3. (iv)(a) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02; e (b) a Meta do Índice de Cobertura Sênior (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.3.(iv)(a) tenha ocorrido); **(b)** o Índice de Cobertura Mezanino mantenha-se superior à Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.3.(iv)(b) não tenha ocorrido) ou seja maior ou igual à soma de (a) 0,02; e (b) a Meta do Índice de Cobertura Mezanino (caso o evento descrito na Cláusula 14.3.3.(iv)(b) tenha ocorrido);
- (iv) manutenção do cumprimento das obrigações relativas à Emissão pelos Cedentes;
e
- (v) quando o Índice de Perdas for inferior a 18% (dezoito por cento).

14.3.4.1. Para fins de esclarecimento, (a) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 14.3.3 (ii) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, se verifique o item (i) da Cláusula 14.3.4. acima; (b) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 14.3.3 (iii) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, se verifique o item (ii) da Cláusula 14.3.4. acima; (c) na ocorrência do evento previsto na Cláusula 14.3.3 (iv) acima, a ordem de pagamento poderá retornar para a Cascata de Pagamento Ordinária caso, em uma Data de Verificação, se verifique o item (iii) da Cláusula 14.3.4. acima; (d) assim sucessivamente.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

VERT Companhia Securitizadora
Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2.365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo/SP
CEP 05.407-003
At.: Sra. Victoria de Sá / Sr. Gabriel Lopes
Telefone: (11) 3385-1800

Para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Sra. Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177



E-mail: cricreditas@vert-capital.com



E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativo) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

15.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

15.4. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRI deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, (i) em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, e enviada para CVM via plataforma disponível, não havendo obrigatoriedade de publicação de fato relevante com o teor das deliberações em sede de assembleia, exceto nos casos expressamente previstos na Resolução CVM 60.

15.5. As convocações para as respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRI deverão ser disponibilizadas exclusivamente na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, ou outro que vier a substituí-lo, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua divulgação comunicada à B3 pela Emissora. A Emissora não poderá publicar edital único para convocação dos Titulares de CRI em primeira e segunda convocação.

15.5.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico aos Titulares de CRI com base nas informações de endereço de e-mail fornecidas pela B3 e/ou pelo Escriturador, bem como ao Agente Fiduciário, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de envio seja possível. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

15.6. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, bem como a publicação



de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

15.7. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou outro que vier a substituí-los, ou ainda, de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

15.8. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil para Fins Fiscais

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e artigo 65 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos



de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração.

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa para fins de apuração das Contribuições ao Programa de Integração Social e para o Financiamento da Seguridade Social ("PIS/COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento) respectivamente (Decreto nº 8.426, de 01 de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados, por exemplo, por instituições financeiras, fundos de investimento, sociedade de seguro, por entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.7. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão submetidos à tributação corporativa aplicável, incluindo, mas não limitado a, IRPJ e CSLL.

16.8. Pelo disposto no artigo 3º, parágrafos 8º da Lei nº 9.718/1998, as companhias securitizadoras de créditos agrícolas, imobiliários e financeiros podem deduzir as despesas da captação da base de cálculo do PIS e da COFINS, conforme requisitos e/ou regulamentação aplicáveis.

16.9. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, incisos II e IV, da Lei nº 11.033/2004. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("RFB") 1.585/15, tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.10. Pessoas jurídicas não submetidas ao lucro real, inclusive isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº 8.981/1995. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº 8.981/1995.



Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior para Fins Fiscais

16.11. Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no exterior para fins fiscais e que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”) estão atualmente isentas de IRRF, conforme artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585/2015.

16.11.1. Rendimentos auferidos pelos demais investidores (que não sejam pessoas físicas), domiciliados para fins fiscais no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373/2014 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

16.11.2. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não estejam localizados em ITF, regra geral, são isentos de tributação.

16.11.3. Caso os demais investidores (que não sejam pessoas físicas) sejam residentes em JTF, o IRRF incidirá conforme aplicável aos residentes no País, conforme regra geral e às alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.11.4. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, entende-se como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária das pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não-residentes.

16.11.5. A RFB lista no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB 1.037/2010 (“IN RFB 1.037/2010”) as jurisdições consideradas como JTF. Note-se que, em 28 de novembro de 2014, a RFB publicou a Portaria nº 488/2014, que reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) o limite mínimo de tributação da renda para fins de enquadramento como JTF para países e regimes alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com regras a serem estabelecidas pelas autoridades fiscais brasileiras. Embora a Portaria nº 488/2014 tenha diminuído a alíquota mínima, a IN RFB 1.037/2010, que identifica os países considerados como JTF, ainda não foi alterada para refletir essa modificação.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)



16.12. IOF/Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF sobre operações de câmbio (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.13. IOF/Títulos: As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF sobre Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”), conforme previsão do artigo 32, §2º, inciso V e VI do Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

17.2. Salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 11.22 deste Termo de Securitização, todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRI, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

17.2.1. Nos termos do artigo 25, parágrafo 3º da Resolução CVM 60, o presente Termo de Securitização também poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, desde que a referida alteração não prejudique a validade, exigibilidade ou exequibilidade deste instrumento, bem como desde que as alterações sejam comunicadas aos Titulares de CRI no website da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data em que tiverem sido implementadas, sempre que: (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, sem limitação, a CVM, a ANBIMA e a B3; (ii) decorrer da substituição de Créditos Imobiliários pela Emissora; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, incluindo a Emissora e os prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritas neste Termo de Securitização; (v) verificado erro formal, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos.



17.3. Para além das hipóteses previstas na Cláusula 17.2 acima, as Partes reconhecem e concordam desde já que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado sem que haja qualquer aprovação pelos Titulares de CRI nos casos expressamente previstos neste instrumento.

17.4. Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditivos.

17.5. O presente Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

17.6. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.7. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.8. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.9. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.10. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

17.11. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.



17.12. As Partes também acordam que o presente Termo de Securitização poderá ser aditado independentemente de Assembleia Especial ou de qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora para refletir a desvinculação de eventuais Créditos Imobiliários para os quais não tenha sido possível confirmar os Critérios de Elegibilidade, conforme previsto na Cláusula 2.3.3, deste Termo de Securitização, e da Cláusula 7.3 de cada um dos Contrato de Cessão.

18. FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRI envolve uma Série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo VII deste Termo de Securitização

19. LEI E FORO

19.1. A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

[restante da página deixado intencionalmente em branco.]

ANEXO I

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS (*)(**)(***)(****)(*****)

Créditos Imobiliários Cedente I 1º Desembolso

Nº	Nº de Série	IF	CCI	Nome do devedor	CPF	Saldo Devedor (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Logradouro	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Valor de avaliação da garantia (R\$)	Empresa avaliadora	Data de Início do Crédito	Duração Original em meses	Sistema	Taxa inicial (a o mês)	Bancarizado	Pré ou Pós	Valor Financiado	Valor da Parcela
1	2023	23H01487854	CHP16043	Adr. ..	100..	214.644	Comercial	Rua General Fernando de Vasconcelos Cavalcante de Albuquerque, 80, Conjunto 422B, Bloco	Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP, Matr.: 115928	402000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	14/08/2023	240	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	200.910,43	3.693,92

							B, Condomínio The Point Offices Granja Vianna, Bairro: Granja Vianna, CEP: 06711-020												
2	20 23	231018 12383	CHP1 6289	Eli...	90 5.. .	197. 446	Casa	Rua Milton Costa, s/n, Lote 16 Qd. 03, Bairro: Jardim Todos os Santos, CEP: 75250- 000	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Juridicas da Comarca de Senador Canedo/GO, Matr.: 5770	450 000	GALACHE	21/09 /2023	210	Pric e	1,7 7%	CHP	Pó s- Fix ad a	185.9 56,26	3.73 7,63
3	20 23	231018 12384	CHP1 6285	Jai.. .	51 8.. .	69.4 77	Casa	Rua Magda Cardoso, 160, , Bairro: Jardim Alto da Boa Vista, CEP: 09390- 797	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mauá/SP,M atr.: 35681	272 000	CATIA_MARIA _CURY_EPP	21/09 /2023	60	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ad a	70.09 8,74	1.92 6,07

4	20 23	231018 13766	CHP1 6291	RO D...	73 7.. .	118. 394	Aparta mento	Rua Nunes Machado, 226, Garagem 04, Bloco de esquina, Edifício Cerro Azul, Bairro: Azenha, CEP: 90130-080	Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS,M atr.: 11361	218 000	SOFTMED	21/09 /2023	240	Pric e	1,4 8%	CHP	Pó s- Fix ada	111.7 46,88	1.89 8,09
5	20 23	231017 52434	CHP1 6242	Rob ...	74 8.. .	228. 728	Aparta mento	Rua Osvaldo Climaco, 31, Vaga de garagem nr. 12, Edifício Ilha do Coral Residence Hotel, Bairro: Ingleses, CEP: 88058- 670	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Florianópolis/SC, Matr.: 54999	402 000	SOFTMED	14/09 /2023	240	Pric e	1,3 8%	CHP	Pó s- Fix ada	215.7 56,55	3.42 7,81
6	20 23	23J021 63104	CHP1 6565	MA U...	17 9.. .	155. 100	Casa	Rua Moraes Navarro, 70, Não há, Bairro: Capela do Socorro, CEP: 04763-020	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 408290	632 000	CATIA_MARIA _CURY_EPP	27/10 /2023	202	Pric e	1,7 5%	CHP	Pó s- Fix ada	143.7 97,71	2.93 7,56

7	2023	23J02163112	CHP16539	FAB...	362..	74.684	Apartamento	Rua Antônio Abude, 155, Apto.306 Bloco B Condomínio Horizonte, Bairro: Vila Camargos, CEP: 07114-400	2º Oficial de Registo de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP, Matr.: 33265	454000	SOFTMED	26/10/2023	120	Price	1,59%	CHP	Pós-Fixada	70.164,83	1.521,52
8	2023	23K02342880	CHP16657	Raf..	311..	148.113	Apartamento	Rua Francisco Luiz de Souza Júnior, 416, Apartamento nº33, Torre B, Condomínio Arvoredo, Bairro: Manacá, CEP: 05037-001	10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 131697	332000	SOFTMED	14/11/2023	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	144.366,02	2.056,18
9	2023	23J01950236	CHP16501	ELI..	736..	165.208	Casa	Rua 15, s/n, Lote 08, Quadra 13, Bairro:	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos	313000	ERMOSO	23/10/2023	240	Price	1,55%	CHP	Pós-Fix	156.106,39	2.751,21

							Residencial Recanto do Bosque, CEP: 75912016	e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos da Comarca de Rio Verde/GO, Matr.: 104607										ad a	
10	2023	23K02342860	CHP16692	And...	706..	132.691	Casa	Rua Engenheiro Jayme Matzenbacher, 87, Casa 02 - Residencial Costa, Bairro: Atuba, CEP: 82630-307	Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, Matr.: 68939	684000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	21/11/2023	240	Pric e	1,19%	CHP	Pó s- Fix ada	126.641,19	1.889,28
11	2023	23K02260350	CHP16635	Raf..	632..	153.240	Apartamento	Rua Almirante Barroso, 163, Apto 506, Edifício Mampituba, Bairro: Praia Grande, CEP: 95560-000	Registro Geral de Imóveis e Especial da Comarca de Torres/RS, Matr.: 25538	592000	ERMOSO	09/11/2023	240	Pric e	1,19%	CHP	Pó s- Fix ada	145.563,13	2.127,05

1 2	20 23	23K02 26035 2	CHP1 6664	Eva. ..	99 9.. .	135. 100	Aparta mento	Rua 25 de Julho, 331, esquina com a Rua Tereza Cristina, Apto. 201 - Edifício Germânia , Bairro: Florestal, CEP: 95900- 608	Registro de Imóveis da Comarca de Lajeado/RS, Matr.: 20084	310 000	ERMOSO	16/11 /2023	240	Pric e	1,5 1%	CHP	Pó s- Fix ada	129.5 93,48	2.16 6,05
1 3	20 23	23K02 34287 8	CHP1 6700	LUC ...	59 4.. .	126. 125	Casa	Avenida Suburbana, 663Comple mento: Não há ,Bairro: Centro, CEP: 38280000	Serviço Registral De Imóveis Da Comarca De Iturama/MG ,Matr.: 54756	278 000	ERMOSO	22/11 /2023	240	Pric e	1,2 9%	CHP	Pó s- Fix ada	120.9 65,16	1.83 9,96
1 4	20 23	23K01 77522 1	CHP1 6625	Kar. ..	96 0.. .	70.4 66	Aparta mento	Rua Aurélio Porto, 24, Unidade 203, Condomínio Aurélio Porto, Bairro: Vila Três Portos, CEP: 93270-090	Registro de Imóveis da Comarca de Esteio/RS,M atr.: 19938	195 000	ERMOSO	10/11 /2023	70	Pric e	1,1 4%	CHP	Pó s- Fix ada	69.50 4,69	1.59 0,51

15	2023	23K01775211	CHP16628	HEL...	117..	141.120	Casa	Rua dos Expedicionários, 172, Não há, Bairro: Centro, CEP: 37200-258	Registro de Imóveis da Comarca de Lavras/MG, Matr.: 11059	635000	GALACHE	08/11/2023	240	Price	1,75%	CHP	Pós-Fixada	134.859,13	2.728,26
16	2023	23K01775231	CHP16639	Sue..	774..	103.407	Casa	Rua Maria Tereza de Assunção, 385Completo: Não há, Bairro: Vila São Geraldo, CEP: 3609000	12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 42099	600000	GALACHE	10/11/2023	240	Price	1,59%	CHP	Pós-Fixada	97.168,10	1.845,69
17	2023	23K02664482	CHP16750	ROG...	285..	221.447	Apartamento	Avenida Fagundes de Oliveira, 519Completo: Torre C, Apto. 32, Ala Horizontal, Bairro: Piraporinha, CEP: 9950300	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema/SP, Matr.: 52178	410000	SOFTMED	27/11/2023	120	Price	1,41%	CHP	Pós-Fixada	216.888,75	3.857,74
18	2023	23K02664480	CHP16745	Ren...	441..	226.824	Apartamento	Rua Professor Gioia	18º Oficial de Registro de Imóveis	547000	SOFTMED	27/11/2023	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fix	216.994,60	3.088,13

								Martins, 199 - Rua , Apto. 74, Edifício Fascinio (Bloco 1), Condomínio Ways Vila Sonia, Bairro: Butantã, CEP: 05632-020	da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 219669										ad a
19	2023	23K02439087	CHP16654	Fáb. ..	790..	147.955	Casa	Rua E, 15, Condomínio Recanto de Abrantes, Bairro: Vila de Abrantes, CEP: 42827-574	1º Ofício de Registro de Imóveis de Camaçari/B A, Matr.: 9808	420000	GALACHE	13/11/2023	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	144.359,90	1.909,30
20	2024	24B01288428	CHP17229	ELA. ..	285..	185.323	Apartamento	Rua Evans, 792, Apto nº. 216, Condomínio Residencial Supremo, Bairro: Vila Esperança, CEP: 03648-020	12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 239938	440000	SOFTMED	02/02/2024	240	Price	1,47%	CHP	Pós-Fixada	175.670,61	2.972,77

2 1	20 24	24B01 75226 1	CHP1 7285	VIL.. .	75 3.. .	135. 219	Casa	Rua Amazonas, 5, , Bairro: São Cristóvão, CEP: 89196-000	OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS DE TAIÓ/SC, Matr.: 14700	260 000	VALIDAR	16/02 /2024	240	Pric e	1,3 3%	CHP	Pó s- Fix ada	129.7 86,66	2.01 3,59
2 2	20 24	24B01 91104 8	CHP1 7305	LUI.. ..	23 9.. .	286. 934	Apartamento	Rua T-37, s/nComplemento: Quadra 120, Lote 13/12, Apto. 2803, Ed. Dot Bueno Residence ,Bairro: Setor Bueno, CEP: 74023020	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, Matr.: 349416	539 000	SOFTMED	20/02 /2024	240	Pric e	1,2 9%	CHP	Pó s- Fix ada	275.4 68,82	4.13 8,39
2 3	20 24	24A02 72189 3	CHP1 7131	IVA.. ..	46 0.. .	156. 466	Casa	Avenida C, 17, Casa residencial nº 09, tipo II, Condomínio Viva Vista Brisa, Bairro: Loteamento Residencial Viva Vista,	Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré/SP, Matr.: 174597	319 000	CATIA_MARIA _CURY_EPP	19/01 /2024	240	SAC	1,5 5%	CHP	Pó s- Fix ada	149.6 40,53	3.22 4,09

							CEP: 13178-583												
24	2024	24A02947495	CHP17213	Joe..	449..	395.601	Casa	Rua Projetada 15, 1854-NW, Não há, Bairro: Água Clara II, CEP: 78365-000	Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Cartório do 1º Ofício da Comarca de Sapezal/MT, Matr.: 1484	750000	CUSHMAN_AND_WAKEFIELD	31/01/2024	240	Price	1,27%	CHP	Pós-Fixada	374.898,46	5.555,84
25	2024	24B01911051	CHP17324	TÂN...	116..	133.455	Apartamento	Rua Marcos Arruda, 208 e 214, Apto. nº 23, Bairro: Belenzinho, CEP: 03020-000	7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 8791	236000	SOFTMED	22/02/2024	240	Price	1,59%	CHP	Pós-Fixada	127.666,16	2.301,16
26	2024	24B01671746	CHP17246	MAN...	170..	163.820	Casa	Rua 15, 43Complemento: Conjunto Júlia Sefer, Bairro: Águas Lindas, CEP: 67020530	1º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANANINDEUA/PA, Matr.: 4270	311000	ERMOSO	07/02/2024	223	Price	1,63%	CHP	Pós-Fixada	155.038,44	2.874,29

27	2024	24B01911042	CHP17294	JOS..	269..	274.754	Casa	Rua Capitão Alcides, 1728 Complemento: FT, Bairro: Jardim Carvalho, CEP: 17030741	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, Matr.: 2191	501000	ERMOSO	19/02/2024	160	Preço	1,38%	CHP	Pós-Fixada	263.449,45	4.506,78
28	2024	24B01752256	CHP17275	JOS..	479..	146.711	Casa	Rua Professor Vergílio Ferreira, 1,007, Não há, Bairro: Santuário, CEP: 85555-000	Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas/PR, Matr.: 11312	452000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	15/02/2024	240	Preço	1,55%	CHP	Pós-Fixada	139.980,03	2.505,54
29	2024	24B01671749	CHP17256	ME L...	943..	122.157	Apartamento	Rua Paulo Setubal, 5463, Apto. 103, bloco nº 01, Conjunto Residencial Vila Real, Bairro: Fazenda Boqueirão,	4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, Matr.: 40839	229000	SOFTMED	09/02/2024	60	Preço	1,39%	CHP	Pós-Fixada	117.634,28	3.133,85

							CEP: 81750-190												
30	2024	24A02947507	CHP17212	Ren...	387..	175.130	apartamento	Rua Frei Caneca, 679, Vaga Pequena nº 31 do EDIFÍCIO VALÊNCIA, Bairro: Cerqueira Cesar, CEP: 01307-001	13° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 40679	529000	SOFTMED	31/01/2024	150	Preço	1,19%	CHP	Pós-Fixada	166.509,97	2.686,71
31	2024	24A02947482	CHP17201	ALE..	251..	138.293	Casa	Rua Guilherme de Campos, 190, Não há, Bairro: Jardim Adriana, CEP: 13345-600	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba/SP, Matr.: 57433	372000	ERMOSO	30/01/2024	240	Preço	1,43%	CHP	Pós-Fixada	130.358,56	2.171,11
32	2024	24B02020672	CHP17336	MA R...	154..	102.784	Apartamento	Rua Vicente Russo, s/nº, Apto nº 01, Bloco 06, Condomínio Residencial Buritis, Bairro:	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Poá/SP, Matr.: 80094	217000	SOFTMED	23/02/2024	240	Preço	1,19%	CHP	Pós-Fixada	102.790,16	1.467,15

							Jardim São Miguel, CEP: 08538-390												
33	2024	24B01372773	CHP17230	ROB...	332..	152.482	Casa	Rua Pernambuco, 1902, Não há, Bairro: Vila Paulista, CEP: 15800-031	1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cantanduva /SP, Matr.: 37936	285000	ERMOSO	05/02/2024	240	Price	1,29%	CHP	Pós-Fixada	145.453,96	2.197,06
34	2024	24B02064179	CHP17368	Air..	319..	129.839	Casa	Rua 05 de Julho, 1937, Unidade Residencial nº 02 - Condomínio Residencial Soares, Bairro: Interlagos, CEP: 85950-000	Serviço de Registro de Imóveis de Palotina/PR, Matr.: 32261	243000	ERMOSO	28/02/2024	240	Price	1,85%	CHP	Pós-Fixada	121.449,81	2.515,12
35	2024	24B02062256	CHP17341	Wan...	416..	128.872	Casa	Rua Wladimir Herzog, 125Complemento: Q99 L25/P	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos	573000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	26/02/2024	240	Price	1,55%	CHP	Pós-Fixada	123.398,66	2.248,36

								,Bairro: Bosque Eucaliptos, CEP: 12233610	Campos/SP, Matr.: 181333										
3 6	20 24	24B02 06261 2	CHP1 7376	LUS ...	80 5.. .	137. 714	Aparta mento	Rua José Neves Cypreste, 740, Apartamento n° 202, Bloco A-4, Conjunto Residencial Centaurus, Bairro: Jardim da Penha, CEP: 29060-300	Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Vitória/ES, M atr.: 48663	327 000	ERMOSO	28/02 /2024	240	Pric e	1,4 8%	CHP	Pó s- Fix ada	130.1 68,66	2.22 2,21
3 7	20 24	24B02 06225 7	CHP1 7342	Mar ...	32 1.. .	213. 632	Aparta mento	Rua João Ruiz , 591, Apto nº32, Edifício Remanso, Bairro: Praia do Tombo, CEP: 11420- 350	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guarujá/SP, Matr.: 81404	339 000	SOFTMED	26/02 /2024	60	Pric e	1,3 7%	CHP	Pó s- Fix ada	202.3 84,58	5.33 3,32

38	2024	24B02062251	CHP17347	FEL..	357..	130.164	Apartamento	Avenida Gabriela Mistral, 1,153, Apto. nº 42, Bloco B - Edifício Três Cores, Bairro: Cangaíba, CEP: 03701-011	17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 14404	278000	SOFTMED	26/02/2024	240	Preço	1,55%	CHP	Pós-Fixada	126.596,03	2.083,47
39	2024	24B02064663	CHP17348	VAL...	855..	85.032	Casa	Rua Doutor Arthur Brandão, 676, Não há, Bairro: Ponte Alta, CEP: 37190-000	Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Três Pontas/MG, Matr.: 28568	180000	ERMOSO	26/02/2024	60	Preço	1,49%	CHP	Pós-Fixada	80.262,14	2.208,81
40	2024	24C01154340	CHP17398	ADR...	774..	323.768	apartamento	Rua Freire Alemão, 680, Garagem nº 18 (dezoito), no 1º pavimento ou térreo, do Condomínio Residencial Cancun,	1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR, Matr.: 50190	517000	SOFTMED	01/03/2024	60	Preço	1,45%	CHP	Pós-Fixada	308.073,46	8.281,76

							Bairro: Oficina, CEP: 84040-050												
4 1	20 24	24C01 93782 5	CHP1 7470	AN A...	35 2.. .	171. 392	Casa	Rua Francisco Marcondes de Castro, 273, Não há, Bairro: Lagoa Dourada I, CEP: 12711- 370	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos , Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cruzeiro/SP, Matr.: 22950	374 000	ERMOSO	14/03 /2024	180	Pric e	1,1 9%	CHP	Pó s- Fix ada	165.0 88,51	2.49 3,12
4 2	20 24	24C01 15434 4	CHP1 7391	Ket. ..	38 3.. .	74.3 01	Casa	Rua Zé Roque, 117, Residencial Vila do Sol, Bairro: Samambaia, CEP: 13270- 000	Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Valinhos/SP, Matr.: 28009	189 000 0	CUSHMAN_AN D_WAKEFIELD	01/03 /2024	120	Pric e	1,5 4%	CHP	Pó s- Fix ada	70.52 6,14	1.80 0,48
4 3	20 24	24C01 15434 3	CHP1 7363	Car. ..	58 1.. .	92.8 83	Aparta mento	Avenida Bento Gonçalves, 385, Apto. 322, Bloco A, Edifício	Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Porto	190 000	ERMOSO	01/03 /2024	240	Pric e	1,5 9%	CHP	Pó s- Fix ada	88.04 3,75	1.60 0,44

							Piratini, Bairro: Azenha, CEP: 90650-002	Alegre/RS,M atr.: 100042											
4 4	20 24	24C02 03834 2	CHP1 7521	CLE. ..	30 9.. .	123. 113	Casa	Rua Sebastião José Francisco, 242, Casa 2, Condomínio Residencial Sebastião José Francisco, Bairro: Vila Fidelis Ribeiro, CEP: 03627-030	12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 209157	241 000	ERMOSO	20/03 /2024	180	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ada	118.2 66,83	2.03 8,63
4 5	20 24	24C01 93782 9	CHP1 7473	Cle. ..	85 5.. .	77.3 46	aparta mento	Rua Padre Cícero, 75Compleme nto: Apto. nº 504 ,Bairro: Centro, CEP: 88802150	1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, Matr.: 69844	220 000	ERMOSO	14/03 /2024	124	Pric e	1,1 9%	CHP	Pó s- Fix ada	74.50 1,82	1.29 9,20
4 6	20 24	24C01 58298 5	CHP1 7435	Dar. ..	84 7.. .	334. 957	Casa	Rua Joel Veiga, 500, , Bairro: Pousada dos	Registro de Imóveis da Comarca de Pouso	155 900 0	ERMOSO	08/03 /2024	240	Pric e	1,4 9%	CHP	Pó s- Fix	319.4 69,46	5.60 7,75

								Campos , CEP: 37553-664	Alegre/MG, Matr.: 35950										ad a		
4 7	20 24	24C01 40819 6	CHP1 7418	FAB ...	23 8.. .	201. 380	aparta mento	Rua Pedro Beneton, 515, Box de estacioname nto nº 40, Subsolo, Edifício Residencial Parigi, Bairro: Centro, CEP: 88802-070	1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma/SC, Matr.: 98752	333 000	SOFTMED	07/03 /2024	240	Pric e	1,0 9%	CHP	Pó s- Fix ada	198.5 29,70	2.42 7,25		
4 8	20 24	24C01 93784 7	CHP1 7429	FLA. ..	21 3.. .	124. 678	Aparta mento	Rua Bactória, 164, Apto. nº 12, Torre 3, Residencial Floriza, Bairro: Vila Formosa, CEP: 03472- 100	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 248514	245 000	SOFTMED	08/03 /2024	120	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ada	119.0 91,99	2.29 5,49		
4 9	20 24	24C01 26286 7	CHP1 7409	GIL. ..	91 0.. .	133. 020	Casa	Rua Professor Aristóbulo de Freitas, 108, Não há,	12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São	453 000	CATIA_MARIA _CURY_EPP	04/03 /2024	132	Pric e	1,1 9%	CHP	Pó s- Fix ada	127.6 23,95	2.17 0,45		

							Bairro: Vila Constança, CEP: 03755-070	Paulo/SP, Matr.: 32584											
50	2024	24C01937842	CHP17451	JOS..	837..	159.613	Casa	R Jose Crespo Filho, 323Complemento: Não há, Bairro: CJH JM Filho, CEP: 18053040	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP, Matr.: 96290	297000	ERMOSO	12/03/2024	210	Price	1,29%	CHP	Pós-Fixada	153.258,48	2.362,25
51	2024	24C01937841	CHP17447	Jos..	363..	139.771	Casa	RUA VEREDA DAS MARGARIDAS, 22,, Bairro: Nagoya garden, CEP: 06730-000	Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP, Matr.: 19442	487000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	11/03/2024	209	Price	1,43%	CHP	Pós-Fixada	133.698,20	2.287,54
52	2024	24C01582987	CHP17421	LUC...	357..	342.320	Apartamento	Praça Clarimundo Carneiro, 68, Apto 1.101, Edifício Antônio Luiz Bastos, Bairro: Fundinho,	2º Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG, Matr.: 35402	640000	SOFTMED	07/03/2024	240	Price	1,67%	CHP	Pós-Fixada	324.852,39	6.086,04

							CEP: 38400-154												
53	2024	24C01937855	CHP17454	MA R...	565..	441.434	Casa	Rua Cruzeiro da Fortaleza, 88, Não há, Bairro: Copacabana, CEP: 38701-190	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG, Matr.: 50063	890000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	12/03/2024	240	Price	1,44%	CHP	Pós-Fixada	428.645,76	6.802,88
54	2024	24C01408200	CHP17367	MA R...	295..	316.817	Casa	Rua José Rangel de Mesquita, 291, Não há, Bairro: Chácaras Nova Cajamar, CEP: 07793-720	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, Matr.: 108122	700000	CUSHMAN_AND_WAKEFIELD	05/03/2024	240	Price	1,09%	CHP	Pós-Fixada	308.741,72	3.928,45
55	2024	24C01154354	CHP17371	WA L...	160..	383.536	apartamento	Rua 916, 83, Vaga de Garagem nº 34 do Edifício Beatriz Cristina Regina, Bairro:	1º Registro de Imóveis da Comarca da Balneário Camboriú/S C, Matr.: 116889	720000	SOFTMED	01/03/2024	95	Price	1,09%	CHP	Pós-Fixada	374.835,12	6.708,76

							Centro, CEP: 88330-570												
5 6	20 24	24C01 93784 8	CHP1 7386	Mil. ..	55 2.. .	286. 776	Aparta mento	Rua Luperce de Miranda, 20, Apto. 101, Bairro: Irajá, CEP: 21231-160	8º Serviço Registral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Matr.: 142815	615 000	SOFTMED	01/03 /2024	181	Pric e	1,3 1%	CHP	Pó s- Fix ada	273.9 20,23	4.40 0,09
5 7	20 24	24C01 26286 9	CHP1 7403	PAU ...	78 0.. .	274. 569	Aparta mento	Rua Campante, 406, Apto. 708, Torre/Bloco 2, Moob Residencial, Bairro: Ipiranga, CEP: 04224- 010	6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 248176	450 000	SOFTMED	04/03 /2024	240	Pric e	1,0 9%	CHP	Pó s- Fix ada	264.1 24,96	3.46 7,19
5 8	20 24	24C01 40820 1	CHP1 7419	Raf. ..	47 2.. .	73.8 46	Aparta mento	Rua Sandoval Arroxelas, s/n, Apto. 203, Bloco "A", Conjunto Produban, Bairro: Ponta	1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Maceió/AL, Matr.: 18956	220 000	ERMOSO	07/03 /2024	90	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ada	70.50 4,34	1.55 4,78

							Verde, CEP: 57035-250												
59	2024	24C01155933	CHP17395	Rev. ...	226..	234.176	Casa	Avenida Deputado João Lázaro de Almeida Prado, 736, Não há, Bairro: Jardim Novo Horizonte, CEP: 17209-851	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP, Matr.: 34876	428000	VALIDAR	01/03/2024	240	SAC	1,37%	CHP	Pó s-Fixada	223.310,08	4.359,33
60	2024	24C02038398	CHP17482	SHE ...	259..	244.561	Comercial	Rua Pico Della Mirandola, 52, , Bairro: Vila Glória, CEP: 04116-110	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 19187	3000000	CUSHMAN_AND_WAKEFIELD	14/03/2024	240	Price	1,43%	CHP	Pó s-Fixada	234.268,06	4.371,41
61	2024	24C01154352	CHP17374	WE L...	686..	172.904	Apartamento	Rua 4, 180, Apartamento 1.004, Bloco A.5, Conjunto Residencial Santa Helena, Bairro:	5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, Matr.: 27285	320000	SOFTMED	01/03/2024	120	Price	1,29%	CHP	Pó s-Fixada	165.242,03	2.984,20

								Ipiranga, CEP: 31160-430											
6 2	20 24	24C01 93783 1	CHP1 7446	Car. ..	34 2.. .	128. 046	Casa	Rua Joaquim Sanches, 1,054, Não há, Bairro: Jardim Maria Helena, CEP: 13385-336	Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, Matr.: 2977	226 000	ERMOSO	11/03 /2024	150	SAC	1,1 5%	CHP	Pó s- Fix ad a	123.3 09,93	2.44 3,88
6 3	20 24	24C02 03834 3	CHP1 7503	Dan ...	33 6.. .	386. 784	Apartamento	Rua Hermantino Coelho, 595, Apto nº 112, Edifício Taquaral, Torre A, Cond. Resid. Fatto Mansões, Bairro: Mansões Santo Antonio, CEP: 13087-500	2º Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/S P, Matr.: 135838	648 000	SOFTMED	19/03 /2024	240	Pric e	1,5 9%	CHP	Pó s- Fix ad a	376.1 43,44	6.49 3,03
6 4	20 24	24C02 10069 6	CHP1 7522	GIV. ..	27 2.. .	132. 486	Casa	Rua Dr. Antonio Pires Barbosa,	3º Registro de Imóveis da Comarca	261 000	VALIDAR	20/03 /2024	125	Pric e	1,1 9%	CHP	Pó s- Fix	127.9 16,18	2.18 1,13

								271, Não há, Bairro: Jardim Capivari, CEP: 13050- 814	de Campinas/S P,Matr.: 114378									ad a		
6 5	20 24	24C02 03835 1	CHP1 7487	GUI ...	28 8.. .	95.8 35	Aparta mento	Rua Professor Antônio Rodrigues Claro Sobrinho, 230, Apto nº 27, Torre C - Monet - Condomínio Vista Garden, Bairro: Região Sul, CEP: 18046- 340	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP ,Matr.: 105295	321 000	SOFTMED	15/03 /2024	120	Pric e	1,3 5%	CHP	Pó s- Fix ada	92.01 2,75	1.74 6,99	
6 6	20 24	24C01 93785 1	CHP1 7495	JUL. ..	33 1.. .	171. 325	Casa	Rua André de Bom Furlanes, 233, Não há., Bairro: Jardim Wanel Ville	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/SP ,Matr.: 121606	339 000	VALIDAR	15/03 /2024	180	Pric e	1,1 9%	CHP	Pó s- Fix ada	165.0 88,51	2.48 5,77	

							V, CEP: 18057-030													
67	2024	24C01937846	CHP17483	MA R...	391..	117.556	Apartamento	Rua Casa do Ator, 888, Apto. 23, Edifício Move - Vila Olímpia, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 04546-003	4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 185639	926000	SOFTMED	15/03/2024	90	Preço	1,43%	CHP	Pós-Fixada	112.661,94	2.590,14	
68	2024	24C02038393	CHP17516	Mar...	756..	207.670	Apartamento	Rua Frei Gaspar da Madre de Deus, 391, Apto nº 204, Bloco 2, Condomínio Residencial Spazio Caravaggio, Bairro: Portão, CEP: 81070-090	Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, Matr.: 90484	334000	SOFTMED	20/03/2024	240	Preço	1,55%	CHP	Pós-Fixada	198.995,17	3.486,54	
69	2024	24C01937867	CHP17492	TIA..	979..	224.446	Apartamento	R Castelhana, 60 Complemento: TOR A	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca	371000	SOFTMED	15/03/2024	240	Preço	1,29%	CHP	Pós-Fix	215.786,28	3.236,43	

								AP 44 ,Bairro: Vila Andrade, CEP: 5728040	de São Paulo/SP,M atr.: 406143									ad a		
7 0	20 24	24C02 03834 0	CHP1 7506	BRU ...	22 4.. .	484. 958	Casa	Avenida Vinicius de Moraes, 255, , Bairro: Residencial Terras do Cancioneiro, CEP: 13140- 000	4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/S P,Matr.: 8756	150 000 0	ERMOSO	19/03 /2024	240	Pric e	1,5 5%	CHP	Pó s- Fix ad a	464.4 55,26	8.25 5,55	
7 1	20 24	24C01 93712 9	CHP1 7509	JES. ..	41 0.. .	71.0 42	Casa	Rua SP-117, 240, Não há, Bairro: Shopping Park VI- Residencial Xingu, CEP: 38425-528	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/ MG,Matr.: 136855	300 000	VALIDAR	19/03 /2024	120	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ad a	70.63 1,14	1.29 5,55	
7 2	20 24	24C02 10228 4	CHP1 7543	Thi.. .	29 7.. .	428. 662	Aparta mento	Rua Carlos Pereira Falcão, 77Compleme nto: AP 301, Condomínio Edf.	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 374504	690 000	SOFTMED	22/03 /2024	240	Pric e	1,3 8%	CHP	Pó s- Fix ad a	412.6 00,83	6.51 5,78	

								Comodoro ,Bairro: Boa Viagem, CEP: 51021350											
7 3	20 24	24C02 03834 8	CHP1 7520	ERI. ..	22 1.. .	222. 088	Casa	Travessa José Davi, 28, Parte da Área 11, Bairro: Monção, CEP: 12092- 700	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Taubaté/SP, Matr.: 114084	428 000	ERMOSO	20/03 /2024	120	Pric e	1,6 4%	CHP	Pó s- Fix ad a	212.4 08,21	4.44 7,32
7 4	20 24	24C02 03837 4	CHP1 7531	Mar ...	88 8.. .	712. 857	Aparta mento	Rua Professor Gastão Bahiana, 111, Apartamento nº 302, Bairro: Copacabana, CEP: 22071- 055	5º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Matr.: 6956	119 000 0	SOFTMED	21/03 /2024	240	SAC	1,0 9%	CHP	Pó s- Fix ad a	711.0 17,64	10.9 70,2 7

75	2024	24C02038394	CHP17540	Rub...	120..	1.967.449	Apartamento	Rua Emílio Mallet, 367, Apto. 192, Edifício France (Torre 1), Condomínio Montblanc Tatuapé, Bairro: Tatuapé, CEP: 03320-000	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 238370	3200000	ERMOSO	25/03/2024	183	Preço	1,09%	CHP	Pós-Fixada	1.908.837,84	26.578,84
76	2024	24C02038405	CHP17523	SIM...	140..	109.023	Casa	Avenida Benjamin Harris Hunnicutt, 2207, Casa 4, Condomínio Residencial Viana, Bairro: dos Pires, CEP: 07124-890	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP, Matr.: 92852	650000	ERMOSO	20/03/2024	240	Preço	1,19%	CHP	Pós-Fixada	105.262,42	1.591,66
77	2024	24C02141168	CHP17549	EVA...	355..	116.362	Casa	Rua Benedito Aparecido de Carvalho, 26, Não há,	Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de	234000	GALACHE	25/03/2024	120	Preço	1,19%	CHP	Pós-Fix	112.685,54	1.957,82

							Bairro: Parque Cosmo, CEP: 15910-000	Monte Alto/SP,Mat r.: 23585									ad a		
7 8	20 24	24C02 03834 9	CHP1 7541	Jos.. .	24 5.. .	221. 207	Aparta mento	Rua João Gualberto de Almeida Pires, 48, Apto. 03, Núcleo Residencial Doutor Francisco Morato de Oliveira, Bairro: Tucuruvi, CEP: 02343- 020	15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 206689	354 000	SOFTMED	22/03 /2024	240	Pric e	1,6 7%	CHP	Pó s- Fix ada	211.6 65,14	3.96 0,98
7 9	20 24	24C02 14117 1	CHP1 7560	JOS.. ..	99 1.. .	142. 917	Casa	Rua Aeroporto do Galeão, 299, , Bairro: Emaús, CEP: 59149-320	1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Parnamirim/ RN,Matr.: 62117	285 000	GALACHE	26/03 /2024	240	Pric e	1,3 3%	CHP	Pó s- Fix ada	138.0 86,51	2.14 2,49

80	2024	24C02100698	CHP17544	Sil...	141..	219.690	Casa	Rua Eros Guerreiro Tangerino, 283, , Bairro: Jardim Canadá, CEP: 19801-010	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Assis/SP, Matr.: 34247	500000	GALACHE	25/03/2024	150	Prece	1,55%	CHP	Pós-Fixada	211.278,38	4.017,70
81	2024	24C02141167	CHP17554	CHR...	233..	142.496	Casa	Rua Itapuã, 289, Não há, Bairro: Conjunto Residencial Nova Bahia, CEP: 79034-260	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS, Matr.: 57729	265000	ERMOSO	25/03/2024	240	Prece	1,55%	CHP	Pós-Fixada	139.397,07	2.288,73
82	2024	24C02195606	CHP17572	EDS...	233..	179.071	Casa	Rua Carlos Chagas, 223Complemento: Não há, Bairro: Vila Apiaí, CEP: 9185650	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo	498000	ERMOSO	27/03/2024	229	Prece	1,43%	CHP	Pós-Fixada	172.796,97	2.886,13

									André/SP, Matr.: 91444										
83	2024	24C02141169	CHP17557	GLE...	974..	193.903	Casa	Avenida Marechal Rondon, s/nº, Ruas Belo Horizonte e Anicuns, Casa nº 119, Village do Parque - Sub Condomínio II, Res. Parque Jerivá, Bairro: Vila São Luiz-Fama, CEP: 74563-355	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, Matr.: 96398	340000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	26/03/2024	180	Preço	1,62%	CHP	Pós-Fixada	186.307,50	3.517,26
84	2024	24C02141178	CHP17556	JOS..	734..	170.463	Apartamento	Estrada Adhemar Bebiano, 375, Apto. nº 1412, Bloco 01 - Ala "B", Bairro: Del Castilho,	Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, Matr.: 122865	347000	SOFTMED	26/03/2024	120	Preço	1,59%	CHP	Pós-Fixada	163.888,30	3.370,68

								CEP: 21051-071											
85	2024	24C02195607	CHP17563	LIA..	160..	83.876	Apartamento	Rua Helena Moraes de Oliveira, 585, Apto. nº 03, Bloco nº 08, Conjunto Residencial Serra Verde, Bairro: Parque Pinheiros, CEP: 06767-220	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra/SP, Matr.: 27774	200000	SOFTMED	26/03/2024	120	Preço	1,19%	CHP	Pós-Fixada	81.263,72	1.425,42
86	2024	24C02195608	CHP17564	ELA..	228..	93.250	Apartamento	Rua Tupi-Guarani, 201, Apto. nº 14, Prédio 05 - Residencial Condomínio Das Flores, Bairro: Portão Vermelho II, CEP: 06735-186	Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP, Matr.: 113386	180000	SOFTMED	26/03/2024	60	Preço	1,51%	CHP	Pós-Fixada	89.788,44	2.476,55

87	2024	24C02141174	CHP17562	GAB...	118..	310.341	Apartamento	Capitão João Salermo, 38, Apartamento nº 114, 11º andar do Residencial Praia Park, Bairro: Ponta da Praia, CEP: 11030-440	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP, Matr.: 97981	840000	SOFTMED	26/03/2024	240	Prece	1,11%	CHP	Pós-Fixada	301.159,73	4.072,87
88	2024	24C02244001	CHP17568	DAV...	226..	363.063	Casa	Rua Itatiba, 1,771, Não há, Bairro: Jardim Novo Campos Elíseos, CEP: 13050-545	3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, Matr.: 220836	798000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	26/03/2024	240	SAC	1,14%	CHP	Pós-Fixada	361.380,92	6.179,96
89	2024	24C02244015	CHP17570	LEA..	294..	279.693	Casa	Rua Coroatá, 47, Não há, Bairro: Cidade Patriarca, CEP: 03557-010	16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 163409	615000	ERMOSO	27/03/2024	60	Prece	1,43%	CHP	Pós-Fixada	269.863,05	7.252,94
90	2024	24C02244008	CHP17596	RUI..	425..	221.344	Casa	Alameda Ipes, S/nº, Lote 04,	Oficial de Registro de Imóveis da	925000	VALIDAR	28/03/2024	240	Prece	1,35%	CHP	Pós-Fix	214.334,53	3.454,02

								Quadra 02, Jardins 5 Lagos de Santa Maria, Bairro: Pirucaia, CEP: 07636- 320	Comarca de Mairiporã/S P,Matr.: 25731											ad a		
9 1	20 24	24C02 24399 6	CHP1 7590	WIL ...	35 8.. .	131. 582	Aparta mento	Estrada da Água Chata, 3,009, Apto. 302, Bloco 27, Boulevard Residencial Club, Bairro: Bom Sucesso, CEP: 07251- 000	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/S P,Matr.: 98137	213 000	SOFTMED	28/03 /2024	180	Pric e	1,2 9%	CHP	Pó s- Fix ad a	127.3 30,20	2.02 3,53			
9 2	20 24	24C02 24400 3	CHP1 7584	ISA. ..	27 0.. .	84.6 87	Aparta mento	Rua Dr. Vital Brasil , 1160, Apto. 42, Edifício Mississipi, Conjunto Residencial das Nações II, Bairro: Vila	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, Matr.: 39780	185 000	SOFTMED	27/03 /2024	240	Pric e	1,5 6%	CHP	Pó s- Fix ad a	81.51 1,56	1.46 1,13			

							Santa Luzia, CEP: 09664-000												
93	2024	24C02244005	CHP17593	JON...	794..	135.970	Casa	Rua Israelândia, 778, , Bairro: Vila Cidade Morena, CEP: 79064-180	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS, Matr.: 30504	293000	ERMOSO	28/03/2024	240	Price	1,59%	CHP	Pós-Fixada	130.866,54	2.368,93
94	2024	24D03581460	CHP17807	SAB...	695..	230.967	Apartamento	Rua Major França Gomes, 187, Apartamento nº42, Edifício Morada França, Bairro: Santa Quitéria, CEP: 80310-000	Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, Matr.: 103257	490000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	29/04/2024	240	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	228.576,35	3.233,51
95	2024	24D03165109	CHP17656	Suz..	588..	82.466	Casa	Rua Ivo Gonçalves, 42, , Bairro: Jardim Cibeli,	1º Tabelionato de Notas e de Protesto	181000	VALIDAR	10/04/2024	240	Price	1,59%	CHP	Pós-Fix	80.537,72	1.467,66

								CEP: 88900-001	e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/SC, Matr.: CNM 104364.2.00										ad a
9 6	20 24	24D03 24909 8	CHP1 7696	Eli...	85 6..	71.1 35	aparta mento	Rua João Pessoa, s/n, UMA (1) VAGA NO ESTACIONAMENTO, sob nº 9 (nove), localizada no andar térreo ou primeiro pavimento do CONDOMÍNIO "EDIFÍCIO ITÁLIA", Bairro: Praia da Enseada, CEP: 82400-009	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul/SC, Matr.: 33594	480 000	ERMOSO	16/04 /2024	240	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ada	69.89 6,18	1.23 4,63

97	2024	24D03375567	CHP17748	MIR...	318..	135.815	Casa	Rua dos Mandis, 600, , Bairro: Urbanização Salto de São José, CEP: 13324-278	Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, Matr.: 25864	262000	GALACHE	22/04/2024	150	Prece	1,19%	CHP	Pós-Fixada	134.033,93	2.133,17
98	2024	24D02926320	CHP17631	WAN...	256..	224.606	Casa	Rua Nelson Bitto, 407,, Bairro: Jardim dos Colibris, CEP: 13349-142	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba/SP, Matr.: 85437	416000	VALIDAR	05/04/2024	240	Prece	1,15%	CHP	Pós-Fixada	220.318,64	3.024,78
99	2024	24D02926297	CHP17615	JOS..	334..	94.741	Casa	Rua Pedro Scarabotto, 2-165Complemento: Não há ,Bairro: Parque Residencial Jardim Araruna, CEP: 17025090	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, Matr.: 35251	261000	VALIDAR	03/04/2024	180	Prece	1,64%	CHP	Pós-Fixada	92.118,53	1.788,67

100	2024	24D03484265	CHP17789	Igo..	376..	110.613	Casa	Rua Julio Cesar Arroyo Menino, 153, Não há, Bairro: Solo Sagrado, CEP: 15808-155	Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/S P,Matr.: 34969	210000	ERMOSO	26/04/2024	90	Price	1,35%	CHP	Pós-Fixada	109.173,52	2.299,79
101	2024	24D03313314	CHP17727	Rau...	835..	825.833	Casa	Rua Amapá, 57Compleme nto: Não há ,Bairro: São Francisco, CEP: 24365100	Registro de Imóveis da 2° Circunscriçã o Imobiliária da Comarca de Niterói/RJ,M atr.: 1170	1369000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	19/04/2024	230	Price	1,19%	CHP	Pós-Fixada	813.989,27	11.454,78
102	2024	24D02926298	CHP17600	MAU...	659..	60.932	Apartamento	R Jordelino João da Rosa, 499Compleme nto: BL 03 AP 347 RESDL Portinari ,Bairro: Vendaval, CEP: 88164126	Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC, Matr.: 46451	232000	SOFTMED	16/04/2024	90	Price	1,43%	CHP	Pós-Fixada	59.411,33	1.323,89

103	2024	24D03313306	CHP17737	Ale. ...	291..	661.975	Apartamento	Rua São Daniel, , 112, esquina com as Ruas São Manoel e São Mauricio, Apto 134, Bloco B, Torre Cozumel - Condomínio Isla Lago dos Patos, Bairro: Vila Galvão, CEP: 07073-010	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/S P, Matr.: 120786	1095000	VALIDAR	22/04/2024	60	SAC	1,19%	CHP	Pós-Fixada	653.259,81	19.784,60
104	2024	24D03466155	CHP17769	MÍR ...	172..	82.747	Apartamento	Rua Catarina Aparecida Navis Silva, 385, Apto. 34 - Condomínio Edifício Atenas, Bairro: Nova Aliança, CEP: 14026-565	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP., Matr.: 127278	193000	SOFTMED	24/04/2024	150	Prece	1,64%	CHP	Pós-Fixada	81.281,46	1.570,96

105	2024	24D02926307	CHP17603	Val. ..	318..	256.148	Casa	Rua Ernesto Ermani, 48, , Bairro: Santa Gertrudes, CEP: 13205-732	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, Matr.: 121569	500000	ERMOSO	02/04/2024	240	Price	1,40%	CHP	Pó s-Fixada	249.904,11	4.021,80
106	2024	24D03164051	CHP17655	JÚL. ..	299..	221.457	Casa	Rod. João Mellão KM-272, Rua dos Girassóis, S/NCompleto: QD E LT 16, ESTRIBO 23.227262, 48.965977, Rural ,Bairro: Centro, CEP: 18700000	Registro de Imóveis da Comarca de Matão/SP, Matr.: 24864	413000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	10/04/2024	150	Price	1,19%	CHP	Pó s-Fixada	217.298,61	3.326,13
107	2024	24D03249095	CHP17702	JAN ...	790..	86.336	Apartamento	Avenida Jardim Guanabara, 224, Apto nº 101, Ed. Lótus, Residencial Vog Jardins, Bairro: Boa	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vitória da Conquista/B A, Matr.: 68816	188000	SOFTMED	16/04/2024	120	Price	1,67%	CHP	Pó s-Fixada	84.498,11	1.809,79

							Vista, CEP: 45026-145												
108	2024	24D03 249099	CHP1 7701	Mar ...	26 3..	591. 381	Aparta mento	Rua Padre Landell de Moura, 359, Apto.21, Edifício San Francisco, Bairro: Tatuapé, CEP: 03337- 080	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 144645	120 100 0	SOFTMED	16/04 /2024	240	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ada	580.5 10,49	9.48 6,41
109	2024	24C02 244000	CHP1 7592	FER. ..	33 0..	170. 552	Aparta mento	Rua Delorme de Carvalho, 98, Apartamento nº 302, Bairro: Jardim Bom Pastor, CEP: 36021-000	Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora/MG,M atr.: 8178	284 000	CUSHMAN_AN D_WAKEFIELD	28/03 /2024	130	Pric e	1,5 9%	CHP	Pó s- Fix ada	164.1 33,70	3.28 2,35
110	2024	24D03 375573	CHP1 7751	ALE. ..	10 0..	435. 108	Aparta mento	Rua Aristides Espinola , 94, Apto nº 202, Bairro: Leblon , CEP: 22440-050	2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Matr.: 41875	206 000 0	ERMOSO	22/04 /2024	240	Pric e	1,4 8%	CHP	Pó s- Fix ada	428.3 46,62	7.46 2,00

1 1 1	20 24	24D03 16437 5	CHP1 7660	PED ...	98 6.. .	181. 425	Aparta mento	Avenida Alberto Lamego, 409, Apto nº 403, Bloco 14A, Residencial Mondrian Life, Bairro: Horto, CEP: 28016-811	Serviço Notarial e de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Justiça da Comarca de Campos dos Goytacazes/ RJ, Matr.: 31321	296 000	ERMOSO	11/04 /2024	180	Pric e	1,7 0%	CHP	Pó s- Fix ada	176.9 78,54	3.47 1,55
1 1 2	20 24	24D03 31331 1	CHP1 7731	EDS ...	31 1.. .	63.8 90	Aparta mento	Rua Bonfim, 1,047, Apt. 103, Condomínio Parque Requinte - Bloco 4, Bairro: Ipiranga, CEP: 14055- 060	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP.,M atr.: 141071	167 000	SOFTMED	19/04 /2024	240	Pric e	1,7 5%	CHP	Pó s- Fix ada	62.58 2,91	1.25 2,68
1 1 3	20 24	24D03 42648 1	CHP1 7771	Ele.. .	11 2.. .	70.1 74	Aparta mento	Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 2000, Apartamento 02, Bloco 32, Condomínio	10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 31549	367 000	SOFTMED	24/04 /2024	240	Pric e	1,5 6%	CHP	Pó s- Fix ada	69.10 4,54	1.28 6,66

								2000, Bairro: Lapa, CEP: 5458900											
1 1 4	20 24	24D03 16405 0	CHP1 7657	Luc. ..	39 4.. .	129. 668	Casa	Rua Antenor Bellon, 111, Não há, Bairro: Residencial São Francisco, CEP: 18545- 218	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz/SP,Mat r.: 59521	261 000	ERMOSO	10/04 /2024	240	Pric e	1,3 5%	CHP	Pó s- Fix ad a	128.7 25,83	1.88 0,55
1 1 5	20 24	24D03 16405 6	CHP1 7663	MIC ...	38 5.. .	84.4 31	Casa	Avenida Padre Sebastião Bernard Carmelita , 730, Praça B , Bairro: Boa Vista, CEP: 38070-280	2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba/M G,Matr.: 50248	185 000	GALACHE	11/04 /2024	240	Pric e	1,6 7%	CHP	Pó s- Fix ad a	82.51 4,27	1.56 9,24
1 1 6	20 24	24D02 92629 5	CHP1 7587	GAB ...	33 2.. .	356. 340	aparta mento	Rua Rodrigues Paes, 219, Vaga indetermina da na garagem coletiva,	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 162720	583 000	SOFTMED	16/04 /2024	240	Pric e	1,2 1%	CHP	Pó s- Fix ad a	348.6 20,49	4.94 8,61

								localizada parte no subsolo e parte no andar térreo, do Edifício Monte Hermon, Bairro: Santo Amaro, CEP: 04717-020											
117	2024	24D03164368	CHP17643	NO R...	363..	62.307	Apartamento	Avenida Washington Luiz, 4,3, Apto. nº 11, Bloco "H"- Condomínio Rossi Ideal Vitória Régia, Bairro: Chácara Eglantina, CEP: 13042-105	3º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/S P, Matr.: 207214	267000	SOFTMED	08/04/2024	90	Preço	1,64%	CHP	Pós-Fixada	60.766,19	1.459,92
118	2024	24D03581457	CHP17787	Lui..	193..	67.714	Casa	Rua Fontoino Xavier Domingos Magalhães, 255, Casa 82	1º Registro de Imóveis de Ponta Grossa/PR,	150000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	26/04/2024	120	Preço	1,67%	CHP	Pós-Fixada	66.640,44	1.432,98

								- Condomínio Residencial Barcelona, Bairro: Contorno, CEP: 84053- 520	Matr.: 42643										
1 1 9	20 24	24D03 46615 7	CHP1 7773	SAN ...	98 0.. .	571. 200	Aparta mento	Rua Inglaterra, 28Compleme nto: Apto. nº 111, Bloco Único ,Bairro: Ponta da Praia, CEP: 11030510	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos/SP,M atr.: 78033	225 300 0	ERMOSO	24/04 /2024	240	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ada	563.0 54,23	9.43 0,41
1 2 0	20 24	24D03 16405 3	CHP1 7638	MA R...	16 3.. .	94.4 84	Casa	Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 623, Sala 402, Comercial Padre Almir 623, Bairro: Centro, CEP: 38701-118	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas/MG, Matr.: 113736	212 000	CUSHMAN_AN D_WAKEFIELD	08/04 /2024	120	Pric e	1,5 9%	CHP	Pó s- Fix ada	92.17 8,61	1.91 0,31

1 2 1	20 24	24D02 92632 8	CHP1 7644	JOÃ ...	68 7.. .	232. 477	Casa	Rua Júlio Louzada, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 54, Bairro: Jardim Costa Verde, CEP: 78128-272	1º Serviço Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande - MT, Matr.: 80175	380 000	GALACHE	09/04 /2024	180	Pric e	1,6 0%	CHP	Pó s- Fix ada	226.8 58,82	4.22 7,45
1 2 2	20 24	24D03 31330 3	CHP1 7723	Ale. ..	87 9.. .	434. 213	aparta mento	Rua Henrique Schaumann, 212, Garagem nº 5, localizada no subsolo do Edifício Guadalupe, Bairro: Jardim América, CEP: 05413-010	13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matr.: 63420	120 000 0	SOFTMED	18/04 /2024	240	Pric e	1,1 1%	CHP	Pó s- Fix ada	428.3 26,66	5.78 3,22
1 2 3	20 24	24D03 19950 6	CHP1 7691	GLA ...	27 7.. .	142. 090	Aparta mento	Rua Herval, 247, e Rua Eloi Cerqueira, nº. 180, Apt. 134, Torre 2,	7º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São	233 000	SOFTMED	15/04 /2024	240	Pric e	1,4 9%	CHP	Pó s- Fix ada	139.2 92,85	2.36 5,34

							High Belem e Smart Studios Belem , Bairro: Belenzinho, CEP: 03062-000	Paulo/SP,M atr.: 222703											
1 2 4	20 22	22J014 06924	CHP1 1877	Mar ...	73 0.. .	362. 396	casa	Rua Aparecido Orlando Cabrini,156, Bairro:Jardim Santa Oliviana Cep:13600972	Oficial De Registro De Imóveis Da Comarca De Araras/Sp,M atr.: 63734	602 000	EMPIRICA	26/10 /2022	236	Pric e	1,2 6%	CHP	Pó s- Fix ada	324.3 64,73	4.78 1,80
1 2 5	20 23	23G02 19052 4	CHP1 5953	PAU ...	80 7.. .	85.8 99	casa	Rua Copiúva, 104, ,Bairro Parque Residencial Damha II,CEP: 79046-010	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscriçã o da Comarca de Campo Grande/MS, Matr.: 211781	425 400 0	ERMOSO	28/07 /2023	240	Pric e	1,1 4%	CHP	Pó s- Fix ada	1.588. 593,8 5	21.7 72,9 9

1 2 6	20 23	23H01 30495 2	CHP1 6011	Fer. ..	30 1.. .	72.0 04	Aparta mento	Avenida Celso Garcia, 5885, Apto nº 52 , Edifício 3 - Palazzo Montecchi, Conj. Res. Villaggio Di Verona, Bairro: Tatuapé, CEP: 03063- 000	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,M atr.: 151125	369 000	SOFTMED	09/08 /2023	240	Pric e	1,4 8%	CHP	Pó s- Fix ad a	115.2 85,23	1.98 7,65
-------------	----------	---------------------	--------------	------------	----------------	------------	-----------------	--	---	------------	---------	----------------	-----	-----------	-----------	-----	----------------------------	----------------	--------------

Créditos Imobiliários Cedente II 1º Desembolso

Nº	Nº de Série	IF	CCI	Nome do devedor	CPF	Saldo Devedor (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Logradouro	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Valor de avaliação da garantia (R\$)	Empresa avaliadora	Data de Início do Crédito	Duração Original em meses	Sistema	Taxa inicial (ao mês)	Bancarizador	Pré ou Pós	Valor Financiado	Valor da Parcela
1	20 23	23I021 46619	CHP1 6338	PHE ...	15 3.. .	222. 031	Casa	Rua Rio de Janeiro, 158, Casa B70,	Cartório do 5º Ofício - Registro de	3300 00	CATIA_MARIA_ CURY_EPP	28/09 /2023	240	Pric e	1,8 5%	CHP	Pó s- Fix	196.5 65,46	4.04 1,93

							Residencial Parque das Goiabeiras, Bairro: Monte Castelo, CEP: 79011-210	Imóveis da 3ª Circunscrição da Comarca de Campo Grande/MS, Matr.: 12632											ad a
2	2023	23K02260365	CHP16670	JUL..	182..	90.915	Casa	Rua Graciliano Ramos, 81,, Bairro: Vila Belvedere, CEP: 09581-410	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Caetano do Sul/SP, Matr.: 54188	640000	ERMOSO	16/11/2023	180	Preço	1,43%	CHP	Pós-Fixada	86.300,37	1.591,85
3	2023	23K01367678	CHP16596	HIL..	380..	244.146	Casa	Rua Alberto Pasqualini, s/n, Residência nº 06 - Residencial Portal da Serra VI, Bairro: Uberaba, CEP: 81550-310	4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, Matr.: 73167	394000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	01/11/2023	240	Preço	1,33%	CHP	Pós-Fixada	231.510,10	3.557,51

4	20 23	23K023 42879	CHP1 6726	LUI.. .	90 6.. .	223. 481	Aparta mento	Avenida Ipiranga com Rua Coronel Barros, 450, Apto. nº 2003 - Edifício Parque Residencial Via Ipiranga, Bairro: Goiabeiras, CEP: 78020- 000	Cartório do Sétimo Ofício do Registro de Imóveis da Quarta Circunscriçã o Imobiliária da Comarca de Cuiabá/MT, Matr.: 27364	4040 00	SOFTMED	24/11 /2023	240	Pric e	1,7 3%	CHP	Pó s- Fix ada	207.2 92,73	4.01 7,81
5	20 23	23K026 64609	CHP1 6737	Gre.. ..	68 3.. .	238. 548	Casa	Rua Alzira Rabello Elias, 582, , Bairro: Caverazinho , CEP: 88905-667	1º Tabelionato de Notas e de Protesto e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá/ SC, Matr.: 81379	4550 00	GALACHE	22/11 /2023	240	Pric e	1,4 6%	CHP	Pó s- Fix ada	226.2 61,67	3.77 6,11
6	20 23	23L020 40449	CHP1 6859	Bru.. ..	31 8.. .	156. 389	Aparta mento	Rua Miguel João Jorge, 442, Apto	3º Registro de Imóveis da Comarca	2490 00	SOFTMED	11/12 /2023	180	Pric e	1,2 9%	CHP	Pó s- Fix	148.7 90,42	2.28 2,24

								12, Bloco 02, Condomínio Rossi Ideal Horizonte, Bairro: GL 17-A - QT 30028 - PRC 3452.1153 (Antiga GL. 17 da Faz. Sete Quedas), CEP: 13051-172	de Campinas/S P,Matr.: 206307										ad a
7	20 24	24A029 47501	CHP1 7181	MA R...	21 6..	113. 347	Apartamento	Rua Cardo Santo, 125, Apto. 204, Bloco 01, Bairro: Vila Valqueire, CEP: 21330-210	8º Serviço Registral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Matr.: 152762	3710 00	SOFTMED	29/01 /2024	75	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ad a	105.1 36,51	2.53 1,64
8	20 24	24B020 19681	CHP1 7323	GAB ...	42 1..	156. 003	Casa	Rua Orlando França de Carvalho, 8, Não há, Bairro:	Oficial de Registro de Imóveis de Bebedouro /SP,Matr.: 38719	3150 00	ERMOSO	22/02 /2024	240	Pric e	1,5 5%	CHP	Pó s- Fix ad a	148.9 99,51	2.53 7,91

							Centro, CEP: 14701-070												
9	20 24	24B016 79253	CHP1 7261	Max ...	15 7.. .	220. 020	Aparta mento	Rua Amazonas, 677, Apartament o nº 22, Edifício Phoenix, Bairro: Portão, CEP: 80610-030	5º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR ,Matr.: 38462	4340 00	SOFTMED	09/02 /2024	240	Pric e	1,4 3%	CHP	Pó s- Fix ada	206.3 24,25	3.38 9,27
1 0	20 24	24B020 19685	CHP1 7334	MA R...	89 0.. .	186. 796	Casa	Rua Maria Gazino de Borba, 102Comple mento: Não há ,Bairro: Centro, CEP: 88390000	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha/SC,M atr.: 861	4240 00	GALACHE	23/02 /2024	90	Pric e	1,6 7%	CHP	Pó s- Fix ada	175.0 60,36	4.12 8,56
1 1	20 24	24B022 48051	CHP1 7322	Eli...	29 0.. .	175. 420	Casa	Rua João Zilio, 56, , Bairro: Novo Horizonte , CEP: 13402- 118	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de	2860 00	ERMOSO	22/02 /2024	120	Pric e	1,4 9%	CHP	Pó s- Fix ada	165.2 14,38	3.24 5,44

									Piracicaba/ SP, Matr.: 131884											
1 2	20 24	24D03 249092	CHP1 7695	Dou ...	42 9.. .	83.9 15	Terren o	Rua 14, s/n, Lote 26, Quadra 18, Bairro: Sítio Velloso, CEP: 06361- 500	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba /SP, Matr.: 4899	2010 00	CUSHMAN_AN D_WAKEFIELD	16/04 /2024	60	SAC	1,4 9%	CHP	Pó s- Fix ad a	82.14 2,74	2.63 5,23	
1 3	20 24	24D03 375580	CHP1 7759	LEO. ..	50 2.. .	61.3 17	Aparta mento	Avenida Aniballe Ferrarini, 1490, Apto. nº 01, Bloco C, Condomínio Dallas, Bairro: Timbú Velho, CEP: 83430-000	Ofício de Registro de Imóveis De Campina Grande do Sul/PR, Mat r.: 10243	1700 00	VALIDAR	23/04 /2024	60	Pric e	1,5 5%	CHP	Pó s- Fix ad a	60.19 6,66	1.59 7,86	
1 4	20 23	23K017 75209	CHP1 6610	lls...	17 9.. .	192. 274	Aparta mento	Rua Carlos de Carvalho/Ru a São Paulo, 3579, Apto. 501 - Edifício	2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/P	4630 00	CATIA_MARIA_ CURY_EPP	07/11 /2023	119	Pric e	1,1 9%	CHP	Pó s- Fix ad a	184.8 50,15	3.22 3,56	

							Imperador, Bairro: Centro, CEP: 85801-130	R,Matr.: 26030											
15	2023	23K01775208	CHP16613	Cri..	702..	176.066	Casa	Rua Elzira Bley Maia, 701, Não há, Bairro: Vila Elizabeth, CEP: 89300-064	1º OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS DE MAFRA/SC, Matr.: 4059	530000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	06/11/2023	180	Pric e	1,67%	CHP	Pó s-Fix ad a	165.271,30	3.249,40
16	2023	23K02260344	CHP16633	Ren..	122..	178.538	Apartamento	Rua Luíza Carvalho Torres, 45, Apartamento nº 301, Edifício Walmir Costa, Bairro: Santo Antônio, CEP: 30350-280	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, Matr.: 85482	459000	SOFTMED	09/11/2023	240	Pric e	1,51%	CHP	Pó s-Fix ad a	168.048,36	2.918,90
17	2024	24C01408194	CHP17412	ALE..	269..	205.161	apartamento	Rua Antonio Aggio, 1005, Vaga Simples nº 28, 3º	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São	1029000	SOFTMED	05/03/2024	240	Pric e	1,19%	CHP	Pó s-Fix ad a	196.915,90	2.916,53

								Subsolo do Residencial Habitat Condomínio Clube, Bairro: Vila Andrade, CEP: 05713-420	Paulo/SP, Matr.: 355556										
18	2024	24C01154342	CHP17396	ISM..	383..	114.259	Casa	Rua Bolivia, 1,09, Não há, Bairro: Jardim das Palmeiras III, CEP: 17900-000	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Dracena/SP, Matr.: 25451	389000	ERMOSO	01/03/2024	240	Preço	1,64%	CHP	Pós-Fixada	108.158,45	2.047,23
19	2024	24C01937850	CHP17464	MA R...	745..	154.108	Casa	Rua Projetada E, S/N, Lote 14, Quadra 13, Bairro: Parque do Iago, CEP: 87504-654	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, Matr.: 19936	306000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	13/03/2024	123	Preço	1,25%	CHP	Pós-Fixada	148.174,64	2.609,89

Créditos Imobiliários Cedente III 1º Desembolso

Nº	Nº de Série	IF	CCI	Nome do devedor	CPF	Saldo Devedor (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Logradouro	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Valor de avaliação da garantia (R\$)	Empresa avaliadora	Data de Início do Crédito	Duração Original em meses	Sistema	Taxa inicial (ao mês)	Bancarizador	Pré ou Pós	Valor Financiado	Valor da Parcela
1	2023	23A01796642	CHP14743	And. ..	314...	66.799	Casa	SP, Itanhaém, Rua Carlos Agra Fernandes, 580,, Jardim América, 11740-000	Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém/SP, Matr.: 164284	217000	CATIA_MARIA_CURY_EPP	10/02/2023	240	Prece	1,35%	CHP	Pós - Fixada	59.541,73	969,18

Créditos Imobiliários Cedente I 2º Desembolso

Nº	Nº de Série	IF	CCI	Nome do devedor	CPF	Saldo Devedor (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Logradouro	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Valor de avaliação da garantia	Empresa avaliadora	Data de Início do Crédito	Duração Original em meses	Sistema	Taxa inicial (ao mês)	Bancarizador	Pré ou Pós	Valor Financiado	Valor da Parcela
----	-------------	----	-----	-----------------	-----	---------------------	---------------------------	------------	------------------------------------	--------------------------------	--------------------	---------------------------	---------------------------	---------	-----------------------	--------------	------------	------------------	------------------

										ntia (R\$)									
1	20 24	24C022 44004	CHP1 7583	Gil...	10 8...	276.2 52	Casa	Avenida Jaraguá, 530, Casa Residencial 25, Bairro: Retiro, CEP: 27275-570	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Volta Redonda/RJ, Matrícula: 16385	4430 00	0	27/03/ 2024	240	Pric e	1,3 9%	CHP	Pós - Fix ada	263.50 4,77	4.196 ,20
2	20 24	24C022 43998	CHP1 7585	Cla..	24 1...	152.3 19	Casa	Rua Argentina, S/Nº, Lote nº13, Quadra nº29, Bairro: Nereidas de Guaratuba, CEP: 83280-000	Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba/PR, Matrícula: 33938	3000 00	0	27/03/ 2024	120	Pric e	1,2 5%	CHP	Pós - Fix ada	146.20 6,45	2.600 ,60
3	20 24	24D036 48718	CHP1 7804	BRU ...	33 7...	156.3 12	Aparta mento	Rua Professor Rubião Meira, Número:336, Compl. Apartamento nº188, Residencial	2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São	4290 00	0	29/04/ 2024	90	SAC	1,5 0%	CHP	Pós - Fix ada	149.88 2,36	4.244 ,27

								Reserva do Bosque, Bairro: Conj. Hab. Trevo, CEP:09890-430	Bernardo do Campo/SP, Matrícula: 56402										
4	20 24	24D036 48721	CHP1 7812	KAR. ..	33 5...	301.0 08	Casa	Rua Miltom José Begiato, 1425, Não há, Bairro: Portal do Sol, CEP: 13216-630	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP, Matrícula: 114095	1110 000	0	29/04/ 2024	240	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	290.62 3,67	4.206 ,73
5	20 24	24E013 38192	CHP1 7875	DAN ...	40 6...	116.0 60	Apartamento	Rua das Fiandeiras, Número:188, Compl. Apto nº 43, Edifício Murano, Bairro: Jardim Paulista, CEP:04545-000	4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 171029	5140 00	0	07/05/ 2024	60	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	112.58 2,06	2.904 ,64

6	2024	24E01755595	CHP17936	VAN...	583...	83.428	Casa	Rua Juvevê, Número:70, Compl. CASA 02, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JUVEVÊ 70, Bairro: Eucaliptos, CEP:83820-747	Serviço Registral de Imóveis Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Foro Regional de Fazenda Rio Grande/PR, Matrícula: 44804	228000	0	15/05/2024	240	Preço	1,40%	CHP	Pós - Fixada	81.012,35	1.334,49
7	2024	24E01338248	CHP17845	Fer..	347...	202.199	Apartamento	Rua José Sversut, 84, Rua Ângela Periotto Tolaine, Rua Santa Lídia, Rua Anselmo Perini e Rua Anita Garibaldi - Apartamento nº 84 - Bloco nº 03 - Square	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Carapicuíba/SP, Matrícula: 31864	395000	0	02/05/2024	240	Preço	1,19%	CHP	Pós - Fixada	195.855,52	2.768,98

								Carapicuíba, Bairro: Vila Olga, CEP: 06315-200											
8	20 24	24E017 55485	CHP1 7938	CLE.. .	65 8...	68.39 1	Casa	Avenida José Carlos Muffato, Número:429, Compl. Unidade n. 1 do Condomínio Residencial Colinas de Verona , Bairro: Residencial Verona, CEP:85819- 433	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/P R, Matrícula: 74652	3280 00	0	15/05/ 2024	60	Price	1,2 6%	CHP	Pós - Fix ada	66.572, 46	1.765 ,09
9	20 24	24E013 38251	CHP1 7862	JON.. ..	37 7...	69.02 6	Aparta mento	Alameda Janaína Valentim José, 445, Apto nº 11, Torre 1, Bloco D, Vitta Parque dos Lagos, Bairro:	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, Matrícula: 150892	1510 00	0	03/05/ 2024	90	Price	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	66.883, 65	1.343 ,77

								Parque dos Lagos, CEP: 14093-012											
10	2024	24E01755553	CHP17926	Fel...	246...	214.462	Comercial	Rua 52, esquina com a Rua 60, s/nº, Quadra B-10, Lote nº 16, Sala nº 01, Maravilha Mall, Bairro: Setor Jardim Goiás, CEP: 74810-200	Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, Matrícula: 116383	420000	0	14/05/2024	180	Preço	1,09%	CHP	Pós - Fixada	209.303,81	2.965,47
11	2024	24E01338195	CHP17859	Mar..	424...	211.117	Casa	Rua Pioneiro Otaviano Pereira Soares, 434, Residência A, Condomínio Residencial Monteiro & Parpinelli, Bairro: Jardim Paris III, CEP: 87083-490	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, Matrícula: 48380	430000	0	03/05/2024	240	Preço	1,37%	CHP	Pós - Fixada	214.806,27	3.398,39
12	2024	24E01338197	CHP17861	Mar..	309...	201.875	Apartamento	Rua Maria Borba, 67, Apto 82 -	5º Oficial de Registro de Imóveis	326000	0	03/05/2024	240	Preço	1,39%	CHP	Pós -	194.800,07	3.108,29

								Edifício Galalite, Bairro: Consolação, CEP: 01221-040	Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 32407									Fixada		
13	2024	24E01701083	CHP17869	Ono..	384...	551.461	Apartamento	Rua Pereira da Nóbrega, 236, VAGA DE GARAGEM N° 11, "EDIFÍCIO QUINTA DE ORLEANS", Bairro: Cambucí, CEP: 01549-020	6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 126295	1434000	0	07/05/2024	123	Prece	1,33%	CHP	Pós - Fixada	533.644,61	9.745,46	
14	2024	24D03676709	CHP17846	ZAl..	264...	104.802	Apartamento	Avenida São José dos Campos, 3053, Apto. 302, Bloco B, Condomínio Residencial Água Branca, Bairro: Gleba 12, CEP: 09386-019	3º Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, Matrícula: 209989	224000	0	30/04/2024	180	Prece	1,46%	CHP	Pós - Fixada	100.635,33	1.769,99	

15	2024	24E01755473	CHP17923	Clas.	137...	144.066	Casa	Rua Cícero Coelho Caldas, 3-134, Não há, Bairro: Parque Residencial do Castelo, CEP: 17021-230	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru/SP, Matrícula: 30812	350000	0	15/05/2024	240	SAC	1,19%	CHP	Pós - Fixada	140.406,27	2.498,94
16	2024	24D03676699	CHP17796	Man...	280...	143.964	Apartamento	Rua João Rodrigues Pinheiro, 420, Apto nº 403, Bloco 02, Residencial Cervantes, Bairro: Capão Raso, CEP: 81130-180	Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, Matrícula: 102749	238000	0	26/04/2024	96	Pric e	1,29%	CHP	Pós - Fixada	138.552,17	2.755,11
17	2024	24D03676698	CHP17826	MA R...	537...	225.088	Apartamento	Rua 1101, 120, Edifício Residencial Guarapari, Box Garagem nº 34, Bairro: Centro, CEP: 88330-774	1º Registro de Imóveis da Comarca da Balneário Camboriú/SC,	1124000	0	29/04/2024	240	Pric e	1,39%	CHP	Pós - Fixada	216.274,25	3.608,23

									Matrícula: 59998											
18	2024	24E01515774	CHP17897	JOA..	497...	299.938	Apartamento	Rua Pasteur, 278, Apto nº 112, Edifício Fernão de Magalhães, Bairro: Batel, CEP: 80250-080	Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR, Matrícula: 8173	641000	0	10/05/2024	210	Preço	1,26%	CHP	Pós - Fixada	291.352,43	4.404,52	
19	2024	24E01755584	CHP17808	GEN...	662...	64.869	Apartamento	Avenida Presidente Castelo Branco, 340, Apartamento nº303, Edifício Verde Mar, Bairro: Canto do Forte, CEP: 11700-800	Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, Matrícula: 139624	229000	0	10/05/2024	100	Preço	1,45%	CHP	Pós - Fixada	62.785,39	1.341,86	
20	2024	24E01338204	CHP17854	TIA..	816...	160.018	Casa	Rua Rio Japurá, 215, Esquina com a Rua Rio Iguaçu, Casa nº 07,	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camboriú/	310000	0	02/05/2024	180	Preço	1,33%	CHP	Pós - Fixada	154.529,37	2.515,98	

								Residencial Iguaçú, Bairro: Rio Pequeno, CEP: 88343-726	SC, Matrícula: 16201										
21	2024	24E01755504	CHP17922	Fel...	246...	195.541	Comercial	Rua 52, esquina com a Rua 60, s/nº, Quadra B-10, Lote nº 16, Sala nº 03, Maravilha Mall, Bairro: Setor Jardim Goiás, CEP: 74810-200	Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO, Matrícula: 116385	383000	0	14/05/2024	180	Preço	1,09%	CHP	Pós - Fixada	190.838,09	2.706,04
22	2024	24D03676705	CHP17836	SIM. ..	174...	86.269	Apartamento	Rua 2, 165, Apartamento nº 406, Bloco 04, Condomínio Residencial Jataí, Bairro: Reserva do Japi, CEP: 13211-772	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí/SP, Matrícula: 141203	286000	0	30/04/2024	90	Preço	1,12%	CHP	Pós - Fixada	86.592,74	1.651,11
23	2024	24D03676696	CHP17816	Mar. ..	789...	57.437	Apartamento	Rua Theócritos Batista, 1004,	TABELIONATO DE	150000	0	29/04/2024	240	Preço	1,29%	CHP	Pós -	55.323,46	859,88

								Apto 001, BL01, Módulo III, Condomínio Residencial Parque Sun Valley, Bairro: Quintas do Piquaia, CEP: 42721-810	NOTAS E PROTESTO DE TITULOS DE LAURO DE FREITAS/B A, Matrícula: 34,514										Fix ada		
2 4	20 24	24E015 15762	CHP1 7894	ALE. ..	26 6...	126.2 80	Casa	Avenida Antonio Pannellini, 505, Casa nº 8, Tipo II (Centro), Condomínio Village Christian, Bairro: Taboão, CEP: 18135-131	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os, Civil de Pessoa Jurídica, Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Roque/SP, Matrícula: 40046	5330 00	0	10/05/ 2024	240	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	123.39 3,74	1.813 ,44		
2 5	20 24	24D036 76684	CHP1 7825	Ana. ..	95 9...	376.6 63	Aparta mento	Rua General Otávio Póvoa,	8º Serviço Registral	6500 00	0	29/04/ 2024	190	SAC	1,3 8%	CHP	Pós -	369.44 0,20	7.413 ,19		

								305, Ap 103, Bairro: Vila da Penha, CEP: 21221-430	de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula: 146996										Fixada
2 6	20 24	24E013 38199	CHP1 7858	PAU ...	94 3...	296.3 40	Aparta mento	Rua Renato Chiozzotto, 155, Apt. 124, Bloco 5, Residencial Vitrine Esplanada, Bairro: Parque Morumbi, CEP: 18110- 382	Registro de Imóveis da Comarca de Votorantim /SP, Matrícula: 7992	4870 00	0	03/05/ 2024	240	Pric e	1,2 9%	CHP	Pós - Fix ada	290.62 2,73	4.197 ,88
2 7	20 24	24E015 15769	CHP1 7893	NIV.. .	18 2...	60.56 4	Aparta mento	Rua Jupi e Rua La Paz, 215, Apto. n. 704, Torre 2, Residencial Spazio Santo Amaro, Bairro: Santo Amaro, CEP: 04755-050	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 489728	3210 00	0	10/05/ 2024	120	Pric e	1,2 6%	CHP	Pós - Fix ada	60.763, 68	1.045 ,03

28	2024	24E01755601	CHP17877	JOH..	365...	107.266	Casa	Travessa Manucci, 103, Não há, Bairro: Ipiranga, CEP: 14055-667	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP., Matrícula: 50691	220000	0	08/05/2024	240	Prece	1,29%	CHP	Pós - Fixada	103.939,47	1.580,54
29	2024	24E01755502	CHP17871	Dan..	655...	177.263	Casa	Rua 850-Willy Gunther, Número:277, Compl. Não há, Bairro: Barra do Rio Cerro, CEP:89261-010	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, Matrícula: 31284	423000	0	07/05/2024	240	Prece	1,51%	CHP	Pós - Fixada	170.927,37	2.959,29
30	2024	24E01755640	CHP17931	Jul...	443...	72.621	Comercial	Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, 205, esquina com a Avenida Gal. Edson Ramalho, Sala 606, Edifício Comercial	6º Serviço Notarial e 2º Registral da Comarca de João Pessoa/PB, Matrícula: 54291	230000	0	14/05/2024	120	Prece	1,37%	CHP	Pós - Fixada	70.522,86	1.352,85

								BUSSINES CENTER, Bairro: Manaíra, CEP: 58037-000											
3 1	20 24	24E017 55565	CHP1 7928	Fel...	24 6...	195.5 41	Comerc ial	Rua 52, esquina com a Rua 60, s/nº, Quadra B-10, Lote nº 16, Sala nº 02, Maravilha Mall, Bairro: Setor Jardim Goiás, CEP: 74810-200	Registro de Imóveis da 4º Circunscriç ão da Comarca de Goiânia/G O, Matrícula: 116384	3830 00	0	14/05/ 2024	180	Pric e	1,0 9%	CHP	Pós - Fix ada	190.83 8,09	2.706 ,04
3 2	20 24	24E018 92542	CHP1 7941	ANG ...	29 8...	271.1 48	Casa	Rua Visconde de Mauá, 51, , Bairro: Bela Vista, CEP: 06060-250	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco/SP, Matrícula: 6341	4800 00	0	15/05/ 2024	240	Pric e	1,2 8%	CHP	Pós - Fix ada	263.84 6,85	3.932 ,34

33	2024	24E01755537	CHP17929	Ewe. ..	143...	231.387	Apartamento	Rua Gutenberg, 170, AP. 103 - Edifício Gutenberg, Bairro: Campo Belo, CEP: 04624-901	15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 83063	375000	0	14/05/2024	240	Prece	1,55%	CHP	Pós - Fixada	223.982,43	3.921,02
34	2024	24E02003894	CHP17976	LUC. ..	352...	3.090.963	Apartamento	Avenida Visconde de Guarapuava, Número:4639 , Compl. Apto. nº 300, Edifício Porto Genova, Bairro: Batel, CEP:80240-010	Registro de Imóveis da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR , Matrícula: 85731	5206000	0	22/05/2024	240	Prece	1,09%	CHP	Pós - Fixada	3.025.345,56	39.463,46
35	2024	24E02003900	CHP17977	REG. ..	313...	188.140	Casa	Rua S/D, Área 2, 138, Casa 28, Quadra G, TN57a, Condomínio Rio Claro, Bairro: Jardim Imperial, CEP: 78000-000	6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária de	370000	0	21/05/2024	240	Prece	1,19%	CHP	Pós - Fixada	184.933,96	2.615,37

									Cuiabá/MT. , Matrícula: 108342										
3 6	20 24	24E017 55464	CHP1 7895	Ama ...	16 4...	130.5 68	Casa	Rua em Projeto "B" , 156, Não há, Bairro: Tabuleiro do Martins, CEP: 57081-008	1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Maceió/AL, Matrícula: 85871	2100 00	0	10/05/ 2024	149	Pric e	1,6 3%	CHP	Pós - Fix ada	125.94 0,54	2.480 ,79
3 7	20 24	24E023 49470	CHP1 7999	Mar. ..	96 1...	277.0 72	Aparta mento	Rua Itararé, 96, Apartamento nº 53, Edifício Barão de Itacaré, Bairro: Cerqueira Cesar, CEP: 01308-030	13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 68807	4860 00	0	24/05/ 2024	240	Pric e	1,3 8%	CHP	Pós - Fix ada	270.25 0,32	4.283 ,57
3 8	20 24	24E024 49152	CHP1 8014	Eri...	21 4...	221.9 47	Aparta mento	Avenida Guarapiranga , 2616, Apto 163, Bloco 19, Edifício Bem- Te-Vi, Conjunto Habitacional	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,	4780 00	0	24/05/ 2024	60	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	217.07 8,47	5.469 ,71

								Guarapiranga Park, Bairro: Capela do Socorro, CEP: 04904-904	Matrícula: 303685										
39	2024	24E02449148	CHP18012	And..	323...	172.921	Apartamento	Rua Mato Grosso, Número:159, Compl. Apartamento nº 101 - Bloco 01 - Conjunto Residencial Itatiaia, Bairro: Linha Guarapuava, CEP:85852-040	Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, Matrícula: 3237	282000	0	24/05/2024	240	Preço	1,19%	CHP	Pós - Fixada	169.127,28	2.382,12
40	2024	24E02535565	CHP17983	MA R...	115...	914.498	Apartamento	Rua Benta Pereira, 140, Apartamento nº 23, Edifício Monte Olimpo, Bairro: Santana, CEP: 02451-000	3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 129743	1493000	0	27/05/2024	240	Preço	1,19%	CHP	Pós - Fixada	895.492,35	12.505,39
41	2024	24E02449165	CHP18024	WIL..	182...	156.914	Apartamento	Rua Airton Gomes de	1º Oficial de Registro	256000	0	27/05/2024	240	Preço	1,40%	CHP	Pós -	153.220,30	2.464,87

								Miranda, 562, Apartamento nº 01 - Edifício Real, Bairro: Jardim Wallace Simonsen, CEP: 09770-600	de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, Matrícula: 61077											Fixada		
42	2024	24E02349464	CHP18018	DEB..	337...	227.450	Apartamento	Rua Doutor Jorge de Oliveira Coutinho, 280, Apto. 95, Edifício Fênix, Bairro: Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-060	1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos/SP, Matrícula: 205508	676000	0	27/05/2024	150	Price	1,46%	CHP	Pós - Fixada	221.913,03	4.073,97			
43	2024	24E02449163	CHP18023	NAT..	333...	222.517	Apartamento	Alameda Mauro Zelante, 40, Apto nº 902, Bloco 02, Edifício Horizon, Condomínio	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra/SP,	377000	0	27/05/2024	240	SAC	1,19%	CHP	Pós - Fixada	217.893,06	3.829,35			

								Concept House Residence, Bairro: Jardim Caner, CEP: 06753-030	Matrícula: 25076										
44	2024	24E02449160	CHP18038	LAÉ..	263...	188.145	Casa	Rua Fulgênio de Godoy, Número:70, Compl. , Bairro: Parque São Luiz, CEP:13216-750	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí/SP, Matrícula: 9571	430000	0	28/05/2024	240	Preço	1,37%	CHP	Pós - Fixada	183.872,00	2.925,61
45	2024	24D03676683	CHP17838	Alo..	579...	107.298	Apartamento	Rua 5, esquina com Avenida Tocantins , 850, Apto nº 803, Edifício Dona Jarina, Bairro: Setor Central, CEP: 74043-050	Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia/GO,	200000	0	30/04/2024	93	Preço	1,59%	CHP	Pós - Fixada	102.740,10	2.325,04

									Matrícula: 84791										
4 6	20 24	24F013 93312	CHP1 8084	TAN. ..	41 4...	221.3 44	Aparta mento	Praça Tiziu, S/N, Apartamento nº 701, Bloco B, Lotes nºs 08 e 10, Quadra 104, , Bairro: Águas Claras, CEP: 72020-016	3º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca do Distrito Federal, Matrícula: 187376	6520 00	0	03/06/ 2024	150	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	217.31 2,88	3.490 ,76
4 7	20 24	24F011 87135	CHP1 8000	MA R...	21 0...	125.0 56	Aparta mento	Rua José Bonifácio/ Minas Gerais , 532, Apto nº 96, Conjunto Residencial Torre do Sol I, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85813- 150	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/P R, Matrícula: 65648	2570 00	0	04/06/ 2024	65	Pric e	1,3 1%	CHP	Pós - Fix ada	122.59 2,50	2.963 ,23
4 8	20 24	24F011 87136	CHP1 8076	CIN.. .	25 5...	136.9 67	Aparta mento	Rua Juan Arfe, 34, Apto. nº 34 - Bloco 3 - Edifício Ravello –	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São	2690 00	0	03/06/ 2024	240	SAC	1,4 9%	CHP	Pós - Fix ada	134.00 8,14	2.800 ,26

								Condomínio Residencial Villa Romana, Bairro: Nossa Senhora do Ó, CEP: 02804-080	Paulo/SP, Matrícula: 147989										
49	2024	24F01187141	CHP18090	Lui...	421...	125.533	Casa	Rua Dom João, Número:338, Compl. Não há, Bairro: Sitio Tabatinga P52, CEP:07082-073	2º Oficial de Registo de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP, Matrícula: 55756	454000	0	04/06/2024	180	Prece	1,14%	CHP	Pós - Fixada	123.379,50	1.853,57
50	2024	24F01393311	CHP18129	MÁR...	307...	106.720	Apartamento	Rua Campo das Pitangueiras, 680, Apto. 101, Bloco 6, Condomínio Residencial Itaquera Life ,	12º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,	210000	0	11/06/2024	180	Prece	1,49%	CHP	Pós - Fixada	104.935,03	1.868,51

								Bairro: Jardim São Nicolau, CEP: 03685-010	Matrícula: 169316										
51	2024	24F01393297	CHP18120	AM A...	363...	83.731	Apartamento	Rua Conselheiro Ramalho, Número:609, Compl. Apto nº 701, Edifício Conselheiro Ramalho, Bairro: Bela Vista, CEP:01325-001	4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 129691	206000	0	10/06/2024	240	Prece	1,37%	CHP	Pós - Fixada	82.369,95	1.327,19
52	2024	24F01236169	CHP18115	Ama...	259...	182.433	Casa	Avenida Matão, Número:727, Compl. , Bairro: Jardim América, CEP:14811-227	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara /SP, Matrícula: 11988	330000	0	06/06/2024	240	Prece	1,29%	CHP	Pós - Fixada	179.200,75	2.696,56
53	2024	24F01393307	CHP18127	JOÃ..	371...	135.129	Apartamento	Rua Manoel Alves Garcia,	Registro de Imóveis da	222000	0	11/06/2024	180	Prece	1,39%	CHP	Pós -	132.985,78	2.230,77

								s/nº, Apto. nº 22, Torre 08, Condomínio Residencial Meu Lar Cury, Bairro: Jardim São Luiz, CEP: 06618-010	Comarca de Barueri/SP, Matrícula: 183407										Fixada		
54	2024	24F01187133	CHP17966	Ama...	698...	196.010	Apartamento	Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, s/n, Sala nº 815, Lote nº 11, Bloco "C", Bairro: Guará, CEP: 71215-610	4º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca do Distrito Federal, Matrícula: 49605	320000	0	04/06/2024	240	Prece	1,47%	CHP	Pós - Fixada	191.938,57	3.212,00		
55	2024	24F01236176	CHP18105	Dan..	976...	79.468	Apartamento	Avenida Cristina, 243, Apto. nº 304 - Condomínio Residencial Bergamo Residence, Bairro: Nossa Senhora do	Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo/PR, Matrícula: 57357	270000	0	06/06/2024	120	Prece	1,34%	CHP	Pós - Fixada	77.951,15	1.423,20		

								Pilar, CEP: 83600-001												
56	2024	24F01393296	CHP18104	ADE..	292...	184.281	Casa	Rua Francisco Gonzales Villanueva, Número:77, Compl. Não há, Bairro: Conjunto Habitacional Tarumã, CEP:82530-400	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, Matrícula: 1864	535000	0	06/06/2024	240	Price	1,11%	CHP	Pós - Fixada	183.454,17	2.292,24	
57	2024	24F01679340	CHP18128	ALE..	932...	113.996	Casa	Lote Urbano nº 01, Quadra nº 02, s/n, Não há, Bairro: Residencial Parque Ecológico, CEP: 85960-232	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR, Matrícula: 32522	376000	0	11/06/2024	120	Price	1,46%	CHP	Pós - Fixada	112.117,82	2.220,76	
58	2024	24F01187130	CHP18088	PAT..	103...	65.150	Apartamento	Rua Martinho de Haro, 515, Vaga de	2º Ofício de Registro de Imóveis	421000	0	04/06/2024	90	Price	1,46%	CHP	Pós -	63.804,31	1.470,76	

								garagem nº G8, 1º pavimento (térreo), Edifício Solar Lisianto Residence, Bairro: Ingleses do Rio Vermelho, CEP: 88058-540	da Comarca de Florianópolis/SC, Matrícula: 114961									Fixada		
59	2024	24F01533173	CHP18131	Car..	393...	166.831	Apartamento	Rua 600, esquina com a Rua 613, 555, Vaga de Garagem nº 51, 2º pavimento, Edifício Residencial Vivendas do Parque, Bairro: Tabuleiro dos Oliveiras, CEP: 88220-000	Registro de Imóveis da Comarca de Itapema/SC, Matrícula: 55619	616000	0	12/06/2024	120	Prece	1,22%	CHP	Pós - Fixada	164.521,36	2.942,98	

60	2024	24F01236174	CHP18110	Joe..	396...	164.091	Casa	Avenida Guanabara, s/n, Sobrado 04, Conjunto Residencial Oliverio Bahls, Bairro: Coroados, CEP: 83280-000	Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba/PR, Matrícula: 55421	436000	0	06/06/2024	217	Pric e	1,30%	CHP	Pós - Fixada	161.166,98	2.509,54
61	2024	24F01393298	CHP18124	CEL..	738...	65.602	Apartamento	Avenida Paris, 374, Apto. nº 44 - Edifício Residencial Ana Carolina I, Bairro: Parque Paris, CEP: 11700-145	Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, Matrícula: 67428	239000	0	10/06/2024	209	Pric e	1,37%	CHP	Pós - Fixada	64.535,27	1.081,65
62	2024	24F01187138	CHP18091	Bru..	120...	136.292	Casa	Alameda dos Jacarandás, S/N, Lote 56, Condominio Pedra Verde Residencial, Bairro: Ubatiba, CEP: 24908-070	Serviço Notarial e Registro Geral de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Maricá/RJ.,	804000	0	04/06/2024	150	SAC	1,75%	CHP	Pós - Fixada	132.880,52	3.461,81

									Matrícula: 87256										
6 3	20 24	24F011 87139	CHP1 8097	KAI.. .	34 9...	235.5 61	Aparta mento	Rua Doutor Arthur Jorge, 2,869, Apto nº 104, Edifício Belfort, Bairro: Monte Castelo, CEP: 79002-221	Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão da Comarca de Campo Grande/MS , Matrícula: 226940	4790 00	0	05/06/ 2024	240	Pric e	1,3 7%	CHP	Pós - Fix ada	231.06 1,36	3.657 ,13
6 4	20 24	24F013 93303	CHP1 8119	ELI...	13 1...	159.5 90	Casa	Rua Sete, 50, Não há, Bairro: Porto Novo, CEP: 11671-318	Registro de Imóveis da Comarca de Caragatat uba/SP, Matrícula: 71971	3500 00	0	07/06/ 2024	240	Pric e	1,5 3%	CHP	Pós - Fix ada	156.46 8,31	2.734 ,14
6 5	20 24	24F012 36173	CHP1 8111	Mar.. .	32 5...	104.6 16	Aparta mento	Rua São João , 38, esquina com a Av. Presidente Castelo Branco, Apto. nº 24, Ed. Residencial	Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, Matrícula: 195407	2530 00	0	06/06/ 2024	60	Pric e	1,3 8%	CHP	Pós - Fix ada	102.66 5,80	2.742 ,13

								Viamar, Bairro: Balneário Marambaia, CEP: 11706- 170											
6 6	20 24	24F013 93299	CHP1 8125	Fer.. .	57 8...	135.5 25	Aparta mento	Avenida Paraná, 265, Rua Doutor Manoel Pedro, 366, Vaga de Garagem 111, Edifício Selfie Cabral, Bairro: Cabral, CEP: 80035-130	Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR , Matrícula: 84111	1327 000	0	10/06/ 2024	60	Pric e	1,4 6%	CHP	Pós - Fix ada	133.21 1,93	3.836 ,57
6 7	20 24	24F015 33186	CHP1 8117	Rom ...	85 6...	114.6 11	Aparta mento	Rua Coração de Maria, Número:61, Compl. Aptº 102, Bairro: Freguesia do Engenho Novo, CEP:20775- 050	1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula: 87648	2950 00	0	12/06/ 2024	90	Pric e	1,5 9%	CHP	Pós - Fix ada	112.66 7,32	2.598 ,58

68	2024	24F01236177	CHP18106	Nat..	376...	168.485	Casa	Rua José de Alencar, 55, Não há, Bairro: Jardim Acaraú - Gleba B, CEP: 11688-642	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba/SP, Matrícula: 26285	435000	0	06/06/2024	150	Prece	1,53%	CHP	Pós - Fixada	165.085,20	3.124,70
69	2024	24F01393306	CHP18092	Fra..	277...	602.825	Apartamento	Estrada São Francisco, 2,701, Apto. nº 191, Torre 02, Edifício Bem-te-vi, Condomínio Eco's Natureza Clube, Bairro: Jardim Wanda, CEP: 06764-290	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra/SP, Matrícula: 5584	990000	0	06/06/2024	240	Prece	1,09%	CHP	Pós - Fixada	593.395,02	7.753,96
70	2024	24F01236179	CHP18112	Nat..	105...	68.735	Casa	Rua Nilo Fabiano Andrade, 257, Não há, Bairro: Conjunto Habitacional	Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.,	150000	0	05/06/2024	120	Prece	1,41%	CHP	Pós - Fixada	67.393,23	1.301,18

								Jardim Almada, CEP: 85870790	Matrícula: 72670										
71	2024	24F01393301	CHP18116	Luc..	345...	704.729	Casa	Rua Andorinha, S/N, Quadra 19, Lote 01, Residencial Campos do Conde, Bairro: Itapechinga, CEP: 12903-893	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista/SP, Matrícula: 71661	1175000	0	06/06/2024	240	Pric e	1,12%	CHP	Pós - Fixada	693.049,01	8.915,02
72	2024	24F01236178	CHP18102	Rog. ..	874...	171.337	Apartamento	Rua Francisco Fruet, 1,055, Apartamento nº 04, Horizon Residence, Bairro: Novo Mundo, CEP: 81050-390	Registro de Imóveis 5° Circunscriçã o da Comarca de Curitiba/PR, Matrícula: 86000	379000	0	05/06/2024	240	Pric e	1,46%	CHP	Pós - Fixada	167.900,83	2.817,27
73	2024	24F01393308	CHP18094	Mar. ..	595...	127.713	Apartamento	Rua Assunção, 1074, Vaga nº 07 do Residencial Arzelizio	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camboriú/	279000	0	05/06/2024	90	Pric e	1,53%	CHP	Pós - Fixada	125.057,00	2.812,20

								Ramos, Bairro: Santa Regina, CEP: 88345-569	SC, Matrícula: 25206													
7 4	20 24	24F012 36175	CHP1 8099	THI.. .	35 7...	211.9 37	Aparta mento	Avenida Carlos Liviero, 611, Apto nº 141, Torre 4, Residencial La Vita, Bairro: Saúde, CEP: 04186-100	14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 208235	3460 00	0	06/06/ 2024	240	Pric e	1,5 9%	CHP	Pós - Fix ada	207.52 8,32	3.717 ,12			
7 5	20 24	24F013 93309	CHP1 8100	Mat.. ..	93 8...	70.07 2	Casa	Rua 1207, 40, Não há, Bairro: Amizade, CEP: 89255738	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, Matrícula: 51420	6120 00	0	05/06/ 2024	120	Pric e	1,3 4%	CHP	Pós - Fix ada	69.858, 03	1.256 ,21			
7 6	20 24	24F015 33183	CHP1 8138	Mei.. ..	28 7...	77.03 5	Terren o	Rua Benedito Nicolau, S/N, Lote 10, Quadra C, Bairro: Ondas, CEP: 13403-702	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os e Civil de Pessoa Jurídica da	1900 00	0	13/06/ 2024	120	Pric e	1,4 0%	CHP	Pós - Fix ada	75.895, 96	1.420 ,54			

									Comarca de Piracicaba/SP, Matrícula: 86688											
77	2024	24F01679350	CHP18136	NEL..	567...	123.355	Apartamento	Rua Alcebíades Plaisant, 850, Vaga dupla nº 17, Localizada no subsolo - Edifício Triton, Bairro: Água Verde, CEP: 80620-270	5º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR, Matrícula: 44756	639000	0	12/06/2024	90	Pric e	1,37%	CHP	Pós - Fixada	121.490,10	2.659,96	
78	2024	24F01393313	CHP18114	ROD...	695...	208.883	Casa	Estrada Adhemar Bebiano, 384, Apartamentos 101 e 201, Bairro: Del Castilho, CEP: 21051-070	Sexto Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, Matrícula: 90171	770000	0	06/06/2024	240	Pric e	1,19%	CHP	Pós - Fixada	205.398,55	2.977,41	
79	2024	24F01393314	CHP18123	Tat..	405...	137.965	Apartamento	Alameda Raimundo Corrêa,	Cartório Do 2º Ofício da Comarca	250000	0	10/06/2024	210	Pric e	1,33%	CHP	Pós -	135.772,94	2.069,30	

								Número:303, Compl. Apartamento n° 711, Bloco 1, Edifício Spazio Mistral, Bairro: da Glória, CEP:27933- 140	de Macaé/RJ, Matrícula: 37029									Fix ada	
8 0	20 24	24F015 33187	CHP1 8130	Vic.. .	41 9...	199.7 31	Casa	Rua Equador, 370, , Bairro: Piracicamirim , CEP: 13420- 517	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Document os e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba/ SP, Matrícula: 17548	3300 00	0	11/06/ 2024	180	Pric e	1,2 0%	CHP	Pós - Fix ada	196.89 5,81	2.961 ,21
8 1	20 24	24F013 93315	CHP1 8103	Wag ...	11 2...	206.4 76	Casa	Rua Acre, 207, , Bairro: Vila São	Oficial de Registro de Imóveis e	6800 00	0	05/06/ 2024	60	Pric e	1,2 9%	CHP	Pós -	202.70 6,84	5.298 ,97

								Lucas, CEP: 14600-000	Anexos da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, Matrícula: 8363									Fixada		
8 2	20 24	24F015 33177	CHP1 8141	DEB. ..	30 3...	202.2 32	Apartamento	Rua Pereira Barreto, 159, Apto nº 44, Torre 2, Buriti, Raiz São Paulo Parque Resort, Bairro: Santo Amaro, CEP: 04744-010	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 490051	9100 00	0	13/06/ 2024	180	Pric e	1,3 5%	CHP	Pós - Fixada	199.32 3,35	3.380 ,74	
8 3	20 24	24F020 07542	CHP1 8191	Ede. ..	29 6...	373.1 38	Casa	Avenida Piassanguaba, 2798, Não há, Bairro: Indianópolis, CEP: 04060-004	14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 19504	8800 00	0	20/06/ 2024	240	SAC	1,1 1%	CHP	Pós - Fixada	369.77 6,04	6.219 ,24	
8 4	20 24	24F016 79353	CHP1 8158	Luc.. .	57 8...	131.5 71	Apartamento	Projeção A, S/N, QNA-28,	3º Ofício do Registro	2610 00	0	14/06/ 2024	60	Pric e	1,4 6%	CHP	Pós -	129.64 1,02	3.518 ,01	

								Apartamento nº 302, Bairro: Taguatinga, CEP: 72110-280	Imobiliário da Comarca do Distrito Federal, Matrícula: 147518									Fixada		
85	2024	24F01533180	CHP18137	DEB..	320...	82.409	Casa	Rua das Papoulas, 437, Não há, Bairro: Jardim Princesa, CEP: 11708-160	Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, Matrícula: 14353	200000	0	13/06/2024	90	Prece	1,34%	CHP	Pós - Fixada	81.230,99	1.667,47	
86	2024	24F01679348	CHP18144	DIO..	599...	220.179	Casa	Rua B, 370, esquina com a Rua H, Bairro: São Francisco, CEP: 75707-030	Registro de Imóveis da Comarca de Catalão/GO, Matrícula: 54140	1225000	0	15/06/2024	240	Prece	1,29%	CHP	Pós - Fixada	217.359,77	3.438,62	
87	2024	24F01393305	CHP18122	JOS..	849...	199.502	Terreno	Rua São Roque da Fartura, S/N, Lote 18, Quadra 18, Bairro: Damha Residencial	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberaba/MG.,	405000	0	10/06/2024	240	Prece	1,29%	CHP	Pós - Fixada	196.402,64	2.877,06	

								Uberaba III, CEP: 38100-000	Matrícula: 93758											
88	2024	24F01679345	CHP18160	Car..	346...	82.412	Apartamento	Rua Jovita, 155, Apartamento nº 23, Bloco A, Edifício Gêmeos, Bairro: Santana, CEP: 02036-000	3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 53352	364000	0	14/06/2024	150	Prece	1,34%	CHP	Pós - Fixada	81.279,83	1.448,31	
89	2024	24F01533174	CHP18146	CRI..	252...	139.370	Casa	Rua Docinópolis, 72,, Bairro: Conjunto Habitacional Parque Residencial Eldorado - 2ª Etapa, CEP: 13421-660	2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Piracicaba/SP, Matrícula: 67452	282000	0	13/06/2024	240	Prece	1,19%	CHP	Pós - Fixada	137.545,33	1.953,03	
90	2024	24F01533179	CHP18142	DIV..	828...	127.671	Casa	Avenida Austrália,	1º Ofício de Registro de	280000	0	13/06/2024	240	Prece	1,47%	CHP	Pós -	125.710,05	2.127,11	

								Número:1286 , Compl. Não há, Bairro: Tibery, CEP:38405- 092	Imóveis da Comarca de Uberlândia /MG, Matrícula: 30383									Fix ada		
9 1	20 24	24F015 33182	CHP1 8140	MA R...	28 6...	110.9 65	Aparta mento	Avenida Caramurú, Número:2600 , Compl. Apto. nº 31, Bloco nº 3, Condomínio Residencial Alto da Boa Vista, Bairro: Ch Santo Antônio do Sumaré, CEP:14025- 710	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP., Matrícula: 75754	1830 00	0	13/06/ 2024	240	Pric e	1,4 9%	CHP	Pós - Fix ada	109.24 3,15	1.860 ,51	
9 2	20 24	24F016 79357	CHP1 8165	ROD ...	22 8...	254.5 71	Aparta mento	Rua Paes Leme, 215, Apt. 1304, Ala A - Terra, Setor Residencial Thera	10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,	1501 000	0	17/06/ 2024	240	Pric e	1,5 3%	CHP	Pós - Fix ada	251.17 5,07	4.571 ,14	

								Residence, Condomínio Thera Faria Lima - Pinheiros, Bairro: Pinheiros, CEP: 05424- 150	Matrícula: 144569										
9 3	20 24	24F015 33184	CHP1 8148	Vil...	42 1...	82.52 8	Casa	Avenida Francisco Joaquim Barboza, 77, Não há, Bairro: Alto da Boa Vista, CEP: 15991- 635	Registro de Imóveis da Comarca de Matão/SP, Matrícula: 37337	2100 00	0	14/06/ 2024	120	Pric e	1,5 3%	CHP	Pós - Fix ada	81.271, 43	1.650 ,88
9 4	20 24	24F018 49917	CHP1 8184	Car.. .	21 6...	175.6 22	Aparta mento	Rua das Grumixamas, 715, Apartamento 103, Bloco 7, Residencial Sebastian Bach, Bairro: Vila Parque Jabaquara,	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 144135	2910 00	0	19/06/ 2024	120	Pric e	1,4 9%	CHP	Pós - Fix ada	173.53 9,90	3.405 ,74

							CEP: 04349-000													
95	2024	24F01849921	CHP18150	Fla...	391...	187.511	Apartamento	Rua Simão Lopes, 1,504, Apartamento nº 73, Bloco A - Conjunto Residencial Vila Moraes, Bairro: Saúde, CEP: 04167-001	14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 77494	309000	0	13/06/2024	150	Pric e	1,09%	CHP	Pós - Fixada	185.209,41	2.777,29	
96	2024	24F01533185	CHP18151	Luc..	101...	114.185	Apartamento	Estrada do Camorim, 1003, Apto. 404, Bloco 02, Verdant Valley Residence, Bairro: Freguesia de Jacarepaguá, CEP: 22780-070	9º Oficio de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula: 425580	365000	0	14/06/2024	60	Pric e	1,37%	CHP	Pós - Fixada	112.589,54	3.015,16	
97	2024	24F01679343	CHP18156	Arl...	137...	273.535	Casa	Rua Antônio Ferreira, 69, , Bairro: Jardim São Carlos,	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca	1000000	0	14/06/2024	97	Pric e	1,19%	CHP	Pós - Fixada	270.096,16	5.230,89	

								CEP: 13092-483	de Campinas/ SP, Matrícula: 42145										
9 8	20 24	24F015 33178	CHP1 8143	Ira...	84 7...	139.4 66	Casa	Rua Jacinto Pardo, 314, , Bairro: Parque Residencial Vitória Régia, CEP: 19025-586	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente/SP, Matrícula: 44404	2300 00	0	13/06/ 2024	131	Pric e	1,5 5%	CHP	Pós - Fix ada	137.23 3,76	2.693 ,50
9 9	20 24	24F020 07536	CHP1 8155	CIN..	91 0...	103.9 04	Casa	Rua Odontologia, S/N, , Bairro: Jardim Universitário, CEP: 85819-220	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, Matrícula: 25059	2250 00	0	14/06/ 2024	240	Pric e	1,4 0%	CHP	Pós - Fix ada	102.42 9,04	1.667 ,40
1 0 0	20 24	24F020 07538	CHP1 8147	CLA. ..	16 1...	60.29 6	Casa	Avenida Deputado Federal	1º Ofício de Registro de Imóveis	2280 00	0	13/06/ 2024	60	Pric e	1,4 6%	CHP	Pós -	59.375, 42	1.647 ,58

								Ernesto José de Marco, 1116-E, Loteamento New Villas, Bairro: Araras, CEP: 89809-720	da Comarca de Chapecó/SC, Matrícula: 104538									Fixada		
101	2024	24F01533176	CHP18153	CLO..	201...	303.287	Casa	Rua Domingos Beltrame de Oliveira, Número:510, Compl. Não há, Bairro: Jardim Veneza II, CEP:13630-820	Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP, Matrícula: 27152	500000	0	14/06/2024	240	Prece	1,34%	CHP	Pós - Fixada	299.120,71	4.615,79	
102	2024	24F01679346	CHP18163	Den..	102...	105.156	Apartamento	Rua dos Aimorés, 480, Apartamento C-21 - Edifício Camapoã - Conjunto Residencial Genebra I, Bairro: Jardim Santa	2º Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP,	349000	0	17/06/2024	239	Prece	1,37%	CHP	Pós - Fixada	103.867,34	1.686,62	

								Genebra, CEP: 13081-030	Matrícula: 42750										
103	2024	24F01679349	CHP18162	Fáb..	308...	187.745	Casa	Rua Philomena Prates Venturini, 256, Não há, Bairro: Itaim, CEP: 13309-778	Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itu/SP, Matrícula: 81937	433000	0	17/06/2024	157	Price	1,30%	CHP	Pós - Fixada	185.532,94	3.086,05
104	2024	24F01679344	CHP18161	Eve..	824...	114.078	Casa	Rua Chimango Branco, 29, , Bairro: Jardim San Raphael V, CEP: 86703-895	1º Ofício de Registro de Imóveis de Arapongas/PR, Matrícula: 22956	225000	0	14/06/2024	120	Price	1,40%	CHP	Pós - Fixada	112.457,87	2.140,06
105	2024	24F01679356	CHP18152	Sil...	268...	93.276	Casa	Travessa Pompéia, 119, , Bairro: Núcleo Colonial Antonio Prado, CEP: 14060-648	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP., Matrícula: 17083	190000	0	14/06/2024	180	Price	1,29%	CHP	Pós - Fixada	92.030,50	1.426,20

106	2024	24F01679355	CHP18159	Wan...	449...	178.708	Casa	Alameda Dina Lina Ferreira, 51,, Bairro: Jardim das Palmeiras II, CEP: 38412-854	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia /MG, Matrícula: 127434	350000	0	14/06/2024	240	Prece	1,58%	CHP	Pós - Fixada	175.920,67	3.149,14
107	2024	24F01679342	CHP18166	AND...	873...	156.423	Casa	Rua João Melanski Filho, Número:470, Compl. Residência 01, Bairro: Quisisana, CEP:83085-160	Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais/PR, Matrícula: 68301	292000	0	17/06/2024	240	Prece	1,29%	CHP	Pós - Fixada	154.590,51	2.331,21
108	2024	24F01849919	CHP18175	Eds..	884...	131.238	Casa	Rua Pedro Sabino Silva, Número:554, Compl. Não há, Bairro: Tambor, CEP:58415-720	1º Registro de Imóveis da Comarca de Campina Grande/PB, Matrícula: 66325	260000	0	19/06/2024	240	Prece	1,35%	CHP	Pós - Fixada	129.796,75	2.038,52

109	2024	24F01849920	CHP18176	FAB..	204...	202.058	Casa	Avenida Guaiapó, 2715, Não há, Bairro: Jardim da Glória, CEP: 87047-072	1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/PR, Matrícula: 47553	900000	0	19/06/2024	98	Price	1,09%	CHP	Pós - Fixada	200.162,38	3.606,42
110	2024	24F01849923	CHP18178	GIS..	874...	172.250	Apartamento	Rua Guiana Francesa, 171, Apto 112, Bloco B, Residencial Cristiane, Bairro: Guilhermina, CEP: 11702-310	Registro de Imóveis da Comarca da Praia Grande/SP, Matrícula: 95901	367000	0	19/06/2024	60	Price	1,49%	CHP	Pós - Fixada	170.208,22	4.653,02
111	2024	24F01679347	CHP18167	MIC..	105...	159.275	Casa	Rua Aveiro, s/n, Lote 2 e 03, Quadra K, Casa 01, Condomínio Residencial Aveiro, Bairro: Jardim Europa II,	2º Ofício de Justiça e Registro de Imóveis da Comarca de Itaguaí/RJ, Matrícula: 52829	344000	0	17/06/2024	240	Price	1,43%	CHP	Pós - Fixada	157.256,47	2.591,97

								CEP: 23832-124											
1 1 2	20 24	24F018 49927	CHP1 8181	POL. ..	24 6...	110.3 64	Apartamento	Avenida das Paineiras, 245, Apartamento nº 301, Edifício Paineiras, Bairro: Vila Nossa Senhora de Conceição, CEP: 75120-170	2º Registro de Imóveis da Comarca de Anápolis/GO, Matrícula: 35072	2000 00	0	19/06/ 2024	90	Pric e	1,3 2%	CHP	Pós - Fix ada	109.17 2,26	2.273 ,00
1 1 3	20 24	24F022 59250	CHP1 8202	SAM ...	64 0...	113.0 52	apartm ent	Rua Minas Gerais, 300, Apartamento nº 101, Edifício Nilzete, Bairro: Enseada, CEP: 89240-000	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco do Sul/SC, Matrícula: 27400	3940 00	0	24/06/ 2024	108	Pric e	1,4 6%	CHP	Pós - Fix ada	112.07 3,74	2.309 ,90
1 1 4	20 24	24F020 07540	CHP1 8187	DAN ...	27 3...	156.8 63	Apartamento	Rua Embiruçu, 179, Vaga nº14, Edifício Maison	12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca	3750 00	0	20/06/ 2024	170	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	155.37 5,07	2.389 ,77

								D'France, Bairro: Penha de França, CEP: 03644- 000	de São Paulo/SP, Matrícula: 68038										
1 1 5	20 24	24F018 49925	CHP1 8169	Thi.. .	48 4...	340.1 73	Comerc ial	Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, s/nº, Lote 19, Quadra 12, Bairro: Conjunto Habitacional Annibal de Siqueira Cabral, CEP: 86049-000	1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/P R, Matrícula: 16700	6730 00	0	18/06/ 2024	240	Pric e	1,5 8%	CHP	Pós - Fix ada	335.73 7,93	5.988 ,36
1 1 6	20 24	24F018 49918	CHP1 8172	AND ...	92 3...	218.3 30	Aparta mento	Rua 2500, S/N, Apto nº 105, Edifício Residencial Eldorado, Bairro: Centro, CEP: 88330-394	1º Registro de Imóveis da Comarca da Balneário Camboriú/ SC, Matrícula: 43482	5300 00	0	18/06/ 2024	120	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	216.03 4,59	3.747 ,59

117	2024	24F02007537	CHP18199	CAR..	337...	113.921	Casa	Avenida Cel. Almeida Pinto, 520, Não há, Bairro: Vila Industrial, CEP: 14783-263	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos/SP, Matrícula: 24150	500000	0	21/06/2024	240	Prece	1,46%	CHP	Pós - Fixada	112.730,07	1.951,31
118	2024	24F01849924	CHP18170	FAB..	386...	496.043	Casa	Rua Arizona, 869, Não há, Bairro: Brooklin Paulista Novo, CEP: 04567-002	15º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 144125	850000	0	18/06/2024	202	Prece	1,09%	CHP	Pós - Fixada	491.149,66	6.680,11
119	2024	24F01849922	CHP18179	Odi..	861...	114.096	Apartamento	Rua Mário Guido Ferrazo, Número:86 - esqui, Compl. Apto. 110 - Edifício Residencial e Comercial Itaboraí, Bairro: Vila	Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande/SP, Matrícula: 156292	245000	0	19/06/2024	161	Prece	1,53%	CHP	Pós - Fixada	112.716,60	2.096,27

								Oceânica Amábil, CEP:11704-350											
120	2024	24F02446427	CHP18213	POL..	957...	120.250	APTO	SQ-407-SUL, s/nº, Apto nº 106, Bloco C, Bairro: Setor Sul, CEP: 70256-030	1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Matrícula: 65347	762000	0	25/06/2024	240	Price	1,37%	CHP	Pós - Fixada	119.329,16	2.008,85
121	2024	24F02007544	CHP18188	RAF..	213...	92.861	Apartamento	SQS-103, Número:S/N, Compl. Apto. nº 410, Entrada B, Bloco E, Bairro: Asa Sul, CEP:70342-050	1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Matrícula: 72147	530000	0	20/06/2024	90	Price	1,19%	CHP	Pós - Fixada	91.980,93	1.906,33
122	2024	24F02007543	CHP18195	Raf..	418...	61.372	Apartamento	Rua dos Democratas, 571, Apto. 705A, Bloco A, Condomínio Modo Saúde, Bairro:	8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,	434000	0	21/06/2024	240	Price	1,26%	CHP	Pós - Fixada	60.797,64	981,82

								Jabaquara, CEP: 04305-000	Matrícula: 209144										
1 2 3	20 24	24F020 07535	CHP1 8196	AND ...	39 9...	176.9 64	Apartamento	Rua Padre Manoel da Cunha, 131, Apto nº 802, Edifício Piazza Navona, Bairro: Piedade, CEP: 54420-005	1º Serviço Registral da Comarca de Jaboatão dos Guararapes /PE, Matrícula: 91406	3500 00	0	21/06/ 2024	60	Pric e	1,0 9%	CHP	Pós - Fix ada	175.47 5,48	4.298 ,95
1 2 4	20 24	24F020 07539	CHP1 8180	FAB. ..	26 4...	161.5 67	Casa	Rua Clemente Garla, Número:80- A, Compl. Não há, Bairro: Jardim Portal do Sol, CEP:17519- 400	1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília/SP, Matrícula: 31021	3690 00	0	19/06/ 2024	210	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	159.95 1,15	2.331 ,96
1 2 5	20 24	24F022 59243	CHP1 8205	Jai...	12 1...	113.6 05	casa	Rua Cleomenes Pereira Dantas, 276, Não há, Bairro:	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José	2110 00	0	24/06/ 2024	240	Pric e	1,2 6%	CHP	Pós - Fix ada	112.72 5,49	1.615 ,67

								Residencial Gabriella, CEP: 15042-052	do Rio Preto/SP, Matrícula: 89755										
1 2 6	20 24	24F022 59242	CHP1 8197	MA R...	11 1...	245.1 35	Casa	Rua Teodoro Xavier, 150, , Bairro: Cidade Líder, CEP: 08280-160	16º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 82235	5690 00	0	21/06/ 2024	240	Price	1,3 3%	CHP	Pós - Fixada	242.74 8,76	3.761 ,72
1 2 7	20 24	24E024 49168	CHP1 8019	WAL ...	43 1...	303.6 12	Casa	Rua Divino Carvalho, 82, Não há, Bairro: Jardim América II, CEP: 38401-780	2º Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia /MG, Matrícula: 73598	5410 00	0	24/05/ 2024	180	Price	1,3 8%	CHP	Pós - Fixada	296.13 7,57	4.920 ,01
1 2 8	20 24	24E024 98561	CHP1 8036	JOS.. .	33 5...	111.8 04	Terreno	Rua A, S/N, Unidade nº 39-B, Condomínio Residencial Vale dos Cristais III,	Cartório Do 2º Ofício da Comarca de Macaé/RJ, Matrícula: 29038	2500 00	0	28/05/ 2024	180	Price	1,1 9%	CHP	Pós - Fixada	109.52 4,01	1.610 ,30

								Bairro: Imboassica e Fazenda Vista Alegre, CEP: 27932000											
1 2 9	20 24	24E024 98559	CHP1 8044	Luc.. .	12 3...	82.79 9	Aparta mento	Rua das Violetas, 520, Apto 43 - Condomínio Parque Residencial Violetas, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 13467-100	Registro de Imóveis da Comarca de Americana/ SP, Matrícula: 90619	3900 00	0	28/05/ 2024	90	SAC	1,5 3%	CHP	Pós - Fix ada	80.748, 82	2.357 ,76
1 3 0	20 24	24E024 98551	CHP1 8051	CHR.. ..	36 5...	533.6 44	Casa	Rua dos Arquipelagos, 175, Não há, Bairro: Residencial São Bento, CEP: 13322- 103	Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP, Matrícula: 28606	9300 00	0	28/05/ 2024	240	Pric e	1,0 9%	CHP	Pós - Fix ada	523.44 9,23	6.854 ,82
1 3 1	20 24	24E025 39947	CHP1 8035	SER.. ..	28 0...	82.28 4	Comerc ial	Alameda Santos, 211, Escritório n° 1.409, Edifício Paulista	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca	3500 00	0	28/05/ 2024	180	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	80.605, 49	1.265 ,22

								Boulevard, Bairro: Vila Mariana, CEP: 01419-000	de São Paulo/SP, Matrícula: 95578										
1 3 2	20 23	23D018 82202	CHP1 5436	Fab.. .	11 7...	347.1 65	Aparta mento	Rua Garibaldi,715, Apto 161, do Edifício Elisa Bairro:Centro CEP:14010- 170	2º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto/SP, Matrícula: 72839	6260 00	SOFT MED	17/04/ 2023	240	Pric e	1,2 8%	CHP	Pós - Fix ada	321.45 5,73	4.794 ,09
1 3 3	20 24	24C011 54345	CHP1 7390	MA R...	90 2...	447.8 09	Casa	Rua Angelo Crivellano, Número:316, Compl. Não há, Bairro: Jardim do Salso, CEP:91410- 080	Registro de Imóveis da 3ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS, Matrícula: 51509	8020 00	0	01/03/ 2024	240	Pric e	1,3 8%	CHP	Pós - Fix ada	428.29 5,09	6.780 ,69
1 3 4	20 24	24C011 54346	CHP1 7385	Mar.. ..	66 7...	102.1 61	Casa	Rua A, 1046, , Bairro: Independente II, CEP: 99030-048	Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS, Matrícula: 81923	3240 00	0	01/03/ 2024	240	Pric e	1,4 3%	CHP	Pós - Fix ada	97.582, 82	1.641 ,08

1 3 5	20 24	24C012 62868	CHP1 7401	PAU ...	78 0...	351.9 51	Aparta mento	Rua Professor Wladimir Pereira esquina com a Rua João Leonardo da Silva Rocha, 100, Apto. 703, Torre 2, Alto São Francisco, Bairro: Butantã, CEP: 05386-360	18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 246218	6140 00	0	04/03/ 2024	240	Pric e	1,0 9%	CHP	Pós - Fix ada	339.37 0,92	4.455 ,35
1 3 6	20 24	24C015 82988	CHP1 7450	SOL. ..	17 5...	320.8 02	Casa	Rua Minuano, s/n, Casa 02, Lote 17, Quadra 32, Residencial Milhão, Bairro: Vila Brasília, CEP: 74905- 580	Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionat o 1º de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia/G O, Matrícula: 189081	5470 00	0	12/03/ 2024	240	Pric e	1,7 0%	CHP	Pós - Fix ada	301.17 8,91	5.726 ,04

1 3 7	20 24	24C019 37827	CHP1 7478	AND ...	10 6...	329.5 78	Casa	Rua João Fonseca Mercer, 119, Unidade nº 01, Condomínio Residencial Florêncio e Renato, Bairro: Atuba, CEP: 82630- 060	Cartório do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR , Matrícula: 92902	5660 00	0	14/03/ 2024	240	Pric e	1,3 3%	CHP	Pós - Fix ada	313.03 4,52	4.808 ,44
1 3 8	20 24	24C019 37126	CHP1 7508	PAO ...	10 4...	384.0 04	Casa	Rua Maria Pequenina de Azevedo, 214, Não há, Bairro: Parque Boa Vista, CEP: 37030-160	Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/ MG, Matrícula: 38917	6770 00	0	19/03/ 2024	200	Pric e	1,5 3%	CHP	Pós - Fix ada	376.44 7,31	6.201 ,40
1 3 9	20 24	24C021 00695	CHP1 7546	LÍG.. .	28 6...	355.6 74	Casa	Rua Dez, 142, , Bairro: Residencial Campos do Conde Paulínia, CEP: 13140-000	4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/ SP,	8270 00	0	25/03/ 2024	180	Pric e	1,3 5%	CHP	Pós - Fix ada	339.53 6,45	5.589 ,43

									Matrícula: 625										
1 4 0	20 24	24C022 44009	CHP1 7589	RON ...	72 4...	225.4 89	Aparta mento	Avenida Prudente de Morais, Número:s/n, Compl. Apto. 62, Edifício Marambaia, Data de Terras 18, Quadra 31, Bairro: Zona 07, CEP:87020- 010	3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/P R, Matrícula: 13677	3970 00	0	28/03/ 2024	120	Pric e	1,3 4%	CHP	Pós - Fix ada	216.04 4,96	3.975 ,89
1 4 1	20 24	24D029 26311	CHP1 7610	Nic.. .	88 2...	393.1 40	Casa	Rua Pinheiro Guimarães, Número:891, Compl. Não há, Bairro: Parque Vista Alegre, CEP:80330- 250	Registro de Imóveis da 6ª Circunscriç ão da Comarca de Curitiba/PR , Matrícula: 63489	7700 00	0	03/04/ 2024	240	Pric e	1,1 5%	CHP	Pós - Fix ada	381.23 3,90	5.226 ,26
1 4 2	20 24	24D029 26317	CHP1 7618	STA. ..	26 7...	62.91 6	Aparta mento	Rua Santo Antônio, 597, Apto. nº 36,	4º Oficial de Registro de Imóveis	5220 00	0	04/04/ 2024	120	Pric e	1,4 4%	CHP	Pós -	60.779, 36	1.272 ,10

								Ala B - Broadway - Condomínio Central Park Club & Residence, Bairro: Bela Vista, CEP: 01314-000	da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 187704										Fix ada		
1 4 3	20 24	24D034 83406	CHP1 7760	RAP. ..	17 3...	225.6 25	Casa	Rua A, 310, Condomínio Horizontal Chácaras Dom Rodrigo, Bairro: Borda do Campo, CEP: 83005- 999	Registro de Imóveis da 1ª Circunscriç ão da Comarca de São José dos Pinhais/PR, Matrícula: 45163	9000 00	0	23/04/ 2024	120	Pric e	1,2 4%	CHP	Pós - Fix ada	216.68 1,41	3.920 ,68		
1 4 4	20 24	24D031 64370	CHP1 7665	Nic.. .	14 5...	172.4 03	Casa	Rua Nossa Senhora das Mercês, 279, , Bairro: Paraíso, CEP: 27535-018	Cartório do 3º Ofício de Notas, Ofícios e Atos do Registro de Imóveis da Comarca de	3310 00	0	11/04/ 2024	120	Pric e	1,2 5%	CHP	Pós - Fix ada	165.04 8,31	2.930 ,89		

									Resende/RJ , Matrícula: 16153										
1 4 5	20 24	24D034 24191	CHP1 7778	ADR ...	21 3...	349.3 10	Casa	Rua Padre Achiles Silvestre, 215, Não há, Bairro: Vila Rosalina, CEP: 07807-110	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha/SP, Matrícula: 36441	8500 00	0	24/04/ 2024	240	Price	1,4 3%	CHP	Pós - Fix ada	334.73 0,75	5.513 ,66
1 4 6	20 24	24D034 24189	CHP1 7752	Die.. .	96 8...	324.3 43	Aparta mento	Rua Ney Franco , 520, Vaga Nº 30, do Galaxy, Bairro: Baependi, CEP: 89256- 050	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, Matrícula: 79693	6220 00	0	22/04/ 2024	180	Price	1,3 9%	CHP	Pós - Fix ada	310.85 6,03	5.202 ,67
1 4 7	20 24	24C022 43997	CHP1 7588	CLA. ..	24 8...	178.5 43	Casa	Rua Maria José Sanches Godoy, 94, , Bairro: Jardim São Gonçalo, CEP: 13082- 711	2º Cartório de Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/ SP,	4560 00	0	28/03/ 2024	240	Price	1,6 4%	CHP	Pós - Fix ada	169.35 4,91	3.159 ,28

									Matrícula: 41723										
148	2024	24D03313307	CHP17739	CAR..	454...	225.495	Apartamento	Rua Abdo Ambuba, 280, VAGA MÉDIA N° 2-M, EDIFÍCIO WINTER PARK", Bairro: Vila Andrade, CEP: 05725-030	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 284925	382000	0	22/04/2024	150	Preço	1,17%	CHP	Pós - Fixada	217.311,81	3.398,53
149	2024	24D03199503	CHP17674	DEN...	665...	229.523	Casa	Rua República do Líbano, Número:315, Compl. Não há, Bairro: Jardim Oswaldo Cruz, CEP:12216-590	1º Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos/SP, Matrícula: 24917	800000	0	12/04/2024	180	Preço	1,64%	CHP	Pós - Fixada	217.351,68	4.225,04
150	2024	24D03165128	CHP17653	CLE..	213...	204.447	Casa	Rua Lázaro Pedroso, 516, , Bairro: Jardim Gardenias,	1º Oficial de Registro de Imóveis de Araraquara	335000	0	10/04/2024	240	Preço	1,41%	CHP	Pós - Fixada	194.758,18	3.147,19

								CEP: 14806-176	/SP, Matrícula: 99524										
151	2024	24D03426483	CHP17768	Ped..	730...	236.185	Apartamento	Rua Carolina Prado Penteadado, 215, Apartamento 11, Edifício Beatriz Helena, Bairro: Chácara da Barra, CEP: 13092-470	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP, Matrícula: 86887	378000	0	24/04/2024	240	Price	1,49%	CHP	Pós - Fixada	226.028,23	3.822,61
152	2024	24D03249100	CHP17705	KLE..	221...	496.853	Casa	Alameda dos Tucanos, Número:243, Compl. Não há, Bairro: Jacaré, CEP:13318-000	Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cabreúva/SP, Matrícula: 4161	1550000	0	16/04/2024	240	Price	1,35%	CHP	Pós - Fixada	475.284,68	7.523,59

153	2024	24D03164371	CHP17648	PAU...	343...	150.998	Casa	Rua Joaquim Silva, Número:116, Compl. Não há, Bairro: Serra Dágua, CEP:13660-218	Oficial de Registro de Imóveis de Porto Ferreira/SP, Matrícula: 28730	349000	0	09/04/2024	120	Price	1,19%	CHP	Pós - Fixada	144.675,46	2.516,73
154	2024	24D03581461	CHP17793	Wag...	813...	182.859	Casa	Avenida Francisco Bertolli, 805,, Bairro: Parque das Nações, CEP: 13181-130	Registro de Imóveis da Comarca de Sumaré/SP, Matrícula: 6259	456000	0	26/04/2024	240	Price	1,35%	CHP	Pós - Fixada	175.712,55	2.772,64
155	2024	24D03164054	CHP17661	Mar. ..	709...	345.284	Apartamento	Rua Bom Pastor, 143, Apto nº 101, Bairro: Freguesia do Engenho Velho, CEP: 20521-060	11º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, Matrícula: 67603	551000	0	11/04/2024	240	SAC	1,45%	CHP	Pós - Fixada	328.716,35	6.669,13
156	2024	24D03165132	CHP17685	DAN...	152...	191.693	Apartamento	Rua João Alencar Guimarães, 1900, Box de Estacionamento	Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da	366000	0	15/04/2024	240	Price	1,59%	CHP	Pós - Fixada	182.126,54	3.278,28

								to Coberto nº 55, localizado no subsolo , Bairro: Campo Comprido, CEP: 81220-190	Comarca de Curitiba/PR , Matrícula: 152670										
157	2024	24D03249101	CHP17682	MA R...	985...	223.237	Casa	Rua dos Cravos, S/N, Quadra E, Lote19, Bairro: Jardim Laguna, CEP: 29904-310	Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Linhares/ES , Matrícula: 6084	851000	0	15/04/2024	240	Prece	1,09%	CHP	Pós - Fixada	217.787,44	2.964,10
158	2024	24D03164369	CHP17658	Nat..	346...	140.898	Casa	Rua Cândido Galvão, Número:30, Compl. , Bairro: Jardim das Paineiras, CEP:17211-280	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP, Matrícula: 24179	443000	0	10/04/2024	180	Prece	1,44%	CHP	Pós - Fixada	134.053,66	2.355,31

159	2024	24D03249102	CHP17715	JOS..	402...	139.376	Comercial	Avenida João XXIII, 525 e 527, Não há, Bairro: Vila Formosa, CEP: 03361-000	9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 62639	1851000	0	17/04/2024	120	Prece	1,09%	CHP	Pós - Fixada	134.007,73	2.551,19
160	2024	24D03634741	CHP17676	EDU...	937...	420.817	Apartamento	Alameda Barros, Número:86 a 100, Compl. Apto. 81, "EDIFÍCIO NORAH HIGIENÓPOLIS", Bairro: Santa Cecília, CEP:01232-000	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 132943	675000	0	12/04/2024	240	SAC	1,25%	CHP	Pós - Fixada	403.092,61	7.314,30
161	2024	24D03648720	CHP17736	MA R...	690...	352.559	Casa	Rua Irene Túlio, 228, Sobrado nº 1 - Condomínio Conjunto Residencial das Orquídeas ,	Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da Comarca de Curitiba/PR	566000	0	22/04/2024	240	Prece	1,33%	CHP	Pós - Fixada	338.430,28	5.186,85

								Bairro: Jardim Ipê, CEP: 82410-440	, Matrícula: 79916										
162	2024	24D03466154	CHP17774	Gil...	147...	313.059	Casa	Rua Maria Izabel de Medeiros, 245, Não há, Bairro: Campo Limpo, CEP: 05757-230	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 211661	515000	0	24/04/2024	120	Preço	1,29%	CHP	Pós - Fixada	301.062,70	5.402,23
163	2024	24D03249106	CHP17719	ROD...	914...	146.489	Apartamento	Rua dos Crisântemos, Número:3733, Compl. Vivenda nº 101, Bloco E, Conj. Residencial Morada das Orquídeas, Bairro: Capão Novo, CEP:95555-000	Registro de Imóveis da Comarca de Capão da Canoa/RS, Matrícula: 9671	236000	0	18/04/2024	180	Preço	1,23%	CHP	Pós - Fixada	140.725,84	2.160,08
164	2024	24D03724889	CHP17716	Cat..	127...	144.043	Casa	Rua Tapajós, 168, Sobrado 04 do	Ofício de Registros Públicos -	383000	0	18/04/2024	74	Preço	1,55%	CHP	Pós -	143.777,70	3.469,96

								Residencial Tapajós, Bairro: Vila Cachoeirinha, CEP: 94910-220	Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeirinha/RS, Matrícula: 34866										Fixada		
165	2024	24D02926313	CHP17613	Reg..	699...	220.801	Casa	Rua Remo Gianella, 409, Bairro: Jardim Santa Lúcia, CEP: 95030-650	Serviço Registral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Caxias do Sul/RS, Matrícula: 47890	974000	0	03/04/2024	240	Prece	1,35%	CHP	Pós - Fixada	216.114,73	3.333,57		
166	2024	24D03165130	CHP17681	CID..	333...	281.521	Apartamento	Avenida Moinho Fabrini, 339, Apartamento 66, Torre 1 - Edifício Acqua, Condomínio Gran Village São Bernardo, São Bernardo, Campo/SP,	2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo/SP,	592000	0	12/04/2024	120	Prece	1,19%	CHP	Pós - Fixada	270.084,10	4.664,14		

								Bairro: Jardim Aurora, CEP: 09861-160	Matrícula: 63853										
167	2024	24D03199509	CHP17699	FER..	229...	127.186	Apartamento	Avenida Cupecê, 1708, Apto 174B, Torre B - Condomínio Edifício Verdi Spazio, Bairro: Santo Amaro, CEP: 04366-000	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula: 424693	434000	0	16/04/2024	90	Price	1,09%	CHP	Pós - Fixada	123.307,77	2.399,96
168	2024	24D02926321	CHP17628	Gis..	951...	155.778	Casa	Rua Coronel Genuino Sampaio, Número:220, Compl. Não há, Bairro: Campina, CEP:93135-070	Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Leopoldo/RS, Matrícula: 42742	350000	0	05/04/2024	120	Price	1,49%	CHP	Pós - Fixada	150.449,00	2.976,41
169	2024	24D03581447	CHP17749	CLE..	598...	188.506	Apartamento	Rua Moron, 2,508, Apartamento nº 202 - Edifício Residencial Santo	Registro de Imóveis da Comarca de Passo Fundo/RS, Matrícula: 51930	341000	0	22/04/2024	240	Price	1,49%	CHP	Pós - Fixada	180.212,32	3.061,16

								Antônio, Bairro: Boqueirão, CEP: 99010-035											
170	2024	24D02926300	CHP17624	ANT..	891...	243.121	Casa	Rua Itamar de Carvalho, 345, Casa nº 33, Quadra H, 2ª etapa do Condomínio Residencial Parque das Orquídeas, Bairro: Pedra do Descanso, CEP: 44007-208	2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana/B A, Matrícula: 33589	461000	0	04/04/2024	240	Prece	1,28%	CHP	Pós - Fixada	238.485,96	3.435,97
171	2024	24D03165127	CHP17689	CHR..	229...	106.961	Apartamento	Estrada dos Crisântemos, 551, Apto nº 601, Bloco 06, Residencial Aquarela Osasco, Bairro: Recanto das Rosas, CEP: 06150-540	1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osasco/SP,	221000	0	15/04/2024	90	Prece	1,19%	CHP	Pós - Fixada	102.722,47	2.048,15

									Matrícula: 134149										
1 7 2	20 24	24D034 24187	CHP1 7772	SAM ...	36 9...	52.15 8	Aparta mento	Rua Miro Vetorazzo, Número:1000 , Compl. Apto. nº 43 , Bloco 09 - Edifício dos Antúrios - Parque das Flores , Bairro: Demarchi, CEP:09820- 135	2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, Matrícula: 22861	2440 00	0	24/04/ 2024	60	Pric e	1,5 5%	CHP	Pós - Fix ada	49.791, 42	1.429 ,27
1 7 3	20 24	24D033 13313	CHP1 7740	WIL. ..	26 3...	168.9 56	Casa	Rua Maria Rosário de Carvalho, Número:22, Compl. Não há, Bairro: Bonfim, CEP:36307- 738	Registro de Imóveis da Comarca de São João Del Rei/MG, Matrícula: 37767	3590 00	0	22/04/ 2024	60	Pric e	1,6 7%	CHP	Pós - Fix ada	160.78 3,84	4.612 ,04
1 7 4	20 24	24D029 26327	CHP1 7630	NEU ...	37 5...	154.0 34	Aparta mento	Avenida Lavras, 178, Estacionamen to	Registro de Imóveis da 1ª Zona da Comarca	1127 000	0	05/04/ 2024	105	Pric e	1,6 4%	CHP	Pós - Fix ada	148.33 9,26	3.427 ,68

								coberto/depósito n° 03,Edifício Saragosa, Bairro: Petrópolis, CEP: 90460-040	de Porto Alegre/RS, Matrícula: 117454										
175	2024	24D03164372	CHP17690	Ped. ..	348...	82.204	Casa	Rua Rudi Schaly, 480, Não há, Bairro: Passo do Feijó, CEP: 91180-380	Ofício de Registro de Imóveis da 6ª Zona da Comarca de Porto Alegre/RS, Matrícula: 58559	466000	0	15/04/2024	180	Prece	1,56%	CHP	Pós - Fixada	80.581,46	1.485,18
176	2024	24D03199502	CHP17670	Den. ..	331...	183.138	Casa	Rua Constituição, 767, Não há, Bairro: Vila São Pedro, CEP: 13632-215	Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga/SP, Matrícula: 14173	379000	0	12/04/2024	180	Prece	1,19%	CHP	Pós - Fixada	175.690,72	2.647,63
177	2024	24D03375565	CHP17747	Már. ..	957...	89.032	Apartamento	Rua 19 de Outubro , 78, Box n° 23, Edifício	Serviço de Registro de Imóveis da Comarca	490000	0	22/04/2024	240	Prece	1,43%	CHP	Pós - Fixada	85.912,91	1.490,81

								Sonnenschein , Bairro: Centro , CEP: 93900-000	de Ivoti/RS, Matrícula: 3604										
1 7 8	20 24	24D033 13305	CHP1 7734	Ali...	81 1...	86.42 7	Aparta mento	Rua Maringá, s/n, Lote 63/2-13, Apto. nº 302, Bloco D- Condomínio Edifício Portal de Elyon, Bairro: Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87050-740	2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Maringá/P R, Matrícula: 42735	4720 00	0	19/04/ 2024	240	Pric e	1,5 5%	CHP	Pós - Fix ada	82.298, 50	1.526 ,70
1 7 9	20 24	24D036 76695	CHP1 7815	Jos.. .	15 6...	399.4 72	Casa	Rua Lázaro Pinto de Souza, 145, Não há, Bairro: Ipiranga, CEP: 08730-790	2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, Matrícula: 75026	7330 00	0	29/04/ 2024	180	Pric e	1,4 3%	CHP	Pós - Fix ada	383.75 6,68	6.548 ,64
1 8 0	20 24	24D034 24192	CHP1 7767	JAN.. ..	27 1...	167.6 35	Casa	Rua Rosária, 325, , Bairro: Vila Sacadura	1º Oficial de Registro de Imóveis,	5980 00	0	24/04/ 2024	150	Pric e	1,3 5%	CHP	Pós -	166.11 8,89	2.690 ,74

								Cabral, CEP: 09061-080	Títulos e Document os, Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santo André/SP, Matrícula: 82652									Fix ada		
1 8 1	20 24	24E013 38191	CHP1 7874	Ale.. . 40 9...	519.0 30	Casa	Via Tibério, 226, Não há, Bairro: Jardim Villa Romana, CEP: 13331032	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba/ SP, Matrícula: 62032	2690 000	0	07/05/ 2024	240	Pric e	1,3 5%	CHP	Pós - Fix ada	501.78 7,63	8.162 ,98		
1 8 2	20 24	24E017 55527	CHP1 7912	FEL.. . 22 9...	171.8 95	Aparta mento	Estrada São Francisco, 2,008, Apt. 65, Bl. B, Ed. Violeta, Res. Jardins da Cidade, Jardins da Cid. Cond.	Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra/SP, Matrícula: 16798	4530 00	0	13/05/ 2024	180	Pric e	1,3 3%	CHP	Pós - Fix ada	169.33 3,84	2.574 ,56		

								Clube, Bairro: Parque Taboão, CEP: 06765-000											
1 8 3	20 24	24E017 55474	CHP1 7930	BIA.. .	71 1...	136.0 85	Aparta mento	Avenida Acadêmico Luiz Antonio Azevedo Bitencourt, Número:200, Compl. Apto 6, Torre 6, Edifício Magnólia, Condominio Residencial Morar Mais Limeira, Bairro: Jardim Esmeralda, CEP:13484- 458	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Limeira/SP, Matrícula: 77309	3100 00	0	14/05/ 2024	240	Pric e	1,2 9%	CHP	Pós - Fix ada	134.05 8,02	1.887 ,84
1 8 4	20 24	24E013 38190	CHP1 7853	Ade.. ..	63 9...	271.7 63	Aparta mento	Rua Dr. Epaminondas Barra, 18, Apartamento nº12, Edifício Taormina, Bairro: Jardim	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP,	4380 00	0	02/05/ 2024	113	Pric e	1,2 9%	CHP	Pós - Fix ada	262.68 6,00	4.831 ,12

								Consórcio, CEP: 04438- 100	Matrícula: 266816										
1 8 5	20 24	24E017 55561	CHP1 7935	ING. ..	42 2...	305.8 28	Casa	Honório de Almeida Barros, 1130, Não há, Bairro: Terras de São joao, CEP: 18160- 000	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Sorocaba/S P, Matrícula: 35470	6890 00	0	15/05/ 2024	120	Pric e	1,3 7%	CHP	Pós - Fix ada	297.12 5,55	5.560 ,64

Créditos Imobiliários Cedente II 2º Desembolso

Nº	Nº de Série	IF	CCI	Nom e do devedor	CPF	Saldo Devedor (R\$)	Tipo de Imóvel e Garantia	Logradouro	SRI/Cartório, Matrícula, averbação	Valor de avaliação da garantia (R\$)	Empresa avaliadora	Data de Início do Crédito	Duração Original em meses	Sistema	Taxa inicial (ao mês)	Bancarizador	Pré ou Pós	Valor Financiado	Valor da Parcela
1	20 24	24D031 99505	CHP1 7667	EDU ...	93 7...	421.2 34	Apartamento	Alameda Barros, Número:86 a 100, Compl.	2º Oficial de Registro de	6750 00	0	12/04/ 2024	240	SAC	1,2 5%	CHP	Pós - Fix ada	403.49 1,84	7.321 ,37

								Apto. 86, 'EDIFÍCIO NORAH HIGIENÓPOLIS' , Bairro: Santa Cecília, CEP:01232- 000	Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula : 132948										
2	20 24	24D031 65125	CHP1 7649	ALM ...	33 7...	151.0 87	Casa	Avenida Olavo Lacerda Montenegro, esquina com a Avenida das Estrelas, 2600, Rua Projetada 10, Unidade 19, Quadra 10, Ecocil Ecoville Condomínio Clube, Bairro: Parque das Nações, CEP: 59158-400	1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis da Comarca de Parnamiri m/RN, Matrícula : 80073	7730 00	0	09/04/ 2024	120	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	144.67 5,46	2.605 ,77
3	20 24	24D033 13315	CHP1 7732	Nil...	80 0...	1.529 .204	Comerc ial	Rua 15, s/n, Lote 12, Quadra H-12, Bairro: Setor Marista, CEP: 71150-020	Registro de Imóveis da 1ª Circunscri ção da	2500 000	0	19/04/ 2024	180	Pric e	1,3 5%	CHP	Pós - Fix ada	1.465.2 88,73	23.81 4,13

									Comarca de Goiânia/G O, Matrícula : 194743										
4	20 24	24D032 49104	CHP1 7641	SHI.. .	27 0...	71.47 5	Apartamento	Rua Maurício Jacquey, 308, Apartamento 11, Bloco 6 do Condomínio Conjunto Residencial Vila Helena, Bairro: Rudge Ramos, CEP: 09635-080	1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, Matrícula : 40456	2850 00	0	08/04/ 2024	60	Pric e	1,4 3%	CHP	Pós - Fix ada	67.933, 80	1.871 ,87
5	20 24	24E020 03895	CHP1 7973	GAB ...	41 7...	638.4 73	Casa	Rua Diogo Alvares, S/N, Lote 20 e 21 - Quadra 07, Bairro: São Paulo II, CEP: 06706-050	Registro de Imóveis da Comarca de Cotia/SP, Matrícula : 127561	3390 000	0	20/05/ 2024	60	Pric e	1,0 9%	CHP	Pós - Fix ada	638.48 0,64	14.94 9,94

6	20 24	24E023 47429	CHP1 8011	Raq. ..	62 2...	132.3 41	Casa	Rua Lourenço Castanho , 47, Não há, Bairro: Vila Senhor Bom Jesus, CEP: 37270- 000	Registro de Imóveis da Comarca de Campo Belo/MG, Matrícula : 8054	4500 00	0	24/05/ 2024	170	Pric e	1,3 7%	CHP	Pós - Fix ada	128.88 7,81	2.043 ,23
7	20 24	24E023 49272	CHP1 8015	Jea.. .	18 2...	150.7 63	Casa	Rua Capitão Andrade, 108, , Bairro: Alto, CEP: 18601- 545	2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu/ SP, Matrícula : 5384	3000 00	0	24/05/ 2024	240	Pric e	1,2 9%	CHP	Pós - Fix ada	149.95 1,90	2.105 ,43
8	20 24	24E024 49151	CHP1 7954	CLA. ..	22 3...	491.3 88	Aparta mento	Avenida Senador Lemos, 54, Apartamento nº 1204, Edifício Florença, Bairro:	2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de	8100 00	0	22/05/ 2024	240	Pric e	1,2 5%	CHP	Pós - Fix ada	485.93 5,18	6.582 ,49

								Umarizal, CEP: 66050-000	Belém/PA , Matrícula : 149										
9	20 24	24F016 79352	CHP1 8157	Sor.. .	79 7...	108.2 82	Apartamento	Rua Castro Alves, Número:237, Compl. Apto nº 405, Torre B, Vista do Horizonte Condomínio Clube, Bairro: Jardim Limoeiro, CEP:29164-077	Cartório do 1º Ofício, 2º Zona da Comarca de Serra/ES, Matrícula : 97393	1800 00	0	14/06/ 2024	144	Price	1,0 9%	CHP	Pós - Fixada	106.94 6,68	1.535 ,47
10	20 24	24F012 36171	CHP1 8107	Iva...	82 8...	114.7 66	Casa	Rua Crescência Carolo Balbo, 1129, , Bairro: Centro, CEP: 14160-680	Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sertãozinho/SP, Matrícula : 18545	4200 00	0	06/06/ 2024	150	Price	1,1 9%	CHP	Pós - Fixada	112.68 7,91	1.692 ,88

1 1	20 24	24F015 33175	CHP1 8134	Dár.. .	64 8...	297.1 95	Aparta mento	Rua Doutor José Carlos de Toledo Piza, 150, Apartamento nº 84, Bloco B, Edifício Collina Verdi, Condomínio Clublife Morumbi Collina, Bairro: Jardim Parque Morumbi, CEP: 05712-070	11º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, Matrícula : 409563	4930 00	0	12/06/ 2024	240	SAC	1,3 3%	CHP	Pós - Fix ada	292.68 5,11	5.233 ,20
1 2	20 23	23K013 67675	CHP1 6599	Adr.. .	64 2...	117.5 39	Aparta mento	Rua Comissário Justo, 1556, Apartamento 203, Edifício Residencial Ipê, Bairro: Centro, CEP: 97010-110	Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria/RS, Matrícula : 94115	2240 00	SOFT MED	03/11/ 2023	240	Pric e	1,1 9%	CHP	Pós - Fix ada	108.56 3,00	1.547 ,05
1 3	20 24	24D031 64055	CHP1 7664	MAR ...	77 5...	129.7 22	Aparta mento	Rua Professor Álvaro Alvim, 41, Apartamento nº 301, Bloco I,	Registro de Imóveis da 1ª Zona da	2740 00	0	12/04/ 2024	180	Pric e	1,1 2%	CHP	Pós - Fix ada	127.98 4,95	1.727 ,61



A descrição dos Créditos Imobiliários constante das tabelas acima poderá ser retificada, nos termos das Cláusulas 7.2 e 7.4 de cada um dos Contratos de Cessão, por meio instrumento aditivo ao respectivo Contrato de Cessão, a ser celebrado até o Dia Útil imediatamente anterior à data de liquidação dos CRI.

ANEXO II

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Amortização Programada e Pagamento de Juros Remuneratórios

CRI 1ª SÉRIE

Considerando:

Data da 1ª Integralização

25/06/2024

Taxa de Remuneração dos CRI 1ª Série

8,30%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI 1ª Série

R\$ 25.273.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Sênior
0	15/jul/24	14	20	15/07/2024	Sim	0	Não Aplicável
1	15/ago/24	23	23	15/08/2024	Sim	0	Não Aplicável
2	16/set/24	22	22	16/09/2024	Sim	0	Não Aplicável
3	15/out/24	21	21	15/10/2024	Não	0,0377%	100,0000%

4	18/nov/24	23	23	18/11/2024	Não	0,0383%	100,0000%
5	16/dez/24	19	19	16/12/2024	Não	0,0388%	100,0000%
6	15/jan/25	20	20	15/01/2025	Não	0,0394%	100,0000%
7	17/fev/25	23	23	17/02/2025	Não	0,0399%	100,0000%
8	17/mar/25	18	18	17/03/2025	Não	0,0405%	100,0000%
9	15/abr/25	21	21	15/04/2025	Não	0,0411%	100,0000%
10	15/mai/25	19	19	15/05/2025	Não	0,0417%	100,0000%
11	16/jun/25	22	22	16/06/2025	Não	0,0423%	100,0000%
12	15/jul/25	20	20	15/07/2025	Não	0,0429%	100,0000%
13	15/ago/25	23	23	15/08/2025	Não	0,0435%	100,0000%
14	15/set/25	21	21	15/09/2025	Não	0,0441%	100,0000%
15	15/out/25	22	22	15/10/2025	Não	0,0447%	100,0000%
16	17/nov/25	23	23	17/11/2025	Não	0,0454%	100,0000%
17	15/dez/25	19	19	15/12/2025	Não	0,0460%	100,0000%
18	15/jan/26	21	21	15/01/2026	Não	0,0467%	100,0000%
19	18/fev/26	22	22	18/02/2026	Não	0,0473%	100,0000%
20	16/mar/26	18	18	16/03/2026	Não	0,0480%	100,0000%
21	15/abr/26	21	21	15/04/2026	Não	0,0487%	100,0000%
22	15/mai/26	20	20	15/05/2026	Não	0,0494%	100,0000%
23	15/jun/26	20	20	15/06/2026	Não	0,0501%	100,0000%
24	15/jul/26	22	22	15/07/2026	Não	0,0508%	100,0000%
25	17/ago/26	23	23	17/08/2026	Não	0,0516%	100,0000%
26	15/set/26	20	20	15/09/2026	Não	0,0523%	100,0000%
27	15/out/26	21	21	15/10/2026	Não	0,0531%	100,0000%
28	16/nov/26	21	21	16/11/2026	Não	0,0538%	100,0000%

29	15/dez/26	20	20	15/12/2026	Não	0,0546%	100,0000%
30	15/jan/27	21	21	15/01/2027	Não	0,0554%	100,0000%
31	15/fev/27	19	19	15/02/2027	Não	0,0562%	100,0000%
32	15/mar/27	20	20	15/03/2027	Não	0,0570%	100,0000%
33	15/abr/27	22	22	15/04/2027	Não	0,0579%	100,0000%
34	17/mai/27	21	21	17/05/2027	Não	0,0587%	100,0000%
35	15/jun/27	20	20	15/06/2027	Não	0,0595%	100,0000%
36	15/jul/27	22	22	15/07/2027	Não	0,0604%	100,0000%
37	16/ago/27	22	22	16/08/2027	Não	0,0613%	100,0000%
38	15/set/27	21	21	15/09/2027	Não	0,0622%	100,0000%
39	15/out/27	21	21	15/10/2027	Não	0,0631%	100,0000%
40	16/nov/27	20	20	16/11/2027	Não	0,0640%	100,0000%
41	15/dez/27	21	21	15/12/2027	Não	0,0649%	100,0000%
42	17/jan/28	23	23	17/01/2028	Não	0,0659%	100,0000%
43	15/fev/28	21	21	15/02/2028	Não	0,0669%	100,0000%
44	15/mar/28	19	19	15/03/2028	Não	0,0678%	100,0000%
45	17/abr/28	22	22	17/04/2028	Não	0,0688%	100,0000%
46	15/mai/28	18	18	15/05/2028	Não	0,0698%	100,0000%
47	16/jun/28	23	23	16/06/2028	Não	0,0709%	100,0000%
48	17/jul/28	21	21	17/07/2028	Não	0,0719%	100,0000%
49	15/ago/28	21	21	15/08/2028	Não	0,0730%	100,0000%
50	15/set/28	22	22	15/09/2028	Não	0,0740%	100,0000%
51	16/out/28	20	20	16/10/2028	Não	0,0751%	100,0000%
52	16/nov/28	21	21	16/11/2028	Não	0,0762%	100,0000%
53	15/dez/28	20	20	15/12/2028	Não	0,0774%	100,0000%

54	15/jan/29	19	19	15/01/2029	Não	0,0785%	100,0000%
55	15/fev/29	21	21	15/02/2029	Não	0,0797%	100,0000%
56	15/mar/29	20	20	15/03/2029	Não	0,0808%	100,0000%
57	16/abr/29	21	21	16/04/2029	Não	0,0820%	100,0000%
58	15/mai/29	20	20	15/05/2029	Não	0,0833%	100,0000%
59	15/jun/29	22	22	15/06/2029	Não	0,0845%	100,0000%
60	16/jul/29	21	21	16/07/2029	Não	0,0858%	100,0000%
61	15/ago/29	22	22	15/08/2029	Não	0,0870%	100,0000%
62	17/set/29	22	22	17/09/2029	Não	0,0883%	100,0000%
63	15/out/29	19	19	15/10/2029	Não	0,0897%	100,0000%
64	16/nov/29	22	22	16/11/2029	Não	0,0910%	100,0000%
65	17/dez/29	20	20	17/12/2029	Não	0,0924%	100,0000%
66	15/jan/30	19	19	15/01/2030	Não	0,0937%	100,0000%
67	15/fev/30	23	23	15/02/2030	Não	0,0952%	100,0000%
68	15/mar/30	18	18	15/03/2030	Não	0,0966%	100,0000%
69	15/abr/30	21	21	15/04/2030	Não	0,0980%	100,0000%
70	15/mai/30	20	20	15/05/2030	Não	0,0995%	100,0000%
71	17/jun/30	23	23	17/06/2030	Não	0,1010%	100,0000%
72	15/jul/30	19	19	15/07/2030	Não	0,1026%	100,0000%
73	15/ago/30	23	23	15/08/2030	Não	0,1041%	100,0000%
74	16/set/30	22	22	16/09/2030	Não	0,1057%	100,0000%
75	15/out/30	21	21	15/10/2030	Não	0,1073%	100,0000%
76	18/nov/30	23	23	18/11/2030	Não	0,1089%	100,0000%
77	16/dez/30	19	19	16/12/2030	Não	0,1106%	100,0000%
78	15/jan/31	20	20	15/01/2031	Não	0,1123%	100,0000%

79	17/fev/31	23	23	17/02/2031	Não	0,1140%	100,0000%
80	17/mar/31	18	18	17/03/2031	Não	0,1157%	100,0000%
81	15/abr/31	20	20	15/04/2031	Não	0,1175%	100,0000%
82	15/mai/31	20	20	15/05/2031	Não	0,1193%	100,0000%
83	16/jun/31	21	21	16/06/2031	Não	0,1212%	100,0000%
84	15/jul/31	21	21	15/07/2031	Não	0,1230%	100,0000%
85	15/ago/31	23	23	15/08/2031	Não	0,1249%	100,0000%
86	15/set/31	21	21	15/09/2031	Não	0,1269%	100,0000%
87	15/out/31	22	22	15/10/2031	Não	0,1288%	100,0000%
88	17/nov/31	23	23	17/11/2031	Não	0,1308%	100,0000%
89	15/dez/31	19	19	15/12/2031	Não	0,1329%	100,0000%
90	15/jan/32	21	21	15/01/2032	Não	0,1349%	100,0000%
91	16/fev/32	20	20	16/02/2032	Não	0,1371%	100,0000%
92	15/mar/32	20	20	15/03/2032	Não	0,1392%	100,0000%
93	15/abr/32	22	22	15/04/2032	Não	0,1414%	100,0000%
94	17/mai/32	21	21	17/05/2032	Não	0,1436%	100,0000%
95	15/jun/32	20	20	15/06/2032	Não	0,1459%	100,0000%
96	15/jul/32	22	22	15/07/2032	Não	0,1482%	100,0000%
97	16/ago/32	22	22	16/08/2032	Não	0,1505%	100,0000%
98	15/set/32	21	21	15/09/2032	Não	0,1529%	100,0000%
99	15/out/32	21	21	15/10/2032	Não	0,1553%	100,0000%
100	16/nov/32	20	20	16/11/2032	Não	0,1578%	100,0000%
101	15/dez/32	21	21	15/12/2032	Não	0,1603%	100,0000%
102	17/jan/33	23	23	17/01/2033	Não	0,1629%	100,0000%
103	15/fev/33	21	21	15/02/2033	Não	0,1655%	100,0000%

104	15/mar/33	18	18	15/03/2033	Não	0,1682%	100,0000%
105	18/abr/33	23	23	18/04/2033	Não	0,1709%	100,0000%
106	16/mai/33	19	19	16/05/2033	Não	0,1736%	100,0000%
107	15/jun/33	22	22	15/06/2033	Não	0,1764%	100,0000%
108	15/jul/33	21	21	15/07/2033	Não	0,1793%	100,0000%
109	15/ago/33	21	21	15/08/2033	Não	0,1822%	100,0000%
110	15/set/33	22	22	15/09/2033	Não	0,1852%	100,0000%
111	17/out/33	21	21	17/10/2033	Não	0,1882%	100,0000%
112	16/nov/33	20	20	16/11/2033	Não	0,1913%	100,0000%
113	15/dez/33	21	21	15/12/2033	Não	0,1945%	100,0000%
114	16/jan/34	22	22	16/01/2034	Não	0,1977%	100,0000%
115	15/fev/34	22	22	15/02/2034	Não	0,2009%	100,0000%
116	15/mar/34	18	18	15/03/2034	Não	0,2043%	100,0000%
117	17/abr/34	22	22	17/04/2034	Não	0,2077%	100,0000%
118	15/mai/34	18	18	15/05/2034	Não	0,2111%	100,0000%
119	15/jun/34	22	22	15/06/2034	Não	0,2147%	100,0000%
120	17/jul/34	22	22	17/07/2034	Não	0,2183%	100,0000%
121	15/ago/34	21	21	15/08/2034	Não	0,2219%	100,0000%
122	15/set/34	22	22	15/09/2034	Não	0,2257%	100,0000%
123	16/out/34	20	20	16/10/2034	Não	0,2295%	100,0000%
124	16/nov/34	21	21	16/11/2034	Não	0,2334%	100,0000%
125	15/dez/34	20	20	15/12/2034	Não	0,2374%	100,0000%
126	15/jan/35	19	19	15/01/2035	Não	0,2415%	100,0000%
127	15/fev/35	21	21	15/02/2035	Não	0,2456%	100,0000%
128	15/mar/35	20	20	15/03/2035	Não	0,2498%	100,0000%

129	16/abr/35	21	21	16/04/2035	Não	0,2542%	100,0000%
130	15/mai/35	20	20	15/05/2035	Não	0,2586%	100,0000%
131	15/jun/35	22	22	15/06/2035	Não	0,2631%	100,0000%
132	16/jul/35	21	21	16/07/2035	Não	0,2677%	100,0000%
133	15/ago/35	22	22	15/08/2035	Não	0,2724%	100,0000%
134	17/set/35	22	22	17/09/2035	Não	0,2772%	100,0000%
135	15/out/35	19	19	15/10/2035	Não	0,2821%	100,0000%
136	16/nov/35	22	22	16/11/2035	Não	0,2871%	100,0000%
137	17/dez/35	20	20	17/12/2035	Não	0,2922%	100,0000%
138	15/jan/36	19	19	15/01/2036	Não	0,2975%	100,0000%
139	15/fev/36	23	23	15/02/2036	Não	0,3028%	100,0000%
140	17/mar/36	19	19	17/03/2036	Não	0,3083%	100,0000%
141	15/abr/36	20	20	15/04/2036	Não	0,3139%	100,0000%
142	15/mai/36	20	20	15/05/2036	Não	0,3196%	100,0000%
143	16/jun/36	21	21	16/06/2036	Não	0,3255%	100,0000%
144	15/jul/36	21	21	15/07/2036	Não	0,3314%	100,0000%
145	15/ago/36	23	23	15/08/2036	Não	0,3376%	100,0000%
146	15/set/36	21	21	15/09/2036	Não	0,3438%	100,0000%
147	15/out/36	22	22	15/10/2036	Não	0,3503%	100,0000%
148	17/nov/36	23	23	17/11/2036	Não	0,3568%	100,0000%
149	15/dez/36	19	19	15/12/2036	Não	0,3636%	100,0000%
150	15/jan/37	21	21	15/01/2037	Não	0,3705%	100,0000%
151	18/fev/37	22	22	18/02/2037	Não	0,3775%	100,0000%
152	16/mar/37	18	18	16/03/2037	Não	0,3848%	100,0000%
153	15/abr/37	21	21	15/04/2037	Não	0,3922%	100,0000%

154	15/mai/37	20	20	15/05/2037	Não	0,3998%	100,0000%
155	15/jun/37	20	20	15/06/2037	Não	0,4076%	100,0000%
156	15/jul/37	22	22	15/07/2037	Não	0,4156%	100,0000%
157	17/ago/37	23	23	17/08/2037	Não	0,4238%	100,0000%
158	15/set/37	20	20	15/09/2037	Não	0,4322%	100,0000%
159	15/out/37	21	21	15/10/2037	Não	0,4408%	100,0000%
160	16/nov/37	21	21	16/11/2037	Não	0,4496%	100,0000%
161	15/dez/37	20	20	15/12/2037	Não	0,4587%	100,0000%
162	15/jan/38	21	21	15/01/2038	Não	0,4681%	100,0000%
163	15/fev/38	21	21	15/02/2038	Não	0,4777%	100,0000%
164	15/mar/38	18	18	15/03/2038	Não	0,4875%	100,0000%
165	15/abr/38	23	23	15/04/2038	Não	0,4977%	100,0000%
166	17/mai/38	20	20	17/05/2038	Não	0,5081%	100,0000%
167	15/jun/38	21	21	15/06/2038	Não	0,5188%	100,0000%
168	15/jul/38	21	21	15/07/2038	Não	0,5298%	100,0000%
169	16/ago/38	22	22	16/08/2038	Não	0,5411%	100,0000%
170	15/set/38	21	21	15/09/2038	Não	0,5528%	100,0000%
171	15/out/38	21	21	15/10/2038	Não	0,5648%	100,0000%
172	16/nov/38	20	20	16/11/2038	Não	0,5772%	100,0000%
173	15/dez/38	21	21	15/12/2038	Não	0,5899%	100,0000%
174	17/jan/39	23	23	17/01/2039	Não	0,6031%	100,0000%
175	15/fev/39	21	21	15/02/2039	Não	0,6166%	100,0000%
176	15/mar/39	18	18	15/03/2039	Não	0,6306%	100,0000%
177	15/abr/39	22	22	15/04/2039	Não	0,6451%	100,0000%
178	16/mai/39	20	20	16/05/2039	Não	0,6600%	100,0000%

179	15/jun/39	21	21	15/06/2039	Não	0,6753%	100,0000%
180	15/jul/39	22	22	15/07/2039	Não	0,6912%	100,0000%
181	15/ago/39	21	21	15/08/2039	Não	0,7077%	100,0000%
182	15/set/39	22	22	15/09/2039	Não	0,7247%	100,0000%
183	17/out/39	21	21	17/10/2039	Não	0,7423%	100,0000%
184	16/nov/39	20	20	16/11/2039	Não	0,7605%	100,0000%
185	15/dez/39	21	21	15/12/2039	Não	0,7793%	100,0000%
186	16/jan/40	22	22	16/01/2040	Não	0,7989%	100,0000%
187	15/fev/40	20	20	15/02/2040	Não	0,8192%	100,0000%
188	15/mar/40	21	21	15/03/2040	Não	0,8402%	100,0000%
189	16/abr/40	21	21	16/04/2040	Não	0,8620%	100,0000%
190	15/mai/40	20	20	15/05/2040	Não	0,8847%	100,0000%
191	15/jun/40	22	22	15/06/2040	Não	0,9083%	100,0000%
192	16/jul/40	21	21	16/07/2040	Não	0,9328%	100,0000%
193	15/ago/40	22	22	15/08/2040	Não	0,9583%	100,0000%
194	17/set/40	22	22	17/09/2040	Não	0,9849%	100,0000%
195	15/out/40	19	19	15/10/2040	Não	1,0126%	100,0000%
196	16/nov/40	22	22	16/11/2040	Não	1,0415%	100,0000%
197	17/dez/40	20	20	17/12/2040	Não	1,0717%	100,0000%
198	15/jan/41	19	19	15/01/2041	Não	1,1032%	100,0000%
199	15/fev/41	23	23	15/02/2041	Não	1,1362%	100,0000%
200	15/mar/41	18	18	15/03/2041	Não	1,1707%	100,0000%
201	15/abr/41	21	21	15/04/2041	Não	1,2069%	100,0000%
202	15/mai/41	20	20	15/05/2041	Não	1,2449%	100,0000%
203	17/jun/41	23	23	17/06/2041	Não	1,2847%	100,0000%

204	15/jul/41	19	19	15/07/2041	Não	1,3266%	100,0000%
205	15/ago/41	23	23	15/08/2041	Não	1,3708%	100,0000%
206	16/set/41	22	22	16/09/2041	Não	1,4172%	100,0000%
207	15/out/41	21	21	15/10/2041	Não	1,4663%	100,0000%
208	18/nov/41	23	23	18/11/2041	Não	1,5181%	100,0000%
209	16/dez/41	19	19	16/12/2041	Não	1,5730%	100,0000%
210	15/jan/42	20	20	15/01/2042	Não	1,6312%	100,0000%
211	19/fev/42	23	23	19/02/2042	Não	1,6929%	100,0000%
212	17/mar/42	18	18	17/03/2042	Não	1,7586%	100,0000%
213	15/abr/42	20	20	15/04/2042	Não	1,8285%	100,0000%
214	15/mai/42	20	20	15/05/2042	Não	1,9033%	100,0000%
215	16/jun/42	21	21	16/06/2042	Não	1,9832%	100,0000%
216	15/jul/42	21	21	15/07/2042	Não	2,0689%	100,0000%
217	15/ago/42	23	23	15/08/2042	Não	2,1611%	100,0000%
218	15/set/42	21	21	15/09/2042	Não	2,2604%	100,0000%
219	15/out/42	22	22	15/10/2042	Não	2,3677%	100,0000%
220	17/nov/42	23	23	17/11/2042	Não	2,4841%	100,0000%
221	15/dez/42	19	19	15/12/2042	Não	2,6107%	100,0000%
222	15/jan/43	21	21	15/01/2043	Não	2,7489%	100,0000%
223	16/fev/43	20	20	16/02/2043	Não	2,9004%	100,0000%
224	16/mar/43	20	20	16/03/2043	Não	3,0671%	100,0000%
225	15/abr/43	21	21	15/04/2043	Não	3,2515%	100,0000%
226	15/mai/43	20	20	15/05/2043	Não	3,4565%	100,0000%
227	15/jun/43	20	20	15/06/2043	Não	3,6857%	100,0000%
228	15/jul/43	22	22	15/07/2043	Não	3,9438%	100,0000%

229	17/ago/43	23	23	17/08/2043	Não	4,2363%	100,0000%
230	15/set/43	20	20	15/09/2043	Não	4,5709%	100,0000%
231	15/out/43	21	21	15/10/2043	Não	4,9570%	100,0000%
232	16/nov/43	21	21	16/11/2043	Não	5,4077%	100,0000%
233	15/dez/43	20	20	15/12/2043	Não	5,9406%	100,0000%
234	15/jan/44	21	21	15/01/2044	Não	6,5802%	100,0000%
235	15/fev/44	21	21	15/02/2044	Não	7,3622%	100,0000%
236	15/mar/44	19	19	15/03/2044	Não	8,3399%	100,0000%
237	18/abr/44	23	23	18/04/2044	Não	9,5974%	100,0000%
238	16/mai/44	19	19	16/05/2044	Não	11,2743%	100,0000%
239	15/jun/44	22	22	15/06/2044	Não	13,6225%	100,0000%
240	15/jul/44	21	21	15/07/2044	Não	17,1453%	100,0000%
241	15/ago/44	21	21	15/08/2044	Não	23,0173%	100,0000%
242	15/set/44	22	22	15/09/2044	Não	34,7624%	100,0000%
243	17/out/44	21	21	17/10/2044	Não	100,0000%	100,0000%

CRI 2ª SÉRIE

Considerando:

Data da 1ª Integralização

Taxa de Remuneração dos CRI 2ª Série

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI 2ª Série

25/06/2024

10,85%

R\$ 5.361.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
0	15/jul/24	14	20	15/07/2024	Sim	0	Não Aplicável
1	15/ago/24	23	23	15/08/2024	Sim	0	Não Aplicável
2	16/set/24	22	22	16/09/2024	Sim	0	Não Aplicável
3	15/out/24	21	21	15/10/2024	Não	0,0377%	95,0000%
4	18/nov/24	23	23	18/11/2024	Não	0,0383%	95,0000%
5	16/dez/24	19	19	16/12/2024	Não	0,0388%	95,0833%
6	15/jan/25	20	20	15/01/2025	Não	0,0394%	95,1667%
7	17/fev/25	23	23	17/02/2025	Não	0,0399%	95,2500%
8	17/mar/25	18	18	17/03/2025	Não	0,0405%	95,3333%
9	15/abr/25	21	21	15/04/2025	Não	0,0411%	95,4167%
10	15/mai/25	19	19	15/05/2025	Não	0,0417%	95,5000%
11	16/jun/25	22	22	16/06/2025	Não	0,0423%	95,5833%
12	15/jul/25	20	20	15/07/2025	Não	0,0429%	95,6667%
13	15/ago/25	23	23	15/08/2025	Não	0,0435%	95,7500%
14	15/set/25	21	21	15/09/2025	Não	0,0441%	95,8333%
15	15/out/25	22	22	15/10/2025	Não	0,0447%	95,9167%
16	17/nov/25	23	23	17/11/2025	Não	0,0454%	96,0000%

17	15/dez/25	19	19	15/12/2025	Não	0,0460%	96,0833%
18	15/jan/26	21	21	15/01/2026	Não	0,0467%	96,1667%
19	18/fev/26	22	22	18/02/2026	Não	0,0473%	96,2500%
20	16/mar/26	18	18	16/03/2026	Não	0,0480%	96,3333%
21	15/abr/26	21	21	15/04/2026	Não	0,0487%	96,4167%
22	15/mai/26	20	20	15/05/2026	Não	0,0494%	96,5000%
23	15/jun/26	20	20	15/06/2026	Não	0,0501%	96,5833%
24	15/jul/26	22	22	15/07/2026	Não	0,0508%	96,6667%
25	17/ago/26	23	23	17/08/2026	Não	0,0516%	96,7500%
26	15/set/26	20	20	15/09/2026	Não	0,0523%	96,8333%
27	15/out/26	21	21	15/10/2026	Não	0,0531%	96,9167%
28	16/nov/26	21	21	16/11/2026	Não	0,0538%	97,0000%
29	15/dez/26	20	20	15/12/2026	Não	0,0546%	97,0833%
30	15/jan/27	21	21	15/01/2027	Não	0,0554%	97,1667%
31	15/fev/27	19	19	15/02/2027	Não	0,0562%	97,2500%
32	15/mar/27	20	20	15/03/2027	Não	0,0570%	97,3333%
33	15/abr/27	22	22	15/04/2027	Não	0,0579%	97,4167%
34	17/mai/27	21	21	17/05/2027	Não	0,0587%	97,5000%
35	15/jun/27	20	20	15/06/2027	Não	0,0595%	97,5833%
36	15/jul/27	22	22	15/07/2027	Não	0,0604%	97,6667%
37	16/ago/27	22	22	16/08/2027	Não	0,0613%	97,7500%
38	15/set/27	21	21	15/09/2027	Não	0,0622%	97,8333%
39	15/out/27	21	21	15/10/2027	Não	0,0631%	97,9167%
40	16/nov/27	20	20	16/11/2027	Não	0,0640%	98,0000%
41	15/dez/27	21	21	15/12/2027	Não	0,0649%	98,0833%

42	17/jan/28	23	23	17/01/2028	Não	0,0659%	98,1667%
43	15/fev/28	21	21	15/02/2028	Não	0,0669%	98,2500%
44	15/mar/28	19	19	15/03/2028	Não	0,0678%	98,3333%
45	17/abr/28	22	22	17/04/2028	Não	0,0688%	98,4167%
46	15/mai/28	18	18	15/05/2028	Não	0,0698%	98,5000%
47	16/jun/28	23	23	16/06/2028	Não	0,0709%	98,5833%
48	17/jul/28	21	21	17/07/2028	Não	0,0719%	98,6667%
49	15/ago/28	21	21	15/08/2028	Não	0,0730%	98,7500%
50	15/set/28	22	22	15/09/2028	Não	0,0740%	98,8333%
51	16/out/28	20	20	16/10/2028	Não	0,0751%	98,9167%
52	16/nov/28	21	21	16/11/2028	Não	0,0762%	99,0000%
53	15/dez/28	20	20	15/12/2028	Não	0,0774%	99,0833%
54	15/jan/29	19	19	15/01/2029	Não	0,0785%	99,1667%
55	15/fev/29	21	21	15/02/2029	Não	0,0797%	99,2500%
56	15/mar/29	20	20	15/03/2029	Não	0,0808%	99,3333%
57	16/abr/29	21	21	16/04/2029	Não	0,0820%	99,4167%
58	15/mai/29	20	20	15/05/2029	Não	0,0833%	99,5000%
59	15/jun/29	22	22	15/06/2029	Não	0,0845%	99,5833%
60	16/jul/29	21	21	16/07/2029	Não	0,0858%	99,6667%
61	15/ago/29	22	22	15/08/2029	Não	0,0870%	99,7500%
62	17/set/29	22	22	17/09/2029	Não	0,0883%	99,8333%
63	15/out/29	19	19	15/10/2029	Não	0,0897%	99,9167%
64	16/nov/29	22	22	16/11/2029	Não	0,0910%	100,0000%
65	17/dez/29	20	20	17/12/2029	Não	0,0924%	100,0000%
66	15/jan/30	19	19	15/01/2030	Não	0,0937%	100,0000%

67	15/fev/30	23	23	15/02/2030	Não	0,0952%	100,0000%
68	15/mar/30	18	18	15/03/2030	Não	0,0966%	100,0000%
69	15/abr/30	21	21	15/04/2030	Não	0,0980%	100,0000%
70	15/mai/30	20	20	15/05/2030	Não	0,0995%	100,0000%
71	17/jun/30	23	23	17/06/2030	Não	0,1010%	100,0000%
72	15/jul/30	19	19	15/07/2030	Não	0,1026%	100,0000%
73	15/ago/30	23	23	15/08/2030	Não	0,1041%	100,0000%
74	16/set/30	22	22	16/09/2030	Não	0,1057%	100,0000%
75	15/out/30	21	21	15/10/2030	Não	0,1073%	100,0000%
76	18/nov/30	23	23	18/11/2030	Não	0,1089%	100,0000%
77	16/dez/30	19	19	16/12/2030	Não	0,1106%	100,0000%
78	15/jan/31	20	20	15/01/2031	Não	0,1123%	100,0000%
79	17/fev/31	23	23	17/02/2031	Não	0,1140%	100,0000%
80	17/mar/31	18	18	17/03/2031	Não	0,1157%	100,0000%
81	15/abr/31	20	20	15/04/2031	Não	0,1175%	100,0000%
82	15/mai/31	20	20	15/05/2031	Não	0,1193%	100,0000%
83	16/jun/31	21	21	16/06/2031	Não	0,1212%	100,0000%
84	15/jul/31	21	21	15/07/2031	Não	0,1230%	100,0000%
85	15/ago/31	23	23	15/08/2031	Não	0,1249%	100,0000%
86	15/set/31	21	21	15/09/2031	Não	0,1269%	100,0000%
87	15/out/31	22	22	15/10/2031	Não	0,1288%	100,0000%
88	17/nov/31	23	23	17/11/2031	Não	0,1308%	100,0000%
89	15/dez/31	19	19	15/12/2031	Não	0,1329%	100,0000%
90	15/jan/32	21	21	15/01/2032	Não	0,1349%	100,0000%
91	16/fev/32	20	20	16/02/2032	Não	0,1371%	100,0000%

92	15/mar/32	20	20	15/03/2032	Não	0,1392%	100,0000%
93	15/abr/32	22	22	15/04/2032	Não	0,1414%	100,0000%
94	17/mai/32	21	21	17/05/2032	Não	0,1436%	100,0000%
95	15/jun/32	20	20	15/06/2032	Não	0,1459%	100,0000%
96	15/jul/32	22	22	15/07/2032	Não	0,1482%	100,0000%
97	16/ago/32	22	22	16/08/2032	Não	0,1505%	100,0000%
98	15/set/32	21	21	15/09/2032	Não	0,1529%	100,0000%
99	15/out/32	21	21	15/10/2032	Não	0,1553%	100,0000%
100	16/nov/32	20	20	16/11/2032	Não	0,1578%	100,0000%
101	15/dez/32	21	21	15/12/2032	Não	0,1603%	100,0000%
102	17/jan/33	23	23	17/01/2033	Não	0,1629%	100,0000%
103	15/fev/33	21	21	15/02/2033	Não	0,1655%	100,0000%
104	15/mar/33	18	18	15/03/2033	Não	0,1682%	100,0000%
105	18/abr/33	23	23	18/04/2033	Não	0,1709%	100,0000%
106	16/mai/33	19	19	16/05/2033	Não	0,1736%	100,0000%
107	15/jun/33	22	22	15/06/2033	Não	0,1764%	100,0000%
108	15/jul/33	21	21	15/07/2033	Não	0,1793%	100,0000%
109	15/ago/33	21	21	15/08/2033	Não	0,1822%	100,0000%
110	15/set/33	22	22	15/09/2033	Não	0,1852%	100,0000%
111	17/out/33	21	21	17/10/2033	Não	0,1882%	100,0000%
112	16/nov/33	20	20	16/11/2033	Não	0,1913%	100,0000%
113	15/dez/33	21	21	15/12/2033	Não	0,1945%	100,0000%
114	16/jan/34	22	22	16/01/2034	Não	0,1977%	100,0000%
115	15/fev/34	22	22	15/02/2034	Não	0,2009%	100,0000%
116	15/mar/34	18	18	15/03/2034	Não	0,2043%	100,0000%

117	17/abr/34	22	22	17/04/2034	Não	0,2077%	100,0000%
118	15/mai/34	18	18	15/05/2034	Não	0,2111%	100,0000%
119	15/jun/34	22	22	15/06/2034	Não	0,2147%	100,0000%
120	17/jul/34	22	22	17/07/2034	Não	0,2183%	100,0000%
121	15/ago/34	21	21	15/08/2034	Não	0,2219%	100,0000%
122	15/set/34	22	22	15/09/2034	Não	0,2257%	100,0000%
123	16/out/34	20	20	16/10/2034	Não	0,2295%	100,0000%
124	16/nov/34	21	21	16/11/2034	Não	0,2334%	100,0000%
125	15/dez/34	20	20	15/12/2034	Não	0,2374%	100,0000%
126	15/jan/35	19	19	15/01/2035	Não	0,2415%	100,0000%
127	15/fev/35	21	21	15/02/2035	Não	0,2456%	100,0000%
128	15/mar/35	20	20	15/03/2035	Não	0,2498%	100,0000%
129	16/abr/35	21	21	16/04/2035	Não	0,2542%	100,0000%
130	15/mai/35	20	20	15/05/2035	Não	0,2586%	100,0000%
131	15/jun/35	22	22	15/06/2035	Não	0,2631%	100,0000%
132	16/jul/35	21	21	16/07/2035	Não	0,2677%	100,0000%
133	15/ago/35	22	22	15/08/2035	Não	0,2724%	100,0000%
134	17/set/35	22	22	17/09/2035	Não	0,2772%	100,0000%
135	15/out/35	19	19	15/10/2035	Não	0,2821%	100,0000%
136	16/nov/35	22	22	16/11/2035	Não	0,2871%	100,0000%
137	17/dez/35	20	20	17/12/2035	Não	0,2922%	100,0000%
138	15/jan/36	19	19	15/01/2036	Não	0,2975%	100,0000%
139	15/fev/36	23	23	15/02/2036	Não	0,3028%	100,0000%
140	17/mar/36	19	19	17/03/2036	Não	0,3083%	100,0000%
141	15/abr/36	20	20	15/04/2036	Não	0,3139%	100,0000%

142	15/mai/36	20	20	15/05/2036	Não	0,3196%	100,0000%
143	16/jun/36	21	21	16/06/2036	Não	0,3255%	100,0000%
144	15/jul/36	21	21	15/07/2036	Não	0,3314%	100,0000%
145	15/ago/36	23	23	15/08/2036	Não	0,3376%	100,0000%
146	15/set/36	21	21	15/09/2036	Não	0,3438%	100,0000%
147	15/out/36	22	22	15/10/2036	Não	0,3503%	100,0000%
148	17/nov/36	23	23	17/11/2036	Não	0,3568%	100,0000%
149	15/dez/36	19	19	15/12/2036	Não	0,3636%	100,0000%
150	15/jan/37	21	21	15/01/2037	Não	0,3705%	100,0000%
151	18/fev/37	22	22	18/02/2037	Não	0,3775%	100,0000%
152	16/mar/37	18	18	16/03/2037	Não	0,3848%	100,0000%
153	15/abr/37	21	21	15/04/2037	Não	0,3922%	100,0000%
154	15/mai/37	20	20	15/05/2037	Não	0,3998%	100,0000%
155	15/jun/37	20	20	15/06/2037	Não	0,4076%	100,0000%
156	15/jul/37	22	22	15/07/2037	Não	0,4156%	100,0000%
157	17/ago/37	23	23	17/08/2037	Não	0,4238%	100,0000%
158	15/set/37	20	20	15/09/2037	Não	0,4322%	100,0000%
159	15/out/37	21	21	15/10/2037	Não	0,4408%	100,0000%
160	16/nov/37	21	21	16/11/2037	Não	0,4496%	100,0000%
161	15/dez/37	20	20	15/12/2037	Não	0,4587%	100,0000%
162	15/jan/38	21	21	15/01/2038	Não	0,4681%	100,0000%
163	15/fev/38	21	21	15/02/2038	Não	0,4777%	100,0000%
164	15/mar/38	18	18	15/03/2038	Não	0,4875%	100,0000%
165	15/abr/38	23	23	15/04/2038	Não	0,4977%	100,0000%
166	17/mai/38	20	20	17/05/2038	Não	0,5081%	100,0000%

167	15/jun/38	21	21	15/06/2038	Não	0,5188%	100,0000%
168	15/jul/38	21	21	15/07/2038	Não	0,5298%	100,0000%
169	16/ago/38	22	22	16/08/2038	Não	0,5411%	100,0000%
170	15/set/38	21	21	15/09/2038	Não	0,5528%	100,0000%
171	15/out/38	21	21	15/10/2038	Não	0,5648%	100,0000%
172	16/nov/38	20	20	16/11/2038	Não	0,5772%	100,0000%
173	15/dez/38	21	21	15/12/2038	Não	0,5899%	100,0000%
174	17/jan/39	23	23	17/01/2039	Não	0,6031%	100,0000%
175	15/fev/39	21	21	15/02/2039	Não	0,6166%	100,0000%
176	15/mar/39	18	18	15/03/2039	Não	0,6306%	100,0000%
177	15/abr/39	22	22	15/04/2039	Não	0,6451%	100,0000%
178	16/mai/39	20	20	16/05/2039	Não	0,6600%	100,0000%
179	15/jun/39	21	21	15/06/2039	Não	0,6753%	100,0000%
180	15/jul/39	22	22	15/07/2039	Não	0,6912%	100,0000%
181	15/ago/39	21	21	15/08/2039	Não	0,7077%	100,0000%
182	15/set/39	22	22	15/09/2039	Não	0,7247%	100,0000%
183	17/out/39	21	21	17/10/2039	Não	0,7423%	100,0000%
184	16/nov/39	20	20	16/11/2039	Não	0,7605%	100,0000%
185	15/dez/39	21	21	15/12/2039	Não	0,7793%	100,0000%
186	16/jan/40	22	22	16/01/2040	Não	0,7989%	100,0000%
187	15/fev/40	20	20	15/02/2040	Não	0,8192%	100,0000%
188	15/mar/40	21	21	15/03/2040	Não	0,8402%	100,0000%
189	16/abr/40	21	21	16/04/2040	Não	0,8620%	100,0000%
190	15/mai/40	20	20	15/05/2040	Não	0,8847%	100,0000%
191	15/jun/40	22	22	15/06/2040	Não	0,9083%	100,0000%

192	16/jul/40	21	21	16/07/2040	Não	0,9328%	100,0000%
193	15/ago/40	22	22	15/08/2040	Não	0,9583%	100,0000%
194	17/set/40	22	22	17/09/2040	Não	0,9849%	100,0000%
195	15/out/40	19	19	15/10/2040	Não	1,0126%	100,0000%
196	16/nov/40	22	22	16/11/2040	Não	1,0415%	100,0000%
197	17/dez/40	20	20	17/12/2040	Não	1,0717%	100,0000%
198	15/jan/41	19	19	15/01/2041	Não	1,1032%	100,0000%
199	15/fev/41	23	23	15/02/2041	Não	1,1362%	100,0000%
200	15/mar/41	18	18	15/03/2041	Não	1,1707%	100,0000%
201	15/abr/41	21	21	15/04/2041	Não	1,2069%	100,0000%
202	15/mai/41	20	20	15/05/2041	Não	1,2449%	100,0000%
203	17/jun/41	23	23	17/06/2041	Não	1,2847%	100,0000%
204	15/jul/41	19	19	15/07/2041	Não	1,3266%	100,0000%
205	15/ago/41	23	23	15/08/2041	Não	1,3708%	100,0000%
206	16/set/41	22	22	16/09/2041	Não	1,4172%	100,0000%
207	15/out/41	21	21	15/10/2041	Não	1,4663%	100,0000%
208	18/nov/41	23	23	18/11/2041	Não	1,5181%	100,0000%
209	16/dez/41	19	19	16/12/2041	Não	1,5730%	100,0000%
210	15/jan/42	20	20	15/01/2042	Não	1,6312%	100,0000%
211	19/fev/42	23	23	19/02/2042	Não	1,6929%	100,0000%
212	17/mar/42	18	18	17/03/2042	Não	1,7586%	100,0000%
213	15/abr/42	20	20	15/04/2042	Não	1,8285%	100,0000%
214	15/mai/42	20	20	15/05/2042	Não	1,9033%	100,0000%
215	16/jun/42	21	21	16/06/2042	Não	1,9832%	100,0000%
216	15/jul/42	21	21	15/07/2042	Não	2,0689%	100,0000%

217	15/ago/42	23	23	15/08/2042	Não	2,1611%	100,0000%
218	15/set/42	21	21	15/09/2042	Não	2,2604%	100,0000%
219	15/out/42	22	22	15/10/2042	Não	2,3677%	100,0000%
220	17/nov/42	23	23	17/11/2042	Não	2,4841%	100,0000%
221	15/dez/42	19	19	15/12/2042	Não	2,6107%	100,0000%
222	15/jan/43	21	21	15/01/2043	Não	2,7489%	100,0000%
223	16/fev/43	20	20	16/02/2043	Não	2,9004%	100,0000%
224	16/mar/43	20	20	16/03/2043	Não	3,0671%	100,0000%
225	15/abr/43	21	21	15/04/2043	Não	3,2515%	100,0000%
226	15/mai/43	20	20	15/05/2043	Não	3,4565%	100,0000%
227	15/jun/43	20	20	15/06/2043	Não	3,6857%	100,0000%
228	15/jul/43	22	22	15/07/2043	Não	3,9438%	100,0000%
229	17/ago/43	23	23	17/08/2043	Não	4,2363%	100,0000%
230	15/set/43	20	20	15/09/2043	Não	4,5709%	100,0000%
231	15/out/43	21	21	15/10/2043	Não	4,9570%	100,0000%
232	16/nov/43	21	21	16/11/2043	Não	5,4077%	100,0000%
233	15/dez/43	20	20	15/12/2043	Não	5,9406%	100,0000%
234	15/jan/44	21	21	15/01/2044	Não	6,5802%	100,0000%
235	15/fev/44	21	21	15/02/2044	Não	7,3622%	100,0000%
236	15/mar/44	19	19	15/03/2044	Não	8,3399%	100,0000%
237	18/abr/44	23	23	18/04/2044	Não	9,5974%	100,0000%
238	16/mai/44	19	19	16/05/2044	Não	11,2743%	100,0000%
239	15/jun/44	22	22	15/06/2044	Não	13,6225%	100,0000%
240	15/jul/44	21	21	15/07/2044	Não	17,1453%	100,0000%
241	15/ago/44	21	21	15/08/2044	Não	23,0173%	100,0000%

242	15/set/44	22	22	15/09/2044	Não	34,7624%	100,0000%
243	17/out/44	21	21	17/10/2044	Não	100,0000%	100,0000%

CRI JÚNIOR

Considerando:

Data da 1ª Integralização

25/06/2024

Taxa de Remuneração dos CRI Júnior

10,85%

Valor Agregado do Valor Nominal Unitário do CRI Júnior

R\$ 1.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")
1	16/out/45	14	20	16/10/2045	Não	100,0000%

CRI 4ª SÉRIE

Considerando:

Data da 1ª Integralização

24/07/2024

Taxa de Remuneração dos CRI 4ª Série

8,30%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI 4ª Série

R\$ 37.515.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Sênior
0	15/ago/24	16	23	15/08/2024	Sim	0	Não Aplicável
1	16/set/24	22	22	16/09/2024	Sim	0	Não Aplicável
2	15/out/24	21	21	15/10/2024	Não	0,0421%	100,0000%
3	18/nov/24	23	23	18/11/2024	Não	0,0426%	100,0000%
4	16/dez/24	19	19	16/12/2024	Não	0,0432%	100,0000%
5	15/jan/25	20	20	15/01/2025	Não	0,0438%	100,0000%
6	17/fev/25	23	23	17/02/2025	Não	0,0444%	100,0000%
7	17/mar/25	18	18	17/03/2025	Não	0,0450%	100,0000%
8	15/abr/25	21	21	15/04/2025	Não	0,0456%	100,0000%
9	15/mai/25	19	19	15/05/2025	Não	0,0463%	100,0000%
10	16/jun/25	22	22	16/06/2025	Não	0,0469%	100,0000%
11	15/jul/25	20	20	15/07/2025	Não	0,0475%	100,0000%
12	15/ago/25	23	23	15/08/2025	Não	0,0482%	100,0000%
13	15/set/25	21	21	15/09/2025	Não	0,0488%	100,0000%
14	15/out/25	22	22	15/10/2025	Não	0,0495%	100,0000%
15	17/nov/25	23	23	17/11/2025	Não	0,0502%	100,0000%
16	15/dez/25	19	19	15/12/2025	Não	0,0509%	100,0000%

17	15/jan/26	21	21	15/01/2026	Não	0,0516%	100,0000%
18	18/fev/26	22	22	18/02/2026	Não	0,0523%	100,0000%
19	16/mar/26	18	18	16/03/2026	Não	0,0530%	100,0000%
20	15/abr/26	21	21	15/04/2026	Não	0,0537%	100,0000%
21	15/mai/26	20	20	15/05/2026	Não	0,0544%	100,0000%
22	15/jun/26	20	20	15/06/2026	Não	0,0552%	100,0000%
23	15/jul/26	22	22	15/07/2026	Não	0,0559%	100,0000%
24	17/ago/26	23	23	17/08/2026	Não	0,0567%	100,0000%
25	15/set/26	20	20	15/09/2026	Não	0,0575%	100,0000%
26	15/out/26	21	21	15/10/2026	Não	0,0583%	100,0000%
27	16/nov/26	21	21	16/11/2026	Não	0,0591%	100,0000%
28	15/dez/26	20	20	15/12/2026	Não	0,0599%	100,0000%
29	15/jan/27	21	21	15/01/2027	Não	0,0607%	100,0000%
30	15/fev/27	19	19	15/02/2027	Não	0,0616%	100,0000%
31	15/mar/27	20	20	15/03/2027	Não	0,0624%	100,0000%
32	15/abr/27	22	22	15/04/2027	Não	0,0633%	100,0000%
33	17/mai/27	21	21	17/05/2027	Não	0,0642%	100,0000%
34	15/jun/27	20	20	15/06/2027	Não	0,0651%	100,0000%
35	15/jul/27	22	22	15/07/2027	Não	0,0660%	100,0000%
36	16/ago/27	22	22	16/08/2027	Não	0,0669%	100,0000%
37	15/set/27	21	21	15/09/2027	Não	0,0678%	100,0000%
38	15/out/27	21	21	15/10/2027	Não	0,0688%	100,0000%
39	16/nov/27	20	20	16/11/2027	Não	0,0697%	100,0000%
40	15/dez/27	21	21	15/12/2027	Não	0,0707%	100,0000%
41	17/jan/28	23	23	17/01/2028	Não	0,0717%	100,0000%

42	15/fev/28	21	21	15/02/2028	Não	0,0727%	100,0000%
43	15/mar/28	19	19	15/03/2028	Não	0,0737%	100,0000%
44	17/abr/28	22	22	17/04/2028	Não	0,0748%	100,0000%
45	15/mai/28	18	18	15/05/2028	Não	0,0758%	100,0000%
46	16/jun/28	23	23	16/06/2028	Não	0,0769%	100,0000%
47	17/jul/28	21	21	17/07/2028	Não	0,0780%	100,0000%
48	15/ago/28	21	21	15/08/2028	Não	0,0790%	100,0000%
49	15/set/28	22	22	15/09/2028	Não	0,0802%	100,0000%
50	16/out/28	20	20	16/10/2028	Não	0,0813%	100,0000%
51	16/nov/28	21	21	16/11/2028	Não	0,0824%	100,0000%
52	15/dez/28	20	20	15/12/2028	Não	0,0836%	100,0000%
53	15/jan/29	19	19	15/01/2029	Não	0,0848%	100,0000%
54	15/fev/29	21	21	15/02/2029	Não	0,0860%	100,0000%
55	15/mar/29	20	20	15/03/2029	Não	0,0872%	100,0000%
56	16/abr/29	21	21	16/04/2029	Não	0,0885%	100,0000%
57	15/mai/29	20	20	15/05/2029	Não	0,0897%	100,0000%
58	15/jun/29	22	22	15/06/2029	Não	0,0910%	100,0000%
59	16/jul/29	21	21	16/07/2029	Não	0,0923%	100,0000%
60	15/ago/29	22	22	15/08/2029	Não	0,0936%	100,0000%
61	17/set/29	22	22	17/09/2029	Não	0,0950%	100,0000%
62	15/out/29	19	19	15/10/2029	Não	0,0963%	100,0000%
63	16/nov/29	22	22	16/11/2029	Não	0,0977%	100,0000%
64	17/dez/29	20	20	17/12/2029	Não	0,0991%	100,0000%
65	15/jan/30	19	19	15/01/2030	Não	0,1005%	100,0000%
66	15/fev/30	23	23	15/02/2030	Não	0,1020%	100,0000%

67	15/mar/30	18	18	15/03/2030	Não	0,1035%	100,0000%
68	15/abr/30	21	21	15/04/2030	Não	0,1050%	100,0000%
69	15/mai/30	20	20	15/05/2030	Não	0,1065%	100,0000%
70	17/jun/30	23	23	17/06/2030	Não	0,1080%	100,0000%
71	15/jul/30	19	19	15/07/2030	Não	0,1096%	100,0000%
72	15/ago/30	23	23	15/08/2030	Não	0,1112%	100,0000%
73	16/set/30	22	22	16/09/2030	Não	0,1128%	100,0000%
74	15/out/30	21	21	15/10/2030	Não	0,1144%	100,0000%
75	18/nov/30	23	23	18/11/2030	Não	0,1161%	100,0000%
76	16/dez/30	19	19	16/12/2030	Não	0,1178%	100,0000%
77	15/jan/31	20	20	15/01/2031	Não	0,1196%	100,0000%
78	17/fev/31	23	23	17/02/2031	Não	0,1213%	100,0000%
79	17/mar/31	18	18	17/03/2031	Não	0,1231%	100,0000%
80	15/abr/31	20	20	15/04/2031	Não	0,1249%	100,0000%
81	15/mai/31	20	20	15/05/2031	Não	0,1268%	100,0000%
82	16/jun/31	21	21	16/06/2031	Não	0,1286%	100,0000%
83	15/jul/31	21	21	15/07/2031	Não	0,1305%	100,0000%
84	15/ago/31	23	23	15/08/2031	Não	0,1325%	100,0000%
85	15/set/31	21	21	15/09/2031	Não	0,1344%	100,0000%
86	15/out/31	22	22	15/10/2031	Não	0,1365%	100,0000%
87	17/nov/31	23	23	17/11/2031	Não	0,1385%	100,0000%
88	15/dez/31	19	19	15/12/2031	Não	0,1406%	100,0000%
89	15/jan/32	21	21	15/01/2032	Não	0,1427%	100,0000%
90	16/fev/32	20	20	16/02/2032	Não	0,1448%	100,0000%
91	15/mar/32	20	20	15/03/2032	Não	0,1470%	100,0000%

92	15/abr/32	22	22	15/04/2032	Não	0,1492%	100,0000%
93	17/mai/32	21	21	17/05/2032	Não	0,1515%	100,0000%
94	15/jun/32	20	20	15/06/2032	Não	0,1538%	100,0000%
95	15/jul/32	22	22	15/07/2032	Não	0,1561%	100,0000%
96	16/ago/32	22	22	16/08/2032	Não	0,1585%	100,0000%
97	15/set/32	21	21	15/09/2032	Não	0,1609%	100,0000%
98	15/out/32	21	21	15/10/2032	Não	0,1634%	100,0000%
99	16/nov/32	20	20	16/11/2032	Não	0,1659%	100,0000%
100	15/dez/32	21	21	15/12/2032	Não	0,1684%	100,0000%
101	17/jan/33	23	23	17/01/2033	Não	0,1710%	100,0000%
102	15/fev/33	21	21	15/02/2033	Não	0,1736%	100,0000%
103	15/mar/33	18	18	15/03/2033	Não	0,1763%	100,0000%
104	18/abr/33	23	23	18/04/2033	Não	0,1791%	100,0000%
105	16/mai/33	19	19	16/05/2033	Não	0,1819%	100,0000%
106	15/jun/33	22	22	15/06/2033	Não	0,1847%	100,0000%
107	15/jul/33	21	21	15/07/2033	Não	0,1876%	100,0000%
108	15/ago/33	21	21	15/08/2033	Não	0,1905%	100,0000%
109	15/set/33	22	22	15/09/2033	Não	0,1935%	100,0000%
110	17/out/33	21	21	17/10/2033	Não	0,1966%	100,0000%
111	16/nov/33	20	20	16/11/2033	Não	0,1997%	100,0000%
112	15/dez/33	21	21	15/12/2033	Não	0,2028%	100,0000%
113	16/jan/34	22	22	16/01/2034	Não	0,2061%	100,0000%
114	15/fev/34	22	22	15/02/2034	Não	0,2094%	100,0000%
115	15/mar/34	18	18	15/03/2034	Não	0,2127%	100,0000%
116	17/abr/34	22	22	17/04/2034	Não	0,2161%	100,0000%

117	15/mai/34	18	18	15/05/2034	Não	0,2196%	100,0000%
118	15/jun/34	22	22	15/06/2034	Não	0,2231%	100,0000%
119	17/jul/34	22	22	17/07/2034	Não	0,2268%	100,0000%
120	15/ago/34	21	21	15/08/2034	Não	0,2304%	100,0000%
121	15/set/34	22	22	15/09/2034	Não	0,2342%	100,0000%
122	16/out/34	20	20	16/10/2034	Não	0,2380%	100,0000%
123	16/nov/34	21	21	16/11/2034	Não	0,2419%	100,0000%
124	15/dez/34	20	20	15/12/2034	Não	0,2459%	100,0000%
125	15/jan/35	19	19	15/01/2035	Não	0,2500%	100,0000%
126	15/fev/35	21	21	15/02/2035	Não	0,2541%	100,0000%
127	15/mar/35	20	20	15/03/2035	Não	0,2584%	100,0000%
128	16/abr/35	21	21	16/04/2035	Não	0,2627%	100,0000%
129	15/mai/35	20	20	15/05/2035	Não	0,2671%	100,0000%
130	15/jun/35	22	22	15/06/2035	Não	0,2716%	100,0000%
131	16/jul/35	21	21	16/07/2035	Não	0,2762%	100,0000%
132	15/ago/35	22	22	15/08/2035	Não	0,2809%	100,0000%
133	17/set/35	22	22	17/09/2035	Não	0,2857%	100,0000%
134	15/out/35	19	19	15/10/2035	Não	0,2905%	100,0000%
135	16/nov/35	22	22	16/11/2035	Não	0,2955%	100,0000%
136	17/dez/35	20	20	17/12/2035	Não	0,3006%	100,0000%
137	15/jan/36	19	19	15/01/2036	Não	0,3058%	100,0000%
138	15/fev/36	23	23	15/02/2036	Não	0,3112%	100,0000%
139	17/mar/36	19	19	17/03/2036	Não	0,3166%	100,0000%
140	15/abr/36	20	20	15/04/2036	Não	0,3222%	100,0000%
141	15/mai/36	20	20	15/05/2036	Não	0,3279%	100,0000%

142	16/jun/36	21	21	16/06/2036	Não	0,3337%	100,0000%
143	15/jul/36	21	21	15/07/2036	Não	0,3396%	100,0000%
144	15/ago/36	23	23	15/08/2036	Não	0,3457%	100,0000%
145	15/set/36	21	21	15/09/2036	Não	0,3519%	100,0000%
146	15/out/36	22	22	15/10/2036	Não	0,3583%	100,0000%
147	17/nov/36	23	23	17/11/2036	Não	0,3648%	100,0000%
148	15/dez/36	19	19	15/12/2036	Não	0,3714%	100,0000%
149	15/jan/37	21	21	15/01/2037	Não	0,3783%	100,0000%
150	18/fev/37	22	22	18/02/2037	Não	0,3852%	100,0000%
151	16/mar/37	18	18	16/03/2037	Não	0,3924%	100,0000%
152	15/abr/37	21	21	15/04/2037	Não	0,3997%	100,0000%
153	15/mai/37	20	20	15/05/2037	Não	0,4072%	100,0000%
154	15/jun/37	20	20	15/06/2037	Não	0,4149%	100,0000%
155	15/jul/37	22	22	15/07/2037	Não	0,4228%	100,0000%
156	17/ago/37	23	23	17/08/2037	Não	0,4309%	100,0000%
157	15/set/37	20	20	15/09/2037	Não	0,4392%	100,0000%
158	15/out/37	21	21	15/10/2037	Não	0,4477%	100,0000%
159	16/nov/37	21	21	16/11/2037	Não	0,4564%	100,0000%
160	15/dez/37	20	20	15/12/2037	Não	0,4653%	100,0000%
161	15/jan/38	21	21	15/01/2038	Não	0,4745%	100,0000%
162	15/fev/38	21	21	15/02/2038	Não	0,4840%	100,0000%
163	15/mar/38	18	18	15/03/2038	Não	0,4936%	100,0000%
164	15/abr/38	23	23	15/04/2038	Não	0,5036%	100,0000%
165	17/mai/38	20	20	17/05/2038	Não	0,5138%	100,0000%
166	15/jun/38	21	21	15/06/2038	Não	0,5243%	100,0000%

167	15/jul/38	21	21	15/07/2038	Não	0,5351%	100,0000%
168	16/ago/38	22	22	16/08/2038	Não	0,5462%	100,0000%
169	15/set/38	21	21	15/09/2038	Não	0,5577%	100,0000%
170	15/out/38	21	21	15/10/2038	Não	0,5694%	100,0000%
171	16/nov/38	20	20	16/11/2038	Não	0,5815%	100,0000%
172	15/dez/38	21	21	15/12/2038	Não	0,5940%	100,0000%
173	17/jan/39	23	23	17/01/2039	Não	0,6069%	100,0000%
174	15/fev/39	21	21	15/02/2039	Não	0,6201%	100,0000%
175	15/mar/39	18	18	15/03/2039	Não	0,6338%	100,0000%
176	15/abr/39	22	22	15/04/2039	Não	0,6478%	100,0000%
177	16/mai/39	20	20	16/05/2039	Não	0,6624%	100,0000%
178	15/jun/39	21	21	15/06/2039	Não	0,6774%	100,0000%
179	15/jul/39	22	22	15/07/2039	Não	0,6928%	100,0000%
180	15/ago/39	21	21	15/08/2039	Não	0,7088%	100,0000%
181	15/set/39	22	22	15/09/2039	Não	0,7254%	100,0000%
182	17/out/39	21	21	17/10/2039	Não	0,7425%	100,0000%
183	16/nov/39	20	20	16/11/2039	Não	0,7601%	100,0000%
184	15/dez/39	21	21	15/12/2039	Não	0,7784%	100,0000%
185	16/jan/40	22	22	16/01/2040	Não	0,7974%	100,0000%
186	15/fev/40	20	20	15/02/2040	Não	0,8170%	100,0000%
187	15/mar/40	21	21	15/03/2040	Não	0,8374%	100,0000%
188	16/abr/40	21	21	16/04/2040	Não	0,8585%	100,0000%
189	15/mai/40	20	20	15/05/2040	Não	0,8805%	100,0000%
190	15/jun/40	22	22	15/06/2040	Não	0,9032%	100,0000%
191	16/jul/40	21	21	16/07/2040	Não	0,9269%	100,0000%

192	15/ago/40	22	22	15/08/2040	Não	0,9515%	100,0000%
193	17/set/40	22	22	17/09/2040	Não	0,9771%	100,0000%
194	15/out/40	19	19	15/10/2040	Não	1,0038%	100,0000%
195	16/nov/40	22	22	16/11/2040	Não	1,0316%	100,0000%
196	17/dez/40	20	20	17/12/2040	Não	1,0606%	100,0000%
197	15/jan/41	19	19	15/01/2041	Não	1,0909%	100,0000%
198	15/fev/41	23	23	15/02/2041	Não	1,1225%	100,0000%
199	15/mar/41	18	18	15/03/2041	Não	1,1556%	100,0000%
200	15/abr/41	21	21	15/04/2041	Não	1,1902%	100,0000%
201	15/mai/41	20	20	15/05/2041	Não	1,2265%	100,0000%
202	17/jun/41	23	23	17/06/2041	Não	1,2645%	100,0000%
203	15/jul/41	19	19	15/07/2041	Não	1,3045%	100,0000%
204	15/ago/41	23	23	15/08/2041	Não	1,3465%	100,0000%
205	16/set/41	22	22	16/09/2041	Não	1,3907%	100,0000%
206	15/out/41	21	21	15/10/2041	Não	1,4373%	100,0000%
207	18/nov/41	23	23	18/11/2041	Não	1,4864%	100,0000%
208	16/dez/41	19	19	16/12/2041	Não	1,5383%	100,0000%
209	15/jan/42	20	20	15/01/2042	Não	1,5933%	100,0000%
210	19/fev/42	23	23	19/02/2042	Não	1,6515%	100,0000%
211	17/mar/42	18	18	17/03/2042	Não	1,7134%	100,0000%
212	15/abr/42	20	20	15/04/2042	Não	1,7791%	100,0000%
213	15/mai/42	20	20	15/05/2042	Não	1,8492%	100,0000%
214	16/jun/42	21	21	16/06/2042	Não	1,9240%	100,0000%
215	15/jul/42	21	21	15/07/2042	Não	2,0040%	100,0000%
216	15/ago/42	23	23	15/08/2042	Não	2,0898%	100,0000%

217	15/set/42	21	21	15/09/2042	Não	2,1820%	100,0000%
218	15/out/42	22	22	15/10/2042	Não	2,2814%	100,0000%
219	17/nov/42	23	23	17/11/2042	Não	2,3888%	100,0000%
220	15/dez/42	19	19	15/12/2042	Não	2,5053%	100,0000%
221	15/jan/43	21	21	15/01/2043	Não	2,6319%	100,0000%
222	16/fev/43	20	20	16/02/2043	Não	2,7702%	100,0000%
223	16/mar/43	20	20	16/03/2043	Não	2,9217%	100,0000%
224	15/abr/43	21	21	15/04/2043	Não	3,0885%	100,0000%
225	15/mai/43	20	20	15/05/2043	Não	3,2729%	100,0000%
226	15/jun/43	20	20	15/06/2043	Não	3,4779%	100,0000%
227	15/jul/43	22	22	15/07/2043	Não	3,7072%	100,0000%
228	17/ago/43	23	23	17/08/2043	Não	3,9653%	100,0000%
229	15/set/43	20	20	15/09/2043	Não	4,2578%	100,0000%
230	15/out/43	21	21	15/10/2043	Não	4,5924%	100,0000%
231	16/nov/43	21	21	16/11/2043	Não	4,9785%	100,0000%
232	15/dez/43	20	20	15/12/2043	Não	5,4291%	100,0000%
233	15/jan/44	21	21	15/01/2044	Não	5,9619%	100,0000%
234	15/fev/44	21	21	15/02/2044	Não	6,6014%	100,0000%
235	15/mar/44	19	19	15/03/2044	Não	7,3832%	100,0000%
236	18/abr/44	23	23	18/04/2044	Não	8,3608%	100,0000%
237	16/mai/44	19	19	16/05/2044	Não	9,6179%	100,0000%
238	15/jun/44	22	22	15/06/2044	Não	11,2943%	100,0000%
239	15/jul/44	21	21	15/07/2044	Não	13,6418%	100,0000%
240	15/ago/44	21	21	15/08/2044	Não	17,1635%	100,0000%
241	15/set/44	22	22	15/09/2044	Não	23,0335%	100,0000%

242	17/out/44	21	21	17/10/2044	Não	34,7747%	100,0000%
243	16/nov/44	20	20	16/11/2044	Não	100,0000%	100,0000%

CRI 5ª SÉRIE

Considerando:

Data da 1ª Integralização

24/07/2024

Taxa de Remuneração dos CRI 5ª Série

10,85%

Valor Agregado dos Valores Nominais Unitários dos CRI 5ª Série

R\$ 7.957.000,00

Nº de Ordem	Data de Aniversário	Dup	Dut	Data de Pagamento	Incorpora Juros	Taxa de Amortização sobre o Saldo Devedor anterior à Amortização Programada ("TAI")	Meta de Índice de Cobertura Mezanino
0	15/ago/24	16	23	15/08/2024	Sim	0	Não Aplicável
1	16/set/24	22	22	16/09/2024	Sim	0	Não Aplicável
2	15/out/24	21	21	15/10/2024	Não	0,0421%	95,0000%
3	18/nov/24	23	23	18/11/2024	Não	0,0426%	95,0000%
4	16/dez/24	19	19	16/12/2024	Não	0,0432%	95,0833%
5	15/jan/25	20	20	15/01/2025	Não	0,0438%	95,1667%
6	17/fev/25	23	23	17/02/2025	Não	0,0444%	95,2500%
7	17/mar/25	18	18	17/03/2025	Não	0,0450%	95,3333%

8	15/abr/25	21	21	15/04/2025	Não	0,0456%	95,4167%
9	15/mai/25	19	19	15/05/2025	Não	0,0463%	95,5000%
10	16/jun/25	22	22	16/06/2025	Não	0,0469%	95,5833%
11	15/jul/25	20	20	15/07/2025	Não	0,0475%	95,6667%
12	15/ago/25	23	23	15/08/2025	Não	0,0482%	95,7500%
13	15/set/25	21	21	15/09/2025	Não	0,0488%	95,8333%
14	15/out/25	22	22	15/10/2025	Não	0,0495%	95,9167%
15	17/nov/25	23	23	17/11/2025	Não	0,0502%	96,0000%
16	15/dez/25	19	19	15/12/2025	Não	0,0509%	96,0833%
17	15/jan/26	21	21	15/01/2026	Não	0,0516%	96,1667%
18	18/fev/26	22	22	18/02/2026	Não	0,0523%	96,2500%
19	16/mar/26	18	18	16/03/2026	Não	0,0530%	96,3333%
20	15/abr/26	21	21	15/04/2026	Não	0,0537%	96,4167%
21	15/mai/26	20	20	15/05/2026	Não	0,0544%	96,5000%
22	15/jun/26	20	20	15/06/2026	Não	0,0552%	96,5833%
23	15/jul/26	22	22	15/07/2026	Não	0,0559%	96,6667%
24	17/ago/26	23	23	17/08/2026	Não	0,0567%	96,7500%
25	15/set/26	20	20	15/09/2026	Não	0,0575%	96,8333%
26	15/out/26	21	21	15/10/2026	Não	0,0583%	96,9167%
27	16/nov/26	21	21	16/11/2026	Não	0,0591%	97,0000%
28	15/dez/26	20	20	15/12/2026	Não	0,0599%	97,0833%
29	15/jan/27	21	21	15/01/2027	Não	0,0607%	97,1667%
30	15/fev/27	19	19	15/02/2027	Não	0,0616%	97,2500%
31	15/mar/27	20	20	15/03/2027	Não	0,0624%	97,3333%
32	15/abr/27	22	22	15/04/2027	Não	0,0633%	97,4167%

33	17/mai/27	21	21	17/05/2027	Não	0,0642%	97,5000%
34	15/jun/27	20	20	15/06/2027	Não	0,0651%	97,5833%
35	15/jul/27	22	22	15/07/2027	Não	0,0660%	97,6667%
36	16/ago/27	22	22	16/08/2027	Não	0,0669%	97,7500%
37	15/set/27	21	21	15/09/2027	Não	0,0678%	97,8333%
38	15/out/27	21	21	15/10/2027	Não	0,0688%	97,9167%
39	16/nov/27	20	20	16/11/2027	Não	0,0697%	98,0000%
40	15/dez/27	21	21	15/12/2027	Não	0,0707%	98,0833%
41	17/jan/28	23	23	17/01/2028	Não	0,0717%	98,1667%
42	15/fev/28	21	21	15/02/2028	Não	0,0727%	98,2500%
43	15/mar/28	19	19	15/03/2028	Não	0,0737%	98,3333%
44	17/abr/28	22	22	17/04/2028	Não	0,0748%	98,4167%
45	15/mai/28	18	18	15/05/2028	Não	0,0758%	98,5000%
46	16/jun/28	23	23	16/06/2028	Não	0,0769%	98,5833%
47	17/jul/28	21	21	17/07/2028	Não	0,0780%	98,6667%
48	15/ago/28	21	21	15/08/2028	Não	0,0790%	98,7500%
49	15/set/28	22	22	15/09/2028	Não	0,0802%	98,8333%
50	16/out/28	20	20	16/10/2028	Não	0,0813%	98,9167%
51	16/nov/28	21	21	16/11/2028	Não	0,0824%	99,0000%
52	15/dez/28	20	20	15/12/2028	Não	0,0836%	99,0833%
53	15/jan/29	19	19	15/01/2029	Não	0,0848%	99,1667%
54	15/fev/29	21	21	15/02/2029	Não	0,0860%	99,2500%
55	15/mar/29	20	20	15/03/2029	Não	0,0872%	99,3333%
56	16/abr/29	21	21	16/04/2029	Não	0,0885%	99,4167%
57	15/mai/29	20	20	15/05/2029	Não	0,0897%	99,5000%

58	15/jun/29	22	22	15/06/2029	Não	0,0910%	99,5833%
59	16/jul/29	21	21	16/07/2029	Não	0,0923%	99,6667%
60	15/ago/29	22	22	15/08/2029	Não	0,0936%	99,7500%
61	17/set/29	22	22	17/09/2029	Não	0,0950%	99,8333%
62	15/out/29	19	19	15/10/2029	Não	0,0963%	99,9167%
63	16/nov/29	22	22	16/11/2029	Não	0,0977%	100,0000%
64	17/dez/29	20	20	17/12/2029	Não	0,0991%	100,0000%
65	15/jan/30	19	19	15/01/2030	Não	0,1005%	100,0000%
66	15/fev/30	23	23	15/02/2030	Não	0,1020%	100,0000%
67	15/mar/30	18	18	15/03/2030	Não	0,1035%	100,0000%
68	15/abr/30	21	21	15/04/2030	Não	0,1050%	100,0000%
69	15/mai/30	20	20	15/05/2030	Não	0,1065%	100,0000%
70	17/jun/30	23	23	17/06/2030	Não	0,1080%	100,0000%
71	15/jul/30	19	19	15/07/2030	Não	0,1096%	100,0000%
72	15/ago/30	23	23	15/08/2030	Não	0,1112%	100,0000%
73	16/set/30	22	22	16/09/2030	Não	0,1128%	100,0000%
74	15/out/30	21	21	15/10/2030	Não	0,1144%	100,0000%
75	18/nov/30	23	23	18/11/2030	Não	0,1161%	100,0000%
76	16/dez/30	19	19	16/12/2030	Não	0,1178%	100,0000%
77	15/jan/31	20	20	15/01/2031	Não	0,1196%	100,0000%
78	17/fev/31	23	23	17/02/2031	Não	0,1213%	100,0000%
79	17/mar/31	18	18	17/03/2031	Não	0,1231%	100,0000%
80	15/abr/31	20	20	15/04/2031	Não	0,1249%	100,0000%
81	15/mai/31	20	20	15/05/2031	Não	0,1268%	100,0000%
82	16/jun/31	21	21	16/06/2031	Não	0,1286%	100,0000%

83	15/jul/31	21	21	15/07/2031	Não	0,1305%	100,0000%
84	15/ago/31	23	23	15/08/2031	Não	0,1325%	100,0000%
85	15/set/31	21	21	15/09/2031	Não	0,1344%	100,0000%
86	15/out/31	22	22	15/10/2031	Não	0,1365%	100,0000%
87	17/nov/31	23	23	17/11/2031	Não	0,1385%	100,0000%
88	15/dez/31	19	19	15/12/2031	Não	0,1406%	100,0000%
89	15/jan/32	21	21	15/01/2032	Não	0,1427%	100,0000%
90	16/fev/32	20	20	16/02/2032	Não	0,1448%	100,0000%
91	15/mar/32	20	20	15/03/2032	Não	0,1470%	100,0000%
92	15/abr/32	22	22	15/04/2032	Não	0,1492%	100,0000%
93	17/mai/32	21	21	17/05/2032	Não	0,1515%	100,0000%
94	15/jun/32	20	20	15/06/2032	Não	0,1538%	100,0000%
95	15/jul/32	22	22	15/07/2032	Não	0,1561%	100,0000%
96	16/ago/32	22	22	16/08/2032	Não	0,1585%	100,0000%
97	15/set/32	21	21	15/09/2032	Não	0,1609%	100,0000%
98	15/out/32	21	21	15/10/2032	Não	0,1634%	100,0000%
99	16/nov/32	20	20	16/11/2032	Não	0,1659%	100,0000%
100	15/dez/32	21	21	15/12/2032	Não	0,1684%	100,0000%
101	17/jan/33	23	23	17/01/2033	Não	0,1710%	100,0000%
102	15/fev/33	21	21	15/02/2033	Não	0,1736%	100,0000%
103	15/mar/33	18	18	15/03/2033	Não	0,1763%	100,0000%
104	18/abr/33	23	23	18/04/2033	Não	0,1791%	100,0000%
105	16/mai/33	19	19	16/05/2033	Não	0,1819%	100,0000%
106	15/jun/33	22	22	15/06/2033	Não	0,1847%	100,0000%
107	15/jul/33	21	21	15/07/2033	Não	0,1876%	100,0000%

108	15/ago/33	21	21	15/08/2033	Não	0,1905%	100,0000%
109	15/set/33	22	22	15/09/2033	Não	0,1935%	100,0000%
110	17/out/33	21	21	17/10/2033	Não	0,1966%	100,0000%
111	16/nov/33	20	20	16/11/2033	Não	0,1997%	100,0000%
112	15/dez/33	21	21	15/12/2033	Não	0,2028%	100,0000%
113	16/jan/34	22	22	16/01/2034	Não	0,2061%	100,0000%
114	15/fev/34	22	22	15/02/2034	Não	0,2094%	100,0000%
115	15/mar/34	18	18	15/03/2034	Não	0,2127%	100,0000%
116	17/abr/34	22	22	17/04/2034	Não	0,2161%	100,0000%
117	15/mai/34	18	18	15/05/2034	Não	0,2196%	100,0000%
118	15/jun/34	22	22	15/06/2034	Não	0,2231%	100,0000%
119	17/jul/34	22	22	17/07/2034	Não	0,2268%	100,0000%
120	15/ago/34	21	21	15/08/2034	Não	0,2304%	100,0000%
121	15/set/34	22	22	15/09/2034	Não	0,2342%	100,0000%
122	16/out/34	20	20	16/10/2034	Não	0,2380%	100,0000%
123	16/nov/34	21	21	16/11/2034	Não	0,2419%	100,0000%
124	15/dez/34	20	20	15/12/2034	Não	0,2459%	100,0000%
125	15/jan/35	19	19	15/01/2035	Não	0,2500%	100,0000%
126	15/fev/35	21	21	15/02/2035	Não	0,2541%	100,0000%
127	15/mar/35	20	20	15/03/2035	Não	0,2584%	100,0000%
128	16/abr/35	21	21	16/04/2035	Não	0,2627%	100,0000%
129	15/mai/35	20	20	15/05/2035	Não	0,2671%	100,0000%
130	15/jun/35	22	22	15/06/2035	Não	0,2716%	100,0000%
131	16/jul/35	21	21	16/07/2035	Não	0,2762%	100,0000%
132	15/ago/35	22	22	15/08/2035	Não	0,2809%	100,0000%

133	17/set/35	22	22	17/09/2035	Não	0,2857%	100,0000%
134	15/out/35	19	19	15/10/2035	Não	0,2905%	100,0000%
135	16/nov/35	22	22	16/11/2035	Não	0,2955%	100,0000%
136	17/dez/35	20	20	17/12/2035	Não	0,3006%	100,0000%
137	15/jan/36	19	19	15/01/2036	Não	0,3058%	100,0000%
138	15/fev/36	23	23	15/02/2036	Não	0,3112%	100,0000%
139	17/mar/36	19	19	17/03/2036	Não	0,3166%	100,0000%
140	15/abr/36	20	20	15/04/2036	Não	0,3222%	100,0000%
141	15/mai/36	20	20	15/05/2036	Não	0,3279%	100,0000%
142	16/jun/36	21	21	16/06/2036	Não	0,3337%	100,0000%
143	15/jul/36	21	21	15/07/2036	Não	0,3396%	100,0000%
144	15/ago/36	23	23	15/08/2036	Não	0,3457%	100,0000%
145	15/set/36	21	21	15/09/2036	Não	0,3519%	100,0000%
146	15/out/36	22	22	15/10/2036	Não	0,3583%	100,0000%
147	17/nov/36	23	23	17/11/2036	Não	0,3648%	100,0000%
148	15/dez/36	19	19	15/12/2036	Não	0,3714%	100,0000%
149	15/jan/37	21	21	15/01/2037	Não	0,3783%	100,0000%
150	18/fev/37	22	22	18/02/2037	Não	0,3852%	100,0000%
151	16/mar/37	18	18	16/03/2037	Não	0,3924%	100,0000%
152	15/abr/37	21	21	15/04/2037	Não	0,3997%	100,0000%
153	15/mai/37	20	20	15/05/2037	Não	0,4072%	100,0000%
154	15/jun/37	20	20	15/06/2037	Não	0,4149%	100,0000%
155	15/jul/37	22	22	15/07/2037	Não	0,4228%	100,0000%
156	17/ago/37	23	23	17/08/2037	Não	0,4309%	100,0000%
157	15/set/37	20	20	15/09/2037	Não	0,4392%	100,0000%

158	15/out/37	21	21	15/10/2037	Não	0,4477%	100,0000%
159	16/nov/37	21	21	16/11/2037	Não	0,4564%	100,0000%
160	15/dez/37	20	20	15/12/2037	Não	0,4653%	100,0000%
161	15/jan/38	21	21	15/01/2038	Não	0,4745%	100,0000%
162	15/fev/38	21	21	15/02/2038	Não	0,4840%	100,0000%
163	15/mar/38	18	18	15/03/2038	Não	0,4936%	100,0000%
164	15/abr/38	23	23	15/04/2038	Não	0,5036%	100,0000%
165	17/mai/38	20	20	17/05/2038	Não	0,5138%	100,0000%
166	15/jun/38	21	21	15/06/2038	Não	0,5243%	100,0000%
167	15/jul/38	21	21	15/07/2038	Não	0,5351%	100,0000%
168	16/ago/38	22	22	16/08/2038	Não	0,5462%	100,0000%
169	15/set/38	21	21	15/09/2038	Não	0,5577%	100,0000%
170	15/out/38	21	21	15/10/2038	Não	0,5694%	100,0000%
171	16/nov/38	20	20	16/11/2038	Não	0,5815%	100,0000%
172	15/dez/38	21	21	15/12/2038	Não	0,5940%	100,0000%
173	17/jan/39	23	23	17/01/2039	Não	0,6069%	100,0000%
174	15/fev/39	21	21	15/02/2039	Não	0,6201%	100,0000%
175	15/mar/39	18	18	15/03/2039	Não	0,6338%	100,0000%
176	15/abr/39	22	22	15/04/2039	Não	0,6478%	100,0000%
177	16/mai/39	20	20	16/05/2039	Não	0,6624%	100,0000%
178	15/jun/39	21	21	15/06/2039	Não	0,6774%	100,0000%
179	15/jul/39	22	22	15/07/2039	Não	0,6928%	100,0000%
180	15/ago/39	21	21	15/08/2039	Não	0,7088%	100,0000%
181	15/set/39	22	22	15/09/2039	Não	0,7254%	100,0000%
182	17/out/39	21	21	17/10/2039	Não	0,7425%	100,0000%

183	16/nov/39	20	20	16/11/2039	Não	0,7601%	100,0000%
184	15/dez/39	21	21	15/12/2039	Não	0,7784%	100,0000%
185	16/jan/40	22	22	16/01/2040	Não	0,7974%	100,0000%
186	15/fev/40	20	20	15/02/2040	Não	0,8170%	100,0000%
187	15/mar/40	21	21	15/03/2040	Não	0,8374%	100,0000%
188	16/abr/40	21	21	16/04/2040	Não	0,8585%	100,0000%
189	15/mai/40	20	20	15/05/2040	Não	0,8805%	100,0000%
190	15/jun/40	22	22	15/06/2040	Não	0,9032%	100,0000%
191	16/jul/40	21	21	16/07/2040	Não	0,9269%	100,0000%
192	15/ago/40	22	22	15/08/2040	Não	0,9515%	100,0000%
193	17/set/40	22	22	17/09/2040	Não	0,9771%	100,0000%
194	15/out/40	19	19	15/10/2040	Não	1,0038%	100,0000%
195	16/nov/40	22	22	16/11/2040	Não	1,0316%	100,0000%
196	17/dez/40	20	20	17/12/2040	Não	1,0606%	100,0000%
197	15/jan/41	19	19	15/01/2041	Não	1,0909%	100,0000%
198	15/fev/41	23	23	15/02/2041	Não	1,1225%	100,0000%
199	15/mar/41	18	18	15/03/2041	Não	1,1556%	100,0000%
200	15/abr/41	21	21	15/04/2041	Não	1,1902%	100,0000%
201	15/mai/41	20	20	15/05/2041	Não	1,2265%	100,0000%
202	17/jun/41	23	23	17/06/2041	Não	1,2645%	100,0000%
203	15/jul/41	19	19	15/07/2041	Não	1,3045%	100,0000%
204	15/ago/41	23	23	15/08/2041	Não	1,3465%	100,0000%
205	16/set/41	22	22	16/09/2041	Não	1,3907%	100,0000%
206	15/out/41	21	21	15/10/2041	Não	1,4373%	100,0000%
207	18/nov/41	23	23	18/11/2041	Não	1,4864%	100,0000%

208	16/dez/41	19	19	16/12/2041	Não	1,5383%	100,0000%
209	15/jan/42	20	20	15/01/2042	Não	1,5933%	100,0000%
210	19/fev/42	23	23	19/02/2042	Não	1,6515%	100,0000%
211	17/mar/42	18	18	17/03/2042	Não	1,7134%	100,0000%
212	15/abr/42	20	20	15/04/2042	Não	1,7791%	100,0000%
213	15/mai/42	20	20	15/05/2042	Não	1,8492%	100,0000%
214	16/jun/42	21	21	16/06/2042	Não	1,9240%	100,0000%
215	15/jul/42	21	21	15/07/2042	Não	2,0040%	100,0000%
216	15/ago/42	23	23	15/08/2042	Não	2,0898%	100,0000%
217	15/set/42	21	21	15/09/2042	Não	2,1820%	100,0000%
218	15/out/42	22	22	15/10/2042	Não	2,2814%	100,0000%
219	17/nov/42	23	23	17/11/2042	Não	2,3888%	100,0000%
220	15/dez/42	19	19	15/12/2042	Não	2,5053%	100,0000%
221	15/jan/43	21	21	15/01/2043	Não	2,6319%	100,0000%
222	16/fev/43	20	20	16/02/2043	Não	2,7702%	100,0000%
223	16/mar/43	20	20	16/03/2043	Não	2,9217%	100,0000%
224	15/abr/43	21	21	15/04/2043	Não	3,0885%	100,0000%
225	15/mai/43	20	20	15/05/2043	Não	3,2729%	100,0000%
226	15/jun/43	20	20	15/06/2043	Não	3,4779%	100,0000%
227	15/jul/43	22	22	15/07/2043	Não	3,7072%	100,0000%
228	17/ago/43	23	23	17/08/2043	Não	3,9653%	100,0000%
229	15/set/43	20	20	15/09/2043	Não	4,2578%	100,0000%
230	15/out/43	21	21	15/10/2043	Não	4,5924%	100,0000%
231	16/nov/43	21	21	16/11/2043	Não	4,9785%	100,0000%
232	15/dez/43	20	20	15/12/2043	Não	5,4291%	100,0000%

233	15/jan/44	21	21	15/01/2044	Não	5,9619%	100,0000%
234	15/fev/44	21	21	15/02/2044	Não	6,6014%	100,0000%
235	15/mar/44	19	19	15/03/2044	Não	7,3832%	100,0000%
236	18/abr/44	23	23	18/04/2044	Não	8,3608%	100,0000%
237	16/mai/44	19	19	16/05/2044	Não	9,6179%	100,0000%
238	15/jun/44	22	22	15/06/2044	Não	11,2943%	100,0000%
239	15/jul/44	21	21	15/07/2044	Não	13,6418%	100,0000%
240	15/ago/44	21	21	15/08/2044	Não	17,1635%	100,0000%
241	15/set/44	22	22	15/09/2044	Não	23,0335%	100,0000%
242	17/out/44	21	21	17/10/2044	Não	34,7747%	100,0000%
243	16/nov/44	20	20	16/11/2044	Não	100,0000%	100,0000%

ANEXO III

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

PREVISTA NO ARTIGO 2º, INCISO VIII DO SUPLEMENTO A À RESOLUÇÃO CVM Nº 60/21

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia Securitizadora S2 com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM nº 60/21**"), e dos demais normativos aplicáveis, na qualidade de emissora e distribuidora de certificados de recebíveis imobiliários em até 30 (trinta) Séries da 135ª Emissão ("**Emissão**"), **DECLARA** que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM nº 60/21, serão instituídos regimes fiduciários sobre (a) os Créditos Imobiliários utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a Conta Centralizadora e todo os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (c) os bens, direitos e Garantias vinculados à emissão dos CRI objeto do regime fiduciário ora instituído por essa Emissora;
- (ii) o lastro dos CRI é composto pelos Créditos Imobiliários representados pelas CCIs, os quais são garantidos pelas Alienações Fiduciárias e Apólices de Seguro, nos termos do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (trinta) séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRI ("Termo de Securitização");
- (iii) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização;



- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



ANEXO IV

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 18 DA LEI Nº 10.931/04

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de custodiante, no âmbito da 135ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários em até 30 (trinta) séries ("CRI") da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia Securitizadora S2, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 680, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, **DECLARA**, para os fins do artigo 18, parágrafo quarto, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor, que lhe foi entregue, para custódia, uma via original de cada Contrato de Empréstimo e das respectivas CCIs, que são, por sua vez, lastro dos CRI.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam aqui definidas têm os significados previstos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO CVM Nº 17/21

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020.

Cidade/Estado: São Paulo/São Paulo.

CNPJ/MF nº: 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza.

Número do documento de identidade: 15461802000-3.

CPF: 009.635.843-24

Da oferta pública sob rito automático de registro na CVM:

Valor mobiliário objeto da oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.

Número da emissão: 135ª.

Número da série: até 30 (trinta) séries.

Emissor: VERT Companhia Securitizadora.

Quantidade: (i) 25.273 (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e três) CRI 1ª Série; (ii) 5.361 (cinco mil, trezentos e sessenta e um) CRI 2ª Série; (iii) 1 (um) CRI Júnior (sendo o CRI Júnior objeto de oferta exclusivamente privada); (iv) 37.515 (trinta e sete mil, quinhentos e quinze) CRI 4ª Série; e (v) 7.957 (sete mil, novecentos e cinquenta e sete) CRI 5ª Série.

Forma: Nominativa escritural.

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17/21, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO VI

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A..

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 65.913.436/0001-17 ("Coordenador Líder"), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública de distribuição primária de certificados de recebíveis imobiliários, em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (centésima trigésima quinta) Emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 680 ("Emissora"), declara, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado", celebrado em 17 de junho de 2024, entre a Emissora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 17 de junho de 2024.

GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES



ANEXO VII

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Fatores de Risco

O investimento nos CRI envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo Investidor. Esses riscos envolvem fatores sistêmicos, de liquidez, de crédito, de mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto aos Clientes, aos Cedentes, às Garantias e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão:

Riscos da Operação

Inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Embora a Lei n.º 9.514/97, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, tenha sido editada em 1997, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Ademais, cumpre destacar que o mercado de securitização brasileiro (o que inclui os certificados de recebíveis imobiliários) está passando por extensa e recente alteração regulatória, no âmbito da qual a Resolução CVM 60 e a Lei 14.430 entraram em vigor, respectivamente, em 02 de maio de 2022 e 03 de agosto de 2022.

A pouca maturidade do mercado de securitização de créditos imobiliários e a falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização em geral poderá gerar um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Os Créditos Vinculados constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Vinculados, principalmente os Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela



Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Vinculados, e, principalmente, os valores decorrentes dos Créditos Imobiliários. Dessa Forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, ou na ocorrência de qualquer outro Evento de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou dos prestadores de serviços contratados para auxiliá-los, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRI ou resgate antecipado dos CRI

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos CRI, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização. Há, ademais, mecanismos para a realização de amortização



extraordinária dos CRI em algumas situações, conforme indicadas neste Termo de Securitização.

Na ocorrência de qualquer hipótese que incorra em amortização extraordinária dos cri ou resgate antecipado dos CRI, os recursos do Patrimônio Separado poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI. Conseqüentemente, além da redução de seu horizonte de investimento, os adquirentes dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

Riscos relacionados aos procedimentos a serem adotados após um Evento de Liquidação

Na ocorrência de Eventos de Liquidação, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Em tal(is) Assembleia(s) Geral(is) os Titulares de CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

Nas hipóteses de deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora (ou o então administrador do Patrimônio Separado) poderá não ter recursos para amortizar integralmente os CRI Seniores e os CRI Mezaninos. Nessas hipóteses, a quitação dos saldos dos CRI poderá envolver a entrega de Créditos Imobiliários para Titulares de CRI, conforme o disposto no Termo de Securitização. Os Titulares de CRI poderão não ter experiência na gestão da cobrança dos Créditos Imobiliários, o que pode acarretar prejuízos aos Titulares de CRI.

Riscos dos CRI e da Oferta

Risco de Estrutura

A Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade



e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos relacionados à Tributação dos CRI

Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis Imobiliários por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares, sendo certo que os Cedentes não serão responsáveis por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRI.

Adicionalmente, como o mercado de securitização é recente no Brasil, sendo composto por poucos participantes, não há jurisprudência administrativa ou judicial abrangendo todas as questões tributárias pertinentes.

Ainda, não se pode afastar a possibilidade de alteração das normas tributárias atualmente aplicáveis. Nesse contexto, caso as autoridades competentes venham a criar ou majorar tributos, ou adotar interpretações diversas e mais onerosas em relação às normas fiscais em comparação com interpretação atualmente preponderante no mercado e/ou com as interpretações que atualmente são adotadas pela Emissora, a rentabilidade dos CRI pode ser adversamente impactada.

Baixa liquidez no mercado secundário

O mercado secundário de Certificados de Recebíveis Imobiliários não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até a Data de Vencimento.

Nesse sentido, não há qualquer garantia ou certeza de que os Titulares de CRI conseguirão liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos aos Titulares de CRI.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns



estabelecidos no Termo de Securitização e na legislação pertinente, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado. O Titular do CRI que detenha pequena quantidade de CRI poderá ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória em caso de dissidência do Titular de CRI em Assembleia Especial.

Além disso, em razão da existência de quóruns qualificados para instalação e deliberação das Assembleias Gerais – especialmente no que diz respeito às Cláusulas 11.13 e 11.14 deste Termo de Securitização– a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente caso exista grande pulverização dos CRI ao longo do tempo, o que poderá resultar em impacto negativo para os Titulares de CRI no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à Emissão.

Restrição de Negociação

Não haverá negociação dos CRI no mercado secundário destinado (i) aos Investidores Qualificados, até o encerramento do período de 6 (seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento de cada Oferta; e/ou (ii) ao público investidor em geral, até o encerramento do período de 1 (um) ano contado da divulgação do Anúncio de Encerramento de cada Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160. Os Investidores que subscreverem e integralizarem os CRI Seniores e Mezanino terão de aguardar durante referido período para realizar negociação dos CRI Seniores e Mezanino, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência.

Subordinação Limitada – Possibilidade de Perdas relacionadas à Cascata de Pagamento

Os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI Seniores e CRI Mezaninos devem obedecer à Cascata de Pagamento. Desta forma, as primeiras perdas decorrentes de insuficiência de fluxos de caixa dos Créditos Vinculados, notadamente dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, devem ser suportadas pelo detentor do CRI Júnior e, em seguida, pelos Titulares de CRI Mezaninos. Nada garante que a subordinação especificada na Cascata de Pagamento será suficiente para evitar perdas para os Titulares de CRI Seniores ou de CRI Mezaninos.



Inadimplência dos devedores das Aplicações Financeiras Permitidas

A parcela do Patrimônio Separado aplicada em Aplicações Financeiras Permitidas está sujeita a riscos de créditos, uma vez que as Aplicações Financeiras Permitidas podem vir a não ser honradas pelos respectivos devedores, de modo que tais prejuízos seriam suportados pelo Patrimônio Separado, o que afetaria negativamente a rentabilidade dos CRI.

Riscos relacionados a custos e despesas necessárias para a defesa dos interesses do Patrimônio Separado

A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer prestador de serviços da Emissão poderá incorrer em custos e despesas para defesa dos interesses do Patrimônio Separado, ou mesmo de seus interesses relacionados à prestação de serviços no âmbito da Emissão. Exemplificativamente, a referida defesa de interesses poderá estar relacionada a ações judiciais movidas por Clientes contra o Patrimônio Separado, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviços dos CRI. Caso o Patrimônio Separado tenha que suportar tais custos, os Titulares de CRI podem ter a rentabilidade dos seus CRI afetada negativamente.

Riscos de necessidade de aportes pelos Titulares de CRI

Em caso de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para arcar com as Despesas, inclusive aquelas necessárias para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Créditos Imobiliários e das Aplicações Financeiras Permitidas, deverá ser convocada Assembleia Especial para aprovar o aporte de recursos por parte dos Titulares de CRI ou a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional, não consigam arcar com o aporte aprovado, o Patrimônio Separado poderá não ter recursos suficientes para manutenção da defesa dos interesses dos Titulares de CRI, que poderão sofrer perdas em suas rentabilidades.

Caso os Titulares de CRI deliberem pela aprovação do aporte adicional de recursos ao Patrimônio Separado, ficarão obrigados pelo aporte desses recursos, o que poderá causar afetar negativamente suas rentabilidades.

O Agente Fiduciário atua como agente fiduciário de outras emissões da Emissora

Na data de celebração deste Termo de Securitização, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário



poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRI e os titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das demais emissões.

Risco de due diligence Jurídica com Escopo Restrito

A auditoria legal (a) teve o escopo limitado de verificar eventuais restrições à emissão dos CRI e à Oferta, com base em determinados aspectos societários e jurídicos, relativos aos Cedentes, e (b) não alcançou a análise e a verificação de qualquer informação financeira, patrimonial e/ou estatística relativa aos Cedentes ou aos Clientes, ou aspectos ambientais, regulatórios, urbanísticos ou fáticos dos imóveis dados em garantia dos Contratos de Empréstimo. A não realização de um procedimento completo de auditoria pode gerar impactos adversos para os Titulares de CRI.

A Oferta será realizada em até 30 (Trinta) Séries, sendo que a alocação dos CRI entre as Séries será realizada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez de eventual Série com menor demanda

A quantidade de CRI alocada em cada Série da Emissão será definida de acordo com cada Vinculação de Novos Créditos Imobiliários, a critério do Grupo Creditas, observado que a alocação dos CRI entre as Séries da Emissão será realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, pode ser que não sejam emitidas a totalidade das Séries inicialmente previstas.

Risco de Colocação Parcial da Oferta

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRI, a Oferta poderá ser concluída de forma parcial, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta. Dessa forma, o Investidor deve estar ciente de que, em caso de Distribuição Parcial, poderão existir menos CRI em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRI.

Riscos dos Créditos Imobiliários

Riscos relacionados ao Agente de Cobrança e ao Agente de Espelhamento

O Agente de Cobrança é responsável pela administração dos Créditos Imobiliários e pela cobrança das parcelas dos Contratos de Empréstimo, possuindo relacionamento comercial com os Clientes. Caso o Agente de Cobrança, por alguma razão, deixe de prestar os serviços de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários para a Emissora, ou mesmo apresente baixo desempenho na prestação deste serviço, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

O Agente de Espelhamento prestará os serviços de espelhamento da cobrança dos Créditos Imobiliários e, para tanto, o Agente de Cobrança se obrigou a encaminhar ao Agente de Espelhamento o arquivo remessa e retorno relativo aos Créditos Imobiliários. Caso o Agente



de Cobrança deixe de enviar os relatórios ao Agente de Espelhamento ou caso o Agente de Espelhamento deixe, por alguma razão, de prestar os serviços de espelhamento, o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários poderá ser prejudicado.

Ainda, deve-se considerar que os serviços contratados pela Emissora também podem ser prestados pelo Agente de Cobrança e pelo Agente de Espelhamento a outras empresas e no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, sendo que não há como assegurar a prioridade por parte do Agente de Cobrança e do Agente de Espelhamento em relação aos procedimentos de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

A inadimplência dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da Emissão depende do adimplemento, pelos Clientes, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. Durante o prazo de vigência dos CRI, os Clientes podem ter sua capacidade de pagamento diminuída em função de diversos fatores externos tais como: o desemprego, o aumento de pessoas que dependam de sua renda e o aumento da inflação. Como consequência desses fatores no decorrer do tempo, poderá haver uma predisposição ao inadimplemento dos Créditos Imobiliários, o que, conseqüentemente, aumentará o risco de não pagamento dos CRI.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pelos Clientes, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Clientes poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e de excussão das Alienações Fiduciárias serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Risco de origem e formalização dos Créditos Imobiliários

As CCI representam os Créditos Imobiliários, oriundos dos Contratos de Empréstimo. Problemas na origem e na formalização dos Créditos Imobiliários, em especial na celebração e formalização dos Contratos de Empréstimo e dos Documentos da Operação, podem ensejar o



inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Existência de vícios ocultos relativos aos Créditos Imobiliários não apontados na auditoria da carteira, e não realização de auditoria da totalidade dos Contratos de Empréstimo e Créditos Imobiliários

O Agente de Espelhamento foi contratado para realizar auditoria de formalização e financeira dos Créditos Imobiliários, analisando, inclusive, os Contratos de Empréstimo. Na presente data, parte dos Contratos de Empréstimo ainda não foi sujeita à auditoria, que será realizada em relação a estes Contratos de Empréstimo em momento posterior à assinatura deste documento. Uma vez que parte dos Contratos de Empréstimo e Créditos Imobiliários não foi sujeita à auditoria, há menor segurança sobre a inexistência de vícios ou riscos relativos aos mesmos. Ademais, mesmo em relação aos Contratos de Empréstimo e Créditos Imobiliários sujeitos à auditoria realizada pelo Agente de Espelhamento, não há garantia de que não existam vícios ou riscos ocultos, não evidenciados durante tal auditoria. Caso quaisquer desses vícios ou riscos venham a se verificar, o pagamento dos CRI poderá ser afetado negativamente.

Risco de Pré-pagamento

Os Clientes poderão optar por pagar antecipadamente os Créditos Imobiliários, mediante o pagamento integral das respectivas obrigações. Nessas hipóteses, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Adicionalmente, os potenciais recursos excedentes recebidos pelo Patrimônio Separado devido à diferença entre os juros dos Créditos Imobiliários e a Remuneração Média do Passivo poderão ser reduzidos, o que poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, o patrimônio próprio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2020, de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRI.

Ausência de Coobrigação da Emissora



O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito foi baseada na análise da situação comercial, econômica e financeira dos Clientes pela Creditas, bem como na análise dos documentos que formalizaram o crédito concedido e a garantia formalizada. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento dos Clientes feita pela Creditas. Dessa forma, a inadimplência dos Créditos Imobiliários, por parte dos Clientes, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

Risco decorrente da notificação dos Clientes através de boleto ou outro documento com instruções de cobrança.

As notificações aos Clientes sobre a cessão dos Créditos Imobiliários para a Emissora poderão ser realizadas via boleto bancário ou por outro documento contendo instruções de cobrança, as quais serão realizadas pelo Agente de Cobrança por meio da emissão de boleto de cobrança ou envio de instruções de cobrança, referente a próxima data de vencimento das parcelas, ou seja, a próxima remessa bancária contendo as parcelas a vencer dos Créditos Imobiliários, bem como pela totalidade dos boletos emitidos após a transferência da gestão e administração dos Créditos Imobiliários. As notificações serão enviadas aos Clientes sem o emprego de Aviso de Recebimento, não havendo como confirmar a efetiva notificação de cada Cliente sobre a cessão dos Créditos Imobiliários, o que poderá culminar no pagamento, pelo pertinente Cliente, por lapso, descuido ou qualquer outro motivo, em conta bancária diversa da que lhe tiver sido instruída nos termos do respectivo boleto ou instrução de cobrança e, via de consequência, poderá afetar negativamente o fluxo de recebimento dos CRI.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Créditos Imobiliários

A Emissora e/ou o Agente Fiduciário não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Créditos Imobiliários. A cessão dos Créditos Imobiliários pelas Companhias Hipotecárias e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRI, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Créditos Imobiliários, conforme disposto na legislação em vigor, as Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso completo, passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, as



Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Créditos Imobiliários cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se as Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes, quando da cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Crédito Imobiliário já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência dos Créditos Imobiliários pelas Companhias Hipotecárias e/ou pelos Cedentes pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra as Companhias Hipotecárias e/ou os Cedentes. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

Riscos relacionados à desapropriação total ou parcial dos imóveis objeto das Alienações Fiduciárias

Em caso de desapropriação, total ou parcial, dos imóveis dados em Alienação Fiduciária pelos respectivos Clientes, considerando que, em razão da cessão dos Créditos Imobiliários, a proprietária fiduciária dos imóveis passou a ser a Emissora, eventuais indenizações pagas pelo poder público deveriam ser realizadas diretamente para a Emissora. No entanto, a cessão dos Créditos Imobiliários foi realizada por meio do ambiente B3 e, portanto, não há o nome da Emissora como credora fiduciária nas matrículas dos imóveis, o que, por sua vez, poderá levar ao poder público realizar o pagamento da referida indenização diretamente à respectiva Companhia Hipotecária ou, ainda, para o respectivo Cliente. De tal forma, existe o risco de a respectiva Companhia Hipotecária e/ou respectivo Cliente não repassar os recursos para a Emissora.

Adicionalmente, não é possível garantir que o pagamento da indenização se dará de forma justa e equivalente ao valor de mercado do respectivo Imóvel, ou que será suficiente para o pagamento integral dos CRI.

Desvalorização do valor de mercado dos Imóveis

O valor de mercado dos Imóveis pode variar em função de diversos fatores, como, por exemplo, da alteração da infraestrutura da vizinhança, de atos de autoridade governamentais e/ou de fatores econômicos. Ocorrida uma situação de desvalorização dos Imóveis, no caso de retomada, o valor a ser recuperado na excussão dos Imóveis poderá ser inferior ao saldo devedor em aberto do respectivo Contrato de Empréstimo, e, portanto, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Falhas nos processos de avaliação dos Imóveis



Os Créditos Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária dos respectivos Imóveis. Portanto a recuperação de Créditos Imobiliários inadimplentes pode depender da excussão de tais Imóveis. Caso a metodologia adotada e/ou os processos de avaliação dos Imóveis tenham sido falhos, e, conseqüentemente, os preços dos Imóveis venham a ser verificar insuficientes para saldar as obrigações decorrentes dos Créditos Imobiliários, poderá não haver recursos necessários para o pagamento integral dos CRI.

Riscos relacionados aos procedimentos de excussão de alienação fiduciária de imóveis

Em casos de inadimplência de Clientes, em que seja necessário excutir os Imóveis, a Emissora, o Agente Fiduciário, o Agente de Cobrança, o Agente de Espelhamento, conforme o caso, ou algum outro prestador de serviços dos CRI deverá proceder nos termos da Lei 9.514/97, que especifica que a excussão deverá ser feita através de até 2 (dois) leilões.

No 1º (primeiro) leilão, os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos valores dos Imóveis descritos nos Contratos de Empréstimo. Caso tais valores sejam inferiores aos saldos dos Créditos Imobiliários, os Imóveis poderão ser vendidos no 1º (primeiro) leilão por valores insuficientes para cobrir os saldos dos Créditos Imobiliários. Nesse sentido, nos termos da Lei 9.514/97, o Patrimônio Separado deverá considerar quitadas as obrigações do Cliente em questão e, conseqüentemente, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento integral dos CRI.

No 2º (segundo) leilão, os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores aos saldos devedores dos Créditos Imobiliários, acrescidos de custos e encargos. Caso não sejam recebidos lances válidos, considerar-se-á extinta a dívida e o Imóvel deverá ser consolidado ao Patrimônio Separado.

Ocorrida a devida consolidação do Imóvel ao Patrimônio Separado, a Emissora poderá promover um 3º (terceiro) leilão particular adicional, devendo publicar o anúncio de realização do referido leilão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para realização do leilão. Ainda, conforme acima previsto, os lances somente poderão ser aceitos caso sejam iguais ou superiores ao saldo devedor do Crédito Imobiliário em questão somado aos custos e despesas incorridos referentes à manutenção do processo de venda dos Imóveis. Caso não haja êxito na venda dos Imóveis, a Emissora ou algum dos prestadores de serviços da Emissão, conforme o caso, poderá vendê-los a preços inferiores ao valor de mercado do Imóvel e/ou do saldo devedor do Crédito Imobiliário em questão, com deságio de, no máximo, 40% (quarenta por cento) ao valor do saldo devedor do Crédito Imobiliário, desde que o Índice de Cobertura Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino e Índice de Perdas estejam enquadrados, de forma que poderá não haver recursos suficientes ao pagamento integral dos CRI.

Riscos de fungibilidade – Pagamentos Diretamente aos Cedentes, à Emissora ou aos Prestadores de Serviços



Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para Conta Centralizadora. Entretanto, existe a possibilidade de os Clientes realizarem os pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários diretamente para os Cedentes, para a Emissora e/ou para prestadores de serviços contratados para auxílio da cobrança dos Créditos Imobiliários, que, por qualquer motivo, poderão não repassar os recursos recebidos à Conta Centralizadora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta que não a Conta Centralizadora poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares de CRI, sendo possível, ainda, que os Titulares de CRI sofram perdas e incorram em custos para reaver tais recursos.

Risco relacionado ao não registro de cada Contrato de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais de cada Contrato de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC não foram necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede das Companhias Hipotecárias, e/ou dos Cedentes, conforme aplicável. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso as Companhias Hipotecárias, conforme aplicável, celebrem nova operação de cessão dos mesmos Créditos Imobiliários a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Patrimônio Separado em relação aos Créditos Imobiliários reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Companhias Hipotecárias, conforme aplicável, a mais de um cessionário. A Emissora não se responsabiliza pelos prejuízos incorridos pelo Patrimônio Separado em razão da impossibilidade de cobrança dos Créditos Imobiliários pela falta de registro de cada Contrato de Cessão Companhia Hipotecária/FIDC em cartório de registro de títulos e documentos da sede das Companhias Hipotecárias e dos Cedentes, conforme aplicável.

Risco relacionado ao não registro de Contratos de Empréstimo e/ou aditamentos aos Contratos de Empréstimo

Existem Contratos de Empréstimo e aditamentos aos Contratos de Empréstimo celebrados com os Clientes que, nesta data, não se encontram devidamente registrados ou averbados nas matrículas dos Imóveis correspondentes junto aos cartórios de registro de imóveis competentes (tendo sido obtida apenas a sua prenotação). A não obtenção do referido registro ou averbação no prazo previsto neste Termo de Securitização acarretará um Evento de Resolução da Cessão em relação aos Créditos Imobiliários correspondentes. Neste caso, os Titulares de CRI poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos CRI.

Risco relacionado à redução do montante do Valor Total da Emissão

Os Contratos de Cessão e este Termo de Securitização preveem hipóteses em que determinados Créditos Imobiliários poderão ser desvinculados da presente Emissão anteriormente à integralização dos CRI mediante a celebração de instrumento aditivo. Nestes



casos, o Valor Total da Emissão mencionado neste Termo de Securitização será reduzido, afetando a quantidade de CRI disponíveis para subscrição e integralização pelos Investidores. Adicionalmente, a redução do Valor Total da Emissão poderá acarretar uma diminuição da liquidez dos CRI no mercado secundário.

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) poderá impactar de forma adversa os Clientes

A pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem e terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, com redução no nível de atividade econômica, desvalorização cambial e diminuição da liquidez disponível no mercado. Nesse contexto, os Clientes poderão ser afetados pelas consequências da pandemia do Coronavírus, o que poderá impactar os pagamentos devidos pelos Clientes no âmbito dos Créditos Imobiliários, e, conseqüentemente, afetar negativamente o pagamento da remuneração devida aos Titulares de CRI.

Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora dependente de registro de companhia aberta

O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Sendo assim, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição dos CRI.

Não aquisição de créditos imobiliários

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio ou créditos imobiliários. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou de certificados de recebíveis imobiliários, o que pode impactar os CRI.

A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, afetando assim a presente Emissão.



A capacidade da Emissora em honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão depende do pagamento, pelos Clientes, dos Créditos Imobiliários

Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais foram vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de Regime Fiduciário, constituindo Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Créditos Imobiliários representam direitos creditórios cedidos pelos Cedentes à Emissora, devidos pelos Clientes. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelo Titular dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Clientes, de suas obrigações assumidas em razão dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Sendo assim, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Clientes poderá afetar negativamente a capacidade desta em honrar com suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, e, por conseguinte, poderá afetar o pagamento dos CRI pela Emissora.

Risco operacional

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitorar suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

Risco relacionado a seus acionistas

A Companhia pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas



de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de rating, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conseqüentemente, a presente Emissão. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

O mercado de securitização

O mercado brasileiro de securitização é bastante concentrado, com poucas empresas efetivamente atuando em ofertas públicas. No entanto, a remuneração deste mercado é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração de alta qualidade da Emissora.

Setor Imobiliário

O setor imobiliário enfrenta riscos associados à incorporação imobiliária, construção e locação e venda de imóveis dependendo da natureza do crédito imobiliário lastro dos CRI, e podem incluir, sem limitação, inadimplência pelo devedor do crédito imobiliário e risco de obras, que podem variar desde atraso na obra até em estouro no orçamento. Outro fator que pode gerar risco ao Investidor são operações com concentração de locatário ou vacância desses imóveis. O setor imobiliário também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, que pode prejudicar seu crescimento como um todo, por meio da desaceleração da economia, aumento da taxa de juros, flutuação da moeda e instabilidade política, dentre outros. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia e conseqüentemente, sua rentabilidade. Alguns outros riscos das operações imobiliárias também devem ser analisados, como por exemplo, falhas na constituição da garantia ou insuficiência das garantias prestadas, revisão judicial ou rescisão de contrato que dá origem ao direito creditório e o pagamento antecipado dos direitos creditórios. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente a rentabilidade da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários pela Companhia e conseqüentemente, sua rentabilidade.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Risco de alterações na legislação tributária aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio e aos certificados de recebíveis imobiliários



Atualmente, rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócios e Certificados de Recebíveis Imobiliários por pessoas físicas estão isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º da Lei nº 11.033/04, isenção esta que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários para seus titulares, diminuindo a procura dos investidores por este tipo de papel e afetando a capacidade da Emissora.

Sanções por descumprimento de Legislação Socioambiental

A não observância da legislação socioambiental vigente por devedores cujos títulos lastreiam certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções, inclusive de natureza criminal, que podem ser determinadas, como pagamento de multas, a revogação da licença ou a suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das legislação socioambiental poderá restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, a infringência à legislação socioambiental, pode causar um risco de imagem e efeitos adversos para a Emissora.

Riscos Operacionais

Troca de Informações Eletrônicas

Dada a complexidade operacional própria da securitização de créditos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Emissora e de terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e/ou a baixa dos Créditos Imobiliários, inclusive inadimplidos, poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Emissora e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI.

Majoração de custos dos prestadores de serviços

Caso qualquer um dos prestadores de serviços contratados pela Emissora venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Emissora.

Risco decorrente de falhas operacionais



As diversas atividades previstas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação dependem da atuação conjunta e coordenada da Emissora, do Agente Fiduciário, do Agente de Cobrança, do Agente de Espelhamento, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços contratados pela Emissora. O Patrimônio Separado poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos nos Documentos da Operação venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Riscos jurídicos

Modificação dos Créditos Vinculados por Decisão Judicial

Os Créditos Imobiliários podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Clientes, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Clientes lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Créditos Imobiliários podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o Patrimônio Separado.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Emissora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora.



As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, tanto de economias desenvolvidas quanto emergentes.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.



As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Atualmente, os mercados brasileiros estão enfrentando um aumento da volatilidade devido às incertezas relacionadas ao ambiente político, incluindo incertezas sobre novos governantes e investigações sobre escândalos de corrupção em curso, os quais estão sendo investigados pelo Ministério Público Federal nas operações "Lava Jato", "Zelotes", "Greenfield" e outras, e ao impacto dos escândalos sobre a economia e ambiente político brasileiro. Membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo no âmbito municipal, estadual e federal, bem como altos funcionários de grandes empresas estão sendo processados pelo crime de corrupção.

Como resultado, diversos políticos, incluindo deputados e senadores, e diretores de empresas estatais e privadas no Brasil renunciaram ou foram presos. O potencial resultado das investigações sobre o esquema de corrupção é incerto, mas as investigações já tiveram um impacto negativo sobre a imagem e a reputação das empresas implicadas e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se tais alegações levarão a uma maior instabilidade política e econômica ou se as novas alegações contra os funcionários do governo irão surgir no futuro.

A Emissora não é capaz de estimar plenamente o impacto dos acontecimentos políticos e macroeconômicos globais e brasileiros em seus negócios.

Além disso, em virtude da atual instabilidade política, há uma incerteza substancial sobre as políticas econômicas futuras e a Emissora não pode prever quais políticas serão adotadas pelo atual governo, eleito em 2018, bem como se essas políticas afetarão negativamente a economia, os negócios ou condição financeira da Emissora. A instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no



mercado de valores mobiliários brasileiro, que também pode afetar adversamente os negócios da Emissora e os CRI.

Acontecimentos e percepção de riscos em outros países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos.

A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do País e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no País, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente, a Emissora.

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram Patrimônio Separado seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Separado e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Titulares de CRI.

Rentabilidade das Aplicações Financeiras Permitidas Inferior às Remunerações dos CRI Seniores e CRI Mezaninos

As rentabilidades das Aplicações Financeiras Permitidas componentes do Patrimônio Separado podem ser inferiores à Remuneração Média do Passivo, o que pode fazer com que os recursos do Patrimônio Separado se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da Remuneração dos CRI Seniores e dos CRI Mezaninos. Nessa hipótese, os Titulares de CRI poderão ter a rentabilidade de seus CRI afetadas negativamente.

Riscos Relacionados à Seguradora e às Apólices de Seguro

Riscos Relativos à Seguradora

A seguradora junto a qual forem contratadas as Apólices de Seguro ("Seguradora") está sujeita aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações



substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Titulares de CRI, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber o pagamento integral dos CRI em decorrência do não recebimento de recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

Risco de não renovação das Apólices de Seguro

A renovação das Apólices de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que as Apólices de Seguros serão renovadas ao término de sua vigência. A não renovação das Apólices de Seguro ensejará num Evento de Não Cobertura por Seguro.

Excludentes das Apólices de Seguro

As seguintes situações encontram-se excluídas das Apólices de Seguros: (a) atos de hostilidade ou de guerra, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio; (b) atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; (c) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico; (d) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, ou materiais de armas nucleares; (e) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar



qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Cliente ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário (para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Cliente ou não); (f) culpa grave ou dolo do Cliente, ou de seu legítimo representante, da Emissora ou dos seus beneficiários, se o Cliente for pessoa física; (g) culpa grave dos sócios, controladores ou não, dos dirigentes, administradores e de qualquer apoderado para tomar decisões em seu nome e dos beneficiários, assim como dos legítimos representantes de cada qual, se o Cliente for pessoa jurídica; (h) danos morais, em nenhuma hipótese; e (i) prática, por parte do Cliente, de atos ilícitos ou contrários à lei.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros DFI (i) os prejuízos causados por refluxo de água que atinja o imóvel decorrente de insuficiência ou entupimento de esgotos e canalizações fluviais; (ii) os prejuízos decorrentes de má utilização, falta de conservação, e desgaste pelo uso do imóvel; (iii) os prejuízos decorrentes má qualidade, de vício intrínseco quer declarado ou não pelo Cliente ou pela Emissora, entendido como o defeito próprio da coisa segurada que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie, conforme definição do artigo 784 do Código Civil, bem como, vício ou defeito de construção, de responsabilidade do construtor do imóvel, ocorrido durante ou após o período a que se refere o artigo 618 do Código Civil; (iv) os prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de infração às normas pertinentes à matéria; (v) atos de autoridade pública, salvo para evitar agravação ou propagação de danos cobertos por tal contrato de seguro; (vi) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação ou requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída; (vii) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo: (a) se o Cliente for pessoa física: praticados pelo Cliente, beneficiário ou representante legal, de um ou de outro, ou, ainda, por empregados ou prepostos do Cliente ou por pessoas a eles assemelhadas; ou (b) se o Cliente for pessoa jurídica: praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes; (viii) roubo, furto qualificado, furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão simples, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta, apropriação indébita e estelionato atribuíveis a qualquer autoria, ainda que resultantes de risco coberto; (ix) danos causados por poluição, contaminação e vazamento, ou pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça e vibrações; (x) danos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens/ interesses diretamente com a reparação ou reposição dos bens/interesses do Cliente, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, outros prejuízos indiretos, perda de receita, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de



matéria prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros; (xi) reparos, substituições e reposições normais, exceto quando decorrente de riscos cobertos; (xii) perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o construtor é responsável perante o Cliente por lei ou contratualmente; (xiii) perda ou dano direta ou indiretamente causado por fuligem e/ou substâncias agressivas; (xiv) curto circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente; (xv) uso e desgaste; (xvi) galpões e/ou plantas destinadas às atividades industriais; (xvii) galpões e/ou construções com fechamento em madeira; (xviii) construções destinadas às atividades relacionadas ao armazenamento/depósito industrial, de madeira, papel, materiais químicos, inflamáveis e explosivos.

Adicionalmente, não são cobertos pela Apólice de Seguros MIP (i) lesões ou doenças preexistentes à contratação do seguro, que sejam de conhecimento do Cliente ou que o obriguem a fazer acompanhamento médico ou uso de medicamento de forma continuada ou tratamento em regime hospitalar em período cujos efeitos persistam até a data de contratação do seguro; (ii) tentativa ou consumação de suicídio e suas consequências nos 2 (dois) primeiros anos de vigência, ou de sua recondução depois de suspenso, contados do início de vigência individual do seguro; (iii) atos ilícitos dolosos praticados pelo Cliente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro; (iv) doenças causadas intencionalmente pelo próprio Cliente; (v) intervenções médicas ou de tratamentos com drogas ou materiais experimentais, qualquer que seja a fase de desenvolvimento destes; (vi) condução de veículo sem a adequada habilitação; (vii) descumprimento da legislação vigente; (viii) atos ou operações de guerra civil, química ou bacteriológica, declaradas ou não, invasão, hostilidade, insurreição de poder militar ou usurpado, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos de terrorismo ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, excetuando-se os casos de prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (ix) doenças e acidentes preexistentes, assim entendido: sinais, sintomas, estados mórbidos e doenças contraídas anteriormente à contratação do seguro, de conhecimento do Cliente e não declaradas no ato da contratação, nos 2 (dois) primeiros anos de vigência contados do início de vigência individual do seguro, ou da solicitação de aumento de capital segurado feita exclusivamente pelo Cliente ou pela Emissora. Nesta hipótese, a exclusão somente se aplica à diferença do capital segurado aumentado; bem como os acidentes sofridos pelo Cliente antes da contratação do seguro; (x) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; (xi) epidemias, pandemias, envenenamento de caráter coletivo ou qualquer outra causa física que atinja maciçamente a população, assim declaradas por órgão competente. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Permanente Total por Acidente: (a) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do Cliente provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; (b) viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Cliente; (c) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações



decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; (d) mutilação voluntária exceto em caso de tentativa de suicídio após os 2 (dois) primeiros anos de vigência; (e) eventos causados exclusivamente pela não utilização, pelo Segurado, de equipamentos de segurança exigidos por lei; (f) acidente vascular cerebral; (g) eventos em que o Cliente tenha intencionalmente atentado contra a vida e integridade física de outrem, consumado ou não, exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo; (h) todo e qualquer dano estético, ainda que decorrente de acidente coberto; (i) perda de dentes, ainda que decorrente de acidente coberto. Excluem-se ainda da Garantia de Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença: (a) a perda, a redução ou a impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um ou mais membros, órgãos e/ou sistemas orgânicos corporais, em decorrência, direta e/ou indireta de lesão física e/ou psíquica causada por acidente pessoal; (b) quadros clínicos incapacitantes, com repercussões clínicas parciais que não determinem a incapacidade permanente total para o exercício da atividade laborativa principal do segurado; e (c) doenças agravadas por traumatismos.

Riscos relacionados ao não reembolso pelos Clientes dos respectivos prêmios da Apólice de Seguros MIP ou da Apólice de Seguros DFI

Os valores decorrentes dos prêmios da Apólice de Seguros MIP ou da Apólice de Seguros DFI são pagos pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Clientes devem realizar o reembolso individual do prêmio para a Securitizadora. O não reembolso pelos Clientes dos referidos prêmios não caracteriza um Evento de Não Cobertura por Seguros, o que poderá prejudicar o fluxo de pagamentos dos CRI.

Ausência de processo de diligência legal da Seguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora

A Seguradora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRI.

ANEXO VIII

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO

Sumário de Pagamentos de Remuneração, Amortização e Prêmio

Relatório de pagamento										
Mês de [•] (data de pagamento: [•])										
Série do CRI	Saldo Corrigido antes dos Pagamentos (R\$)	Remuneração no mês (R\$)		Amortização Programada (R\$)		Amortização Extraordinária (R\$)		Prêmio de Subordinação (R\$)	Total no período (R\$)	Índice de Cobertura
		Meta	Pagamento	Meta	Pagamento	Meta	Pagamento			
CRI Seniores	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	[•]	[•]
CRI Mezaninos	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	[•]	[•]
CRI Júnior	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A	N/A	[•]	[•]	N/A
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	N/A



Sumário de CCI

Relatório de Recebimentos e Status									
Mês de [•] (referência: mês calendário)									
Contrato de Empréstimo N°	Saldo Corrigido no início do mês (R\$)		amortização (R\$)	Juros (R\$)	Encargos (R\$)	Outros (R\$)	Total no Período (R\$)	Saldo Corrigido no Final do mês (R\$)	
	Principal	Juros						Principal	Juros
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Relatório de Recebimentos e Status									
Mês de [•] (referência: mês calendário) (continuação)									
Contrato de Empréstimo N°	Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R\$)		PDD Líquida (%)	PDD Líquida (R\$)	Valor de Avaliação	Valor Estressado do Imóvel	PDD Bruta (R\$)	Saldo Corrigido no Final do mês Líquido de PDD (R\$)	
	Principal	Juros						Principal	Juros
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Informações Referentes à Cobrança de Contratos de Empréstimo em Atraso

Tabela I

Inadimplência por faixa de atraso.

Faixa Atraso	Mês de [•]
	Σ Parcelas
De 1 a 5 dias de atraso	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]
De 30 a 59 dias de atraso	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]
Acima de 91 dias de atraso	[•]
TOTAL	[•]

Tabela II

Saldo(s) devedor(es) do(s) contrato(s)	R\$	%
Em dia	[•]	[•]
De 1 a 5 dias de atraso	[•]	[•]
De 6 a 14 dias de atraso	[•]	[•]
De 15 a 29 dias de atraso	[•]	[•]
De 30 a 59 dias de atraso	[•]	[•]
De 60 a 90 dias de atraso	[•]	[•]
Acima de 91 dias de atraso	[•]	[•]
Total saldo devedor	[•]	[•]

Tabela III

Cod. da parcela	Id. no emissor	Empreendimento	Setor / Bloco / Quadra	Unidade / Lote	Contrato (cod. SCI)	Contrato origem (SCI)	Contrato (Emiss.)	Tipo Parcela	Parcela	Carteira	Saldo devedor	Vencimento
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Tabela III (continuação)

Valor Par. na Data	Principal	Juros	Correção	Multa	Juros Atr.	Acréscimo	Valor Devido	Situação da Parcela	Dias Atraso	Faixa Atraso	Status na data de referência	Status atual	Atendimentos
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Informações Referentes aos Contratos de Empréstimo cuja cessão tenha sido resolvida

Contrato de Empréstimo N°	Saldo Corrigido no Início do mês Líquido de PDD (R\$)		Preço de Cessão (R\$)		Valores recebidos referentes ao Contrato de Empréstimo		Preço de Resolução (R\$)	
	Principal	Juros	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Original	Corrigido até a Data de Resolução	Devido	Recebido
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
TOTAL	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Parâmetros Agregados da Emissão

Parâmetros dos ativos e passivos da 135ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora, em 30 (trinta) Séries, referentes ao mês de [•], conforme determinado até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Verificação:

Parâmetros referentes à Cascata de Pagamento:

- Montantes Recebidos no mês
 - Recebimentos de Principal
 - Recebimentos de Juros
 - Recebimentos de outras naturezas (incluindo encargos)



- Valor das Disponibilidades no início do mês
- Valor das Disponibilidades no final do mês
- Excussões de Garantia
- Resoluções de Cessão
- Despesas
- Fundo de Despesas
- Meta
- Valor disponível
- Fundo de Liquidez
- Meta
- Valor disponível
- Remuneração CRI Seniores
- Devido:
- Pago:
- Amortização Programada CRI Seniores
- Devido:
- Pago:
- Amortização Extraordinária Carência dos CRI Seniores (Somente durante o período de carência)
- Devido:
- Pago:
- Amortização Extraordinária Primária dos CRI Seniores
- Devido:
- Pago:
- Remuneração CRI Mezaninos
- Devido:
- Pago:
- Amortização Programada CRI Mezaninos



- Devido:
- Pago:
- Amortização Extraordinária Carência dos CRI Mezaninos (Somente durante o período de carência)
- Devido:
- Pago:
- Amortização Extraordinária Primária dos CRI Mezaninos
- Devido:
- Pago:
- Remuneração CRI Júnior
- Devido:
- Pago:
- Prêmio de Subordinação
- Pago:
- Amortização CRI Júnior
- Pago:

Parâmetros referentes aos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Liquidação do Patrimônio Separado:

- Índice de Cobertura Sênior
 - Meta
 - Valor
- Índice de Cobertura Mezanino
 - Meta
 - Valor
- Índice de Perdas
- Ocorrência de Eventos de Incremento de Perdas:

<u>Eventos de Incremento de Perdas</u>	Ocorrência
--	------------

<u>Evento de Incremento de Perdas I</u>	[Sim / Não]
<u>Evento de Incremento de Perdas II</u>	[Sim / Não]

- Evento(s) de Desalavancagem que ocorreram em relação ao(s) qual(is) a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o(s) respectivos Evento(s) de Realavancagem Aprovada em Assembleia tenham ocorrido:

Evento de Desalavancagem	Ocorrência
5.4.3.(i)	[Sim / Não]
5.4.3.(ii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iii)	[Sim / Não]
5.4.3.(iv)	[Sim / Não]
5.4.3.(v)	[Sim / Não]
5.4.3.(vi)	[Sim / Não]
5.4.3.(vii)	[Sim / Não]
5.4.3.(viii)	[Sim / Não]

Evento de Realavancagem	Ocorrência
Evento de Realavancagem Automática	[Sim / Não]
Evento de Realavancagem Aprovada em Assembleia	[Sim / Não]

- Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

Evento de Liquidação	Ocorrência
10.2.1.(i)	[Sim / Não]



10.2.1.(ii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iii)	[Sim / Não]
10.2.1.(iv)	[Sim / Não]
10.2.1.(v)	[Sim / Não]
10.2.1.(vi)	[Sim / Não]
10.2.1.(vii)	[Sim / Não]

- Eventos de Avaliação:

Evento de Avaliação	Ocorrência
10.1.1.(i)	[Sim / Não]
10.1.1.(ii)	[Sim / Não]
10.1.1.(iii)	[Sim / Não]

ANEXO IX

do "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado" celebrado entre a VERT Companhia Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

OUTRAS EMISSÕES

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de integrantes do seu Grupo Econômico:

Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de integrantes do seu Grupo Econômico:

Tipo Operação	Apelido	Emissão	Série	Status	Inadimplimento no Período	IF	Cod. Smartbonds	Data Emissão	Data de Encerramento	Data Vencimento	Início da Rentabilidade	Valor Nominal Unitário Emissão	Volum Total	Períod. Indexado	Períod. Amortização	Risco	Percentual Indexador	Indexador	Taxa Juros	Períod. Pagamento Juros	Data Primeiro Pagamento	Remuneração	Lastros	Garantias	Categoria de Destinação	Encerramento do Exercício Social do Patrimônio Separado
CRA	BANCO ABC	89	4	Encerrada	Adimplente	CRA02300MJ8	1140027432	10/10/2023	15/11/2022	15/11/2022	Primeira Integralização	1000	0	Não há	Bullet	Corporativo	100	CDI		Bullet	15/10/2025	CDI + %	LF		Destinação Futura	30/06
CRA	BANCO ABC	89	5	Ativa	Adimplente	CRA02300MJA	1140027434	10/10/2023		15/10/2033	Primeira Integralização	1000	0	Não há	Bullet	Corporativo	100	CDI		Semestral	15/04/2024	CDI + %	LF		Destinação Futura	30/06

CRA	BANCO ABC	89	6	Ativa	Adimplente	CRA02300MU9	1140027433	10/10/2023		15/10/2033	Primeira Integralização	1000	0	Não há	Bullet	Corporativo	100	CDI	1	Semestral	15/04/2024	CDI + %	LF		Destinação Futura	30/06
CRI	NLPSPE	9	3	Ativa	Adimplente	1910775385	1140005427	16/09/2019		17/03/2036	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	IPCA	6	Mensal	16/09/2024	IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação de Recursos	31/03

CRI	NLPSPE	9	4	Ativa	Adimplente	1910775386	1140005441	16/09/2019		17/03/2036	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	Não há	6	Mensal	16/09/2024			Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação de Recursos	31/03
CRA	BANCO ABC	89	1	Ativa	Adimplente	CRA02300MJ5	1140027429	10/10/2023		15/10/2025	Primeira Integralização	1000	###	Não há	Bullet	Corporativo	98	Não há		Bullet	15/10/2025		LF		Destinação Futura	30/06
CRA	BANCO ABC	89	2	Ativa	Adimplente	CRA02300MJ6	1140027430	10/10/2023		15/10/2025	Primeira Integralização	1000	0	Não há	Bullet	Corporativo	98	Não há		Bullet	15/11/2025		LF		Destinação Futura	30/06
CRA	BANCO ABC	89	3	Ativa	Adimplente	CRA02300MJ7	1140027431	10/10/2023		15/10/2025	Primeira Integralização	1000	0	Não há	Bullet	Corporativo	100	Não há		Bullet	15/10/2026		LF		Destinação Futura	30/06

CRI	BLUE ASSET	132	ÚNICA	Ativa	Adimplente	24E1296964	1140028498	14/05/2024	16/05/2039	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Mensal	IPCA + %	Alienação Fiduciária de Imovel	
CRI	CREDITAS XXXIII	133	1	Ativa	Adimplente	24D3374657	1140028427	26/04/2024	26/07/2044	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Corporativo	100	Não há	8,5	Mensal		Alienação Fiduciária de Imovel	Destinação Futura
CRI	CREDITAS XXXIII	133	2	Ativa	Adimplente	24D3374658	1140028428	26/04/2024	26/07/2044	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Corporativo	100	Não há	10	Mensal		Alienação Fiduciária de Imovel	Destinação Futura
CRI	CREDITAS XXXIII	133	3	Ativa	Adimplente	24D3374660	1140028493	26/04/2024	26/07/2044	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Corporativo	100	Não há	10	Mensal		Alienação Fiduciária de Imovel	Destinação Futura

CRI	BLUE ASSET	129	1	Ativa	Adimplente	24D0770247	1140028385	08/04/2024		15/03/2034	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	11	Mensal	14/04/2024	IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imóvel	Destinação de Recursos
CRI	BLUE ASSET	129	2	Ativa	Adimplente	24D0770386	1140028386	08/04/2024		15/03/2034	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8	Mensal	15/04/2024	IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imóvel	Destinação de Recursos
CRI	CREDITAS XXXIV	134	1	Ativa	Adimplente	24E1765539	1140028548	24/05/2024		15/09/2043	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Corporativo	100	IPCA	7,8	Mensal		IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão
CRI	CREDITAS XXXIV	134	2	Ativa	Adimplente	24E1765607	1140028549	24/05/2024		15/09/2045	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Corporativo	100	IPCA	9	Mensal		IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão

CRI	CREDITAS XXXIV	134	3	Ativa	Adimplente	24E1765736	1140028550	24/05/2024		15/09/2045	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Mensal	Corporativo	100	IPCA	12	Mensal		IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão
CRI	CREDITAS XXXIV	134	4	Ativa	Adimplente	24E1814131	1140028566	24/05/2024		15/09/2045	Primeira Integralização	1000	###	Não há	Mensal	Corporativo	100	IPCA	12	Mensal		IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão

CRI	KALEA	123	ÚNICA	Ativa	Adimplente	24A2722073	1140028076	22/01/2024		22/01/2027	Primeira Integralização	1000###	Anual	Bullet	Corporativo	100	CDI	6	Mensal	22/02/2024	CDI + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Reembolso
-----	-------	-----	-------	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---------	-------	--------	-------------	-----	-----	---	--------	------------	---------	----------------	---	-----------

CRI	SEED III	45	2	Ativa	Adimplente	21E0908747	1140028006	07/05/2021		12/05/2025	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	IPCA	14	Mensal	14/06/2025	IPCA + %	CCB	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Fundo	Destinação Futura	30/06
-----	----------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	-----	---	-------------------	-------

CRI	ZEIT (SETIN)	118	1	Ativa	Adimplente	23L2859177	1140027896	22/12/2023	29/12/2027	Primeira Integralização	1	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	CDI	4	Mensal	30/01/2024	CDI + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação Futura
-----	--------------	-----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	-------	--------	-------------	-----	-----	---	--------	------------	---------	----------------	---	-------------------

CRI	ZEIT (SETIN)	118	2	Ativa	Adimplente	23L2859178	22/12/2023	29/12/2027	Primeira Integralização	1	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	CDI	4	Mensal	30/01/2024	CDI + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação Futura
-----	--------------	-----	---	-------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	-------	--------	-------------	-----	-----	---	--------	------------	---------	----------------	---	-------------------

CRI	ZEIT (SETIN)	118	3	Ativa	Adimplente	23L2859179		22/12/2023		29/12/2027	Primeira Integralização	1	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	CDI	4	Mensal	30/01/2024	CDI + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação Futura
CRA	ABC II	94	1	Ativa	Adimplente	CRA024001E2	1140027952	01/02/2024		10/02/2026	Primeira Integralização	1000	###	Não há	Bullet	Corporativo	98	CDI		Bullet	10/02/2026	98,00% CDI	LF		Destinação Futura
CRA	ABC II	94	2	Ativa	Adimplente	CRA024001E3	1140027953	01/02/2024		10/02/2027	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	CDI		Bullet	10/02/2026	CDI + %	LF		Destinação Futura

CRA	ABC II	94	3	Ativa	Adimplente	CRA0240 01E4	114002 7954	01/02/ 2024		10/02/ 2027	Primeira Integração	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	Não há	9,8	Bullet	10/02/ 2026		LF		Destinação Futura
CRA	ABC II	94	4	Ativa	Adimplente	CRA0240 01E5	114002 7955	01/02/ 2024		10/02/ 2034	Primeira Integração	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	Não há	11	Outros	10/02/ 2026		LF		Destinação Futura
CRA	ABC II	94	5	Ativa	Adimplente	CRA0240 01E7	114002 7956	01/02/ 2024		10/02/ 2034	Primeira Integração	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	107	CDI		Outros	10/02/ 2026	107,00% CDI	LF		Destinação Futura
DEB	FORMULA ZERO	3	ÚNICA	Ativa	Adimplente		114002 7959	29/12/ 2023		16/02/ 2028	Primeira Integração	1000	###	Anual	Mensal	Corporativo	100	CDI	6,5	Mensal		CDI + %	Debenture	Alienação Fiduciária de Automóveis, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	Destinação Futura

CRI	HSI LEBRON	122	1	Ativa	Adimplente	24A2395 040	114002 8081	15/01/ 2024		22/01/ 2030	Primeira Integralização	1000	###	Não há	Mensal	Corporativo	100	CDI	1,9	Mensal	21/02/ 2024	CDI + %	Debenture	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros	Destinação Futura	31/12
-----	---------------	-----	---	-------	------------	----------------	----------------	----------------	--	----------------	----------------------------	------	-----	-----------	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	----------------	---------	-----------	--	----------------------	-------

CRI	HSI LEBRON	122	2	Ativa	Adimplente	24A2398 750	114002 8083	15/01/ 2024		22/01/ 2030	Primeira Integralização	1000	###	Não há	Mensal	Corporativo	100	IPCA	4	Mensal	21/02/ 2024	IPCA + %	Debenture	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros	Destinação Futura	31/12
CRI	CREDITAS XXXII	130	1	Ativa	Adimplente	24C2137 614	114002 8361	28/03/ 2024		20/07/ 2044	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	IPCA	8,5	Mensal		IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imovel		

CRI	CREDITAS XXXII	130	2	Ativa	Adimplente	24C2137 631	114002 8362	28/03/ 2024		20/07/ 2044	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	Não há	8,5	Mensal				Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	CREDITAS XXXII	130	3	Ativa	Adimplente	24C2137 939	114002 8363	28/03/ 2024		20/07/ 2044	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	IPCA	8,5	Mensal		IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	SKR	128	1	Ativa	Adimplente	24B2019632	1140028250	27/02/2024	27/02/2030	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Bullet	Corporativo	100	IPCA	0	Bullet	27/03/2024	IPCA + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval	Destinação de Recursos		
CRI	KINEA YAMAHA	98	2	Encerrada	Adimplente	23H1315288	1140005283	21/08/2023	18/12/2023	27/03/2027	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	8,9	Bullet	27/03/2027	IPCA + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Pagamento Preço de Cessão	31/03

CRI	TARJAB II	99	ÚNICA	Ativa	Adimplente	22K0571216	1140003991	03/11/2022		20/11/2028	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	11	Bullet	20/11/2028	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	-----------	----	-------	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	EMERGENT COLD II	90	ÚNICA	Ativa	Adimplente	22L1357824	1140004547	22/12/2022		19/12/2029	Primeira Integralização	1000	###	Não há	Mensal	Corporativo	100	CDI	5	Mensal	17/01/2023	CDI + %	Debenture	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	30/06
CRI	EVEN V	103	1	Ativa	Adimplente	22L1418320	1140004549	22/12/2022		20/12/2029	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	0,5	Bullet		IPCA + %	NP, Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	Destinação Futura	30/06

CRI	PLAENGE III	104	1	Ativa	Adimplente	23B0808926	1140004720	17/02/2023		17/02/2029	Primeira Integralização	1	###	Não há	Bullet	Corporativo	100	CDI	3,3	Mensal	CDI + %	NP, Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/12
-----	-------------	-----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	---------	------------------------------------	--	-------------------	-------

CRI	PLAENGE III	104	2	Ativa	Adimplente	23B0808928	1140004721	17/02/2023		17/02/2029	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Corporativo	100	CDI	3,3	Mensal		CDI + %	NP, Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/12
-----	-------------	-----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	--	---------	------------------------------------	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE III	104	3	Ativa	Adimplente	23B0808930	1140004722	17/02/2023		17/02/2029	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Corporativo	100	CDI	3,3	Mensal		CDI + %	NP, Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/12
-----	-------------	-----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	--	---------	------------------------------------	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE III	104	4	Ativa	Adimplente	23B0808931	1140004723	17/02/2023		17/02/2029	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Corporativo	100	CDI	3,3	Mensal	CDI + %	NP, Compromisso de compra e venda	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/12
-----	-------------	-----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	---------	-----------------------------------	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE III	104	5	Ativa	Adimplente	23B0808932	1140004724	17/02/2023		17/02/2029	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Corporativo	100	CDI	3,3	Mensal	CDI + %	NP, Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/12
-----	-------------	-----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	---------	------------------------------------	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE III	104	6	Ativa	Adimplente	23B0808933	1140004725	17/02/2023		17/02/2029	Primeira Integralização	1	###		Bullet	Corporativo	100	CDI	3,3	Mensal		CDI + %	NP, Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/12
CRA	AGROGALAXY DUAGRO	82	1	Ativa	Adimplente	CRA02309KI	1140004825	10/05/2023		15/05/2026	Primeira Integralização	1000	###		Outros	Pulverizado	100	CDI	100	Anual	15/05/2024	CDI + %	CPR	Fiança de Outros	Pagamento Preço de Cessão	31/12

CRA	AGROGALAXY DUAGRO	82	2	Ativa	Adimplente	CRA023009KJ	1140004826	10/05/2023		31/08/2026	Primeira Integralização	1000###		Outros	Pulverizado	100	CDI	5	Bullet	31/08/2026	CDI + %	CPR	Pagamento Preço de Cessão	31/12	
CRA	AGROGALAXY DUAGRO	82	3	Ativa	Adimplente	CRA023009Q1	1140004827	10/05/2023		15/05/2026	Primeira Integralização	1000###		Outros	Pulverizado	100	CDI	0	Outros	31/08/2026	CDI + %	CPR	Pagamento Preço de Cessão	31/12	
CRI	TORRE ALMIRANTE	64	1	Ativa	Adimplente	21L0729901	1140003008	13/12/2021		20/12/2033	Primeira Integralização	1000###		Mensal	Corporativo	100	CDI	2,6	Mensal	20/07/2023	CDI + %	Confissão de Dívida	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Pagamento Preço de Cessão	31/03

CRI	TORRE ALMIRANTE	64	2	Ativa	Adimplente	2110730156	1140003009	13/12/2021		22/12/2036	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	IPCA	7,1	Mensal	20/07/2023	IPCA + %	Confissão de Dívida	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Pagamento Preço de Cessão	31/03
CRA	COMBIO	61	ÚNICA	Ativa	Adimplente	CRA021004NU	1140002921	23/11/2021		16/11/2028	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Semestral	Corporativo	100	IPCA	7,7	Semestral	15/05/2022	IPCA + %	CPR	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação Futura	30/06
CRA	DUAGRO	51	ÚNICA	Encerrada	Adimplente	CRA021005LV	1140003031	28/12/2021	07/10/2022	01/12/2023	Primeira Integralização	1000	###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	10	Bullet			CPR	Fiança	Pagamento Preço de Cessão	31/12

CRI	COMFRI O III	66	1	Encerada	Resgatado	21L0939 455	114000 3033	23/12/ 2021	08/02/2 024	23/12/ 2026	Primeira Integrati zação	1000	###	Não há	Mensal	Corpor ativo	100	CDI	6	Mensal	23/01/ 2022	CDI + %	Debentu re	Cessão Fiduciár ia de Direitos Credito rios, Fiança	Destin ação Futura	30/09
CRI	LINDENB ERG	68	1	Ativa	Adimplent e	21L0873 957	114000 3012	17/12/ 2021		16/12/ 2027	Primeira Integrati zação	1	###	Mens al	Bullet	Pulveri zado	100	IPCA	10	Bullet		IPCA + %	NP	Alienaç ão Fiduciár ia de Quotas, Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Fiança	Destin ação Futura	31/03

CRI	CREDITA S XII	69	1	Ativa	Adimplente	22C0004 419	114000 3470	07/03/ 2022		20/06/ 2042	Primeira Integralização	1000 ###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA 8,3	Mensal	20/07/ 2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Capital de Giro	30/09	
CRI	CREDITA S XII	69	2	Ativa	Adimplente	22C0004 420	114000 3471	07/03/ 2022		20/06/ 2042	Primeira Integralização	1000 ###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA 9,9	Mensal	20/07/ 2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Capital de Giro	30/09	
CRI	CREDITA S XII	69	3	Ativa	Adimplente	22C0004 421	114000 3175	07/03/ 2022		20/06/ 2042	Primeira Integralização	1000 ###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	Não há	9,9	Mensal	20/07/ 2022		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Capital de Giro	30/09

CRA	UISA III	69	1	Ativa	Adimplente	CRA021005QS	1140003068	28/12/2021		28/12/2027	Primeira Integralização	1000###		Trimestral	Corporativo	100	CDI	7	Trimestral	28/03/2022	CDI + %	CDCA	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros	Destinação Futura	30/06
CRA	UISA III	69	2	Encerrada	Resgatado	CRA021005QT	1140003069	28/12/2021	07/06/2024	12/01/2028	Primeira Integralização	1000###	Não há	Trimestral	Corporativo	100	CDI	7	Trimestral	12/04/2022	CDI + %	CDCA	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros	Destinação Futura	30/06

CRA	UISA II	67	1	Ativa	Adimplente	CRA021005QP	1140003066	28/12/2021		28/12/2027	Primeira Integralização	1000###		Trimestral	Corporativo	100	CDI	7	Trimestral	28/03/2022	CDI + %	CDCA	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros	Destinação Futura	30/06
CRA	UISA II	67	2	Encerrada	Resgatado	CRA021005QR	1140003067	28/12/2021	07/06/2024	12/01/2028	Primeira Integralização	1000###	Não há	Trimestral	Corporativo	100	CDI	7	Trimestral	12/04/2022	CDI + %	CDCA	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Penhor de Outros	Destinação Futura	30/06
CRI	CREDITAIS XIV	76	1	Ativa	Adimplente	22C0462858	1140003474	28/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7,3	Mensal	20/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Destinação Futura	30/12

CRI	CREDITA S XIV	76	2	Ativa	Adimplente	22C0462865	1140003475	28/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,9	Mensal	20/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Destinação Futura	30/12
CRI	CREDITA S XIV	76	3	Ativa	Adimplente	22C0462866	1140003255	28/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8,9	Bullet			Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Destinação Futura	30/12
CRI	CREDITA S XV	77	1	Ativa	Adimplente	22C0463848	1140003477	29/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7,3	Mensal	20/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRI	CREDITA S XV	77	2	Ativa	Adimplente	22C0463849	1140003478	29/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,9	Mensal	20/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Pagamento Preço de Cessão	30/12

CRI	CREDITA S XV	77	3	Ativa	Adimplente	22C0463850	1140003258	29/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8,9	Bullet			Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRI	CREDITA S XIII	72	1	Ativa	Adimplente	22C046276	1140003472	25/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7,3	Mensal	22/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRI	CREDITA S XIII	72	2	Ativa	Adimplente	22C046277	1140003473	25/03/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,9	Mensal	22/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12

CRI	CREDITA S XIII	72	3	Ativa	Adimplente	22C0462 282	114000 3249	25/03/ 2022		21/07/ 2042	Primeira Integrali zação	1000	###	Não há	Bullet	Pulveri zado	100	Não há	8,9	Bullet			Home Equity	Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Seguro	Pagam ento Preço de Cessão	30/12
-----	-------------------	----	---	-------	------------	----------------	----------------	----------------	--	----------------	--------------------------------	------	-----	-----------	--------	-----------------	-----	-----------	-----	--------	--	--	----------------	---	--	-------

CRI	GAFISA	74	2	Ativa	Adimplente	22C0794372	1140003246	18/03/2022	18/03/2028	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	8,8	Mensal	18/03/2028	IPCA + %	NP, Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12
-----	--------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	-----	--------	------------	----------	--------------------	---	---------------------------	-------

CRI	GAFISA	74	1	Ativa	Adimplente	22C0794302	1140003245	18/03/2022	18/03/2028	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	11	Bullet	18/03/2028	IPCA + %	NP, Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12
-----	--------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	--------------------	---	---------------------------	-------

CRI	LUPERA	65	ÚNICA	Ativa	Adimplente	22D0005008	1140003321	04/04/2022		24/03/2037	Primeira Integralização	1000###	Anual	Mensal	Corporativo	100	IPCA	12	Mensal	24/04/2022	IPCA + %	CCB	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação Futura	
CRI	CREDITAS XVI	80	1	Ativa	Adimplente	22D0381757	1140003479	13/04/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7,3	Mensal	22/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRI	CREDITAS XVI	80	2	Ativa	Adimplente	22D0381764	1140003480	13/04/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,9	Mensal	22/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12

CRI	CREDITAS XVI	80	3	Ativa	Adimplente	22D0381780	1140003320	13/04/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	8,9	Bullet	21/07/2042	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRI	CREDITAS XVII	81	1	Ativa	Adimplente	22D0382763	1140003481	14/04/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,3	Mensal	22/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRI	CREDITAS XVII	81	2	Ativa	Adimplente	22D0382772	1140003482	14/04/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	9,9	Mensal	22/08/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12

CRI	CREDITAS XVII	81	3	Ativa	Adimplente	22D0382773	1140003324	14/04/2022		21/07/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	Não há	9,9	Bullet	21/07/2042			Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRA	BELAGRI COLA	73	1	Encerrada	Resgatado	CRA022005EH	1140003429	24/05/2022	12/06/2024	04/05/2026	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	CDI	4	Anual	31/05/2023	CDI + %	CPR		Pagamento Preço de Cessão	31/12
CRA	BELAGRI COLA	73	2	Encerrada	Resgatado	CRA022005EI	1140003441	24/05/2022	12/06/2024	04/05/2026	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	CDI	5	Anual	31/05/2023	CDI + %	CPR		Pagamento Preço de Cessão	31/12
CRA	BELAGRI COLA	73	3	Encerrada	Resgatado	CRA022005EJ	1140003442	24/05/2022	12/06/2024	04/05/2026	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	CDI		Anual	31/05/2023	CDI + %	CPR		Pagamento Preço de Cessão	31/12

CRI	PLAENGE	79	1	Ativa	Adimplente	22D0630029	1140003335	12/04/2022		12/04/2028	Primeira Integralização	1	###	Não há	Bullet	Corporativo	100	CDI	3,3	Bullet	12/04/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/12
-----	---------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	KINEA GAFISA II	75	1	Encerada	Adimplente	22D1010 117	114000 3336	22/04/ 2022	12/12/2 022	22/04/ 2028	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	11	Bullet	22/04/ 2028	IPCA + %	NP, Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	31/12
-----	--------------------	----	---	----------	------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	----------------	----------	--------------------------	---	---------------------------------	-------

CRI	KINEA GAFISA II	75	2	Encerrada	Adimplente	22D1010120	1140003337	22/04/2022	12/12/2022	22/04/2028	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	8,8	Mensal	27/04/2024	IPCA + %	NP, Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	31/12
CR	PROVI V	1	1	Encerrada	Adimplente	22E0108576	1140003418	02/05/2022	06/12/2022	02/06/2023	Primeira Integralização	1000	###		Outros	Corporativo	100	CDI	8	Mensal		CDI + %	CCB		Reembolso	30/06

CRI	PLAENGE II	96	1	Ativa	Adimplente	2211289808	1140003889	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE II	96	2	Ativa	Adimplente	2211289809	1140003890	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE II	96	3	Ativa	Adimplente	2211289810	1140003891	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE II	96	4	Ativa	Adimplente	2211289811	1140003892	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE II	96	5	Ativa	Adimplente	2211289813	1140003893	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE II	96	6	Ativa	Adimplente	2211289814	1140003894	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE II	96	7	Ativa	Adimplente	2211289815	1140003895	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	PLAENGE II	96	8	Ativa	Adimplente	2211289816	1140003896	22/09/2022	20/09/2028	Primeira Integralização	1	###	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3,3	Bullet	20/09/2028	CDI + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----	---	-------------------	-------

CRI	KINEA YAMAHA	98	1	Encerrada	Adimplente	2211132284	1140003968	21/10/2022	18/12/2023	27/03/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	8,9	Bullet	27/03/2027	IPCA + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Pagamento Preço de Cessão	31/03
CRI	LINDENBERG II	95	1	Ativa	Adimplente	2211289163	1140003910	22/09/2022		16/12/2027	Primeira Integralização	1###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	10	Anual	16/12/2027	IPCA + %	Nota Comercial	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Reembolso	31/03

CRI	EMERGENCY COLD	67	ÚNICA	Ativa	Adimplente	22F0930128	1140028251	17/06/2022		22/03/2034	Primeira Integralização	1000###	Não há	Mensal	Corporativo	100	IPCA	9,3	Mensal	20/07/2022	IPCA + %	Debenture	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura
-----	----------------	----	-------	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	-----	--------	------------	----------	-----------	---	-------------------

CRI	IPIOCA	30	6	Encerada	Resgatado	22G0930642	1140003732	04/07/2022	08/11/2023	24/11/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	12	Mensal	24/08/2022	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/06
-----	--------	----	---	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----------------	--	---------------------------	-------

CRI	IPIOCA	30	7	Encerada	Resgatado	22G0930589	1140003930	04/07/2022	08/11/2023	24/11/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	12	Mensal	24/10/2022	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/06
-----	--------	----	---	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----------------	---	---------------------------	-------

CRI	NLPSPE	9	1	Ativa	Adimplente	19H0331237	1140003501	16/09/2019		17/03/2036	Primeira Integralização	1000###	Não há	Mensal	Corporativo	100	IPCA	6	Mensal	16/09/2024	IPCA + %		Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação de Recursos	31/03
CRA	ALVORADA	40	1	Encerrada	Adimplente	CRA019004Y0	1140001033	10/09/2019	30/08/2021	30/08/2021	Emissão	1000###		Anual	Corporativo	100	CDI	3	Anual		CDI + %		Aval	Destinação Futura	

CRI	PROJETO SEED	8	1	Ativa	Adimplente	19H0000001	1140000998	01/08/2019	20/08/2031	Emissão	1000###	Mensal	Corporativo	100	CDI	1,5	Mensal	20/09/2019	CDI + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios	Pagamento Preço de Cessão
-----	--------------	---	---	-------	------------	------------	------------	------------	------------	---------	---------	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	----------------	--	---------------------------

CRI	CREDITA S III	23	2	Ativa	Adimplente	20F0755 573	114000 1497	22/06/ 2020		15/06/ 2040	Primeira Integrati zação	1000	###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,9	Mensal	15/09/ 2020	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão
CRI	CREDITA S III	23	3	Ativa	Adimplente	20F0755 577	114000 1498	22/06/ 2020		15/06/ 2040	Primeira Integrati zação	1000	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8,9	Mensal	15/09/ 2020		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão
CRI	CREDITA S III	23	1	Ativa	Adimplente	20F0755 566	114000 1496	22/06/ 2020		15/06/ 2040	Primeira Integrati zação	1000	###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	6,6	Mensal	15/09/ 2020	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão

CRI	ULBREX	22	1	Encerada	Adimplente	20G0587600	1140001509	09/07/2020	07/07/2022	19/04/2032	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Corporativo	100	CDI	3,1	Mensal	17/07/2020	CDI + %	Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Pagamento Preço de Cessão	30/03	
CRI	CREDITA S II	19	1	Ativa	Adimplente	20B0849733	1140001371	12/02/2020		15/02/2035	Primeira Integralização	1000###	Anual	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	5,2	Mensal	15/04/2020	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	
CRI	CREDITA S II	19	2	Ativa	Adimplente	20B0850705	1140001372	12/02/2020		15/02/2035	Primeira Integralização	1000###	Anual	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7,3	Mensal	15/04/2020	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	

CRI	CREDITA S II	19	3	Ativa	Adimplente	20B0851105	1140001373	12/02/2020		15/02/2035	Primeira Integralização	1000	###	Anual	Bullet	Pulverizado	100	Não há	7,3	Mensal	15/04/2020		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão
CRI	EVEN II	21	1	Ativa	Adimplente	20C1067808	1140001452	26/03/2020		30/12/2026	Primeira Integralização	1	###	Não há	Bullet	Corporativo	100	IPCA	0,5	Bullet	30/12/2026	IPCA + %	NP, Compromisso de compra e venda	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança	Destinação Futura

CRI	VERA CRUZ	16	1	Ativa	Adimplente	20A0934859	1140001315	20/01/2020		17/01/2035	Primeira Integralização	1000###	Não há	Mensal	Corporativo	100	CDI	2	Mensal	18/02/2020	CDI + %	Locação	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão
-----	-----------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	-----	---	--------	------------	---------	---------	--	---------------------------

CRI	EVEN	20	1	Ativa	Adimplente	20B0779196	1140001367	13/02/2020		30/12/2026	Primeira Integralização	1	###	Anual	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	0,5	Bullet		IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança	Destinação Futura
-----	------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	-------	--------	-------------	-----	------	-----	--------	--	----------	----	--	-------------------

CRI	HSI TRANCHE CURTA	14	1	Encer rada	Adimplent e	19L0986 347	114000 1263	31/12/ 2019	12/01/2 021	12/01/ 2021	Primeira Integralti zação	1	###	Mensal	Pulveri zado	100	CDI	1,2	Mensal	11/02/ 2020	CDI + %	Alienã ção Fiduciár ia de Quotas, Alienã ção Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios	Pagam ento Preço de Cessão
-----	-------------------------	----	---	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------------------------------	---	-----	--------	-----------------	-----	-----	-----	--------	----------------	---------	--	--

CRI	HSI TRANCHE CURTA	14	2	Encer rada	Adimplent e	19L0986 348	114000 1264	31/12/ 2019	12/01/2 021	12/01/ 2021	Primeira Integráli zação	1	###	Mensal	Pulveri zado	100	CDI	1,2	Mensal	11/02/ 2020	CDI + %	Alienaç ão Fiduciár ia de Quotas, Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios	Pagam ento Preço de Cessão
-----	-------------------------	----	---	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------------------	---	-----	--------	-----------------	-----	-----	-----	--------	----------------	---------	--	--

CRI	HSI TRANCHE CURTA	14	3	Encer rada	Adimplent e	19L0986 349	114000 1265	31/12/ 2019	12/01/2 021	12/01/ 2021	Primeira Integrali zação	1	###	Mensal	Pulveri zado	100	CDI	1,2	Mensal	11/02/ 2020	CDI + %	Alienaç ão Fiduciár ia de Quotas, Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios	Pagam ento Preço de Cessão
-----	-------------------------	----	---	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------------------	---	-----	--------	-----------------	-----	-----	-----	--------	----------------	---------	--	--

CRI	HSI TRANCHE LONGA	15	1	Ativa	Adimplente	19L0986 350	114000 1261	31/12/ 2019	10/01/ 2030	Primeira Integrali zação	1	###	Não há	Mensal	Pulveri zado	100	Não há	1,8	Mensal	11/02/ 2020	Venda e Compra	Alienã o Fiduciár ia de Quotas, Alienã o Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios	Pagam ento Preço de Cessão
-----	-------------------------	----	---	-------	------------	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------------------	---	-----	-----------	--------	-----------------	-----	-----------	-----	--------	----------------	-------------------	--	--

CRI	HSI TRANCHE LONGA	15	2	Encerada	Adimplente	19L0986 351	114000 1262	31/12/ 2019	16/12/2 020	10/01/ 2030	Primeira Integrali zação	1	###	Não há	Mensal	Pulveri zado	100	Não há	1,8	Mensal	11/02/ 2020	Venda e Compra	Alienaç ão Fiduciár ia de Quotas, Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios	Pagam ento Preço de Cessão
CRA	SYNGENT A	12	1	Encerada	Adimplente	CRA0180 025T	114000 0552	04/06/ 2018	10/06/2 021	30/10/ 2022	Emissão	1000	###		Bullet	Corpor ativo	105	CDI	0	Bullet		105,00% CDI	Forneci mento	Pagam ento Preço de Cessão

CRA	SAO MARTINHO II	15	2	Ativa	Adimplente	CRA018000MA	1140000499	15/03/2018		15/03/2025	Emissão	1000###	Não há	Bullet	Corporativo	100	IPCA	4,7	Anual		IPCA + %	Debenture	Capital de Giro		
CRA	SAO MARTINHO II	15	1	Encerrada	Adimplente	CRA018000M9	1140000501	15/03/2018	15/03/2023	15/03/2023	Emissão	1000###		Bullet	Corporativo	99	CDI	0	Semestral		99,00% CDI	Debenture	Destinação Futura		
CRI	CREDITASI	5	1	Ativa	Adimplente	18L1364767	1140000744	11/12/2018		15/02/2034	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7,4	Mensal	15/03/2019	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRA	COPAGRI L	19	ÚNICA	Encerrada	Adimplente	CRA018005EN	1140000735	13/12/2018	20/12/2021	20/12/2021	Emissão	1000###		Mensal	Corporativo	100	CDI	4	Mensal	18/01/2019	CDI + %	Fornecimento	Pagamento Preço de Cessão	03/19	

CRA	USINA ITAMARA TI II	35	ÚNICA	Encerrada	Adimplente	CRA019002BI	1140000860	14/05/2019	26/01/2022	30/09/2022	Emissão	1000###		Bullet	Corporativo	100	CDI	5,5	Bullet		CDI + %		Pagamento Preço de Cessão	30/09	
CRA	USINA ITAMARA TI	27	1	Encerrada	Adimplente	CRA019000B5	1140000794	28/02/2019	26/01/2022	30/09/2022	Emissão	1000###		Bullet	Corporativo	100	CDI	5,5	Bullet		CDI + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Imovel	Pagamento Preço de Cessão	30/12
CRI	CREDITA SI	5	2	Ativa	Adimplente	18L1364801	1140000745	11/12/2018		15/02/2034	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	9,5	Mensal	15/03/2019	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Garantia Flutuante, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	CREDITA SI	5	3	Ativa	Adimplente	18L1364 807	114000 0746	11/12/ 2018		15/02/ 2034	Primeira Integrali zação	1000	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	Não há	9,5	Mensal	15/03/ 2019		Home Equity	Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Garanti a Flutuan te, Seguro	Pagam ento Preço de Cessão	30/09
CRA	NUFARM II	8	1	Encerada	Adimplente	CRA0170 06BV	114000 0285	25/08/ 2017	17/09/2 021	28/03/ 2022	Emissão	1000	###		Mensal	Corporativo	101	CDI	0	Mensal		101,00% CDI	CDCA	Seguro	Pagam ento Preço de Cessão	
CRA	BRF	1	2	Encerada	Adimplente	CRA0160 0021	114000 0130	16/12/ 2016	18/12/2 023	18/12/ 2023	Emissão	1000	###	Não há	Bullet	Corporativo	100	IPCA	5,9	Outros		IPCA + %	Forneci mento	Fundo, Fiança	Pagam ento Preço de Cessão	
CRA	BRF	1	1	Encerada	Adimplente	CRA0160 0020	114000 0129	16/12/ 2016	16/12/2 020	16/12/ 2020	Emissão	1000	###		Bullet	Corporativo	96	CDI	0	Outros		96,00% CDI	Forneci mento	Fundo, Fiança	Pagam ento Preço de Cessão	

CRA	SCHEFFER	2	1	Encerrada	Adimplente	CRA0170005L	1140000161	10/02/2017	28/11/2019	28/11/2019	Emissão	1000	###		Semestral	Corporativo	112	CDI	0	Outros	112,00% CDI	CCE	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Penhor	Pagamento Preço de Cessão	03/19
CRA	TERMINAL PONTA DO FELIX	3	1	Encerrada	Adimplente	CRA0160002Q	1140000138	23/12/2016	31/07/2017	08/01/2019		1000	###	Não há	Bullet			Não há	17	Bullet		Transporte	Fundo	Capital de Giro	

CRI	COMFRI O	1	1	Encer rada	Adimplent e	17F0058 253	114000 0210	20/06/ 2017	28/12/2 020	30/10/ 2023	Emissão	1000	###	Anual	Mensal	Corpor ativo	100	IGPM	7	Anual	IGPM + %	BTS	Alienaç ão Fiduciár ia de Quotas, Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios, Fiança	Pagam ento Preço de Cessão	03/19
-----	-------------	---	---	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------	------	-----	-------	--------	-----------------	-----	------	---	-------	-------------	-----	---	--	-------

CRA	NUFARM	6	1	Encerada	Adimplente	CRA017005PN	1140000266	16/08/2017	01/10/2021	28/03/2022	Emissão	1000	###		Bullet	Corporativo	95	CDI	0	Bullet		95,00% CDI	CDCA	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	06/19
CRA	TERMINAL PONTA DO FELIX II	9	1	Encerada	Adimplente	CRA01700335	1140000199	30/05/2017	09/07/2018	12/07/2018		1000	###	Não há	Bullet			Não há	14	Bullet			Transporte	Fundo, Fundo	Capital de Giro	
CRA	AGROTERENAS	13	1	Encerada	Adimplente	CRA017008YB	1140000407	15/11/2017	23/11/2021	23/11/2021	Emissão	1000	###		Anual	Corporativo	102	CDI	0	Semestral		102,00% CDI	Debenture	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança	Capital de Giro	

CRA	AGROTERRAS	13	2	Encerrada	Adimplente	CRA017008YC	1140000408	15/11/2017	22/11/2022	22/11/2022	Emissão	1000###		Anual	Corporativo	102	CDI	0	Semestral		102,00% CDI	Debenture	Alienação Fiduciária de Ações, Fiança	Capital de Giro	
CRI	RIBEIRA	2	1	Encerrada	Adimplente	17K0161325	1140000748	22/11/2017	05/02/2020	22/11/2027	Emissão	1000###	Anual	Mensal	Corporativo	100	IPCA	8,1	Mensal		IPCA + %	Locação	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Hipoteca de Imóvel	Pagamento Preço de Cessão	06/19
CRA	IPIRANGA II	14	1	Encerrada	Adimplente	CRA017007ER	1140000338	25/10/2017	25/10/2022	25/10/2022	Primeira Integralização	1000###		Bullet	Corporativo	95	CDI	0	Semestral		95,00% CDI	Debenture	Fiança	Destinação Futura	30/06
CRA	IPIRANGA II	14	2	Ativa	Adimplente	CRA017007ES	1140000339	25/10/2017		25/10/2024	Primeira Integralização	1000###	Anual	Bullet	Corporativo	100	IPCA	4,3	Anual		IPCA + %	Debenture		Destinação Futura	

CRA	LIMAGRA IN	10	1	Encer rada	Adimplent e	CRA0170 040H	114000 0211	23/06/ 2017	31/10/2 019	30/04/ 2020	Emissão	1000	###		Bullet	Corpor ativo	100	CDI	8	Anual		CDI + %	CPR	Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Fiança	Pagam ento Preço de Cessão
CRA	LIMAGRA IN	10	2	Encer rada	Adimplent e	CRA0170 040I	114000 0212	23/06/ 2017	31/10/2 019	30/04/ 2020	Emissão	1000	###		Bullet	Corpor ativo	100	CDI	5	Anual		CDI + %	CPR	Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Fiança	Capital de Giro

CRA	SUPERBA C	16	1	Encerada	Adimplente	CRA0180 005L	114000 0415	06/02/ 2018	22/03/2 019	30/05/ 2020	Emissão	1000	###		Bullet	Corporativo	100	CDI	5	Outros		CDI + %		Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança	Pagamento Preço de Cessão
CRA	NUFARM	6	2	Encerada	Adimplente	CRA0170 05PO	114000 0267	16/08/ 2017	08/10/2 021	28/03/ 2022	Emissão	1000	###		Mensal	Corporativo	100	CDI	5	Mensal		CDI + %	CDCA		Pagamento Preço de Cessão
CRA	NUFARM	6	3	Encerada	Adimplente	CRA0170 05PP	114000 0268	16/08/ 2017	08/10/2 021	28/03/ 2022	Emissão	1	###		Mensal	Corporativo	100	CDI	5	Mensal		CDI + %	CDCA		Pagamento Preço de Cessão
CRA	NUFARM II	8	3	Encerada	Adimplente	CRA0170 06BY	114000 0286	25/08/ 2017	28/03/2 022	28/03/ 2022	Emissão	1	###		Mensal	Corporativo	100	CDI	10	Mensal		CDI + %	CDCA	Seguro	Pagamento Preço de Cessão

CRA	NUFARM II	8	2	Encerrada	Adimplente	CRA017006BX	1140000287	25/08/2017	28/03/2022	28/03/2022	Emissão	1000	###		Mensal	Corporativo	100	CDI	10	Mensal		CDI + %	CDCA		Pagamento Preço de Cessão	
CRI	COMFRI O	28	1	Encerrada	Resgatado	20L0592654	1140004585	03/12/2020	28/02/2024	17/12/2025	Primeira Integralização	####	###	Não há	Mensal	Corporativo	100	CDI	4,7	Mensal	21/12/2020	CDI + %	Debenture	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança	Destinação Futura	30/09

CRI	EVEN III	26	1	Encerada	Resgatado	20J0908286	1140001672	30/10/2020	24/08/2023	30/12/2026	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	0,5	Bullet	30/12/2026	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	Destinação Futura	30/09
-----	----------	----	---	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	-----	--------	------------	----------	----	--	-------------------	-------

CRI	CONSTR UDATA	31	1	Encer rada	Inadimple nte	21A0620 733	114000 3062	07/01/ 2021	20/04/2 023	17/05/ 2024	Primeira Integrali zação	1000	###	Mens al	Mensal	Corpor ativo	100	Não há	11	Mensal	17/12/ 2021	CCB	Alienaç ão Fiduciár ia de Quotas, Aval, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios, Fiança, Hipotec a de Imovel	Destin ação Futura	30/09
-----	-----------------	----	---	---------------	------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------------------	------	-----	------------	--------	-----------------	-----	-----------	----	--------	----------------	-----	---	--------------------------	-------

CRI	IPIOCA	30	1	Encerada	Resgatado	21A0655087	1140001886	08/01/2021	08/11/2023	24/11/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	12	Mensal	24/02/2021	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/06
-----	--------	----	---	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----------------	---	---------------------------	-------

CRI	IPIOCA	30	2	Encerada	Resgatado	21A0655088	1140001887	08/01/2021	08/11/2023	24/11/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	12	Mensal	26/04/2021	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/06
-----	--------	----	---	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----------------	---	---------------------------	-------

CRI	IPIOCA	30	3	Encerada	Resgatado	21A0655089	1140001888	08/01/2021	08/11/2023	24/11/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	12	Mensal	26/07/2021	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/06
-----	--------	----	---	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----------------	---	---------------------------	-------

CRI	IPIOCA	30	4	Encerrada	Resgatado	21A0655094	1140001889	08/01/2021	08/11/2023	24/11/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	12	Mensal	24/11/2021	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/06
-----	--------	----	---	-----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---------	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----------------	---	---------------------------	-------

CRI	IPIOCA	30	5	Encerada	Resgatado	21A0655105	1140001890	08/01/2021	08/11/2023	24/11/2027	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	12	Mensal	24/02/2021	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/06
CRI	CREDITA S VI	29	1	Ativa	Adimplente	20L0483122	1140001795	03/12/2020		15/12/2040	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	6	Mensal	15/04/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	CREDITA S VI	29	2	Ativa	Adimplente	20L0483126	1140001796	03/12/2020		15/12/2040	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8	Mensal	15/04/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA S VI	29	3	Ativa	Adimplente	20L0480164	1140001797	03/12/2020		15/12/2040	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	8	Mensal	15/04/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA S IV	27	1	Ativa	Adimplente	20J0837185	1140001673	22/10/2020		15/10/2040	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	6,5	Mensal	15/02/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	CREDITA S IV	27	2	Ativa	Adimplente	20J0837207	1140001674	22/10/2020		15/10/2040	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,5	Mensal	15/02/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão
CRI	CREDITA S IV	27	3	Ativa	Adimplente	20J0837229	1140001675	22/10/2020		15/10/2040	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8,5	Mensal	15/02/2021		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão

CRI	HSI II TRANCHE CURTA	17	1	Encerada	Adimplente	20G0566 659	114000 1549	20/07/ 2020	16/12/2 020	19/07/ 2021	Primeira Integrali zação	1	###	Mensal	Corpor ativo	100	CDI	2,7	Mensal	18/08/ 2020	CDI + %	Compro misso de compra e venda	Alienã o Fiduciár ia de Quotas, Alienã o Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios	Pagam ento Preço de Cessão
-----	----------------------------	----	---	----------	------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------------------	---	-----	--------	-----------------	-----	-----	-----	--------	----------------	---------	---	--	--

CRI	PINHEIROS	24	1	Encerrada	Adimplente	20G0692546	1140001527	07/07/2020	05/04/2023	05/07/2023	Emissão	1000###	Mensal	Corporativo	100	CDI	5	Mensal	20/08/2020	CDI + %	CCB	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo	Pagamento Preço de Cessão
-----	-----------	----	---	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	---------	---------	--------	-------------	-----	-----	---	--------	------------	---------	-----	---	---------------------------

CRI	HSI II TRANCHE LONGA	18	1	Encerada	Adimplente	20G0566 660	114000 1550	20/07/ 2020	13/07/2 022	13/07/ 2022	Emissão	1	###	Mensal	Corporativo	100	CDI	2,7	Mensal	12/08/ 2020	CDI + %	Compromisso de compra e venda	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Pagamento Preço de Cessão
-----	----------------------------	----	---	----------	------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------	---	-----	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	----------------	---------	-------------------------------	---	---------------------------

CRI	GLP	25	1	Encerada	Adimplente	2010717692	1140001605	18/09/2020	07/07/2022	15/06/2026	Emissão	1000###	Mensal	Corporativo	100	CDI	4,4	Mensal	15/10/2020	CDI + %	Locação	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo	Pagamento Preço de Cessão	31/03
-----	-----	----	---	----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	---------	---------	--------	-------------	-----	-----	-----	--------	------------	---------	---------	--	---------------------------	-------

CRI	EKKO	39	1	Ativa	Adimplente	21D0543841	1140002104	16/04/2021		20/01/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	20/01/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	EKKO	39	2	Ativa	Adimplente	21D0543872	1140002242	16/04/2021		20/02/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	20/02/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	EKKO	39	3	Ativa	Adimplente	21D0543881	1140002173	16/04/2021		20/02/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	20/02/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	EKKO	39	4	Ativa	Adimplente	21D0543915	16/04/2021	20/04/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	20/04/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	EKKO	39	5	Encerada	Adimplente	21D0544065	1140002243	16/04/2021	26/05/2023	20/02/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	20/02/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------	----	---	----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	EKKO	39	6	Ativa	Adimplente	21D0544319	1140004581	16/04/2021		20/04/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	20/04/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	SEED III	45	1	Ativa	Adimplente	21E0466562	1140028005	07/05/2021		12/05/2025	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	IPCA	11	Mensal	14/06/2025	IPCA + %	CCB	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Fundo	Destinação Futura	30/06
CRI	CREDITAS VII	42	1	Ativa	Adimplente	21E0076526	1140002147	11/05/2021		15/05/2041	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	6,3	Mensal	15/09/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	CREDITA S VII	42	2	Ativa	Adimplente	21E0076615	1140002148	11/05/2021		15/05/2041	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8	Mensal	15/09/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA S VII	42	3	Ativa	Adimplente	21E0076698	1140002149	11/05/2021		15/05/2041	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8	Mensal	15/09/2021		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	NLPSPE	9	2	Ativa	Adimplente	21D0698165	1140028429	16/04/2021		17/03/2036	Primeira Integralização	1000###	Não há	Mensal	Corporativo	100	IPCA	4,8	Mensal	16/09/2024	IPCA + %	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Destinação de Recursos	
CRI	GD8	43	1	Ativa	Adimplente	21E0669785	1140002203	14/05/2021		06/05/2031	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Corporativo	100	Não há	8,5	Mensal	15/06/2021	Debenture	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo	Destinação Futura	30/06

CRI	JCR	41	1	Encerada	Resgatado	21D0864 275	114000 2211	30/04/ 2021	08/05/2 024	08/05/ 2026	Primeira Integrali zação	1000	###	Não há	Mensal	Pulveri zado	100	CDI	3	Mensal	13/06/ 2021	CDI + %	Locação	Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios, Fundo, Fiança	Pagam ento Preço de Cessão	31/03
-----	-----	----	---	----------	-----------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------------------	------	-----	-----------	--------	-----------------	-----	-----	---	--------	----------------	---------	---------	--	--	-------

CRI	JCR	41	2	Ativa	Adimplente	21D0864277		30/04/2021		08/05/2031	Primeira Integralização	1000###	Não há	Mensal	Pulverizado	100	CDI	3	Mensal	13/06/2021	CDI + %	Locação	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	31/03
CRI	SEED II	37	1	Encerrada	Adimplente	21C0122941	1140001956	10/03/2021	27/07/2022	27/05/2024	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	IPCA	9	Mensal	29/03/2021	IPCA + %	CCB	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo	Destinação Futura	30/06

CRI	SETIN	32	1	Ativa	Adimplente	21A0772858	1140004427	26/01/2021		20/11/2026	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	9	Bullet	20/11/2026	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Fiança	Destinação Futura	30/09
-----	-------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	---	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	SETIN	32	2	Ativa	Adimplente	21A0772861	1140004428	26/01/2021		20/11/2026	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	9	Bullet	20/11/2026	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança	Destinação Futura	30/09
-----	-------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	---	--------	------------	----------	----	---	-------------------	-------

CRI	SETIN	32	3	Ativa	Adimplente	21A0772862	1140004429	26/01/2021		20/11/2026	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Corporativo	100	IPCA	9	Bullet	20/11/2026	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Fiança	Destinação Futura	30/09
CRA	SUMITOMO	56	1	Ativa	Adimplente	CRA021001VC	1140002508	13/08/2021		30/04/2026	Primeira Integralização	1000	###		Bullet	Pulverizado	100	CDI	2,5	Outros	30/06/2022	CDI + %	CPR, NP	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/06
CRA	SUMITOMO	56	2	Ativa	Adimplente	CRA021001VD	1140002509	13/08/2021		30/04/2026	Primeira Integralização	1000	###		Bullet	Pulverizado	100	CDI	8	Outros	30/06/2022	CDI + %	CPR, NP	Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/06

CRA	SUMITOMO	56	3	Ativa	Adimplente	CRA021001VE	1140002510	13/08/2021		30/04/2026	Primeira Integralização	1000	###		Bullet	Pulverizado	100	CDI	Outros	30/06/2022		CPR, NP	Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/06	
CRI	TPA	57	1	Ativa	Adimplente	21H0892530	1140004941	23/08/2021		18/08/2026	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	IPCA	8,7	Mensal	16/09/2021	IPCA + %	CCB	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval	Destinação Futura	30/06

CRI	NORTIS	52	1	Encerada	Resgatado	21G0688160	1140002393	20/07/2021	28/12/2023	20/07/2024	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	8,3	Bullet	IPCA + %	NP, Compromissão de compra e venda	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo, Fiança	Destinação Futura	31/03
-----	--------	----	---	----------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	-----	--------	----------	------------------------------------	--	-------------------	-------

CRI	NORTIS	52	3	Ativa	Adimplente	21G0704 228	114000 2396	20/07/ 2021	20/10/ 2027	Primeira Integrali- zação	1	###	Mens- al	Bullet	Pulveri- zado	100	IPCA	9	Bullet	IPCA + %	NP	Alienaç- ão Fiduciár- ia de Quotas, Alienaç- ão Fiduciár- ia de Imovel, Cessão Fiduciár- ia de Direitos Creditor- ios, Fundo, Fiança	Destin- ação Futura	31/03
-----	--------	----	---	-------	------------	----------------	----------------	----------------	----------------	---------------------------------	---	-----	-------------	--------	------------------	-----	------	---	--------	----------	----	---	---------------------------	-------

CRI	NORTIS	52	4	Ativa	Adimplente	21G0704229	1140003745	20/07/2021		20/10/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	10	Bullet		IPCA + %	NP, NP, NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de	Destinação Futura	31/03
-----	--------	----	---	-------	------------	------------	------------	------------	--	------------	-------------------------	---	-----	--------	--------	-------------	-----	------	----	--------	--	----------	------------	---	-------------------	-------

CRI	NORTIS	52	5	Ativa	Adimplente	21G0704 230	114000 2399	20/07/ 2021	20/10/ 2027	Primeira Integrali zação	1	###	Mens al	Bullet	Pulveri zado	100	IPCA	9	Bullet	IPCA + %	NP	Alienã o Fiduciár ia de Quotas, Alienã o Fiduciár ia de Imovel, Cessão Fiduciár ia de Direitos Creditor ios, Fundo, Fiança	Destin ação Futura	31/03
-----	--------	----	---	-------	------------	----------------	----------------	----------------	----------------	--------------------------------	---	-----	------------	--------	-----------------	-----	------	---	--------	----------	----	---	--------------------------	-------

CRI	CLARITAS	50	1	Encerrada	Resgatado	21G0185485	1140002368	16/07/2021	20/12/2023	20/07/2031	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	CDI	3	Mensal	20/08/2021	CDI + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo	Pagamento Preço de Cessão	30/06
CRI	CLARITAS	50	2	Ativa	Adimplente	21G0479767	1140002370	16/07/2021		20/07/2031	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	5,9	Mensal	20/08/2021	IPCA + %	Venda e Compra	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo	Pagamento Preço de Cessão	30/06

CRI	CREDITA S VIII	53	1	Ativa	Adimplente	21F1057167	1140002365	05/07/2021		17/06/2041	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	6,8	Mensal	15/10/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA S VIII	53	2	Ativa	Adimplente	21F1057194	1140002367	05/07/2021		17/06/2041	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,6	Mensal	15/10/2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA S VIII	53	3	Ativa	Adimplente	21F1057981	1140002369	05/07/2021		17/06/2041	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8,6	Mensal	15/10/2021		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	CREDITA SIX	54	1	Ativa	Adimplente	21F1058 275	114000 2376	30/06/ 2021		15/06/ 2041	Primeira Integrali zação	1000	###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	6,7	Mensal	15/10/ 2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA SIX	54	2	Ativa	Adimplente	21F1058 276	114000 2379	30/06/ 2021		15/06/ 2041	Primeira Integrali zação	1000	###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,5	Mensal	15/10/ 2021	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA SIX	54	3	Ativa	Adimplente	21F1058 277	114000 2385	05/07/ 2021		15/06/ 2041	Primeira Integrali zação	1000	###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8,5	Mensal	15/10/ 2021		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	EVEN IV	51	1	Ativa	Adimplente	21F1076474	1140002287	24/06/2021		30/12/2026	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	0,5	Bullet		IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	SAN REMO CYRELA	40	1	Encerrada	Adimplente	21E0751261	1140004611	25/05/2021	24/04/2023	19/05/2026	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Corporativo	100	IPCA	9	Mensal	31/05/2021	IPCA + %	CCB	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo	Destinação Futura	30/06
CRI	CREDITA S XI	63	1	Ativa	Adimplente	21K0046861	1140002837	05/11/2021		20/02/2042	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7	Mensal	21/03/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	CREDITA S XI	63	2	Ativa	Adimplente	21K0046865	1140002838	05/11/2021		20/02/2042	Primeira Integralização	1000###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	8,5	Mensal	21/03/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA S XI	63	3	Ativa	Adimplente	21K0046895	1140002839	05/11/2021		20/02/2042	Primeira Integralização	1000###	Não há	Bullet	Pulverizado	100	Não há	8,5	Mensal	21/03/2022		Home Equity	Alienação Fiduciária de Imóvel, Seguro	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	COMFRI O II	56	1	Ativa	Adimplente	21J0195709	1140002778	15/10/2021		15/10/2026	Primeira Integralização	1000###		Mensal	Corporativo	100	CDI	6	Mensal	18/11/2021	CDI + %	Debenture	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Fiança	Destinação Futura	

CRI	TARJAB	61	1	Ativa	Adimplente	21J0844280	1140002834	22/10/2021		21/10/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	9,8	Bullet	21/10/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	Destinação Futura	30/12
CRI	TARJAB	61	2	Ativa	Adimplente	21J0844863	1140002835	22/10/2021		21/10/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	21/10/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	Destinação Futura	30/12

CRI	TARJAB	61	3	Ativa	Adimplente	21J0844864	1140002836	22/10/2021		21/10/2027	Primeira Integralização	1	###	Mensal	Bullet	Pulverizado	100	IPCA	11	Bullet	21/10/2027	IPCA + %	NP	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança	Destinação Futura	30/12
CRI	CREDITA SX	59	1	Ativa	Adimplente	21I0280212	1140002643	15/09/2021		16/09/2041	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	7,2	Mensal	17/01/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Pagamento Preço de Cessão	30/09
CRI	CREDITA SX	59	2	Ativa	Adimplente	21I0280476	1140002644	15/09/2021		16/09/2041	Primeira Integralização	1000	###	Mensal	Mensal	Pulverizado	100	IPCA	9	Mensal	17/01/2022	IPCA + %	Home Equity	Alienação Fiduciária de Imovel	Pagamento Preço de Cessão	30/09

CRI	CREDITA S X	59	3	Ativa	Adimplente	21102810 99	114000 2645	15/09/ 2021		16/09/ 2041	Primeira Integrali zação	1000	###	Não há	Bullet	Pulveri zado	100	Não há	9	Mensal	17/01/ 2022		Home Equity	Alienaç ão Fiduciár ia de Imovel	Pagam ento Preço de Cessão	30/09
CRI	BEM BRASIL	58	ÚNI CA	Ativa	Adimplente	21106057 05	114000 2653	14/09/ 2021		18/09/ 2029	Emissão	1000	###	Mens al	Anual	Corpor ativo	100	IPCA	5,4	Mensal	18/10/ 2021	IPCA + %	Debentu re	Fundo, Fiança	Destin ação Futura	31/03

ANEXO X
Despesas com Prestadores de Serviço

Prestador	Comissionamento	Valor, Forma e Periodicidade do Pagamento	Gross-up	Atualização Monetária
Emissora	Comissão de Estruturação e Emissão de Séries Iniciais	Pela Emissão dos CRI Iniciais, será devida uma parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser paga à Emissora ou a quem esta indicar, com recursos do Patrimônio Separado, na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, inclusive em caso de rescisão de qualquer dos Contratos de Cessão.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
	Comissão de Emissão de Séries Adicionais	Para cada Emissão de Novas Séries será devido o valor líquido em moeda corrente nacional correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a Emissão de até 3 (três) Séries de CRI, sendo uma de CRI Seniores e uma de CRI Mezaninos, devido em sua integralidade em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª (primeira) data de integralização dos Novos CRI.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).

	<p>Taxa de Administração</p>	<p>O valor líquido calculado, mensalmente, sendo o maior entre (a) a Comissão de Gestão Mínima; e (b) a Comissão de Gestão por Saldo Devedor:</p> <p>i <u>“Comissão de Gestão Mínima”</u>: corresponde ao montante de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais.</p> <p>ii <u>“Comissão de Gestão por Saldo Devedor”</u>: corresponde ao cálculo sobre o saldo devedor da Emissão, considerando o saldo de todas as Séries emitidas (“Saldo Devedor”) e os percentuais da tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="779 780 1438 1370"> <thead> <tr> <th>Saldo Devedor</th> <th>Percentual de Cálculo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)</td> <td>0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)</td> <td>0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano</td> </tr> <tr> <td>De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)</td> <td>0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano</td> </tr> </tbody> </table>	Saldo Devedor	Percentual de Cálculo	Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano	De R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano	De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano	<p>Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.</p>	<p>A remuneração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA.</p>
Saldo Devedor	Percentual de Cálculo											
Até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano											
De R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano											
De R\$ 200.000.000,01 (duzentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)	0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano											

		<table border="1"> <tr> <td>De R\$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)</td> <td>0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano</td> </tr> <tr> <td>Acima de R\$ 800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo)</td> <td>0,12% (doze centésimos por cento) ao ano</td> </tr> </table> <p>O cálculo da Comissão de Gestão por Saldo Devedor será realizado da seguinte forma:</p> <p><i>Comissão de Gestão por Saldo Devedor = (Saldo Devedor × Percentual de Cálculo)</i></p> <p>A Taxa de Administração será faturada mensalmente, a ser paga considerando o valor líquido e em moeda corrente nacional sendo (i) o primeiro pagamento devido em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão de cada Série, conforme aplicável; e (ii) os pagamentos seguintes no 16º (décimo sexto) dia de cada mês, e, caso este não seja dia útil, no dia útil imediatamente subsequente.</p>	De R\$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)	0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano	Acima de R\$ 800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo)	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano		
De R\$ 400.000.000,01 (quatrocentos milhões de reais e um centavo) até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais)	0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano							
Acima de R\$ 800.000.000,01 (oitocentos milhões de reais e um centavo)	0,12% (doze centésimos por cento) ao ano							
	Remuneração adicional em	Em qualquer Reestruturação que vier a ocorrer ao longo do prazo de amortização integral dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a	A remuneração será corrigida anualmente pela				

	eventuais Reestruturações	extraordinárias de Titulares de CRI, será devida à Emissora uma remuneração adicional, não especificada.	prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	variação positiva do IPCA.
	Remuneração adicional por atos independentes	Caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de consultoria por parte da Emissora para eventual alteração de condições operacionais da Emissão após sua liquidação, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e assembleias gerais presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor líquido de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho dedicado. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados à Emissão e/ou ao lastro, (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros ou garantias; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de destinação de recursos e garantias; (v) atendimento de solicitações do Grupo Creditas ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pelo Grupo Creditas ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) esforços adicionais, quando a Emissão tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação positiva do IPCA.



		<p>customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão; e (viii) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores, sendo certo que a remuneração adicional por atos independentes deverá ser aprovada pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.</p>		
Coordenador Líder	Comissão de Coordenação	<p>Pela Emissão dos CRI Iniciais será paga uma parcela única no valor líquido de R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais), devida, em sua integralidade, independentemente do montante subscrito ou integralizado, na data da 1ª (primeira) integralização da respectiva Emissão.</p>	<p>Os valores mencionados já englobam os valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.</p>	<p>não aplicável (parcela única).</p>

	Comissão Emissão Séries Adicionais	Para cada Emissão de Novas Séries o Coordenador Lider fará jus ao valor líquido em moeda corrente nacional correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devido em sua integralidade em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª (primeira) data de integralização dos Novos CRI.	Os valores mencionados já englobam os valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	não aplicável (parcela única).
Agente Fiduciário	Remuneração do Agente Fiduciário	<p>Serão devidos ao Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, os seguintes valores: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.</p> <p>Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devida por uma das entidades do Grupo Creditas a título de "abort fee" a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da Oferta.</p>	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

		<p>Em caso de inadimplemento dos CRI, pela Creditas e/ou pelos Cedentes, ou da necessidade de realização de assembleia e/ou aditamentos de quaisquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRI ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas.</p> <p>As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes</p> <p>A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos CRI ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em</p>		
--	--	--	--	--

		<p>nenhuma hipótese será cabível pagamento <i>pro rata temporis</i> ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário</p> <p>As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.</p> <p>As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.</p> <p>Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado <i>pro rata die</i>.</p> <p>Adicionalmente, a Credita e/ou os Cedentes anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Credita e/ou pelos Cedentes, os</p>		
--	--	--	--	--

		<p>Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Credita e/ou pelos Cedentes. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores, quando aplicável. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou dos Cedentes, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais</p>		
--	--	---	--	--

		<p>decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; e (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.</p> <p>Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, à Creditas e/ou aos Cedentes e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.</p> <p>O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Creditas, pelos Cedentes e/ou pelos Titulares de CRI, conforme o caso.</p>		
Agente Fiduciário	Comissão Emissão Séries Adicionais	<p>Para cada Emissão de Novas Séries o Agente Fiduciário fará jus ao valor líquido em moeda corrente nacional correspondente a R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devido em sua integralidade em até 5 (cinco) dias úteis após a 1ª (primeira) data de integralização dos Novos CRI.</p>	<p>Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; (5) IRRF; e (6) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.</p>	<p>A remuneração será corrigida anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV.</p>



Banco Liquidante	Remuneração do Banco Liquidante	O Banco liquidante fará jus a remuneração equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) ao mês, dividido pelo número de patrimônios separados ativos da Emissora, a ser paga mensalmente a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e na mesma data dos meses subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.
Custodiante e	Custódia	O Custodiante fará jus execução dos serviços de custódia das CCIs e demais descritos no Contrato de Custódia, os seguintes valores: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) IRRF; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
Escriturador	Escrituração	O Escriturador fará jus a remuneração em parcelas anuais, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), para 3 (três) Séries Iniciais, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia útil após a realização Data de Integralização dos CRI. Serão cobradas parcelas anuais suplementares de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por Série adicional de CRI, a partir da 4ª (quarta) série.	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

<p>Agente de Cobrança</p>	<p>Taxa administração de crédito</p>	<p>Nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança fará jus a remuneração equivalente a (i) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por cada boleto de cobrança efetivamente pago pelos Clientes, sendo apurado mensalmente; (ii) 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do Crédito Imobiliário efetivamente recuperado, na hipótese de atraso no pagamento das parcelas dos Contratos de Empréstimo; (iii) no valor de 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado, no caso de recuperação de dívidas de Clientes inadimplentes por prazo superior ou igual a 30 (trinta) dias corridos (sendo que parte deste valor poderá ser pago a eventuais prestadores de serviços que atuem na recuperação); (iv) caso o Agente de Cobrança realize a consolidação de um Imóvel dado em garantia, no valor de 5% do valor venal do Imóvel objeto da consolidação (sendo que parte deste valor poderá ser pago a eventuais prestadores de serviços que atuem na consolidação); (v) caso, na hipótese de inadimplemento de Cliente, ocorra a excussão da garantia através do primeiro, segundo ou terceiro leilão legais, no valor de 10% do saldo devedor total do Crédito Imobiliário, calculado nos termos do artigo 27 da Lei 9.514; (vi) caso o Agente de Cobrança realize a venda de um imóvel dado em alienação fiduciária, cuja propriedade tenha sido consolidada em nome da Emissora, após este não ter sido vendido em leilão legal, no valor de 5% (cinco por cento) do valor líquido da venda do Imóvel objeto da consolidação; (vii) os custos necessários ao pagamento dos prestadores de serviço contratados para o auxílio na cobrança dos Créditos Imobiliários, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.</p>	<p>Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; (4) CSLL; e (5) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.</p>	<p>não especificada.</p>
---------------------------	--------------------------------------	---	---	--------------------------

<p>Agente de Espelhamento</p>	<p>Auditoria de formalização e jurídica da carteira de Créditos Imobiliários</p>	<p>O Agente de Espelhamento fará jus a remuneração equivalente a R\$ 13,00 (treze reais) por Contrato de Empréstimo ao mês, com fatura mensal mínima de R\$ 1.000,00 (mil reais); e (b) R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por Contrato de Empréstimo: (i) auditado pelo Agente de Espelhamento (em virtude de contratação apartada específica para este serviço), cuja data base de tombamento para o espelhamento ultrapasse 45 (quarenta e cinco) dias de tal auditoria; (ii) sempre que houver celebração de aditivos aos referidos contratos, em decorrência de renegociações; e (iii) que não sejam auditados em até 30 (trinta) dias do início dos serviços de espelhamento, nos termos da tabela de remuneração prevista na cláusula 3.1 e seguintes do Contrato de Espelhamento; e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por Contrato de Empréstimo, referentes à auditoria de formalização e jurídica da carteira dos Créditos Imobiliários, quando da realização da auditoria dos referidos Contratos de Empréstimo, a ser paga pelos Cedentes ou pela Creditas.</p>	<p>Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.</p>	<p>A remuneração será atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE.</p>
<p>Contador do Patrimônio Separado</p>	<p>Contabilidade das Demonstrações Financeiras</p>	<p>A empresa de contabilidade fará jus a remuneração equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais</p>	<p>Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.</p>	<p>A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.</p>



Auditor Independente	Auditoria das Demonstrações Financeiras	O Auditor independente fará jus a parcelas anuais equivalente a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)	Os valores mencionados serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como: (1) ISS; (2) PIS; (3) COFINS; e (4) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração.	A remuneração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.
Regulador	Reembolso CVM	A taxa de fiscalização da Oferta será calculada conforme aplicação do percentual de 0,03% sobre o valor total de cada Oferta, respeitando o valor mínimo de R\$ 809,16 (oitocentos e nove reais e dezesseis centavos) para cada Oferta.	Não aplicável.	Não aplicável.
Regulador	ANBIMA	Será devida taxa para registro da base de dados de Certificados de Recebíveis Imobiliários da ANBIMA, na qual será aplicado percentual de 0,004177% sobre o valor total de cada Oferta na data de encerramento, respeitando o limite mínimo de R\$ 1.490,00 (mil, quatrocentos e noventa reais) e o limite máximo de R\$ 2.979,00 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais).	Não aplicável.	Não aplicável.

B3	Registro	<p>Será devida taxa de registro da B3, na qual será cobrado um valor variável sobre o volume de cada Oferta se superior a R\$ 6.116,44 (seis mil cento e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), nos termos indicados abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Faixa de Volume Oferta (R\$)</th> <th>Taxa</th> </tr> <tr> <th>De</th> <th>Até</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>-</td> <td>R\$ 50.000.000,00</td> <td>0,02900%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 50.000.000,01</td> <td>R\$ 250.000.000,00</td> <td>0,02300%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 250.000.000,01</td> <td>R\$ 1.000.000.000,00</td> <td>0,01750%</td> </tr> <tr> <td>R\$ 1.000.000.000,01</td> <td>R\$ 2.499.999.999,99</td> <td>0,01300%</td> </tr> <tr> <td>>=</td> <td>R\$ 2.500.000.000,00</td> <td>0,00900%</td> </tr> </tbody> </table>	Faixa de Volume Oferta (R\$)		Taxa	De	Até		-	R\$ 50.000.000,00	0,02900%	R\$ 50.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,02300%	R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%	R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%	>=	R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%	Não aplicável.	Não aplicável.
	Faixa de Volume Oferta (R\$)		Taxa																						
	De	Até																							
-	R\$ 50.000.000,00	0,02900%																							
R\$ 50.000.000,01	R\$ 250.000.000,00	0,02300%																							
R\$ 250.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,01750%																							
R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 2.499.999.999,99	0,01300%																							
>=	R\$ 2.500.000.000,00	0,00900%																							
<i>Clearing</i>	<p>Será devida taxa de <i>clearing</i> da B3, na qual será cobrado o valor de 0,001% sobre o valor de cada Oferta, limitado a R\$ 224,96 (duzentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos).</p>	Não aplicável.	Não aplicável.																						
Custódia Lastro	<p>Será devida taxa de custódia de lastro da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Faixa de Volume (R\$)</th> <th>Taxa</th> </tr> <tr> <th>De</th> <th>Até</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Faixa de Volume (R\$)		Taxa	De	Até					Não aplicável.	Não aplicável.													
Faixa de Volume (R\$)		Taxa																							
De	Até																								

			-	R\$ 100.000.000,00	0,00200%		
			R\$ 100.000.000,01	R\$ 300.000.000,00	0,00178%		
			R\$ 300.000.000,01	R\$ 1.000.000.000,00	0,00155%		
			R\$ 1.000.000.000,01	R\$ 3.000.000.000,00	0,00132%		
			R\$ 3.000.000.000,01	R\$ 10.000.000.000,00	0,00108%		
			>=	R\$ 10.000.000.000,01	0,00043%		

	<p>Negociação Definitiva - Transação de CCI's</p>	<p>Será devida taxa de negociação da B3, na qual será cobrado valor variável mínimo sobre cada Oferta, nos termos indicados abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="577 427 1449 1018"> <thead> <tr> <th colspan="2">Volume Financeiro mensal Negociado</th> <th>Taxa (%)</th> </tr> <tr> <th>De</th> <th>Até</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>1.000.000,00</td> <td>0,0012000%</td> </tr> <tr> <td>1.000.000,01</td> <td>5.000.000,00</td> <td>0,0011100%</td> </tr> <tr> <td>5.000.000,01</td> <td>25.000.000,00</td> <td>0,0010268%</td> </tr> <tr> <td>25.000.000,01</td> <td>50.000.000,00</td> <td>0,0009497%</td> </tr> <tr> <td>50.000.000,01</td> <td>100.000.000,00</td> <td>0,0008785%</td> </tr> <tr> <td>100.000.000,01</td> <td>1.000.000.000,00</td> <td>0,0008126%</td> </tr> <tr> <td>1.000.000.000,01</td> <td>3.000.000.000,00</td> <td>0,0007517%</td> </tr> <tr> <td>3.000.000.000,01</td> <td>5.000.000.000,00</td> <td>0,0006953%</td> </tr> <tr> <td>5.000.000.000,01</td> <td>10.000.000.000,00</td> <td>0,0006432%</td> </tr> <tr> <td>10.000.000.000,01</td> <td>25.000.000.000,00</td> <td>0,0005949%</td> </tr> <tr> <td>>=</td> <td>25.000.000.000,01</td> <td>0,0005503%</td> </tr> </tbody> </table>	Volume Financeiro mensal Negociado		Taxa (%)	De	Até		0,00	1.000.000,00	0,0012000%	1.000.000,01	5.000.000,00	0,0011100%	5.000.000,01	25.000.000,00	0,0010268%	25.000.000,01	50.000.000,00	0,0009497%	50.000.000,01	100.000.000,00	0,0008785%	100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0008126%	1.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0007517%	3.000.000.000,01	5.000.000.000,00	0,0006953%	5.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,0006432%	10.000.000.000,01	25.000.000.000,00	0,0005949%	>=	25.000.000.000,01	0,0005503%	<p>Não aplicável.</p>	<p>Não aplicável.</p>
Volume Financeiro mensal Negociado		Taxa (%)																																									
De	Até																																										
0,00	1.000.000,00	0,0012000%																																									
1.000.000,01	5.000.000,00	0,0011100%																																									
5.000.000,01	25.000.000,00	0,0010268%																																									
25.000.000,01	50.000.000,00	0,0009497%																																									
50.000.000,01	100.000.000,00	0,0008785%																																									
100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,0008126%																																									
1.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,0007517%																																									
3.000.000.000,01	5.000.000.000,00	0,0006953%																																									
5.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,0006432%																																									
10.000.000.000,01	25.000.000.000,00	0,0005949%																																									
>=	25.000.000.000,01	0,0005503%																																									
<p>Seguradora</p>	<p>MIP e DFI</p>	<p>Como custo de seguro serão devidas parcelas mensais variáveis correspondentes a 0,021% para morte por invalidez e 0,007% para danos físicos ao imóvel ambas calculadas sobre o saldo devedor da carteira, a serem pagas pelo Patrimônio Separado e posteriormente reembolsadas pelos Clientes.</p>	<p>Existirá um acréscimo de IOF 0,38% para ambos os seguros</p>	<p>Não aplicável.</p>																																							

ANEXO XI

MODELO DE ADITAMENTO

Pelo presente “[•]º ([•]) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado” (“Aditamento”), na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.492.307, e com registro de securitizadora categoria S2 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 680, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

Na qualidade de agente fiduciário,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, nomeado nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, as “Partes”, e, individual e indistintamente, uma “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (e) em 17 de junho de 2024, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários em até 30 (Trinta) Séries da 135ª (Centésima Trigésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da VERT Companhia Securitizadora com Lastro Diversificado*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”);
- (f) nos termos da Cláusula 2.1.2 do Termo de Securitização, a Emissora adquiriu Novos Créditos Imobiliários e deseja vinculá-los à presente Emissão (“Vinculação de Novos Créditos Imobiliários”), razão pela qual as Partes desejam alterar (i) as disposições do Anexo I do Termo de Securitização para que este reflita os Créditos Imobiliários atualmente cedidos; (ii) a Cláusula 3.1 do Termo de Securitização, a fim de refletir a quantidade de CRI Seniores e de CRI Mezaninos a serem emitidos, bem como as características das novas séries incluindo a curva de amortização e remuneração de tal série; (iii) refletir as demais características dos Novos CRI, conforme aplicável.



- (g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé; e
- (h) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições do Termo de Securitização, nos termos aqui dispostos.

RESOLVEM as Partes aditar o Termo de Securitização, por meio do presente Aditamento, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

6. DEFINIÇÕES

- 6.1.** Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foram atribuídos no Termo de Securitização.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1.** As Partes desejam aditar o Termo de Securitização para refletir a Vinculação de Novos Créditos Imobiliários e realizar demais alterações correlatas necessárias, sendo certo que o Termo de Securitização passará a vigorar conforme consolidação constante do **Anexo A** deste Aditamento.

8. RATIFICAÇÕES

- 8.1.** Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento não implicam em novação, e são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 8.2.** No caso de qualquer conflito entre os termos e condições deste Aditamento e do Termo de Securitização, prevalecerão os termos e condições do Termo de Securitização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** As disposições do Termo de Securitização complementam o presente Aditamento para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 9.2.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA



- 10.1.** A Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.
- 10.2.** A constituição, a validade e interpretação deste Aditamento, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.
- 10.3.** Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 10.4.** Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica deste Aditamento, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma *DocuSign* ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Aditamento, bem como quaisquer aditivos.
- 10.5.** O presente Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Aditamento em forma eletrônica, na presença das duas testemunhas ao final assinadas e qualificadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



ANEXO A AO [●]º ([●]) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS EM ATÉ 30 (TRINTA) SÉRIES DA 135ª (CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA COM LASTRO DIVERSIFICADO”

VERSÃO CONSOLIDADA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO